

# MTPO

## MANUAL TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 2023



Cuiabá/MT • Julho/2022

SEFAZ  
Secretaria  
de Estado  
de Fazenda

SEPLAG  
Secretaria de Estado  
de Planejamento  
e Gestão



Governo de  
**Mato  
Grosso**

**MAURO MENDES**

Governador do Estado de Mato Grosso

**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**

Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

**FÁBIO FERNANDES PIMENTA**

Secretário de Estado de Fazenda

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO**

Secretário Adjunto de Orçamento Estadual

**SANDRO LUÍS BRANDÃO CAMPOS**

Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

## **EQUIPE TÉCNICA**

**Francisley Marcelo Batista Siqueira**  
Superintendente de Orçamento Estadual

**Jorge Adriano Almeida Araújo**  
Superintendente de Administração Financeira de Obras e Convênios

**Patrícia Soares Duarte**  
Superintendente de Formulação, Monitoramento e Avaliação

**Antônio Sérgio de Moraes**  
Coordenador de Gestão Orçamentária

**Carlos Fernando Schonarth**  
Coordenador de Estudos Orçamentários do Estado

**Welliton Aparecido de Sousa Silva**  
Coordenador de Formulação (em substituição)

**Jasson Gabriel de Moraes Neto**  
Coordenador de Celebração e Acompanhamento de Convênio e Descentralização

**Vanderson Dutra Ferreira**  
Coordenador de Gestão Financeira dos Convênios de Ingresso

## **EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO**

Angélica Auler Galvão de Barros  
Evanildes Leite Padilha da Silva  
Carlos Fernando Schonarth  
Rogério de Oliveira e Sá  
Welliton Aparecido de Souza Silva  
Gerusa Andreia Moretto  
Vanderson Dutra Ferreira  
Vallencia Maria Gomes  
Flávio Costa

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....</b>	<b>07</b>
<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>PARTE I – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO DE MT.....</b>	<b>10</b>
1 SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO EM MT.....	11
1.1 OBJETIVO.....	11
1.2 OS INTEGRANTES DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL.....	11
1.3 MATERIAL ORIENTATIVO.....	12
<b>PARTE II – CONCEITO E FUNDAMENTOS LEGAIS DO ORÇAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>13</b>
2 CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	14
2.1 FUNÇÕES DO ORÇAMENTO.....	14
2.2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	15
2.2.1 Unidade.....	15
2.2.2 Universalidade.....	15
2.2.3 Anualidade ou Periodicidade.....	15
2.2.4 Exclusividade.....	15
2.2.5 Orçamento Bruto.....	16
2.2.6 Legalidade.....	16
2.2.7 Publicidade.....	16
2.2.8 Transparência.....	16
2.2.9 Não Vinculação da Receita de Impostos.....	16
2.3 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
2.3.1 Constituição Federal e Estadual.....	17
2.3.2 Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.....	18
2.3.3 Emenda Constitucional Federal nº 109/2021.....	18
2.3.4 Lei Complementar nº 614/2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual.....	18
2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.....	19
2.4.1 Plano Plurianual (PPA).....	20
2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	22
2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	22
2.4.3.1 Audiências e Consultas Públicas.....	23
<b>PARTE III – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>24</b>
3 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO ORÇAMENTO.....	25
3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	25
3.1.1 Ingressos Extraorçamentários.....	25
3.1.2 Ingressos Orçamentários.....	25
3.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	26
3.2.1 Classificação da Receita por Natureza.....	26
3.2.2 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.....	29
3.2.3 Classificação por Esfera Orçamentária.....	31
3.3 METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA.....	31
3.4 DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	34
3.4.1 Programação Qualitativa.....	34
3.4.1.1 Classificação da Programação Qualitativa.....	34
3.4.2 Programação Quantitativa.....	40
3.5 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	41
3.5.1 Classificação por Natureza da Despesa.....	41



3.6 METODOLOGIA DE FIXAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA DESPESA.....	45
3.6.1 Alocação de Recursos - Teto Orçamentário.....	47
3.6.2 Estrutura do Teto Orçamentário.....	47
<b>PARTE IV – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>48</b>
4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	49
4.1 PREMISSA PARA A ELABORAÇÃO DA LOA.....	49
4.2 ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DA LOA DE 2023.....	49
4.2.1 Etapas de Elaboração da LOA .....	50
<b>PARTE V – PLANO DE TRABALHO ANUAL.....</b>	<b>51</b>
5 O QUE É PLANO DE TRABALHO ANUAL - PTA.....	52
5.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA.....	53
5.2 O PRODUTO DA AÇÃO E SEU DESDOBRAMENTO NO PTA.....	53
5.3 ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO ANUAL - PTA.....	54
5.4 FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA.....	55
5.4.1 Orientações às Equipes Setoriais .....	55
5.4.2 Organização dos Trabalhos nas Unidades Setoriais.....	56
5.4.3 Análise do Teto Orçamentário Disponibilizado.....	56
5.4.4 Alinhamento Interno.....	56
5.4.5 Sensibilização e alinhamento com os Níveis Tático e Operacional.....	56
5.4.6 Desdobramento das Ações .....	57
5.4.6.1 Detalhamento Qualitativo.....	57
5.4.6.2 Detalhamento Quantitativa.....	59
5.4.7 Consolidação e Ajustes da Programação aos Tetos Orçamentário.....	60
5.4.7.1 Ajuste das Propostas.....	60
5.4.8 Validação Estratégica.....	60
5.4.9 Lançamento da Proposta no Sistema FIPLAN.....	60
5.4.10 Análise ddos Órgãos Centrais - SEPLAG e SEFAZ.....	61
5.4.11 Ajuste das Unidades Setoriais.....	61
5.4.12 Consolidação da LOA.....	61
5.5 GESTÃO DO PTA.....	61
<b>PARTE VI – ORIENTAÇÕES PARA AS AÇÕES PADRONIZADAS.....</b>	<b>63</b>
6. O QUE É UMA AÇÃO PADRONIZADA.....	64
6.1 AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO.....	64
6.2 AÇÃO PADRONIZADA PARA PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS.....	66
6.2.1 Despesas com taxa de administração de previdência complementar.....	66
6.2.2 Despesas com contribuição do patrocinados para a previdência complementar...	67
6.3 AÇÃO PADRONIZADA PARA VERBAS INDENIZATÓRIAS VI.....	67
6.4 AÇÃO PADRONIZADA PARA RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP E ABONOS.....	67
6.5 AÇÃO PADRONIZADA PARA DÍVIDA.....	68
6.6 AÇÃO PADRONIZADA PARA SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E RPVs).....	69
6.7 AÇÃO PADRONIZADA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.....	70
6.8 AÇÃO PADRONIZADA PARA EMENDAS PARLAMENTARES.....	72
<b>PARTE VII – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>74</b>
7 REGRAS PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	75
7.1 FORMALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	75
7.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	75
7.3 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	75

7.4 TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS.....	76
7.5 COMO SOLICITAR UM CRÉDITO ADICIONAL.....	77
7.6 OUTAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	77
7.6.1 Alterações por Remanejamento e Transferência.....	78
7.7 PRAZO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	78
7.8 PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDA PARLAMENTAR.....	78
7.8.1 Condições para análise e confirmação de processo de Emenda.....	79
7.9 PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR.....	79
<b>PARTE VIII – OUTRAS ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS.....</b>	<b>80</b>
8 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	81
8.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	81
8.1.1 Transferência.....	81
8.1.2 Delegação.....	82
8.2 PROGRAMAÇÃO DE INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS.....	85
8.2.1 Dos Ingressos de Recursos.....	87
8.2.2 Descentralização de Recursos a Órgãos/Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos.....	88
8.2.3 Divulgação dos Programas, Projetos e Atividades no SIGCON.....	88
8.2.4 Descentralizações de Créditos Orçamentários "Via Destaque"por meio de Termo de Cooperação.....	89
8.3 PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS DE: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.....	89
8.4 OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO "91".....	90
8.5 LEGISLAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	91
<b>PARTE IX – ANEXOS DIVERSOS.....</b>	<b>94</b>
9. ANEXOS.....	95
9.1 ANEXO 01 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	95
9.2 ANEXO 02 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	97
9.3 ANEXO 03 - TABELA DE FONTES DE RECURSOS .....	100
9.4 ANEXO 04 - CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS.....	104
9.5 ANEXO 05 - TABELA DE ELEMENTOS E SUBELEMENTOS.....	128
9.6 ANEXO 06 - MODALIDADE DE APLICAÇÃO.....	293
9.7 ANEXO 07 - PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS.....	298
9.8 ANEXO 08 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DE GOVERNO PARA 2023.....	302
9.9 ANEXO 09 - REGIÃO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO.....	304

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ARO</b>	ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
<b>CF</b>	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
<b>COFINS</b>	CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<b>CTN</b>	CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
<b>FIPLAN</b>	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.
<b>FPE</b>	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
<b>FUNDEB</b>	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
<b>FUNAJURIS</b>	FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
<b>IBGE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
<b>ICMS</b>	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
<b>IDUSO</b>	IDENTIFICADOR DE USO
<b>INSS</b>	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
<b>LDO</b>	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<b>LOA</b>	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
<b>LRF</b>	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
<b>MCASP</b>	MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO
<b>MTI</b>	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<b>MTPO</b>	MANUAL TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
<b>MTPREV</b>	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
<b>NGER</b>	NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS
<b>PIS/PASEP</b>	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
<b>PLDO</b>	PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<b>PLOA</b>	PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
<b>PPA</b>	PLANO PLURIANUAL
<b>PTA</b>	PLANO DE TRABALHO ANUAL
<b>RGPS</b>	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
<b>RPPS</b>	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
<b>SEFAZ</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
<b>SEPLAG</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

<b>SOF</b>	SECRETARIA ORÇAMENTO FEDERAL
<b>STN</b>	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
<b>UO</b>	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

## **APRESENTAÇÃO**

O Manual Técnico de Planejamento e Orçamento é um instrumento consultivo que se propõe sistematizar um conjunto de normas e procedimentos elementares para a elaboração da proposta orçamentária do governo do Estado de Mato Grosso.

Tem como principal objetivo, auxiliar os titulares responsáveis pelas unidades orçamentárias e contribuir na instrumentalização técnica e operacional para os processos de elaboração e de execução orçamentária, visando o desempenho de uma gestão mais eficiente e eficaz na aplicação dos recursos públicos.

Para tanto, o método de sistematização do conteúdo apresentado no Manual compreende os conceitos e fundamentos do orçamento sob a ótica legal e operacional, estruturada em nove partes.

Pretende-se com isso, facilitar a consulta e o entendimento das informações técnicas por meio de uma organização sequencial prática sobre o sistema de planejamento e orçamento, a fundamentação legal, os conceitos das classificações orçamentárias e as operações de elaboração da proposta orçamentária, os procedimentos para alteração do orçamento em execução e os anexos diversos.

# PARTE I – SISTEMA DE PLANEJAMENTO ESTADUAL

O Sistema de Planejamento e Orçamento em MT

Objetivo

Os Integrantes do Sistema Orçamentário Estadual

Material Orientativo

## **1 O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO EM MT**

### **1.1 OBJETIVO**

Mato Grosso, tem como órgão central de coordenação do sistema de planejamento e orçamento, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). Compete ao órgão central:

- I- Elaborar as diretrizes e implementar o modelo de gestão de políticas públicas do Estado;
- II- gerir o sistema central de planejamento;
- III- elaborar o plano plurianual de Governo;
- IV- elaborar a lei de diretrizes orçamentárias;
- V- elaborar a lei orçamentária anual;
- VI- gerir o sistema central de orçamento do Poder Executivo Estadual;
- VII- acompanhar a tramitação dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA junto ao Poder Legislativo, e prestar proposições de veto do Poder Executivo às emendas aos projetos de lei, relativos ao planejamento e orçamento;
- VIII- promover, quando houver necessidade, alterações na lei Orçamentária Anual, ao longo do exercício, por meio de créditos adicionais, mediante os instrumentos: projeto de lei, decreto e/ou portaria da SEPLAG e da SEFAZ;
- IX- facilitar o acesso da população ao PPA, à LDO e à LOA, bem como ao seu processo de elaboração, com vistas à transparência da gestão fiscal, e sempre que possível motivá-las à contribuir para os processos.

### **1.2 Os Integrantes do Sistema Orçamentário Estadual**

As atividades de planejamento e de orçamento se desenvolvem de forma transversal à estrutura organizacional do Governo.

Essa estrutura requer que as unidades orçamentárias trabalhem de forma integrada com vistas à alocação dos recursos às suas ações, configurando, portanto, a dinâmica de um sistema.

Atualmente o Orçamento do Estado é composto por 30 órgãos, que estão agregando 55 unidades orçamentárias, distribuídas segundo os Poderes, a Defensoria Pública, o Ministério Público .

Embora sem estrutura administrativa, os fundos, os Encargos Gerais do Estado e a Reserva de Contingência são tratados como unidades orçamentárias para efeito da consignação de dotações orçamentárias próprias.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Nº DE ÓRGÃOS</b>	<b>Nº UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>Poder Legislativo</b>	2	4
<b>Poder Judiciário</b>	1	2
<b>Poder Executivo</b>	19	46
<b>Defensoria Pública</b>	1	1
<b>Ministério Público</b>	1	2

### **1.3 MATERIAL ORIENTATIVO**

O Manual Técnico de Planejamento e Orçamento (MTPO), Edição 2023 é um importante instrumento de orientação à consecução dos processos orçamentários do Estado de Mato Grosso, e tem como objetivo, padronizar e sistematizar as informações necessárias para a elaboração e alocação dos recursos no orçamento.

O Manual foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal – CF/88, a Constituição Estadual – CE/89, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, em consonância ainda com os instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, os Manuais Técnicos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e demais normativos legais que regem a matéria.



# PARTE II - CONCEITOS E FUNDAMENTOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Conceito de Orçamento Público

Funções do Orçamento

Princípios Orçamentários

Legislação Orçamentária

Instrumentos de Planejamento Orçamentário

## 2 CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

De forma ampla, pode-se conceituar orçamento público como um instrumento de gestão utilizado pelos entes federados para organizar seus recursos financeiros. É de extrema relevância e, provavelmente, o instrumento mais antigo da administração pública. É organizado por meio de três leis de iniciativa do Poder Executivo, e obrigatório para todas as Esferas e Poderes do Governo.

### 2.1 FUNÇÕES DO ORÇAMENTO

Em matéria orçamentária, vigora no ordenamento jurídico nacional o princípio do equilíbrio das contas públicas. Não pode o ente gastar mais do que consegue arrecadar, como também não é razoável tentar arrecadar além daquilo que é preciso despende. Prova disso é que o orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade.

O orçamento público, que inicialmente tinha a função apenas de controle, passou a ter, nos dias atuais, outras funções sob o ponto de vista administrativo, gerencial, contábil e financeiro. A função planejamento foi incorporada mais recentemente, e alterou as técnicas de elaboração do orçamento.

Pelo enfoque do planejamento, o orçamento é estruturado por programas de governo que devem espelhar as políticas públicas.

A medida que novas funções vem sendo incorporadas ao orçamento, as técnicas para sua elaboração e organização também vem sofrendo alterações.

Dentre as novas funções atribuídas ao orçamento, destacam-se:

- **Controle dos gastos:** O mecanismo utilizado para cumprir essa função, é o detalhamento, por meio da especificação dos objetos de gasto, como, por exemplo, diárias, locação de mão de obra, serviços de consultoria e outros.
- **Gestão dos recursos:** O orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades de modo a possibilitar aos administradores públicos e ao público em geral, o conhecimento claro e amplo quanto às tarefas a ser desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício. A ênfase neste caso, se dá com a especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas dos produtos;
- **Planejamento da atuação governamental:** o orçamento deve refletir as políticas públicas, organizadas em programas de governo por meio dos quais se pretende resolver ou mitigar os problemas e criar oportunidades.

Considerando o recente enfoque de planejamento atribuído ao orçamento, o mesmo passou a ser estruturado por programas de governo que representam as políticas públicas por meio do qual se pretende atender as demandas da sociedade.

## **2.2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do Orçamento Público. Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Planejamento e Orçamento os princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas legais:

### **2.2.1 - Unidade**

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, para cada exercício, contendo as receitas previstas e as despesas fixadas. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política.

### **2.2.2 - Universalidade**

Segundo este princípio, a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado, deve conter as previsões de receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

### **2.2.3 - Anualidade ou Periodicidade**

Conforme este princípio, o exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro. Desse modo o orçamento é válido no período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na Lei Orçamentária. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **2.2.4- Exclusividade**

O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não deve conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Excetua-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares<sup>1</sup> e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO<sup>2</sup>, nos termos da lei.

---

<sup>1</sup> Crédito suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço da dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária.

<sup>2</sup> É permitido ao Poder Executivo a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária para atender insuficiência de caixa.

### **2.2.5- Orçamento Bruto**

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na Lei Orçamentária pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### **2.2.6- Legalidade**

O Poder Público só poderá fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar. Desse modo, o orçamento anual deve ser instituído por meio de lei. A proposta orçamentária é de iniciativa do Poder Executivo que elabora o projeto de lei e depois o envia para aprovação do Poder Legislativo. A Constituição Federal, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

### **2.2.7- Publicidade**

As Leis do Orçamento deverão ser publicadas no Diário Oficial do ente federado para amplo conhecimento público. Princípio básico da atividade da administração pública no regime democrático, está previsto pelo caput do art. 37 da Constituição Federal. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta lei a que autoriza os Poderes a execução de suas despesas.

### **2.2.8 - Transparência**

As Leis do Orçamento deverão ser amplamente divulgadas, conforme dispõem os arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam ao governo, por exemplo: a divulgação do orçamento público; a publicação de relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal e; a disponibilização, para qualquer pessoa, das informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

### **2.2.9- Não Vinculação da Receita de Impostos**

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal:

“Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

(...)

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

## **2.3 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O orçamento público é disciplinado pela Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **2.3.1 Constituição Federal e Estadual**

As Constituições Federal e Estadual estabelecem no art.165 e art.162, respectivamente, que o planejamento orçamentário sempre de iniciativa do Poder Executivo, se dará pelos seguintes instrumentos legais: PPA, LDO e LOA

“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo a proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

### **2.3.2 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

A LRF é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que vale para os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

Através dela, todos os governantes passaram a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto, e como gastam os recursos da sociedade. Com objetivo de melhorar a administração das contas públicas no Brasil. Com ela, todos os governantes passam a ter compromisso com orçamento e com metas, que devem ser apresentadas e aprovadas pelo respectivo Poder Legislativo.

A Lei fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Ela fixa que nenhum governante possa criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos), sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes. Isso faz com que o governante consiga sempre pagar despesas, sem comprometer o orçamento ou orçamentos futuros.

Pela LRF, ainda, são definidos mecanismos adicionais de controle das finanças públicas em anos de eleição. Na LRF, há limites de gastos com pessoal, como percentual das receitas, para os três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **2.3.3 Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021**

A Emenda Constitucional 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais, como a possibilidade de decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional e seu regime jurídico; normas gerais de sustentabilidade da dívida pública; a alteração do conteúdo da LDO; a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal e a inclusão de aposentados pensionistas no cálculo de gasto com pessoal, dentre outras.

### **2.3.4 Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual**

A Lei Complementar Estadual nº 614/2019, estabelece uma nova trajetória para as finanças públicas de Mato Grosso mediante normas mais rígidas de controle voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e obtenção do equilíbrio fiscal, por meio das seguintes medidas:

- Antecipação do controle da execução orçamentária e programação financeira nos casos de visível inviabilidade de não cumprimento das metas fiscais, inclusive nos casos de lei orçamentária aprovada com déficit;
- Revisão da política de incentivos visando a limitação da renúncia fiscal, por meio da adoção de medidas restritivas e punitivas;

- Controle da expansão permanente das despesas de pessoal e comunicação com base na definição da receita corrente líquida ajustada;
- Retomada dos investimentos, efetiva formação da reserva de contingência, equalização do déficit previdenciário e retomada da capacidade de poupança pública com metas para oito anos.

As medidas de controle antecipam para antes mesmo de um bimestre as limitações de empenho e movimentação financeira nos casos de mera evidencia de não cumprimento da meta fiscal, inclusive nos orçamentos aprovados com déficit. Tais medidas também estabelece a proibição de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, se houver despesa sem disponibilidade financeira na respectiva fonte de recurso.

Para a renúncia fiscal as medidas de controle restringirão o montante de concessão aos percentuais da receita bruta dos seguintes impostos: 25% (vinte e cinco por cento) para ICMS; 9% (nove por cento) para IPVA; e 2% (dois por cento) para ITCD. Implicando na suspensão da concessão do extrapolamento dos limites.

Estabeleceu-se a proibição de contratação de despesas com conseqüente impedimento remuneratório, cuja implementação ocorra após o mandato governamental. E determinou a apresentação de plano de viabilidade para a criação de empresas estatais, assim como as que estão em operação, que garantam sua sustentação com a fonte de recurso própria, para que não dependam da fonte do tesouro.

Para o controle das despesas total com pessoal:

- Será apurado o limite percentual com base na Receita Corrente Líquida Ajustada, compreendidas apenas as receitas que podem custear as referidas despesas e excluindo aquelas que não podem arcar com as despesas de pessoal como: os fundos, convênios e receitas não recorrentes (FEX, receitas de repatriação, etc.)
- Serão incluídos na sua composição o montante do imposto de renda retido na fonte pelo Poder ou Órgão e as despesas pagas pelo tesouro a inativos e pensionistas do Poder Executivo.
- O Poder Executivo e a Defensoria Pública, não poderão exceder o limite de 49%.
- O extrapolamento dos limites implicará na vedação da concessão da Revisão Geral Anual e aumentos remuneratórios, a exceção das promoções e progressões.

## **2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

No modelo orçamentário brasileiro, o sistema de Planejamento e Orçamento, compõe-se de três instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e devem seguir uma sequência lógica na sua elaboração.

A Constituição Federal, em seu artigo 174, disciplina como dever do Estado a função de exercer o planejamento, uma vez que o impõe como determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prescreve em seu artigo 1º, inciso I, que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente...”.

O planejamento da atuação governamental é expresso de forma qualitativa e quantitativa no orçamento público, o que evidencia que não há como desassociar as funções de planejar e orçar.

No modelo orçamentário brasileiro, compete ao Poder Executivo elaborar e propor os três instrumentos de planejamento orçamentário previstos na Constituição Federal : PPA, LDO e LOA.

Ao Poder Legislativo compete apreciar as propostas e autorizar a realização da despesa por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), que deve estar em consonância com a Lei do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

#### **2.4.1 Plano Plurianual – PPA**

O plano Plurianual é o instrumento de planejamento da atuação governamental para um período de quatro anos, elaborado no 1º ano do novo governo e vigente a partir do ano seguinte, define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo, conforme a Constituição Federal (art. 165, inciso I, § 1º) e Constituição Estadual (art. 162, inciso I, § 1º) que estabelecem que o PPA tem como finalidade definir e comunicar as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de médio prazo.

A CF/88, em seus arts. 165, § 4º e 166, define ainda que os demais planos e o orçamento devem guardar a devida compatibilidade com o Plano Plurianual, o que evidencia que o PPA foi concebido para ser a figura central do sistema.

O PPA cumpre a função de instrumento de planejamento estratégico, quando define os objetivos que a Administração Pública Estadual perseguirá, e as diretrizes que irão pautar a atuação dos gestores públicos na formulação e execução das políticas públicas, relacionando as Orientações Estratégicas de Governo e o Orçamento Público (LOA), e a função de instrumento tático, quando no detalhamento das ações, são indicadas as alternativas escolhidas pelo governo para atingir os objetivos estabelecidos.

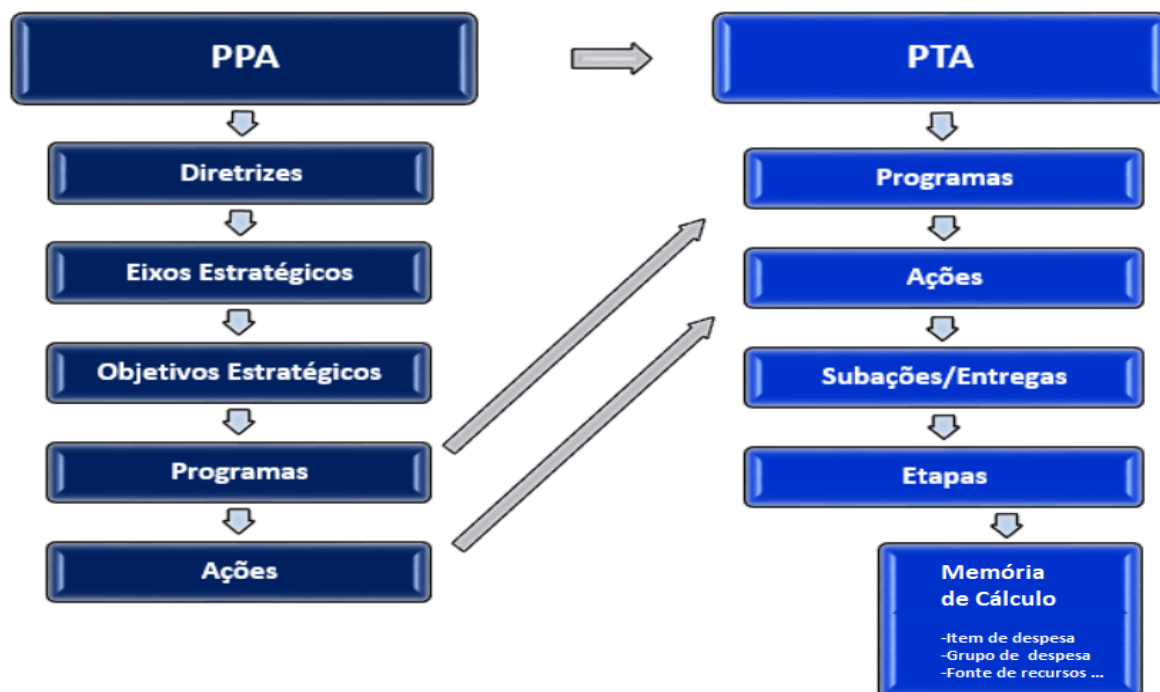
Nesse contexto, os programas de governo fazem o elo entre a dimensão estratégica e a tática do plano, expressando os resultados a serem alcançados pela execução das políticas públicas.

Em âmbito Estadual, a dimensão operacional do planejamento se concretiza por meio do Plano de Trabalho Anual (PTA).

O PTA tem caráter gerencial e seu principal objetivo é desdobrar as ações contidas no PPA, individualizando os produtos (bens e serviços) a serem entregues, detalhando as etapas necessárias à sua produção.



Dessa forma, ressalta-se que todas as ações de governo devem ser previamente inseridas no PPA, para que possam ser programadas na LOA, respeitando a LDO, e detalhadas no PTA.



A inserção das ações de governo no PPA ou ajustes em seus elementos estruturantes e/ou gerenciais, deve ser feita durante a elaboração do PPA, ou durante a sua execução nos processos de Revisão ou Alteração do PPA, conforme definido na Lei nº 11.071, de 26 de dezembro de 2019 (elaboração do PPA 2020-2023) e Lei nº 11.307, de 29 de janeiro de 2021 (1ª revisão do Plano).



#### **2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é o instrumento de planejamento norteador da elaboração da proposta orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, na medida em que dispõe sobre:

- ⇒ As prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- ⇒ A estrutura e organização dos orçamentos;
- ⇒ As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- ⇒ A dívida pública estadual e das Operações de Créditos;
- ⇒ As despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- ⇒ A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- ⇒ As alterações na legislação tributária do Estado.

A LDO, em consonância com as normas legais vigentes, institui-se em instrumento de ligação e compatibilização entre as políticas, objetivos e metas da Administração Pública estabelecida no Plano Plurianual – PPA e a fixação e execução das ações governamentais integrantes ao orçamento.

Em atenção aos princípios da responsabilidade e da transparência da gestão fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a LDO, além do previsto na Constituição, deve dispor sobre:

- ⇒ Estabelecimento de metas fiscais;
- ⇒ Fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- ⇒ Publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- ⇒ Margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
- ⇒ Avaliação dos riscos fiscais.

#### **2.4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento legal que autoriza a execução física e - financeira das ações de governo, que foram idealizadas e planejadas no Plano Plurianual.

Segundo a LRF, a Lei Orçamentária Anual será composta pelo:

- ⇒ Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo das Metas Fiscais da LDO;
- ⇒ Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- ⇒ Medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

⇒ Os ajustes efetivados no Plano Plurianual em decorrência das suas alterações.

#### **2.4.3.1 Audiências e Consultas Públicas**

Com o objetivo de garantir transparência e a participação popular, a Lei de Responsabilidade Fiscal, preconiza em seu artigo 48, a realização de audiências públicas ou consulta popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentaria da LDO e LOA.

Em conformidade com o dispositivo legal supracitado, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, tem realizado Consultas e Audiências Públicas, por meio eletrônico, para subsidiar a elaboração dos principais instrumentos (LDO/LOA), permitindo alinhar, de forma mais efetiva, as definições das políticas de governo aos interesses da sociedade Mato-grossense.

# PARTE III - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Estrutura Programática do Orçamento  
Receita Orçamentária

Classificação da Receita Orçamentária

Metodologia para Previsão da Receita

Despesa Orçamentária

Classificação da Despesa Orçamentária

Metodologia de Fixação e Priorização da Despesa

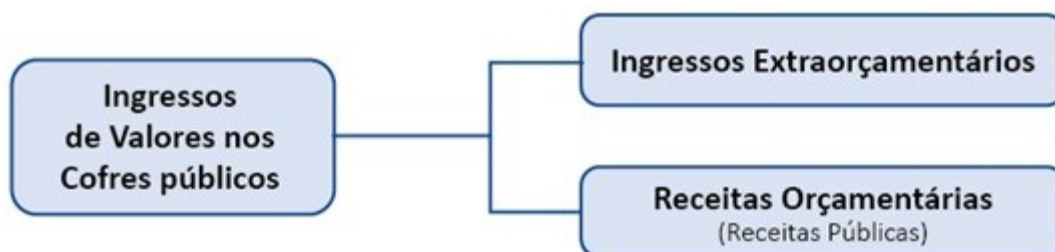
### 3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO ORÇAMENTO

Para compreender o orçamento público, é preciso conhecer o sistema de estruturação e classificação das receitas e das despesas orçamentárias. Cada classificação possui uma função ou finalidade específica e um objetivo que justificam sua individualização e são representadas por meio de códigos numéricos.

Os códigos de classificação das receitas e das despesas orçamentárias seguem um padrão nacional, estabelecido por meio das Portarias Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

#### 3.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receita pública sob o enfoque orçamentário, representam os ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos que, dependendo das suas características, são classificadas como ingressos orçamentários ou extraorçamentários. Para fins deste manual, as receitas públicas serão denominadas simplesmente de receitas orçamentárias.



##### 3.1.1 Ingressos Extraorçamentários

Representam os recursos que ingressam nos cofres públicos, porém não pertencem ao Ente ou entidade recebedora, pois tem caráter temporário, e por constituírem passíveis exigíveis, serão restituídos a terceiros, no futuro.

Os ingressos extraorçamentários não são previsíveis e não integram a LOA, pois são recursos financeiros transitórios, como por exemplo, os depósitos caução para prestação da garantia de dinheiro nos processos licitatórios e as contribuições sindicais e ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

##### 3.1.2 Ingressos Orçamentários

São recursos financeiros que ingressam aos cofres públicos do Ente durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento de viabilização da execução das políticas públicas. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recursos pertencentes ao Ente</li> <li>• Não devolutivos (exceção Operações de créditos)</li> <li>• Fonte de recurso para financiamento da despesa orçamentária</li> <li>• Previsível ou não na LOA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recursos de terceiros - não pertencente ao Ente</li> <li>• Devolutivos</li> <li>• Transitórias</li> <li>• Outras operações não orçamentárias</li> </ul>

### 3.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades.

Desse modo, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- a) Natureza de receita;
- b) Fonte/destinação de recursos; e
- c) Esfera orçamentária.



#### Receitas Originárias e Receitas Derivadas

*A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.*

*Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.*

*Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.*

#### 3.2.1 Classificação da Receita por Natureza

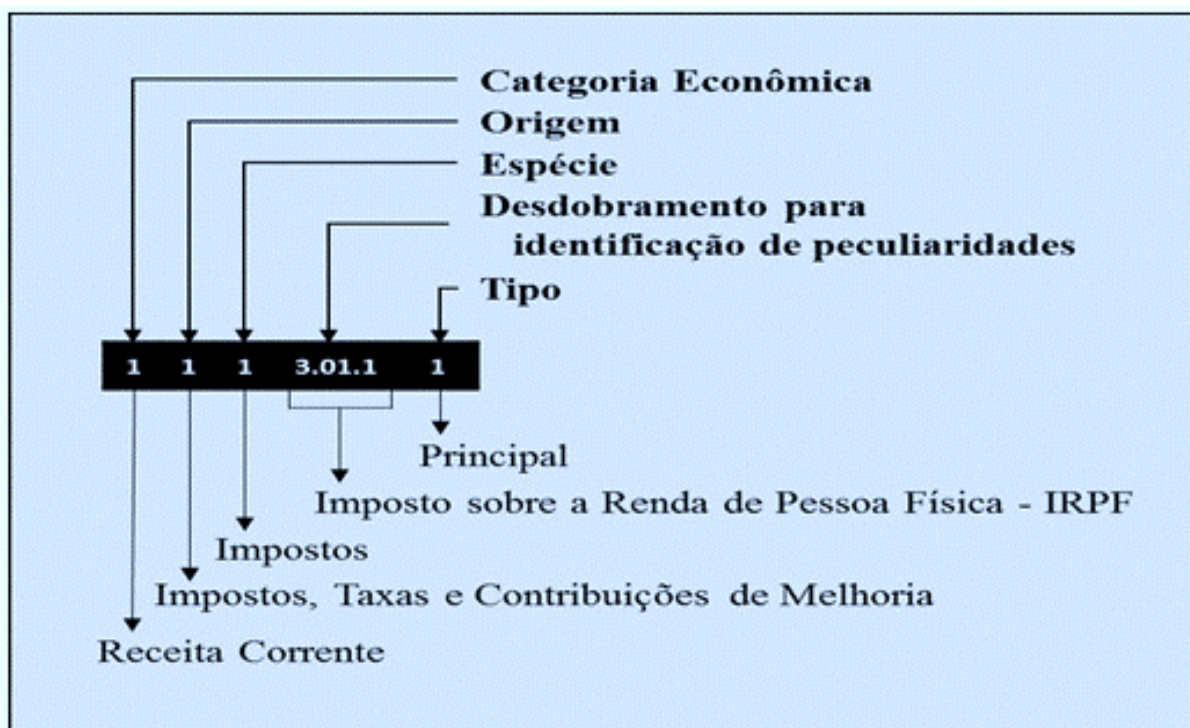
A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/64. Essa classificação visa identificar a origem do recurso, conforme o fato gerador, ou seja, o que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. O art. 51 da LRF estabeleceu

a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, a classificação da natureza da receita orçamentária obrigatória para 2023 obedecem aos níveis de codificação, conforme quadro abaixo :

CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA				
1º	2º	3º	4º a 7º (4 dígitos)	8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para Identificação da peculiaridades da receita	Tipo

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:



#### a) Categoria Econômica

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas Intraorçamentárias de Capital. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas, mas utilizadas para especificar operações entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da mesma esfera governamental, conforme quadro a seguir.

DÍGITOS	CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITAS
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital
7	Receitas Intraorçamentárias Correntes
8	Receitas Intraorçamentárias de Capital
9	Deduções da Receita Orçamentária Corrente

- **Receitas Correntes** – são os recursos financeiros que regularmente ingressam nos cofres do Estado (não são esporádicos) para financiar, a princípio, as despesas correntes (custeio da máquina pública, juros/encargos de dívida e transferências legais). Ultrapassada a despesa corrente (superávit do orçamento corrente), poderá financiar despesas de capital (investimento e amortização do principal da dívida pública). As Receitas Correntes são constituídas pelas receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

- **Receitas de Capital** – são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos e de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital

- **Receitas Correntes – Intraorçamentárias:** são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

- **Receitas de Capital – Intraorçamentárias** - são receitas de capital de empresas estatais dependentes integrantes do orçamento fiscal, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.

- **Deduções da Receita Orçamentária Corrente** - Recursos arrecadados que não pertençam ao ente arrecadador, não sendo aplicáveis em programas e ações governamentais de responsabilidade do mesmo.

## b) Origem

Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes



das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se proveniente de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distingue as provenientes de operações de crédito, da alienação e bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

### **c) Espécie**

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional) sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

### **d) Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita**

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

#### **4º dígito**

1.1.1.2.00.0.0 Imposto sobre Patrimônio

#### **5º e 6º dígitos**

1.1.1.2.01.0.0 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

#### **7º dígito**

1.1.1.2.01.1.0 Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados

### **e) Tipo**

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

### **3.2.2. Classificação por Fonte/Destinação de Recursos**

Entende-se por fonte/destinação de recursos, a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade, observada a classificação orçamentária.

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

O Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria Especial de Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional Editou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2021, estabelecendo a padronização das fontes ou destinações de recursos a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 2023.

Desse modo, o código da classificação por fontes de recursos, a partir de 2023 será composto no mínimo por quatro (4) dígitos. O primeiro dígito refere-se ao grupo (1, 2 ou 9) e os outros três identificam a fonte propriamente dita. Os últimos quatro dígitos são específicos para demais detalhamentos.

<b>1º DÍGITO</b>
<b>Grupo da Fonte de Recurso</b>
1 – Recurso arrecadado no exercício corrente 2 – Recursos arrecadado em exercícios anteriores 9 – Recursos condicionados
<b>2º, 3º e 4º DÍGITOS</b>
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>
X.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos X.501.0000 – Outros recursos não vinculados destinados ao tesouro
<b>5º a 8º DÍGITOS</b>
<b>Detalhamento Livre</b>
X.XXX.0116 - Recursos de Vinculações Constitucionais destinados a Municípios X.XXX.1001 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A tabela de fontes de recursos válidos para utilização em registros orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, encontra-se no anexo deste manual.

### 3.2.3 Classificação por Esfera Orçamentária

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme estabelecido pela Constituição Estadual, art. 162 e 163. A Lei Orçamentária Anual está assim organizada:

- a. **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes (Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário) seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes;
- b. **Orçamento da Seguridade Social** abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, inclusive quando da existência, a programação das empresas estatais dependentes. A Constituição Federal estabelece no § 2º do art. 195 que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, observando as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos; e;
- c. **Orçamento de Investimento** das empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista). No orçamento de investimentos constam somente as empresas estatais independentes. As empresas estatais dependentes figurarão nos orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, conforme sua área de atuação.

### 3.3 METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais, conforme consta nos artigos 12 do mencionado instrumento legal.

“Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas “(BRASIL, 2000).

A projeção da RECEITA TRIBUTÁRIA para o PLDO 2023 utilizou a metodologia que levou em consideração os efeitos da variação de preços medida pelo IPCA empregando o modelo incremental de previsão, em consonância com os efeitos da legislação vigente no período de abrangência da LOA 2022 e de fatores que possam influenciar a receita futura. Acrescente-se ainda, que foi necessário ajustar, parcialmente, a base estimada 2022(LOA) aos efeitos econômicos menos negativos (mensurados até este momento) do que se esperava pela continuidade da disseminação do covid-19, terceira onda, bem como, por outro lado, a subtração de receitas extraordinárias ocorridas em 2021.

Para as receitas do IPVA; por prudência, haja vista as incertezas quanto à retomada do crescimento sólido e perene do setor automotivo (pós covid-19); utilizou-se como base para previsão de 2023 o valor projetado na LOA 2022.

Quanto ao ITCD, sua previsão foi obtida através da observação da correlação existente entre o número de óbitos e o valor arrecadado nos últimos doze anos. Procurou-se com isso estabilizar os efeitos decorrentes do crescimento anormal de óbitos dos últimos dois anos provocado pela pandemia.

Já a previsão do ICMS, foi necessário realizar previamente os seguintes ajustes:

- Expurgou-se as receitas extraordinárias arrecadadas no exercício de 2021 pelo sistema de Recuperação de Ativos – SIRA e as oriundas do Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos – REFIS EXTRAORDINÁRIO. Receitas essas que não se repetirão em exercícios futuros.
- Quanto ao exercício de 2022, excluiu-se da base de cálculo os valores que impactarão a receita de ICMS provenientes da Lei Complementar nº 708/2021 (renúncias estaduais), Lei Complementar Federal nº 190/2022 (diferencial de alíquota) e da Lei Complementar Federal nº 192/2022 (Diesel).

Concomitantes a esses ajustes, aplicou-se os índices de correção da receita sugerido pela UPER/SARP/SEFAZ.

Na previsão do FETHAB para 2023, considerou-se um cenário de redução dos volumes de produção de milho, soja e algodão devido aos impactos da Guerra Rússia x Ucrânia, ante o encarecimento dos insumos agrícolas.

Finalmente, Quanto às transferências federais constitucionais, observou-se os impactos de redução nas alíquotas de veículos novos e dos eletrodomésticos "linha branca".

Em relação as receitas próprias, utilizou-se a receita LOA 2022 multiplicado pela projeção do IPCA, e para receitas de rendimentos utilizou-se a projeção da taxa SELIC. Para as Receitas de convênios, utilizou-se o cronograma de desembolso e convênios vigentes elaborados pelas secretarias.

Abaixo segue quadro com os cenários macroeconômicos calculados pela SEFAZ-MT como cenários base, bem como os divulgados pelos principais agentes econômicos e financeiros do mercado brasileiro e o mais conservador, escolhido pela SEFAZ-MT, para projeção da LDO 2023-2025 sob as incertezas quanto à melhoria dos indicadores macroeconômicos ainda persistentes no curto-médio prazos.

## Quadro 1. Indicadores Macroeconômicos 2022-2025

INDICADORES	REALIZADO 2021	PROJEÇÃO DE INDICADORES MACROECONÔMICOS 2022-2025			
		2022	2023	2024	2025
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ milhões)	<b>8.674.463,00</b>	9.448.068,58	10.119.476,43	10.730.425,54	11.382.335,53
PIB Brasil (cresc. Real % a.a.)	<b>4,5</b>	0,51	2,02	2,02	2,16
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	<b>194.958,69</b>	216.885,89	235.356,07	255.528,82	277.430,60
**PIB Mato Grosso - Variação Real (% a. a.)	<b>1,83</b>	4,05	3,73	3,73	3,73
Cenário alternativo PIB MT (pessimista)	<b>1,83</b>	<b>-5,28</b>	<b>-7,86</b>	<b>-3,93</b>	<b>-1,96</b>
Cenário alternativo PIB MT (moderado)	<b>1,83</b>	<b>-3,24</b>	<b>-5,41</b>	<b>-2,7</b>	<b>-1,35</b>
Cenário alternativo PIB MT (otimista)	<b>1,83</b>	2,96	2,02	2,02	2,02
SELIC (% a.a.)	<b>9,25</b>	12,5	7,5	7	7
IGP-DI (% anual)	<b>17,74</b>	12,38	9,3	10,47	14,38
IPCA (% anual)	<b>10,06</b>	7,24	6,44	6,73	6,88
IPCA alternativo (% anual)	<b>10,06</b>	5,32	3,2	3,12	3
INPC (% anual)	<b>10,16</b>	7,87	6,51	6,92	7,33
Salário Mínimo (R\$ anual)	<b>1.100,00</b>	1.212,00	1.307,44	1.392,62	1.489,02
Estimativa da População Estadual (nº habitantes)	<b>3.526.220,00</b>	3.607.400,00	3.646.630	3.684.919	3.722.274
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - Valor Médio em Dezembro)	<b>5,65</b>	5,55	5,95	6,04	6,12
Libor US 1Mês (Média Anual)	<b>0,1</b>	0,28	0,53	1,53	2,5
Vendas no Comércio Varejista (MT) (cresc. % a.a.)	<b>6,05</b>	4,11	4,73	5,48	6,06
Índice para correção da Receita (Resultado Índices)	<b>12,07</b>	11,58	10,41	10,7	10,86
Índice para correção da Receita (Sugestão UPER) (alternat. Otim +IPCA IFI BASE)	<b>12,07</b>	8,44	5,28	5,21	5,08

Fonte: UEPF/SEFAZ, consolidado em 26/02/2021.

### OBSERVAÇÃO:

\* Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2021 e 2022 realizada em Fevereiro de 2022 pela UEPF/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual (ambos metodologia desenvolvida internamente na Unidade), tendo em vista que o PIB dos estados é divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2023 a 2025, obtém-se utilizando metodologia econométrica de Modelo de Regressão Múltipla com Pesos dos Setores do PIB, com base em índice fixo e móvel.

\*\* Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2021 a partir do indicador estadual da atividade econômica realizada em Fevereiro de 2022 pela UEPF/SEFAZ (tendo em vista que o PIB dos estados é divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos). A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2022 a 2025, obtém-se utilizando metodologia econométrica de Modelo de Regressão Múltipla com Pesos dos Setores do PIB, com base em índice fixo e móvel.

### NOTAS:

1. Foram desenvolvidos, pela UEPF/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Regressão Múltipla etc.) para projeção dos indicadores: IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, Libor e Vendas do Comércio Varejista MT. Além disso, fez-se comparação com as projeções divulgadas pelo Banco Central do Brasil, Banco Santander e Itaú BBA.

2. A UEPF/SEFAZ utilizou, entre outras, as seguintes variáveis em suas projeções: Comércio Varejista Ampliado (Volume de Vendas), Inadimplência, Volume de Crédito, Base Monetária Americana, Dólar Index, Taxa de Câmbio e Serviços (Volume), além do próprio IPCA-ampliado e o IGP-DI acumulados no ano.

3. Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem nível de confiança entre 80% e 95% do ponto central.
4. PIB Brasil 2021 a preços correntes Projetado pelo Banco Central do Brasil, Série Mensal, Código: 4380, Consulta em 17/02/2022.
5. PIB Brasil 2022 a 2023 a Preços Correntes e Variação Real utiliza-se a projeção do Cenário Base do Instituto Fiscal Independente (IFI), última atualização: 21/01/2022.
6. Projeção SELIC utiliza-se a projeção do Cenário Base do Instituto Fiscal Independente (IFI), Atualização: 21/01/2022.
7. Estimativa 2021 e Projeção 2022 - 2027 da População de Mato Grosso realizada pelo IBGE.

### 3.4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária (pública) representa o fluxo de aplicação de recursos para um determinado período (exercício financeiro) e deriva da utilização dos créditos consignados no orçamento das diversas entidades públicas.

O processo de programação da despesa orçamentária está estruturado na realização sequencial de etapas **qualitativas e quantitativas** que resultam na especificação dos programas de governo que constam da Lei Orçamentária Anual.

#### 3.4.1 Programação Qualitativa

O programa de governo que define **qualitativamente** a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	<b>Esfera Orçamentária</b>	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	<b>Órgão</b>	Quem é o responsável por fazer?
	<b>Unidade Orçamentária</b>	
Classificação Funcional	<b>Função</b>	Em que área de despesa a ação governamental será realizada?
	<b>Subfunção</b>	
Estrutura Programática	<b>Programa</b>	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	<b>Ação</b>	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do Programa?
Informações Principais da Ação	Denominação	O que é feito?
	Objetivo Específico	O que se pretende alcançar com a entrega do seu produto?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é medido ou mensurado?
	Subação/Entrega	Qual produto específico será entregue?

##### 3.4.1.1 Classificação da Programação Qualitativa

A classificação da programação que qualifica o gasto, denominada parte qualitativa, deve obedecer à seguinte classificação:

### a) Classificação por Esfera

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. O classificador de esfera é identificado com as letras “F”, “S” ou “I”.

### b) Classificação Segundo a Estrutura Institucional

A classificação institucional representa a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas nas unidades orçamentárias (UOs), as quais representam as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo que os três últimos dígitos da classificação institucional identificam a unidade orçamentária, uma vez que permitem, através de uma codificação específica atribuída ao dígito inicial de classificação da UO, identificar se a estrutura administrativa corresponde aos segmentos da administração pública direta (estrutura administrativa do governo do Estado e das Secretarias) ou indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas), conforme codificação numérica a seguir especificada:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				
Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária (UO)		
1º	2º	3º	4º	5º
Especificação da Unidade Orçamentária				
1º Dígito da UO iniciado por:		Organização Administrativa		
1		Administração direta		
2		Fundação		
3		Autarquia		
4		Empresa Pública		
5		Empresa Estatal de Economia Mista		
6		Fundos		
Exemplo de Administração Direta				
Órgão: 16 - UO: 101 – Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ				

### c) Classificação Segundo a Estrutura Funcional

A classificação funcional é formada por **funções e subfunções** e busca responder basicamente à seguinte indagação? “Em que área de ação governamental a despesa será realizada? Cada

atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. O quadro com a Classificação Funcional encontra-se nos ANEXOS deste manual.

A finalidade principal da classificação funcional é fornecer as bases para a apresentação de dados e estatísticas sobre os gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos públicos.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e é composta de um rol de funções (formadas por dois dígitos) e subfunções (formadas por três dígitos) prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal).

CODIFICAÇÃO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				
1º	2º	3º	4º	5º
Função		Subfunção		

- **Função**

A função, pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, que guarda relação com os campos de atuação das respectivas Secretarias do Estado.

No caso da função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo operações especiais.

- **Subfunção**

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações sempre estarão conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção. No entanto, cuida-se para que a função adotada seja aquela típica ou principal do órgão.



Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

A exemplo da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a qual tem como missão desenvolver e implementar políticas públicas dos setores de Saneamento urbano e coordenação das regiões metropolitanas (Art. 2º da LC 413/2010).

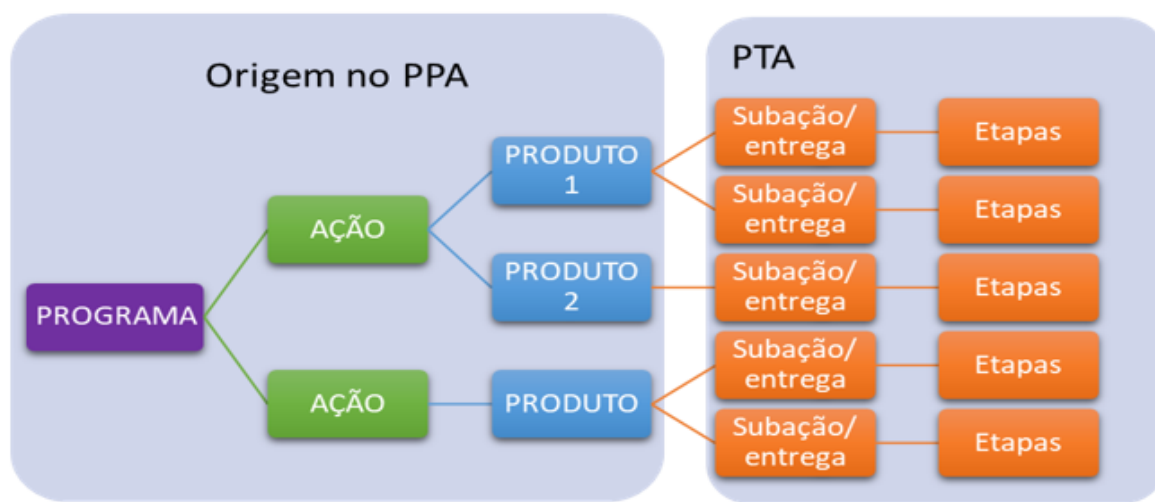
<b>Órgão/UO</b>	<b>25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística</b>
<b>Ação</b>	3117 - Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado
<b>Função</b>	<b>15 – Urbanismo</b>
<b>Subfunção</b>	451 – Infraestrutura Urbana
<b>Ação</b>	1167 - Apoio aos municípios para elaboração de projetos técnicos de saneamento básico
<b>Função</b>	<b>17 – Saneamento</b>
<b>Subfunção</b>	512 – Saneamento Básico Urbano

#### **d) Classificação Segundo a Estrutura Programática**

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período de vigência do Plano Plurianual. Conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria MOG nº 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência à Administração Pública de modo a ampliar o alcance dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como dar maior visibilidade à aplicação dos recursos públicos.

## ESTRUTURA PROGRAMÁTICA



O programa, a ação e o produto da ação são elementos que tem origem no Plano Plurianual e a subação/entrega e suas etapas são elementos detalhados no PTA.

Para melhor compreensão da estrutura programática, é importante conhecer alguns conceitos adotados na elaboração dos instrumentos de planejamento:

### • Programa

O programa é um elemento que organiza a atuação governamental, que viabiliza a entrega de bens e serviços para a concretização dos objetivos de Estado. É constituído por um conjunto de ações articuladas que buscam alcançar um ou mais objetivos de programa que, por sua vez, estão vinculados aos objetivos de estado.

Os programas obedecem três critérios de classificação, padronização (padronizado ou não padronizado), abrangência (setorial ou multissetorial) e público beneficiário (finalístico ou gestão, manutenção e serviços ao Estado).

Em função de sua recorrência nos diversos órgãos e entidades e da sua natureza de duração continuada, os programas relativos à manutenção administrativa e às operações especiais são denominados padronizados, os demais, como não padronizados.

Quanto ao destinatário dos resultados gerados pelo programa, estes se classificam em finalísticos, quando atendem um segmento da sociedade, e de gestão, manutenção e serviços quando os resultados do programa beneficiam a estrutura e organização do próprio Estado.

No que se refere à abrangência, os programas são denominados de setorial, quando envolver a participação de apenas uma unidade orçamentária para a execução de suas ações, ou multissetorial, quando envolver mais de uma unidade orçamentária.

## • Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender os objetivos do programa.

As ações podem ser classificadas quanto aos seguintes critérios: produto, padronização, alocação orçamentária e prioridade.

Quanto ao critério produto, as ações podem ser classificadas em:

- **Atividade** – É um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos ou serviços necessários à manutenção da ação de Governo. Exemplo: “Manutenção dos serviços hospitalares”.
- **Projeto** – É um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “Construção do Hospital Central de Cuiabá”.
- **Operação Especial** – São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

A classificação da tipologia da ação quanto ao critério produto é realizada por meio de um código numérico de 4 dígitos, conforme quadro abaixo:

### CODIFICAÇÃO DAS AÇÕES

CODIFICAÇÃO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4 e 6	Atividade
8	Operação Especial

Quanto ao critério padronização, as ações podem ser classificadas em:

- Padronizadas – são ações que representam operações de natureza contínuas, recorrentes e comuns nos órgãos e entidades. No Estado de Mato Grosso, optou-se por padronizar as ações relativas à Manutenção Administrativa e às Operações Especiais.
- Não padronizadas – São as ações que não se classificam como padronizadas. Podem ser ações destinadas a atender as atividades finalística e de gestão dos órgãos e entidades.

Quanto à alocação orçamentária, as ações podem ser classificadas em:

- Orçamentária – ações que demandam a alocação direta de dotação orçamentária para sua execução. Devem ser previstas no PTA/LOA.
- Não-orçamentária – ações cuja execução prescinde da alocação direta de dotação orçamentária. Não constam na LOA, mas devem ser detalhadas no PTA.

No que se refere ao critério de priorização, as ações podem ser assim classificadas:

- Prioritárias – são as ações que compõem o Anexo de Metas e Prioridades da LDO;
- Não prioritárias – são as demais ações, orçamentárias e não orçamentárias, constantes no PTA.

A relação dos programas e das ações padronizadas estão contempladas nos anexos deste manual.

### **3.4.2 Programação Quantitativa**

A programação quanto ao seu aspecto quantitativo abrange tanto a quantidade de produto que se pretende desenvolver especificando a região de planejamento (município e região de entrega do produto), como o quanto de recursos são necessários. Desse modo, a programação quantitativa será tanto física quanto financeira.

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues no exercício, que é apresentada sobre a forma de metas dos produtos das ações.

A dimensão financeira estima os recursos orçamentários necessários para a implementação da ação.

Tanto a quantificação física, quanto a financeira da ação, devem ser regionalizadas em atenção ao estabelecido no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e regionais e dar transparência na forma como os recursos serão distribuídos no Estado.

A regionalização das metas físicas (quantificação do produto a ser entregue) ocorre no PPA e no PTA/LOA quando se faz a identificação das entregas em cada projeto, atividade ou operação especial por região de planejamento.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas, além de evidenciar os custos e os impactos da ação governamental.

Em âmbito estadual, quando a ação for do tipo padronizada, convencionou-se a indicação da região denominada “Todo Estado” (9900). Nas demais ações, a especificação da localização geográfica do gasto público deve obedecer a classificação entre as 12 regiões de planejamento, definidas pelo estudo do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso - ZSEE constante dos Anexos deste manual.

No momento da programação da despesa no PTA/LOA é obrigatório regionalizar as ações finalísticas que contemplem despesas com investimentos (grupo 4). Porém as ações

padronizadas e finalísticas no PTA/LOA, que forem contempladas com despesas nas modalidades 40,41 e 50ª regionalização será obrigatória, tanto para despesas correntes, quanto para despesas de Capital.

Quanto à dimensão financeira, a programação deve identificar os itens de despesa orçamentária e indicar quais recursos orçamentários serão utilizados.

### 3.5 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

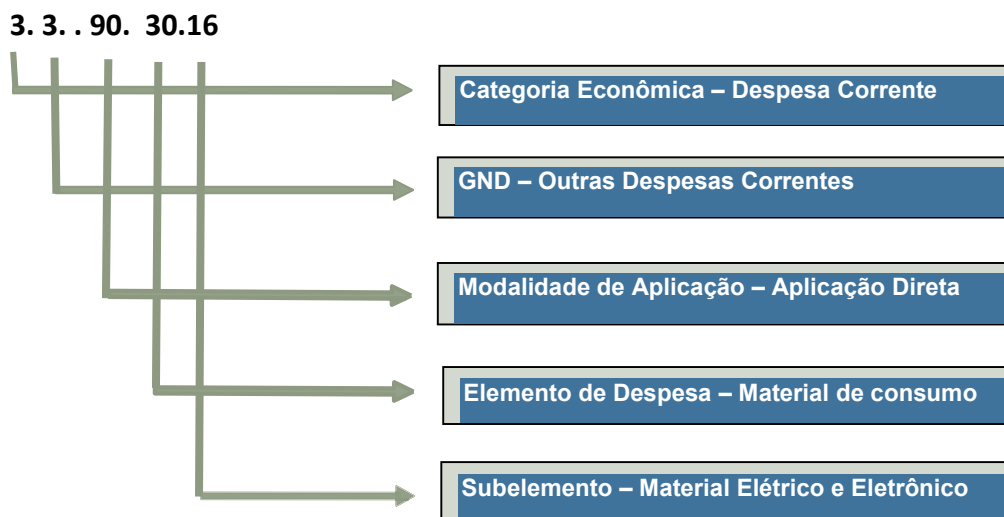
A classificação da despesa orçamentária deve obedecer o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/64, que tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como **classificação por natureza da despesa**.

1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento

#### 3.5.1 Classificação por Natureza da Despesa

Os componentes da natureza da despesa são formados por: **categoria econômica, grupo, modalidade, elemento e subelemento**, conforme abaixo apresentado.

#### Exemplo Código “3.3.90.30.16”



#### a) Categoria Econômica da Despesa

A classificação por categoria econômica objetiva indicar os efeitos que o gasto público tem sobre a economia. Esta classificação informa sobre a contribuição do governo à renda nacional e se essa contribuição está aumentando ou diminuindo. A classificação é importante para o

conhecimento dos impactos das ações de Governo na economia da União, do Estado ou do Município.

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

**3- Despesas Correntes** - classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.

**4- Despesas de Capital** - classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

#### **b) Grupo de Natureza de Despesa**

O grupo natureza de despesa é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1- Pessoal e Encargos Sociais 2- Juros e Encargos da Dívida 3- Outras Despesas Corrente
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4- investimentos 5- Inversões Financeiras 6- Amortização da Dívida

#### **c) Modalidade de Aplicação**

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. O principal objetivo da modalidade de aplicação é possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas

sem fins lucrativos, para outras instituições ou para o exterior. A discriminação de cada modalidade de aplicação está disponível no ANEXO deste manual.

#### **d) Elemento de Despesa**

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública se serve para a consecução de seus fins, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e outros. A especificação dos elementos de despesa está disponível no ANEXO deste manual.

#### **e) Identificador de Uso - IDUSO**

Esse código visa completar a informação concernente à aplicação dos recursos, destinando-se a identificar as finalidades específicas (tipos de despesas) das dotações orçamentárias programadas na LOA e na execução do orçamento. A descrição dos identificadores e respectivos códigos de classificação no FIPLAN são os descritos a seguir:

##### **01 – Outras Despesas (OD)**

Deve ser utilizado para classificar as despesas gerais não contratuais que não se enquadram nos demais identificadores constituídos (dígitos “2”, “3” “4” e “7”) para caracterização das despesas quanto ao uso dos recursos a que se destinam.

##### **02 - Recursos de Contrapartida de Convênio (RCC)**

Deve ser utilizado para indicar que o recurso destina-se a atender despesas decorrentes da contrapartida de convênios celebrados pelo Estado.

##### **03 – Despesas Obrigatórias (DO)**

Recurso destinado a atender as despesas obrigatórias decorrentes de lei ou atos administrativos normativos que gerem para o ente estadual uma obrigação a ser cumprida. Ex.: Despesa de Pessoal e encargos sociais, Dívida pública, etc.

##### **04 - Contratos Diversos (CD)**

Deve ser utilizado para identificação das despesas contratuais voltadas a manutenção das unidades e a implementação das ações finalísticas dos órgãos/entidades da administração estadual.

##### **05 - Mais MT (MAIS MT)**

Deve ser utilizado para identificação de recursos destinados a atender despesas de investimentos do Programa de Governo Mais MT.

##### **06 – Emenda de Bancada e de Bloco Parlamentar**

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificação das despesas orçamentárias decorrentes de recursos de emendas parlamentares feitas por Bancada e de Bloco Parlamentar. Refere-se ao limite de 0,2% da RCL de que trata o art. 164, §16-B da Constituição Estadual.

### 07 - Emendas Parlamentares Impositivas (EP RC)

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificação das despesas orçamentárias decorrentes das Emendas Parlamentares obrigatória -EPs feitas aos Programas de Trabalho do Projeto de Lei Orçamentária. Refere-se ao limite de 1% da RCL de que trata o art. 164, §15 da Constituição Estadual.

### 08 - Emendas Parlamentares Demais Origens (EP DMO)

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificar as EPs que tem como origem do recurso para seu atendimento a anulação de outras programações, exceto da Provisão para Emendas Parlamentares.

### 09 - Despesas com o novo Corona vírus (COVID)

Deve ser utilizado para identificar recursos orçamentários destinadas a atender a Covid-19.

#### EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

CÓDIGO COMPLETO*		1	25	101	26	782	338	1287	200	449000000	2	196	
QUALITATIVA	Esfera: Orçamento Fiscal (F)	F											
	Classificação Institucional	Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Logística		25									
		Unidade Orçamentária: Secretaria de Infraestrutura e Logística			101								
	Classificação Funcional	Função: Transportes				26							
		Subfunção: Transporte Rodoviário					782						
	Classificação Programática	Programa: Infraestrutura e Logística						338					
		Ação: Pavimentação de Rodovias							1287				
		Região de Planejamento: Norte (200)								200			



QUANTITATIVA	Classificação por Natureza da Despesa	Categoria Econômica: Despesas de Capital (4); Grupo de Natureza da Despesa: Investimentos (4) Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)									44900000		
	USO	Recursos destinados a contrapartida de convênios										2	
	Fonte	Outros Recursos não Vinculados com finalidade especiais											1.501.0196

### 3.6 METODOLOGIA DE FIXAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA DESPESA

As bases para a fixação das despesas estão pautadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções das despesas da Administração Pública Estadual. A definição desses parâmetros é importante, haja vista que boa parte das despesas, inclusive a de pessoal e os encargos da dívida, estão atreladas a alguns indicadores (INPC, câmbio, etc.). Dessa forma, a utilização de metodologias de previsão e parâmetros estabelecidos pela legislação é necessária para melhorar a projeção da despesa pública estadual.

A metodologia para a previsão da despesa orçamentária está pautada na metodologia Base de Gasto (orçamento para manutenção das políticas públicas atuais no curto e médio prazo) e no Orçamento de Novas Iniciativas (que reflete as novas políticas públicas – elaboradas pelas unidades descentralizadas de planejamento atreladas às estratégias governamentais), conjugado ao método da Curva ABC com objetivo de priorizar em nível de importância aquelas despesas classificadas pelo método de Orçamento Base de Gasto.

De acordo com a atual metodologia, para elaboração do Plano de Trabalho Anual um primeiro recorte de priorização consiste na forma de análise da despesa a qual é estruturada em três tipos: 1.Obrigatória, 2.Essencial e 3.Política da Unidade.

- **OBRIGATÓRIAS:** Consistem em dispêndios decorrentes das determinações constitucionais ou legais que geram para o ente estatal uma obrigação a ser cumprida. Dada a sua natureza legal ou constitucional, o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante e, por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na execução.

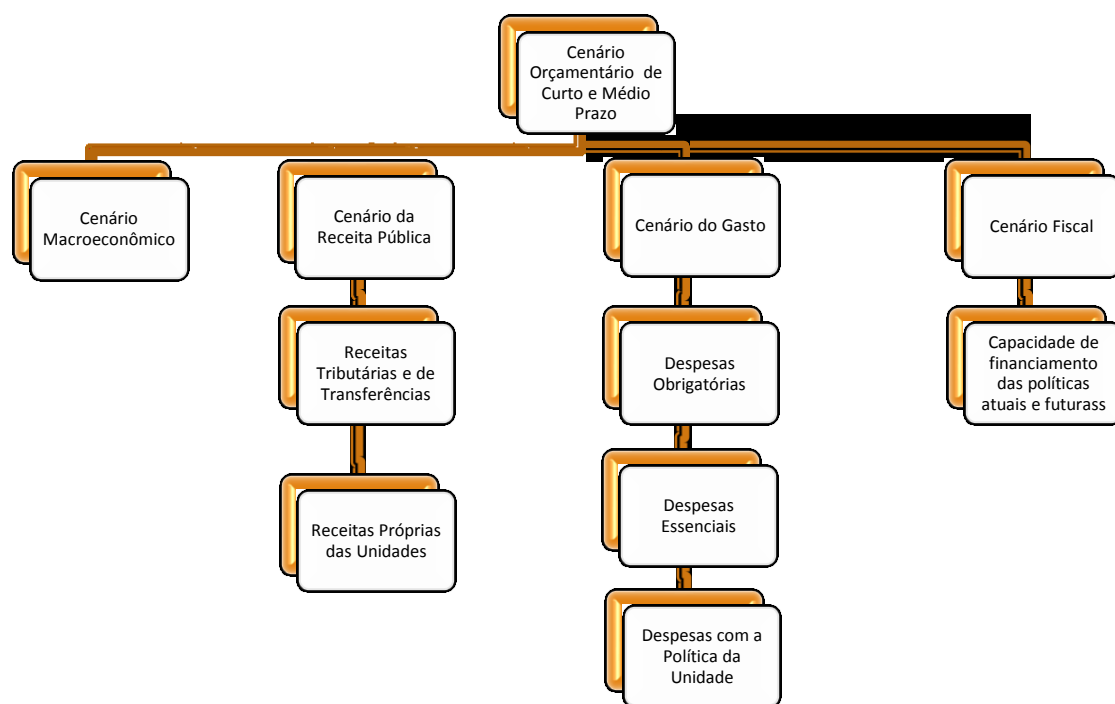
• **ESSENCIAIS:** Denominam-se despesas essenciais aqueles dispêndios caracterizados exclusivamente como necessários ao atendimento das necessidades de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública, de modo a permitir-lhes o pleno funcionamento.

• **POLÍTICA DA UNIDADE:** As despesas da política da unidade consistem, primordialmente, nos gastos específicos do órgão, cuja importância no critério de alocação observará o grau de priorização dos recursos, conforme a capacidade (física, orçamentária e financeira) de execução. Pela sua natureza, tais despesas permitem ao gestor público flexibilidade relativa quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução.

Considerando esses elementos a Programação Orçamentária Estratégica do Gasto tem como características principais:

1. Considera o impacto de variáveis exógenas e o efeito da manutenção de políticas atuais;
2. Faz uma distinção entre políticas/programas de gasto em execução (orçamento base) e os de novas iniciativas (orçamento de novas iniciativas);
3. Pressupõe a existência de orçamento base de gasto (ponto de partida para discussão e elaboração da proposta orçamentária)

### Modelo de Programação Estratégica do Gasto.



### 3.6.1 Alocação de Recursos – Teto Orçamentário

Na etapa de alocação dos recursos, as unidades orçamentárias observarão sua capacidade de financiamento decorrente da disponibilidade de recurso disposto nas projeções de receitas. Em observância as determinações constitucionais legais e visando a melhoria na qualidade do gasto público, o processo de alocação dos recursos pelas unidades orçamentárias atenderá aos preceitos estabelecidos nas metodologias de classificação e priorização do gasto.

Ao alocar os recursos orçamentários as unidades setoriais deverão observar primeiramente as despesas obrigatórias, conforme estabelece a LRF em seu art. 17, que trata das “Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, na sequência as despesas necessárias para manutenção e funcionamento do órgão e/ou entidade, a seguir as atividades essenciais de manutenção da política finalística da unidade, e por fim, as demais atividades, projetos e iniciativas.

### 3.6.2 Estrutura do Teto Orçamentário

A estrutura do teto orçamentário para elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA, que resultará na proposta orçamentária, as despesas orçamentárias serão estruturadas por Fonte e Grupo e distribuídas da seguinte forma:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>CÓDIGO DA FONTE DE RECURSO</b>
<b>TETO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1 – Pessoal e Encargos Sociais	
2 – Juros e Encargos da Dívida	
3 – Outras Despesas Correntes	
4 – Investimentos	
5 – Inversões Financeiras	
6 – Amortização da Dívida	
9 – Reserva de Contingência	

# PARTE IV – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Processo de Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Premissas para Elaboração da LOA

Atividades para Elaboração da LOA de 2023

## **4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

### **4.1. PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DA LOA**

As premissas básicas a serem consideradas no processo de elaboração da LOA estão no PPA e na LDO.

- No PPA, podemos encontrar as metas de resultados almejados pelo Governo no período de quatro anos e os programas e ações que irão compor o orçamento do Estado.
- A LDO, além de especificar as prioridades e metas para o exercício e estabelecer as condições fiscais e financeiras a serem cumpridas e ao dispor sobre as alterações tributárias e as despesas com pessoal e encargos sociais, é o instrumento básico de orientação da elaboração do projeto da LOA, promovendo a sua integração com o PPA.
- O orçamento deve ser elaborado no espaço financeiro delimitado pela política fiscal, que tem por objetivo assegurar o equilíbrio das contas públicas estaduais ao longo do ano.
- As despesas devem ser baseadas nas prioridades governamentais e na efetividade alocativa e operacional, ou seja, os órgãos devem estar preparados para viabilizar a alocação e a realocação dos recursos entre as ações e programas constantes do orçamento.
- Quanto à eficiência operacional, os órgãos e entidades devem estar devidamente capacitados em termos de recursos institucionais, humanos, tecnológicos e materiais, para implementar as ações e produzir os bens e serviços demandados pela sociedade, viabilizando o alcance dos resultados visados pelos programas.

### **4.2. ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DA LOA DE 2023**

O processo de elaboração da LOA compreende um extenso conjunto de atividades desenvolvido no âmbito do sistema de planejamento e orçamento, envolvendo os órgãos representativos de todos os Poderes do Estado de Mato Grosso.

Por se tratar de um processo articulado que se desenvolve de forma transversal à estrutura administrativa dos Poderes do Estado, envolvendo órgãos naturalmente diferenciados em termos de funções e atribuições, o seu bom desempenho exige esforços redobrados e integrados.

A integração, por sua vez, requer que cada um dos órgãos participantes domine os conceitos fundamentais, conheça os procedimentos específicos que compõem o processo, sua finalidade última e as atribuições específicas que lhe competem no seu desenvolvimento.

Considerando a matéria já abordada, o objetivo deste tópico é descrever tais procedimentos, suas peculiaridades e os responsáveis pelas atividades que se realizam em cada etapa do seu desenvolvimento, culminando com a elaboração e o encaminhamento do projeto da LOA à Assembleia Legislativa, dentro do prazo fixado pela Constituição Estadual.

#### 4.2.1 ETAPAS DE ELABORAÇÃO DA LOA

As atividades de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) é desenvolvido mediante várias etapas, observando o prazo para conclusão da proposta e encaminhamento a Assembleia Legislativa.

No quadro a seguir estão representadas algumas das atividades necessárias para a elaboração da LOA.

ETAPAS	PRODUTOS
Planejamento do processo de Elaboração	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, processos decisórios, manual de elaboração e cronograma
Definição de parâmetro para estimativas das Receitas	Parâmetros definidos e aprovados
Revisão da Estrutura Programática	Estrutura Programática Revisada e Incluída no Sistema
Estimativa da Receita do Tesouro	Receita do Tesouro Estimada
Estimativa da Receita Própria	Receita Própria Estimada
Estimativa dos Agregados de Despesas	Transferências Constitucionais, despesas com pessoal, serviços da Dívida, Operações de Créditos, etc.
Estudos Definição dos Tetos Orçamentários	Tetos Orçamentários definidos e aprovados
Divulgação dos Tetos Orçamentários para elaboração da Proposta Orçamentária	Tetos definidos e divulgados as Unidades Orçamentárias
Elaboração da Proposta Orçamentária	Proposta Orçamentária de cada U.O. detalhada no sistema FIPLAN
Análise e ajustes das propostas orçamentárias das Unidades.	Proposta orçamentária analisada e ajustada
Consolidação do Projeto da LOA	Projeto da LOA consolidado para apresentação ao Governador
Aprovação do PLOA	PLOA aprovado
Encaminhamento do PLOA a Assembleia Legislativa	Projeto LOA aprovada e encaminhada a Assembleia Legislativa
Divulgação do LOA na Internet	LOA aprovada e publicada no D.O. do Estado

O desenvolvimento das atividades de elaboração da LOA, se concretiza com a elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA. O tópico seguinte dispõe sobre os conceitos e os procedimentos para a elaboração do Plano de Trabalho Anual.

# PARTE V- PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

O que é Plano de Trabalho Anual - PTA

Principais Objetivos do PTA

O Produto da Ação e seu Desdobramento no PTA

Estrutura do Plano de Trabalho Anual - PTA

Fases do Processo de Elaboração do PTA

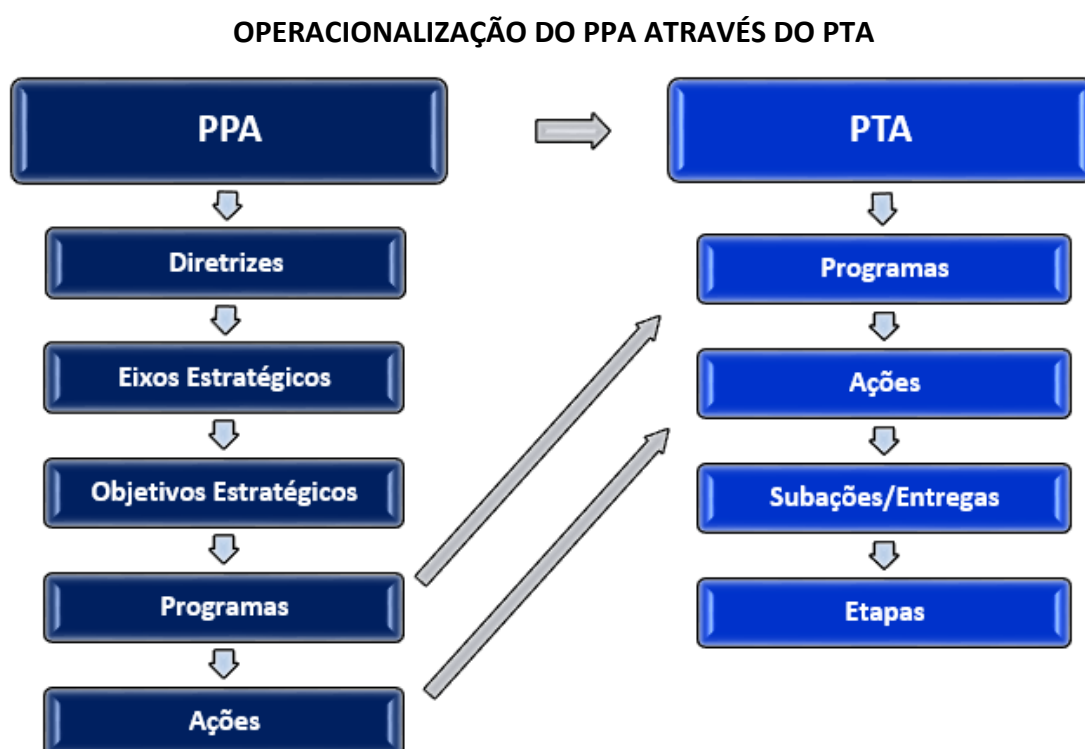
Gestão do PTA

## 5. O QUE É O PLANO DE TRABALHO ANUAL – PTA

Plano de Trabalho Anual é o instrumento gerencial de planejamento de curto prazo que serve para detalhar os produtos das ações contidas no Plano Plurianual, em subações/entregas e etapas, definindo responsáveis, prazos e insumos necessários ao cumprimento das metas físicas definidas para aquele ano específico.

O PTA representa o desdobramento do Plano Plurianual – PPA em um recorte anual, demonstrando como serão executadas as ações necessárias ao alcance das metas de Governo.

É a concretização da dimensão operacional do planejamento, cumprindo relevante papel no ciclo de gestão pública estadual.



Por permitir e viabilizar a organização e o monitoramento da atuação governamental nos níveis tático e operacional, o PTA cumpre importante papel no ciclo da gestão pública estadual, pois auxilia no processo decisório quanto à melhor utilização dos recursos disponíveis (orçamentário-financeiros, infraestrutura física, insumos, pessoas, entre outros), tanto na fase de formulação do instrumento, como durante sua execução.

O gerenciamento do planejado no PTA se dá por meio do módulo do FIPLAN, denominado PTA Gerencial (PTA G), onde é possível realizar as alterações do planejamento quanto aos aspectos qualitativos do plano de trabalho, para adequar o planejamento às mudanças ocorridas na realidade fática, em decorrência de fatores externos ou internos. Quanto aos aspectos quantitativos do plano, a ferramenta está apta a receber as alterações realizadas em função dos créditos adicionais.



## 5.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA

- identificar as ações do PPA cuja execução esteja prevista para o exercício de referência;
- detalhar as ações, demonstrando como serão executadas;
- individualizar os produtos das ações;
- definir os elementos monitoráveis das ações (produtos, etapas, responsáveis, prazos, insumos);
- possibilitar o gerenciamento da atuação governamental e a responsabilização;
- promover o alinhamento entre os níveis estratégico, tático e operacional.

## 5.2 O PRODUTO DA AÇÃO E SEU DESDOBRAMENTO NO PTA

A partir do PPA 2020-2023, o ponto focal na fase de elaboração do PTA, que anteriormente era a ação, passou a ser o seu produto, para dar maior clareza ao plano e no que se pretende entregar ao público alvo.

Antes de tratar dos elementos da programação que devem ser desdobrados no PTA e da lógica que rege sua estrutura, é preciso resgatar o conceito de produto da ação e ressaltar a importância dele se harmonizar com os demais elementos do próprio plano.

Conforme já disposto neste MTPO, um produto é um “Bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendidos pela Administração Pública. Cada ação pode agregar mais de um produto, que indica um gênero de entrega a ser realizada durante a vigência do PPA. A individualização de cada entrega ocorrerá anualmente, no nível da subação, no PTA/LOA. Os produtos das ações devem expressar as principais entregas da política pública.”

O produto da ação representa algo que a Administração Pública entrega (bem) ou faz (serviço) para determinado público-alvo .

Em nível de ação, a preocupação deve ser identificar um gênero de produto, como por exemplo, ‘unidade de ensino implantada’, em outras palavras, o que será entregue?, ~~mas~~ é na subação que essa entrega ganha especificidade, ou seja, individualizada, como por exemplo, “implantação da Escola Governador José Fragelli”.

No PTA, a principal função da Subação/entrega é apresentar o desdobramento do produto da ação, ou seja, a sua individualização ou especificação.

Na prática, esse desmembramento tem-se mostrado mais fácil nas ações do tipo projeto, principalmente quando a entrega é um bem. Como no exemplo abaixo:

**Ação:** Implantação de Postos Fiscais

**Subação 1:** Implantação do Posto “X”

**Subação 2:** Implantação do Posto “Y”

Em relação ao produto da ação, há ainda, outras observações importantes.

A primeira, é que na estrutura do PPA 2020-2023, uma ação pode ter mais de um produto. A adoção dessa possibilidade buscou proporcionar maior clareza à ação. No PPA anterior, quando a ação permitia apenas um produto, verificou-se que, em inúmeros casos, as entregas eram múltiplas, e os formuladores precisavam encontrar uma descrição que indicasse essa multiplicidade, muitas vezes sem sucesso. No modelo atual, se dentro de uma ação existe mais de um produto, eles podem ser descritos individualmente e com a clareza necessária para sua identificação. No entanto, é importante lembrar que a existência de mais de um produto na ação é uma **“possibilidade” e não uma “obrigação”**.

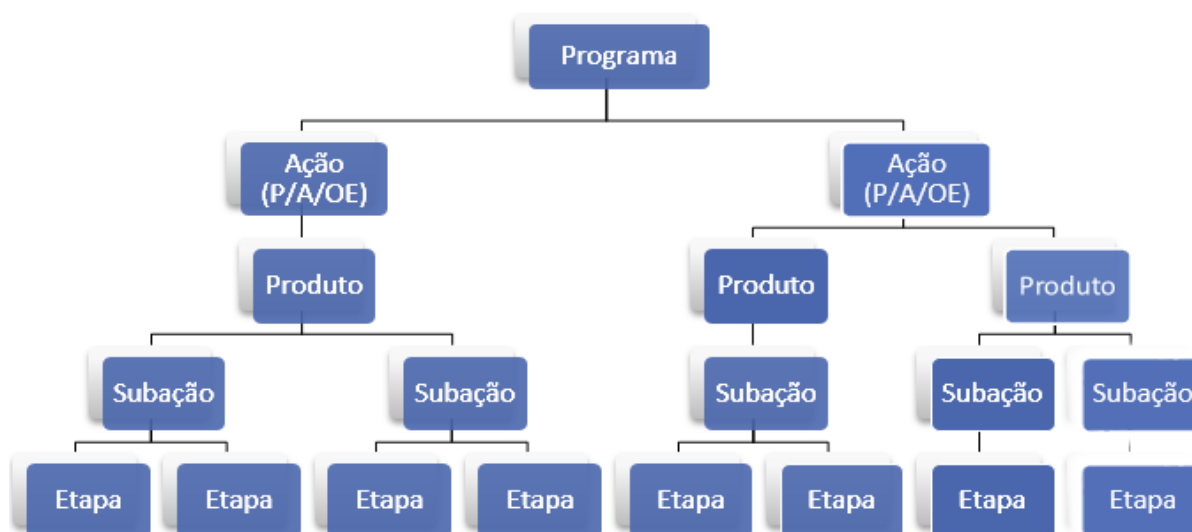
### 5.3 ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO ANUAL – PTA

A estrutura do Plano de Trabalho Anual está composta pelos seguintes elementos:

- **Programa** - Organiza a atuação governamental, visando à concretização dos Objetivos de Estado;
- **Ação** - operação da qual resulta produto ou produtos, que contribuem para o alcance dos objetivos governamentais. Incluem-se também no conceito, as operações especiais, muito embora estas não gerem produtos;
- **Produto da ação** - gênero de bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendido para realizar a ação;
- **Subação/entrega** - individualização ou especificação do bem ou serviço de que trata o produto da ação;
- **Etapa** - fase necessária para a obtenção do produto da subação/entrega

Para melhor compreensão da lógica de construção da programação, é apresentado o quadro abaixo:

#### ESTRUTURA PROGRAMÁTICA



Fonte: Guia orientativo para a formulação de ações e produtos (página SEPLAG, menu Planejamento >> Planos Plurianuais)

O programa, a ação e o produto da ação são elementos que tem origem no Plano Plurianual. Com isso, novos programas, ações e produtos de ação só podem compor o PTA se já estiverem previstos no PPA, exceto as ações padronizadas não previstas na programação da Unidade Orçamentária, mas já contemplada no PPA por outro órgão ou entidade, em atenção ao artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.071/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, e suas alterações.

A subação/entrega e etapas são elementos exclusivos do PTA.

A subação/entrega é detalhada por meio de seus atributos, denominados: nome da subação/entrega, produto da subação/entrega, unidade de medida, detalhamento do produto da subação/entrega, região de planejamento/ município de entrega, responsável e datas inicial e final.

Desde a elaboração do Plano de Trabalho Anual 2021, os atributos da etapa (subproduto da etapa, unidade de medida e quantidade) que eram exigidos em anos anteriores, foram suprimidos.

Atualmente, a etapa tem como atributos: denominação, responsável, valor e prazos.

O valor da etapa é o resultado da soma dos itens de despesa detalhados na memória de cálculo, por fonte de recursos e classificação por natureza da despesa.

#### **5.4 FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA**

A elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA/LOA 2023 deve se pautar nas seguintes fases:

- 5.4.1 Orientação às equipes setoriais;
- 5.4.2 Organização dos trabalhos nas unidades setoriais;
- 5.4.3 Análise do teto orçamentário disponibilizado;
- 5.4.4 Alinhamento com o nível estratégico;
- 5.4.5 Sensibilização e alinhamento tático-operacional;
- 5.4.6 Desdobramento das ações pelas equipes setoriais;
- 5.4.7 Consolidação e ajustes da programação ao teto;
- 5.4.8 Validação estratégica setorial;
- 5.4.9 Lançamento no sistema FIPLAN;
- 5.4.10 Análise dos Órgãos Centrais (SEPLAG) e (SEFAZ);
- 5.4.11 Ajustes realizados pelas unidades setoriais;
- 5.4.12 Consolidação da LOA.

##### **5.4.1. Orientações às Equipes Setoriais**

As orientações para a elaboração do PTA/LOA 2023 serão realizadas pelas equipes da Superintendência de Formulação, Monitoramento e Avaliação – SFMA/SEPLAG e da Superintendência de Orçamento Estadual – SAOR/SEFAZ.

Em razão da necessidade da manutenção das medidas de segurança sanitária em virtude da pandemia de COVID-19, as capacitações serão por meio de tutoriais disponibilizados na página da SEPLAG e da SEFAZ.

#### **5.4.2. Organização dos Trabalhos nas Unidades Setoriais**

Considerando as orientações gerais deste MTPO e a Portaria Conjunta nº 045/2022/SEPLAG/SEFAZ, publicada no DOE em 29/06/2022, o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou a unidade setorial de planejamento deve coordenar o trabalho de formulação do PTA/LOA 2023, e preparar todos os recursos necessários previamente. Para isso, recomenda-se observar a cultura organizacional e a estrutura do órgão ou entidade.

#### **5.4.3 Análise do Teto Orçamentário Disponibilizado**

Para o processo de formulação do Plano de Trabalho Anual, o teto orçamentário será composto por valor, por fonte e grupo de despesa.

Compete ao NGER ou unidade setorial de planejamento analisar o cenário orçamentário do órgão ou entidade em relação ao teto disponibilizado e apresentar ao nível estratégico para definir as prioridades.

#### **5.4.4 Alinhamento Interno**

O NGER ou unidade de planejamento e a unidade setorial de orçamento do órgão ou entidade devem realizar alinhamento com a Alta Administração, visando:

- apresentar a estrutura programática do órgão;
- apresentar os limites orçamentários (tetos) e seu comprometimento com despesas obrigatórias e essenciais;
- definir as prioridades da gestão;
- formular as orientações estratégicas para o próximo exercício.

#### **5.4.5. Sensibilização e Alinhamento com os Níveis Tático e Operacional**

A qualidade da formulação e execução do Plano de Trabalho depende do envolvimento e comprometimento de todos os níveis da organização. Por isso, sensibilizar os níveis tático e operacional (Superintendentes, Coordenadores, Gerentes, responsáveis por programas e ações) é fundamental para internalização do processo e alinhamento dos objetivos organizacionais. Assim sendo, é recomendável que a Alta Administração realize reunião com os atores envolvidos no processo, para alinhamento de expectativas e de demandas.

Neste momento, é importante explicar e orientar sobre como deve ser o processo de elaboração PTA/LOA, apresentando a estrutura programática (programas finalísticos - nome, objetivo, indicadores e ações orçamentárias e não orçamentárias), os tetos orçamentários e as prioridades definidas pelo nível estratégico.

#### **5.4.6. Desdobramento das Ações**

Os responsáveis por ações e subações/entregas são os principais atores no processo de formulação do PTA/LOA. A eles incumbe o desdobramento da programação. Para isso, é fundamental que tenham conhecimento sobre a política e os programas do órgão, em especial aqueles aos quais as ações sob sua responsabilidade estão vinculadas. Se houver necessidade, o responsável pela ação poderá ainda, consultar o responsável pelo programa e o NGER ou unidade de planejamento, setores responsáveis pela coordenação e orientação do processo de elaboração do PTA/LOA no âmbito do órgão ou entidade.

O primeiro passo para realizar os desdobramentos das ações é selecionar os produtos que serão objeto de desdobramento em subações/entregas. Não é necessário que todos os produtos previstos no PPA 2020-2023 para uma ação sejam incluídos no PTA 2023, mas apenas aqueles que efetivamente serão objeto da atuação do órgão.

Considerando que o plano de trabalho em elaboração será executado em 2023, é importante fazer uma projeção sobre como estarão as respectivas ações no final do ano de 2022, para conhecer a provável evolução das metas dos produtos das ações e somente realizar esforço para o desdobramento das subações/entregas, etapas e memória de cálculo com reais perspectivas de serem executadas em 2023.

O processo de desdobramento das ações leva em consideração o detalhamento qualitativo (subações/entregas e etapas) e quantitativo (metas físicas e financeiras). No entanto, essa divisão é apenas lógica e não significa que devam ocorrer necessariamente em momentos distintos.

O módulo de lançamento dessas informações no sistema FIPLAN, ficará disponível inicialmente para a inserção da parte qualitativa e posteriormente para a parte quantitativa.

O registro da parte quantitativa será realizado a partir da liberação do teto orçamentário pela SEFAZ.

A definição sobre quem será o responsável pelo lançamento da programação no FIPLAN é importante para que sejam tomadas as providências de cadastro ou eventuais regularizações de acesso ao sistema previamente, para evitar possíveis atrasos nas fases posteriores.

##### **5.4.6.1 Detalhamento Qualitativo**

Compreende o desdobramento das ações, em subações/entregas, que por sua vez, devem ser detalhadas em etapas.

É função da subação/entrega individualizar o bem ou serviço de que trata o produto da ação e indicar o que será feito.

Para realizar o desdobramento, é necessário observar os principais requisitos que a subação/entrega deve atender:

- estar alinhada ao objetivo específico da ação;

- contribuir diretamente para o alcance do produto da ação ao qual está vinculada;
- expressar de forma clara o produto específico que pretende entregar;
- representar um bem ou serviço entregue ao público alvo da ação.

Para denominar uma subação/entrega, recomenda-se utilizar uma expressão que indique uma ação ou resultado da ação, como por exemplo, “Manutenção do Conselho X”, “Construção da escola Y” e “Fomento da atividade Z”.

A subação/entrega deve ter unidade de medida que possibilitem quantificar a meta do produto da subação. Por esse motivo, orienta-se que a unidade de medida do tipo “percentual” seja evitada, e que seja utilizada, apenas quando a subação/entrega tiver previsão de execução parcial durante o exercício, como por exemplo, em uma subação cujo produto tenha início de execução em 2022 e finalização apenas em 2023, como abaixo:

PTA 2022	PTA 2023
<b>Subação/entrega:</b> Construção do Hospital “X” <b>Unidade de medida:</b> percentual <b>Meta:</b> 85%	<b>Subação/entrega:</b> Construção do Hospital “X” <b>Unidade de medida:</b> unidade <b>Meta:</b> 1
<i>Neste caso, não haverá a entrega do produto da subação/entrega no exercício.</i>	<i>Neste caso, ocorrerá a finalização da construção.</i>

Em geral, uma etapa representa um conjunto de tarefas que convergem para um subproduto necessário e relevante no processo de obtenção do produto final. Deve ser formulada tendo em mente que sua finalização resulta em um subproduto intermediário relevante.

Para auxiliar a análise e definição das etapas é importante compreender alguns conceitos:

**Tarefa:** esforço realizado por uma pessoa ou um grupo, muitas vezes sem entrega direta;

**Etapa:** conjunto de tarefas que finaliza com uma entrega intermediária relevante para o processo, devendo ser monitorada.

Para que o PTA não seja extenso, e não represente um amontoado de tarefas que vão exigir demasiado esforço para o seu monitoramento, é necessário definir apenas etapas que de fato contribuam para a realização da subação/entrega.

O conjunto das etapas de uma subação/entrega deve manter uma relação lógica que permita demonstrar como o produto será alcançado. Etapas que não contribuem para o alcance do produto da subação/entrega não devem ser inseridas visando interesses diversos, como, por exemplo, garantir um recurso dentro do orçamento.

Quanto à previsão de execução, quando a subação/entrega ultrapassar o exercício de 2023, deve-se analisar quais etapas serão realizadas neste ano e quais serão realizadas nos anos seguintes, e desdobrar no PTA, apenas as etapas previstas para o ano de 2023.

As datas previstas para início e término de cada etapa devem ser apresentadas com a maior precisão possível, uma vez que a indicação genérica de início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023, prejudica a compreensão da relação lógica e sequencial existente entre as etapas, impedindo que os responsáveis pela sua gestão tomem decisões tempestivas quanto à necessidade de ajustes na sua execução.

A previsão de uma etapa com execução durante um ano inteiro deve acontecer apenas quando de fato esta for a realidade.

#### **5.4.6.2 Detalhamento Quantitativo**

No detalhamento quantitativo é especificada a meta física (quanto do produto se pretende entregar) e financeira (estimativa de recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento da ação).

Todos os produtos da ação devem ter sua meta física regionalizada.

Apesar de não apresentarem meta física, por não terem produto, as ações do tipo padronizadas também devem ser regionalizadas, pois no sistema FIPLAN, para fazer o lançamento dos itens de despesa é preciso indicar a região de planejamento para permitir a consolidação do Quadro de Detalhamento da Despesa que compõe a LOA. Nesses casos, convencionou-se, adotar a região de planejamento 9900 (todo Estado).

Ressalta-se que, mesmo nas ações padronizadas, quando apresentarem despesas com investimentos (grupo 4) devem ser detalhadas conforme as 12 regiões de planejamento adotadas no Estado.

A qualidade na formulação da programação contribui para uma boa execução física e orçamentária, por isso, as metas físicas e orçamentárias devem ser ajustadas visando atender as necessidades sociais com eficiência e eficácia.

Quando a execução de uma etapa depender de recursos orçamentários para sua realização, será necessário detalhar a memória de cálculo, conforme roteiro abaixo:

- definir os itens de despesa e quantificá-los física e financeiramente;
- classificar a natureza da despesa;
- identificar as fontes de financiamento.

As equipes de formulação devem se esforçar para garantir a compreensão lógica e sequencial de cada etapa, pois essa fase traz reflexos significativo no momento da execução.

Por ter maior conhecimento sobre a classificação da despesa e da receita, a participação da unidade de orçamento é essencial nesta fase do processo de elaboração do PTA/LOA.

#### **LEMBRETE:**

No momento de elaboração do PTA, é obrigatório considerar as ações e suas metas definidas no **Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023**.

#### **5.4.7 Consolidação e Ajustes da Programação ao Teto Orçamentário**

Considerando o teto orçamentário disponibilizado pela SEFAZ para o órgão ou entidade, o NGER ou unidade de planejamento e a unidade setorial de orçamento deverão analisar as propostas de desdobramento realizadas pelos responsáveis pelas ações e propor os ajustes, se necessário.

Para facilitar as análises pelos NGERs, algumas questões orientadoras devem ser consideradas:

- A subação/entrega está alinhada com a ação, isto é, contribui para sua realização?
- O produto está bem identificado e individualizado?
- Caso a subação/entrega seja de área finalística, o produto expressa a entrega à sociedade?
- A unidade de medida e a meta possibilitam o monitoramento durante a execução?
- As etapas expressam as fases lógicas necessárias à realização da subação/entrega?

Quanto às análises a serem realizadas pelas unidades setoriais de orçamento, algumas questões orientadoras devem ser consideradas:

- As fontes de recursos foram utilizadas corretamente?
- A classificação da natureza das despesas atende aos critérios estabelecidos neste MTPO?
- Todas as operações especiais que o órgão tem obrigação de executar foram programadas?

##### **5.4.7.1 Ajuste das Propostas**

Após a análise realizada pelas unidades setoriais de planejamento e de orçamento, os apontamentos deverão ser encaminhados aos responsáveis pelas ações, para que os mesmos promovam os ajustes, preferencialmente em conjunto com os responsáveis pelas subações/entregas.

#### **5.4.8 Validação Estratégica**

Realizados os ajustes na programação, considerando os tetos disponíveis, é importante a validação do PTA pela Alta Administração.

Sugere-se que o plano seja apresentado de forma objetiva, demonstrando os programas (nome, objetivos, indicadores), suas respectivas ações (nome, produtos e metas físicas) e subação/entrega (nome, produto e quantidade), com o respectivo orçamento consolidado.

#### **5.4.9 Lançamento da Proposta no Sistema FIPLAN**

Fica a critério de cada órgão ou entidade definir qual a melhor forma de promover o lançamento da proposta do PTA/LOA 2023 no FIPLAN.

Algumas unidades preferem concentrar essa tarefa em poucos servidores que tenham familiaridade com o sistema; outras preferem que os lançamentos sejam realizados pelos responsáveis pelas ações.



É importante lembrar que os servidores responsáveis pelo lançamento precisam estar regularmente cadastrados no FIPLAN. Por isso, ressalta-se a importância de providenciar ou regularizar os cadastros antecipadamente, evitando contratempos nesta fase.

#### **5.4.10 Análise dos Órgãos Centrais - SEPLAG e SEFAZ**

Compete às equipes das unidades centrais de planejamento e de orçamento (COF/SFMA/SEPLAG e CGOE/SUOE/SEFAZ) analisar a proposta de programação elaborada pelos órgãos e entidades e fazer proposições para ajustes ou melhorias.

O resultado da análise ficará registrada no FIPLAN (aba Relatórios >> Planejamento), e poderá ser consultada por meio do relatório PLAN 137.

#### **5.4.11 Ajustes das Unidades Setoriais**

Compete ao NGER ou unidade de planejamento encaminhar aos responsáveis por ação as recomendações de ajustes apontadas pelas equipes centrais de planejamento e de orçamento.

Os responsáveis pelas ações deverão promover os ajustes ou contra argumentar as sugestões apontadas pelos consultores dos órgãos centrais, quando for o caso e realizar o registro no sistema FIPLAN.

Uma ressalva a ser considerada, é que as informações lançadas no PTA serão acompanhadas no módulo de monitoramento do sistema Monitora e sua execução será avaliada quando da elaboração do Relatório da Ação Governamental (RAG).

#### **5.4.12 Consolidação da LOA**

Após os ajustes das unidades setoriais, a equipe central de orçamento realizará a consolidação dos quadros que comporão o projeto de Lei Orçamentária Anual.

### **5.5 GESTÃO DO PTA**

A gestão dos instrumentos de planejamento do Governo do Estado de Mato Grosso, deve observar os princípios de eficiência e eficácia, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas e ações planejados para o período, de acordo com a Lei nº 11.071, de 27/12/2019 (Lei do PPA 2020-2023), cabendo à SEPLAG à coordenação do planejamento e gestão do Poder Executivo, através do estabelecimento de normas, orientações técnicas e disponibilização de sistemas informatizados sobre o assunto.

O monitoramento e a avaliação dos programas e ações previstos no PPA ocorrerá anualmente através do acompanhamento dos indicadores e das metas físicas e financeiras das ações governamentais e seus respectivos desdobramentos, os quais subsidiam a análise do programa e, conseqüentemente, ajudam a medir os resultados alcançados para o período.

Como o PPA é operacionalizado através do PTA que desdobra as ações contidas no plano, individualizando os produtos (bens e serviços) a serem entregues e detalhando as etapas

necessárias à sua produção, os processos de monitoramento e avaliação durante o exercício tem como objeto o PTA, conforme destacado a seguir:

- O processo de monitoramento do PTA é coordenado pela SEPLAG, tendo origem no planejamento, com o PPA e PTA/LOA (FIPLAN), são atualizados ao longo do exercício no PTA Gerencial (FIPLAN), pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tendo posteriormente, seus objetivos e metas acompanhados através do registro rotineiro do andamento das ações governamentais previstas no PTA, e seus desdobramentos em subações e etapas, no módulo de Monitoramento, dentro do sistema MONITORA.

O foco do processo é para o monitoramento das ações prioritárias das áreas do Poder Executivo definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tanto no Anexo de Metas e Prioridades – AMP, quanto nas ações do programas finalísticos das áreas consideradas prioritárias.

Destaca-se também os projetos e ações prioritárias contemplados pelo **“Mais MT” - Programa de Investimentos em Obras e Ações do Estado de Mato Grosso**, instituído pelo Decreto nº 829, de 22/02/2021.

O processo de monitoramento é constante e por isso possui vários ciclos ao longo do exercício e no final, assim que se encerra o exercício contábil/financeiro, o monitoramento se integra com a avaliação, alimentando parte das informações do Relatório da Ação Governamental – RAG (módulo também dentro do sistema MONITORA).

- A avaliação diz respeito à etapa de verificação se os resultados esperados mediante as ações de governo foram atingidos ou não, permitindo a atribuição de valor aos resultados produzidos. Trata-se de um processo reflexivo e pedagógico que retroalimenta o Planejamento Público, permitindo a melhoria, expansão ou substituição das Políticas Públicas.

O RAG é uma avaliação do desempenho dos programas e das ações constantes no PPA, operacionalizados anualmente através das LOAs e seus respectivos PTAs, ele é parte integrante da Prestação de Contas do Governo entregue anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e Assembleia Legislativa de Mato Grosso – ALMT, portanto, o alinhamento das informações de planejamento, monitoramento e avaliação são essenciais à gestão das políticas públicas e transparência ~~das mesmas~~.

Assim como no módulo de Monitoramento, no módulo RAG/MONITORA, todas as informações de planejamento (originais ou atualizadas) são alimentadas automaticamente através da integração do sistema MONITORA com o sistema FIPLAN, onde são registradas as informações de planejamento durante os processos de elaboração do PTA e PPA, bem como suas respectivas atualizações ou revisões.

# PARTE VI – ORIENTAÇÕES SOBRE AS AÇÕES PADRONIZADAS

O que é Ação Padronizada

Ação Padronizada de Pessoal Ativo

Ação Padronizada de Pessoal - Inativos e Pensionistas

Ação Padronizada para pagamento de VI

Ação Padronizada para PIS/PASEP e Abonos

Ação Padronizada para Dívida

Ação Padronizada para Sentenças Judiciais (Precatório e RPV)

Ação Padronizada de Tecnologia de Informação

Ação Padronizada para Emendas Parlamentares

## 6. O QUE É AÇÃO PADRONIZADA

A ação é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional do Estado, sua implementação é realizada em mais de um órgão e/ou Unidade Orçamentária. Em Mato Grosso, optou-se por padronizar as ações relativas à Manutenção Administrativa e às Operações Especiais.

### 6.1. AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO

As **despesas com pessoal ativo** e o **recolhimento dos encargos sociais** de obrigação da administração pública, devido a sua condição de empregadora, devem ser organizadas conforme quadro abaixo:

Programa	Atividade	Natureza da despesa	Descrição*
036	2008	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais (INSS)
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (MTPREV)
		3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
		3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
		3.3.90.34.00	Outras

\*A descrição acima relaciona os principais elementos de despesa vinculados ao grupo “1” – Pessoal e Encargos, não excluindo a possibilidade de correlação com outros elementos.

Os contratos de terceirização de mão de obra, quando os valores forem realizados por pessoa jurídica e se destinarem à **substituição de servidores e empregados públicos**, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, deve ser discriminados conforme quadro abaixo:

Programa	Atividade	Natureza da Despesa	Descrição
<u>036</u>	<u>2008</u>	3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

Os **contratos por tempo determinado** somente poderá ocorrer para aquelas situações previstas na Lei Complementar nº 600/17, art. 2º, alterada pela Lei Complementar nº 719/2022.

Desse modo, as despesas decorrentes da **contratação por tempo determinado**, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso, devem ser programadas conforme quadro a seguir:

Programa	Atividade	Natureza da Despesa	Descrição
36	2008	3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado (atribuições abrangidas no quadro de pessoal)
		3.3.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado (atribuições não abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal) *

\*Consultar a Orientação Técnica CGE nº 18/2009.

As despesas orçamentárias referentes a **Pessoal Requisitado**, ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando o servidor pertencer a **outras esferas de governo** ou a **empresas estatais não dependentes** e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

Programa	Atividade	Natureza da Despesa	Descrição
36	2008	3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado de outras esferas de governo <sup>1</sup> .
		3.1.91.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado no âmbito da própria esfera de governo

<sup>1</sup>As despesas relativas ao ressarcimento de requisição de servidores, conforme estabelecido nas Leis Complementares nº 04 de 15 de novembro de 1990; nº 322 de 7 de julho de 2008 e nº 579 de 14 de setembro de 2016, devem ser classificadas no elemento "96", observadas as classificações no quadro. Importante verificar a Orientação Técnica CGE Nº 16/2009, sobre Cessão de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado.

O registro da despesa **com pessoal cedido com ônus**, quando o servidor pertencer a outra esfera de governo e o pagamento for efetuado antecipadamente pelo cedente deve ser realizado conforme a seguir:

- **No órgão cedente** (órgão de origem do servidor cedido): O órgão cedente deverá empenhar, liquidar e pagar a despesa relativa à remuneração do servidor cedido normalmente na natureza de despesa 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – e registrar simultaneamente o direito a receber relativo ao ressarcimento<sup>3</sup>.
- **No órgão cessionário** (órgão no qual o servidor passa a exercer suas atividades): O órgão cessionário deverá registrar a obrigação de ressarcir o cedente toda vez que verificado que o

<sup>3</sup>Decreto nº 8 de 17 de Janeiro de 2019 suspende a disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas a justiça eleitoral.

servidor faz jus ao salário do mês, em contrapartida com o empenho da despesa relativa ao ressarcimento do salário do servidor recebido ao órgão de origem, na natureza 3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

## 6.2 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PESSOAL - INATIVOS E PENSIONISTAS

As despesas orçamentárias de natureza **previdenciária** para o pagamento de **inativos** civis, militares da reserva remunerada e reformados, assim como as despesas com **pensionistas** civis e militares devem ser programadas conforme quadro a seguir:

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
997	8001	3.1.90.01.00	Aposentadorias, reservas e reformas
		3.1.90.03.00	Pensões
	8022	3.1.90.01.00	Aposentadorias, reservas e reformas
		3.1.90.03.00	Pensões

Também deverão adotar a mesma estrutura programática os demais Poderes – Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública.

**As Despesas com Encargos e Obrigações Previdenciárias - Inativos e Pensionistas**, decorrentes da **alíquota de contribuição suplementar** devem ser alocados no Programa **997** - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado e na Operação Especial **8040** - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas – MT, conforme quadro a seguir:

### 6.2.1 Despesas com Taxa de Administração de Previdência Complementar

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
997	8040	3.1.91.13.00	Obrigações Patronal incidente sobre inativos, pensionistas,

Com aprovação da Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos órgãos que menciona e militares do Estado de Mato Grosso, as despesas para custear a taxa de administração da previdência complementar será programada no orçamento da UO 11.305 – MT Previdência, conforme quadro a seguir.

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
036	2853	3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

### 6.2.2 Despesas com Contribuição do Patrocinados para a Previdência Complementar

As despesas com pagamento da contribuição do patrocinador para o regime de previdência complementar do Estado de Mato Grosso, será alocada na UO 11.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), programa 036, ação 2854, conforme quadro a seguir.

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
036	2854	3.1.90.07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

### 6.3 AÇÃO PADRONIZADA PARA VERBA INDENIZATORIA VI

Despesas de caráter indenizatório é diferente das despesas de natureza remuneratória. As despesas de caráter indenizatório (**Ex: ajuda de custo, jeton, Jari, ajuda de custo mudança, auxílio uniforme**), orientamos que sejam programadas pelas UOs conforme quadro a seguir.

Programa	Atividade	Natureza da Despesa
036 -	4491	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições



As indenizações de natureza trabalhista apropriada no elemento de despesa “94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas” – configuram como despesas de pessoal e devem estar associadas ao grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal de Encargos Sociais

### 6.4 AÇÃO PADRONIZADA PARA PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONOS

Tanto o recolhimento do **PIS/PASEP** quanto o pagamento do abono devem ser alocados, conforme quadro a seguir

Programa	Op. Especial	N. Despesa	Descrição das Despesas
996	8002	3.3.90.47	Recolhimento do PIS/PASEP
		3.3.90.10	Pagamento do abono aos beneficiários

A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, dispõe sobre as contribuições para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público – **PIS/PASEP** e quanto à forma de apuração da contribuição a lei determina:

**“Art. 2º:** A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I – pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês. (...)

(...)

III – pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

(...)

§ 7º Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres com objeto definido. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)”

## 6.5 AÇÃO PADRONIZADA PARA DÍVIDA

Os órgãos/entidades devem observar em quais das operações especiais abaixo estarão obrigados por lei a destinarem recursos no orçamento.

### a) Dívida Externa

Programa	Operação Especial	Natureza Despesa	Descrição das Despesas
995	8015	3.2.90.21	Despesas com juros sobre a dívida por contrato (operações de crédito)
		3.2.90.22	Despesas com outros encargos sobre a dívida por contrato (taxas e comissões)
		4.6.90.71	Amortização do Principal da dívida pública contratual.

### b) Dívida Interna

Programa	Operação Especial	Natureza Despesa	Descrição das Despesas
994	8028	3.2.90.21	Despesas com juros sobre a dívida por contrato (operações de crédito)
		3.2.90.22	Despesas com outros encargos sobre a dívida por contrato (taxas e comissões)
		4.6.90.71	Amortização do Principal da dívida pública contratual (interna).



## 6.6 AÇÕES PADRONIZADA PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E RPV)

Os débitos de precatórios judiciais que devem ser incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Conforme estabelece PLDO/2023 e entendimento entre os Poderes Judiciários e o Executivo, os procedimentos para a inclusão de recursos na proposta orçamentária/2023, destinados ao pagamento de precatórios, serão os seguintes:

- O Poder Judiciário encaminhará à PGE e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais;
- A Procuradoria Geral do Estado apreciará os processos referentes ao pagamento de precatórios, com vistas ao atendimento da requisição judicial;
- As despesas determinadas por sentenças judiciais dos órgãos da **Administração Direta** serão programadas na proposta orçamentária da própria Procuradoria Geral do Estado;
- As despesas determinadas por sentenças judiciais da **Administração Indireta** (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) serão programadas na proposta orçamentária da própria entidade responsável pelo débito, conforme classificação a seguir:

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
998	8003	3.3.90.91.046 3.1.90.91.001	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado – Administração Direta
	8023	3.3.90.91.003 3.1.90.91.017	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado – Administração Indireta

A Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. O Estado de Mato Grosso por meio do Decreto nº 2.427/10 do Poder Executivo aderiu ao regime especial de pagamento pelo prazo de 15 anos, e acresceu o parágrafo que estabelece que o repasse efetuado pelo Estado será destinado também a quitação dos precatórios devidos pelos Órgãos da administração indireta, incluindo as Autarquias, Fundações e Universidades vinculadas a unidade devedora, conforme Decreto nº 2.017/2013.

A Lei Estadual 10.656 de 28/12/2017 define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

De acordo com o art. 1º da Lei 10.656/2017 são considerados de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos que administração direta, autárquica e fundacional pública deve quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a 100 (Cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPFMT), independentemente da natureza do crédito.

Para o maior controle de pagamentos de requisições de pequeno valor foi criada uma Operação Especial na unidade Procuradoria Geral do Estado, na qual serão executadas as despesas de RPV dos órgãos da administração direta e dos órgãos extintos.

As Autarquias e Fundações de direito público deverão utilizar a mesma Operação Especial para a alocação dos recursos necessários ao atendimento das despesas relativas as RPVs decorrentes de condenação judicial imputadas a estas entidades.

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
998	8049	3.3.90.91.046	Cumprimento de Sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno Valor - RPV

#### 6.7 AÇÃO PADRONIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As atividades de manutenção das ações de tecnologia da informação e comunicação serão alocadas no **Programa 036 Apoio Administrativo, Ação 2009 e deverão obrigatoriamente ter a subfunção 126 – Tecnologia da Informação.**

Em cumprimento à publicação da Portaria Conjunta Nº 2 de 30/10/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal que alterou a Portaria Ministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001, foi criado um novo elemento de despesa para atender à demanda específica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Portanto, tais despesas deverão ser lançadas no **elemento de despesa 40.**

A estrutura de orçamento deverá obedecer aos seguintes preceitos na fase de elaboração do PTA/LOA:

- i. Todo gasto de TI (custeio / investimento) deverá ser apropriado na subfunção 126, elemento de despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- ii. Em casos excepcionais de programação de gastos de TI em subações/ etapas onde o projeto/atividade não seja específico para TI, deve-se **assinalar como “Despesa de TI” o campo no FIPLAN identificador desse item de gasto e indicar o gasto respectivo no elemento 40.**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESPESAS DE TI		
Programa	Atividade	Natureza da Despesa
036	2009	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

A título de sugestão, destacamos a seguir alguns tipos de subações que poderão ser abertas no PTA para a atividade 2009:

**i) SUBAÇÃO 01 –Planejamento, monitoramento e avaliação da TI -** é a atividade responsável pela gestão de TI (planejamento, monitoramento e avaliação).

**ii) SUBAÇÃO 02 – Manutenção de softwares aplicativos -** é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os softwares aplicativos. Pode ser:

a) **Manutenção Corretiva** - Diagnóstico e correção daqueles erros não identificados durante o desenvolvimento e testes.

b) **Manutenção Adaptativa** - Alterações que se tornam necessárias por conta de mudanças no ambiente. São necessárias, pois a vida útil dos aplicativos é longa e não acompanha a rápida evolução de hardware e software.

c) **Perfectiva ou Aperfeiçoadora/ Evolutiva** - Alterações que visam melhorar o software de alguma forma. Geralmente são os resultados de recomendações de novas capacidades e desempenho, bem como modificações em funções existentes solicitadas pelos usuários. Pois a medida que o software é usado, o cliente/usuário reconhecerá funções adicionais que oferecerão benefícios.

d) **Preventiva** - Prevenir futuras manutenções dos três tipos anteriores. Modificações feitas com o objetivo de melhorar o software no que se refere à sua confiabilidade ou manutenibilidade, ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações. Caracterizada pelas técnicas de engenharia reversa e reengenharia.

**iii) SUBAÇÃO 03 – Manutenção da Infraestrutura de TI –** é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os serviços da infraestrutura de TI.

Infraestrutura de TI: redes (componentes ativos e passivos), telecomunicações (dados, voz, imagens, links cabeados e sem fio), soluções de armazenamento e processamento, software básico (composto por um conjunto de programas que interagem com o hardware do sistema criando um ambiente de processamento. Ex.: sistemas operacionais, editores, compiladores, interpretadores etc.); software de suporte (conjunto de softwares de uso genérico e reutilizável pelas funções do software aplicativo. Ex.: banco de dados, gerenciadores de relatórios, gerenciadores de comunicação e ferramentas de middleware etc.); software utilitário (programas para realizar tarefas específicas. Ex central.: softwares de gerência de redes etc.); soluções de backup, apoio (ar condicionado, nobreak, estabilizador, grupo gerador), vigilância eletrônica, etc.

**iv) SUBAÇÃO 04 – Manutenção de serviços de suporte** – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os níveis de atendimentos para garantir a continuidade dos serviços de TI (central de serviços, “helpdesk”, “call center”, assistência técnica etc.) e atender a despesas com insumos de informática (cd, mouse, teclados,etc.).

**v) SUBAÇÃO 05 – Segurança da informação** – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar as soluções e serviços relativos ao processo de segurança da informação.

**vi) SUBAÇÃO 06 – Manutenção de soluções corporativas de TIC** – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar as soluções corporativas de TI padronizadas pelo governo para os órgãos da administração pública com o objetivo de garantir a integração e integridade do ambiente informacional (antivírus, filtro de conteúdo, detectores de intrusão, firewall, gerência de rede, banco de dados corporativo, sistemas corporativos etc.)

## 6.8 AÇÃO PADRONIZADA PARA EMENDAS PARLAMENTARES

Conforme o art. 164-A da Constituição Estadual, incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 16 de dezembro de 2021, as Emendas de **transferência especial à Municípios**, os recursos devem ser repassados diretamente aos Municípios beneficiados, independentes de celebração de convênio ou instrumentos congêneres. O quadro abaixo ilustra a programação:

PROGRAMAÇÃO DA EMENDAS PARLAMENTARES DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL			
Programa	Atividade	Modalidade	Destinação
996	8026	40	Transferência a Município

		41	Transferência Fundo a Fundo
		50	Transferência a Inst. Privada sem fins lucrativos

Para as emendas de, que serão aplicadas nas áreas de competência constitucional do Estado: buscar no PPA vigente e no PLOA, os programas e as ações que tenham compatibilidade com a demanda que o Deputado irá atender. Nesse caso, observar os objetivos dos programas e das ações e classificar na Modalidade 90 - Aplicações diretas e região beneficiada.

Os parlamentares poderão consultar no FIPLAN os programas de trabalho da proposta orçamentária de 2023. Para obter esse relatório é necessário logar no FIPLAN e acessar o menu:



Os recursos de 1% da receita corrente líquida de 2022, reservados para atender as emendas parlamentares de 2023, será provisionado na Unidade Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, no Programa 996 – Operação Especial, Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

A Emenda Constitucional nº 102/2021, estabeleceu as emendas de iniciativa de Bancada ou de Bloco Parlamentar no montante de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior. Esse valor, também, estará alocado na Unidade Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, no Programa 996 – Operação Especial, Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

### **OBSERVAÇÃO**

As Emendas Parlamentares aprovadas na LOA, serão inseridas no PTA pela Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO órgão técnico pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, vinculada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso.

As emendas no FIPLAN serão cadastradas e identificadas nos programas de trabalho da LOA através da utilização do identificador de uso:

- “EP - 6” - Emendas de Bancada e de Bloco Parlamentar
- “EP - 7” – Emendas Parlamentares Impositivas.
- “EP - 8” – Emendas Parlamentares Demais Origens

# PARTE VII – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Regras para Alteração Orçamentária

Formalização dos Créditos Adicionais

Classificação dos Créditos Adicionais

Características dos Créditos Adicionais

Tipos de Créditos Adicionais

Como solicitar um Crédito Adicional

Outras Alterações Orçamentárias

Procedimento para Alteração Orçamentária de Emenda Parlamentar

Prazo para Alteração da Emenda Parlamentar

## 7. REGRAS PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A lei Orçamentária Anual (LOA) é concebida a partir de uma realidade projetada que poderá não ocorrer, considerando que o projeto é elaborado e aprovado no exercício anterior a sua vigência.

A receita estimada, por exemplo, poderá se confirmar durante a execução orçamentária ou não. Assim a receita aprovada na LOA, poderá ser maior do que a estimada ou ser menor do que a efetivamente aprovada e, por esta razão, a execução orçamentária no decorrer do exercício precisa ser adequada, cujas regras estão previstas nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

A LOA poderá ser alterada no decorrer da sua execução por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

### 7.1 FORMALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A abertura de um crédito adicional é formalizada por Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa conforme determina o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

No caso de créditos suplementares, a CF/88, no § 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária.

Desta forma, as leis orçamentárias do Estado trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites. Os decretos estaduais, que estabelecem as normas para a programação e execução orçamentária e financeira para o corrente exercício, determinam os procedimentos a serem adotados para a inclusão de processo de Crédito Adicional.

Para os créditos que dependem de autorização legislativa, nas hipóteses não previstas nas leis orçamentárias anuais, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei ao Legislativo, e somente após a aprovação e publicação da lei é que será editado o decreto de abertura do crédito.

### 7.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Os créditos adicionais podem ser classificados como:

<b>SUPLEMENTAR</b>	Destinado ao reforço de dotação orçamentária aprovada na LOA
<b>ESPECIAL</b>	Destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária
<b>EXTRAORDINÁRIO</b>	Destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública)

### 7.3 CARACTERÍSTICAS DOS CREDITOS ADICIONAIS

Identificada a modalidade de crédito adicional, cabe estabelecer as suas tipificações, isto é, verificar as características com que se apresentam, nas diferentes situações, durante a

execução orçamentária, e que serão utilizadas para encaminhamento da solicitação de crédito no sistema FIPLAN.

Para tipificar um crédito adicional é necessário:

- Identificar a origem dos recursos;
- Identificar a existência ou não do projeto/atividade/operação especial (PAOE), objeto do crédito orçamentário;
- Considerar eventuais reforços ou redução já aprovados ou em andamento, os saldos disponíveis, as parcelas já empenhadas, as fontes de recursos para o seu financiamento, etc;
- Considerar a realização, os ajustes no orçamento das despesas, tendo em vista o excesso ou a frustração de receita, a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário e fiscal.

#### 7.4 TIPOS DE CREDITOS ADICIONAIS

A tabela de tipos de Créditos Adicionais, mostrada a seguir, explicita os códigos dos tipos de créditos a serem utilizados no processamento eletrônico do FIPLAN.

TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS				
TIPO	DESCRIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS	DOCUMENTO PÚBLICO	AUTORIZAÇÃO
<b>100 SUPLEMENTAR</b>	Alteração de Ação podendo ou não alterar o grupo de despesa	Recursos resultantes de anulação	Decreto do Poder Executivo	§ 1º, III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>140 SUPLEMENTAR</b>	Incorporação de recursos provenientes de operação de crédito	Operação de Crédito	Lei autorizativa e posterior Decreto do Poder Executivo	§ 1º, IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>150 SUPLEMENTAR</b>	Incorporação de recursos proveniente de Excesso de Arrecadação	Excesso de arrecadação de Recursos do Tesouro e do próprio órgão	Decreto do Poder Executivo	§ 1º, II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>160 SUPLEMENTAR</b>	Incorporação de Recursos provenientes de Superávit Financeiro	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial	Decreto do Poder Executivo	§ 1º, I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>200 ESPECIAL</b>	Atender despesas sem dotação orçamentária	Anulação interna ou entre órgãos	Lei autorizativa e posterior Decreto do Poder Executivo	Inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>210 ESPECIAL</b>	Atender despesas sem dotação orçamentária	Por excesso de arrecadação	Lei autorizativa e posterior Decreto	Inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.



			do Poder Executivo	
<b>250 ESPECIAL</b>	Reabertura de Crédito Especial	Saldo de crédito especial autorizado nos últimos 4 meses	Decreto do Poder Executivo	§ 2º do artigo 167 da Constituição Federal
<b>300 EXTRAORDINÁRIO</b>	Atender despesas imprevisíveis e urgentes	Todas as Fontes de Recursos	Decreto do Poder Executivo	Inciso III, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>350 EXTRAORDINÁRIO</b>	Reabertura de Crédito Extraordinário	Todas as Fontes de Recurso	Decreto do Poder Legislativo	§ 2º do artigo 167 da Constituição Federal

## 7.5 COMO SOLICITAR UM CRÉDITO ADICIONAL

As Unidades Orçamentárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, que desejarem alterar seus orçamentos, deverão encaminhar à Secretaria Adjunta de Orçamento Estadual (SAOR), as solicitações de alterações, mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN), modulo planejamento.

As informações prestadas pelas Unidades Orçamentárias serão analisadas pela SAOR/SEFAZ, que procederá uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

## 7.6 OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Além dos Créditos Adicionais, Suplementares, Especial e Extraordinário, ainda há três outros instrumentos predispostos à modificação do orçamento. A Constituição Federal trata deste assunto no Art. 167, inciso VI, conceituando como realocações orçamentárias o Remanejamento, a Transposição e a Transferência de recursos.

- **REMANEJAMENTO** - São realocações de recursos no orçamento entre órgãos públicos. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa.
- **TRANSPOSIÇÃO** - São realocações de recursos no orçamento, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal já programada e incluída no orçamento deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Neste caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;
- **TRANSFERÊNCIA** - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, priorização dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo desta maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos.

A tabela a seguir, apresenta os códigos dos tipos de remanejamento, transposição e transferência a serem utilizados na inclusão do processo no sistema Fiplan. A critério da SEFAZ, poderão ocorrer a inclusão e exclusão de tipos de créditos durante a execução orçamentária.

<b>TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>				
<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	<b>DOCUMENTO PUBLICADO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO</b>
TRANSPOSIÇÃO (101)	Entre Programas	Recursos resultantes da anulação de dotações	Decreto do Poder Executivo	Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal
REMANEJAMENTO (102)	Entre Órgãos	Recursos resultantes da anulação de dotações	Decreto do Poder Executivo	Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal
TRANSFERÊNCIA (103)	Entre Categoria Econômica	Recursos resultantes da anulação de dotações	Decreto do Poder Executivo	Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

#### **7.6.1 Alterões por Remanejamento, Transposição e Transferência.**

Essas alterações orçamentárias seguem a mesma tratativa dos demais créditos adicionais, sendo formalizada por Decreto do Executivo e dependendo também de prévia autorização legislativa.

O art. 167, VI, da Constituição Federal estabelece que são vedadas “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”. A autorização legislativa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

#### **7.7 PRAZO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os processos de alteração orçamentária deverão ser encaminhados para a **SUOE/SAOR/SEFAZ** entre os dias 15 a 25 de cada mês. Exceto as solicitações para créditos Extraordinários.

Serão considerados prorrogados em até um dia os prazos finais se o início ou o vencimento recair sobre o dia em que não houver expediente.

#### **7.8 PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDA PARLAMENTARE**

Os procedimentos para as alterações orçamentárias de Emenda Parlamentar Impositiva relativas aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, também será realizado pelo sistema FIPLAN.

Cabe à Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO a abertura e encaminhamento à Superintendência de Orçamento do Estado de Mato Grosso –

SUOE dos processos de alteração orçamentária de Emendas Parlamentares, exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN).

Os processos de emenda encaminhados à SUOE/SAOR/SEFAZ pela CIAFO, serão analisados pela equipe técnica da Coordenadoria de Gestão Orçamentária – CGOE que emitira manifestação técnica.

#### **7.8.1 Condições para Análise e Confirmação de Processo de Emenda.**

As solicitações de alteração orçamentária encaminhadas à SUOE/SAOR/SEFAZ somente serão confirmadas se estiver instruído, conforme orientações abaixo:

I - Ofício do deputado autorizando a alteração da sua respectiva emenda parlamentar, anexado no corpo do processo;

II – justificativa devidamente elaborada, indicando o nome do parlamentar, o número da emenda, o número do ofício, o objeto e o beneficiário da Emenda Parlamentar, conforme descrito no ofício anexado no processo;

III - em se tratando de indicação de recursos à Entidades sem fins lucrativos, esteja na modalidade 50 e regionalizada conforme indicação do parlamentar;

IV – em se tratando de indicação de recursos aos municípios, esteja na modalidade 40 ou 41 regionalizado conforme indicação do parlamentar.

V - As despesas classificadas no grupo 4 – Investimentos, deverão ser obrigatoriamente regionalizadas.

As Emendas Parlamentares deverão seguir as seguintes classificações estabelecidas pelo Manual Técnico de Planejamento e Orçamento – MTPO 2023:

➤ As Emendas Parlamentares de execução obrigatória, aprovadas dentro do limite de 1% (um por cento) conforme estabelecido pela Art. 164 § 15 da Constituição Estadual, serão codificadas no orçamento com o identificador de uso – Iduso 7;

➤ As Emendas Parlamentares de iniciativa de Bancada e de Bloco Parlamentar, no montante de até 0,2% (dois décimos por cento) conforme Art. 164 § 16-B, serão codificadas no orçamento com o identificador de uso – Iduso 6.

#### **7.9 PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTARE**

As solicitações de alterações orçamentárias das Emendas Parlamentares devem ser encaminhadas à SUOE/SAOR/SEFAZ para análise e confirmação entre os dias 15 e 25 de cada mês conforme a Instrução Normativa 02/2022/SEFAZ que dispõe sobre prazos e procedimentos para a operacionalização das alterações orçamentárias no Estado de Mato Grosso.

# PARTE VIII – OUTRAS ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS

Transferências Constitucionais e Legais

Transferências Voluntárias

Programação de Ingresso e Descentralização de Recursos

Programação de Despesas: Construção, Ampliação e Reforma

Operações utilizando a Modalidade de Aplicação “91”

Legislação Orçamentária

## 8 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Existem despesas em que o Estado é obrigado a realizar para atender ao cumprimento das disposições constitucionais e legais de repasses de recursos aos municípios. As principais transferências nessa categoria são: FPM, FPE, IR, IPI, ITR e CIDE.

O Estado de Mato Grosso adota mecanismos de transferências constitucionais e legais aos Municípios, mediante a contabilização por dedução da receita ou como despesa orçamentária.

### 8.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Há duas formas de movimentação de recursos financeiros **entre entes da Federação e entre entes da Federação e entidades privadas e consórcios públicos**. São as Transferências propriamente ditas e as **transferências por Delegações**.

É importante destacar que os arts. 25 e 26 da LRF estabelecem regras específicas para cada situação (Transferência e Delegação), e que os entes transferidores deverão observar estas regras no momento da programação orçamentária.

#### 8.1.1 Transferência

A designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, e que não necessita de contraprestação direta em bens e serviços. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos **pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora**.

As modalidades de aplicação e os elementos de despesas utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são os representados no quadro abaixo:

MODALIDADES DE APLICAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS
20 - Transferências à União	41 – Contribuições
30 – Transferência a Estados e Distrito Federal	42 – Auxílios
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo	43 - Subvenções Sociais
40 - Transferências a Municípios	45 - Subvenções Econômicas
41 – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
71 - Transferências a Consórcios Públicos	

Essas Modalidades de aplicação estão associadas aos **elementos de despesas** que não representam contraprestação direta em bens e serviços.

**41 Contribuições** - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

**42 Auxílios** - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, observando o disposto no art. 69, do PLDO/2023.

**43 Subvenções Sociais** - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educacional, observando o disposto no art. 68, do PLDO/2023.

**45 Subvenções Econômicas** - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos;

**81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas** - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

#### **8.1.2 Delegação**

Delegação é a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante.

Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o receptor executa ações em nome do transferidor. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos **pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega**, ou seja, do transferidor.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de delegação orçamentária, em geral, são essas especificadas abaixo, associadas aos referidos elementos de despesas:

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DE DELEGAÇÃO	
MODALIDADES DE APLICAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS
22 - Execução Orçamentária Delegada à União 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	30 - Material de Consumo 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 33- Passagens e Despesas com Locomoção 34- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 35- Serviços de Consultoria 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 37 - Locação de Mão de Obra 38- Arrendamento Mercantil 39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações 52 - Equipamentos e Material Permanente



É importante dissociar a forma de pactuação da movimentação de recursos do meio ou instrumento pelo qual ela se materializa.

Deste modo, uma delegação (forma) pode ser materializada por meio de um convênio (meio ou instrumento).

A exemplo de um consórcios públicos, as modalidades de aplicação disponíveis e suas possíveis situações de uso são:

➤ **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Utilizada para a entrega de recursos a consórcios públicos que não seja decorrente de delegação ou de rateio pela participação do ente no consórcio.

➤ **71 - Transferências a Consórcios Públicos**

Utilizada para entrega de recursos aos consórcios públicos dos quais o ente transferidor faça parte, correspondente ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente no respectivo consórcio, conforme previsto no correspondente contrato de rateio.

➤ **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Utilizada, exclusivamente, no caso de delegação da execução de ações de competência ou responsabilidade do ente delegante (ente transferidor), seja para consórcio do qual participe como consorciado.

Desta forma, para a correta classificação orçamentária da entrega de recursos a consórcios públicos, faz-se necessário identificar inicialmente se há ou não delegação/descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), **conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51, etc.).**

Não havendo, faz-se necessário identificar se o ente participa ou não do consórcio. Uma vez participando, deve-se verificar se a transferência corresponde ao rateio pela parte do ente, quando confirmado usar a modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos).

**Não se tratando de rateio, a modalidade de aplicação utilizada será a 70** (Transferências a Instituições Multigovernamentais), que é a mesma utilizada para transferência aos consórcios dos quais o ente não participa. Nas duas situações explicitadas acima (modalidades 71 e 70), os elementos de despesa restringem-se a **contribuições (41) ou auxílios (42).**

A Classificação Orçamentária das Transferências a Consórcios Públicos em Virtude de Contrato de Rateio, na execução da LOA, deverá seguir, o mínimo, a seguinte classificação:

<b>Categoria Econômica</b>
3. Corrente 4. Capital
<b>Grupo de Natureza da Despesa</b>
1. Pessoal 3. Outras Despesas Correntes 4. Investimentos 5. Inversões Financeiras
<b>Modalidade de Aplicação</b>
71. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público 73. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141, de 2012 74. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da LC nº 141, de 2012
<b>Elemento de Despesa</b>
70. Rateio pela Participação em Consórcio Público



A Classificação Orçamentária dos Pagamentos a Consórcios Públicos em Virtude de **Contratação Direta** por ente da Federação, consorciado ou não, será identificada por modalidade de aplicação específica.

Modalidade de aplicação
<p><b>93.</b> Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social <b>com Consórcio Público do qual o Ente Participe.</b></p> <p><b>94.</b> Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social <b>com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.</b></p>

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p><i>1 – As transferências, que trata o art. 12 da Lei nº. 4.320, de 1964, via de regra, devem ser realizadas, em termos de ação orçamentária, por meio de operações especiais, enquanto as delegações devem referir-se a projetos e atividades;</i></p> <p><i>2 – Quanto às transferências voluntárias destacamos que é de suma importância que o Órgão verifique as disposições das leis federais vigentes (Lei federal nº 4.320/1964 e lei complementar nº 101/2000), Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e a Portaria Interministerial nº 424/2016 e a Instrução Normativa nº 001/2015/SEPLAN/SEFAZ/CGE e suas alterações.</i></p>
---

## 8.2 PROGRAMAÇÃO DE INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Os instrumentos que viabilizam as transferências dos recursos são:

<b>CONVÊNIO</b>	Instrumento que tem por objetivo a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, com estados, com municípios, pessoa jurídica a eles vinculados e com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos do sistema único de saúde (IN - SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 e nº 001/2016 ).
<b>CONVÊNIO DE INGRESSO</b>	Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (artigo 1º, §, 1º, inciso XI da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016).

<b>CONTRATO DE REPASSE</b>	Instrumento administrativo interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União ( <i>artigo 1º, §, 1º, inciso VI da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016</i> ).
<b>TERMO DE PARCERIA</b>	Instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público, conforme definição contida no Art. 9º da referida Lei: <b>Art. 9º.</b> <i>Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.</i>
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO</b>	Instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades do poder executivo estadual para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, e sem a necessidade de exigência de contrapartida. Na Cooperação com destaque de recursos orçamentários e financeiros, o Cooperado (Executor), responsável pela execução da ação, encarregar-se-á dos procedimentos necessários à realização da despesa autorizada, inclusive pelos pagamentos (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017).
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO</b>	Instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja a transferência de bens ou recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017).  Na Cooperação sem destaque de recursos orçamentários e financeiros, a execução da ação será de responsabilidade do Cooperado (Executor), ficando a cargo do Cooperante (Demandante) a efetivação dos pagamentos aos fornecedores dos produtos ou serviços contratados. Enfatiza-se que o recebimento de transferências voluntárias pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual poderá ser realizado através de outros tipos de instrumentos jurídico-administrativos, tais como: Termo de Compromisso e Contrato de Contribuição Financeira Não-Reembolsável.
<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública estadual que envolvam a transferência de recursos financeiros (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº001/2016).

<b>TERMO DE FOMENTO</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016).
<b>TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO</b>	Instrumento legal firmado entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso e pessoa física, por meio do qual se efetiva a transferência de recursos visando à consecução de objetivos de interesse público.(IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2018).
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016).

### 8.2.1 Dos Ingressos de Recursos

Na fase de previsão de receita oriunda de transferências voluntárias o órgão captador dos recursos deverá informar em formato de planilha todos os instrumentos já firmados assinados e publicados vigentes para o exercício.

Todos os convênios ou instrumento congênere de ingresso de recursos que estejam assinados no exercício atual com previsão de recebimento de recursos para o próximo exercício deverão constar na proposta orçamentária do referido exercício.

A definição e a distribuição de recursos de fontes de convênios ou instrumento congênere para os órgãos e entidades para fins de alocação de dotação orçamentária no processo de elaboração do Plano de Trabalho Anual e Lei orçamentária/PTA/LOA está condicionada ao registro no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon.

Nos casos de iminência de celebração de convênios ou instrumento congênere para ingresso de recursos no Estado, os órgãos/entidades deverão desdobrar o plano de trabalho das respectivas ações (projetos/atividades) para fins de execução do objeto do instrumento, e destinar os recursos mínimos para contrapartida nos percentuais exigidos pelo concedente, observando a LDO vigente.

Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou de arrecadação própria deverão destinar recursos destas fontes para contrapartida dos convênios.

Quando o Estado estiver na condição de conveniente, ou seja, beneficiário de recursos transferidos para execução direta do objeto conveniado, deve-se utilizar as fontes específicas, conforme a tabela de fontes (anexo 6.7) para administração direta ou indireta.

Quando houver a confirmação da celebração de convênio ou instrumento congênere no decorrer do exercício atual (execução do orçamento), os órgãos e entidades poderão solicitar

junto a SEFAZ através de abertura de crédito adicional **tipo 150 – Incorporação de Recursos Provenientes de Convênios Celebradas na Esfera Intergovernamental**, a criação da fonte específica de convênios, nos valores correspondentes ao total de recursos a serem repassados no decorrer do exercício vigente. Ressalta-se que a efetivação do mencionado crédito está condicionada ao registro do convênio ou instrumento congêneres no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON. Deverão ainda as Unidades Orçamentárias comprovar o valor recebido ou a eventual necessidade do orçamento para início do processo de execução, conforme as regras da Portaria Interministerial nº 424/2016.

### **8.2.2 Descentralização de Recursos a Órgãos/Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**

A programação das despesas para a execução de ações decorrentes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres pactuados pelos órgãos/entidades da administração pública estadual deve ter o seu programa de trabalho apropriado e classificado nas atividades e projetos finalísticos compatível com o objeto de gasto a ser realizado.

### **8.2.3 Divulgação dos Programas, Projetos e Atividades no SIGCON.**

Os Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverá divulgar anualmente no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, nº 001/2016 e nº 001/2018).

A relação dos programas, projetos e atividades deverá ser divulgada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (atualizada sempre que houver necessidade) e deverá conter:

- A descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;
- As exigências, procedimentos, critérios de elegibilidade das propostas;
- Os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado, quando for o caso; e
- Tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e instrumentos congêneres, quando for o caso.

Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado.

O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública estadual.

Deverá ser dada publicidade a divulgação dos programas quando da abertura deles para recepção de propostas, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do site oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

#### **8.2.4 Descentralizações de Créditos Orçamentários “Via Destaque” por meio de Termo de Cooperação**

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

A operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro órgão ou entidade pública estadual o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados é denominada de “**Destaque**”.

As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois:

- Não modificam a programação ou o valor de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais);
- Não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais e;
- Preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

Para o Estado, de acordo com o Art. 35, do PLDO 2023, a descentralização de crédito via “Destaque” dependerá de **Termo de Cooperação**, no qual são estabelecidas as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

#### **8.3 PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA**

Considerando o que dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Nota Técnica nº 1.275/2004 – GEANC/CCONT da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas com Reforma que não impliquem acréscimo físico do bem imóvel, ou seja, que apenas contribuam para a manutenção e conservação do patrimônio (como: serviço de pintura troca de piso, reforma de instalações hidro sanitárias, elétricas, etc.), deverão ser classificadas conforme abaixo:

<b>Programa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Descrição</b>
36	2005	3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física

As despesas Construção e Ampliação tais com Material de Consumo, Diárias de Pessoal para fiscalização de obras, Serviços de Terceiros – pessoa jurídica e pessoa física, Despesas com Passagens e demais despesas que sejam incorporadas ao custo total da obra de Construção e Ampliação deverão ser classificadas no Grupo 4 – Despesas de Capital e no Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações.

#### **8.4 OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO “91”**

As operações que envolverem, exclusivamente, órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes das aquisições de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, utilizarão modalidade de aplicação **“91”- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, cuja finalidade é a eliminação da dupla contagem, o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis.

Cabe destacar que neste caso deverão estar como pagador (despesa) e como recebedor (receita), exclusivamente, órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da própria esfera de Governo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

Com a publicação do Decreto nº 551 de 02 de Julho de 2020, a programação das despesas referentes à **publicidade dos atos oficiais, bem como à Imprensa Oficial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta vinculados ao Poder Executivo Estadual** (ressalvadas as estatais independentes), será programada no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Os Órgãos e Entidades deverão informar a SEPLAG sobre as suas demandas orçamentárias pelos serviços da IOMAT para que a mesma possa programar no PTA/2023.

A seguir encontra-se alguns exemplos de operações que devem ser identificadas com a modalidade 91 no âmbito do Estado de Mato Grosso

Compras de Diário Oficial e Diário da Justiça da Imprensa Oficial de Mato Grosso – IOMAT.
Serviços contratados junto à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI.
Contribuições e encargos para o Regime de Previdência dos servidores estatutários – RPPS.
Serviços contratados junto a Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT para a realização de concursos públicos, além de outras operações (despesas), quando o recebedor dos recursos (receita) for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito na esfera estadual de governo.

## 8.5 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CONSTITUIÇÃO

- **Constituição da República Federativa do Brasil.** De outubro de 1988 – SEÇÃO II – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169.
- **Constituição do Estado de Mato Grosso.** De 05 de outubro de 1989. ARTIGOS 162 a 167.

### LEIS

- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm).
- **Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** – Dispõe sobre as Sociedades por Ações. DOU de 17.12.1976 (suplemento).
- **Lei Complementar nº 13, e 16 de janeiro de 1992 e suas alterações** – Estabelece os princípios e diretrizes da Administração Pública Estadual, na esfera do Poder Executivo, e dá outras providências. D.O. 16.01.92.
- **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União.
- **Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações** – dispõe sobre a organização e funcionamento da Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- **Lei Complementar nº 560** de 30 de dezembro de 2014 – dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência – MTPREV, autoriza a constituição de Fundos de Investimento, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 14, de 16 DE Janeiro de 1992, bem como à Lei Complementar Nº 254, de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.** Estabelece procedimentos em relação aos consórcios intermunicipais, e, também, os dispositivos da LRF, os recursos entregues pelos entes consorciados ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, integram o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite da LRF.

### DECRETOS

- **Decreto nº 2.829, 29 de outubro de 1998.** Estabelece normas para a elaboração do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União. Diário Oficial da União.edição atualizada e ampliada.

### PORTARIAS

- **Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999.** Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do §1º do art. 2º e § 2 do art. 8º, ambos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 15.04.1999.
- **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.** Dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências e suas alterações.
- **Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012.** Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.
- **Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.** Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. Diário Oficial da União.
- **Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro 2001.** Estabelece conceitos, regras procedimentos contábeis para consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências.
- **Portaria Conjunta Nº 2 de 30/10/2017** da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal que alterou a Portaria Ministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001, foi criado um novo elemento de despesa para atender à demanda específica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Portanto, tais despesas deverão ser lançadas no elemento de despesa 40 e não mais no elemento 39. **“Elemento de Despesa: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**
- **Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007.** Aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas.
- **Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008.** (Publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2008). Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências.
- **Portaria Conjunta Nº 1, De 21 De Fevereiro De 2020.** (Publicado no D.O.U. em: 26/02/2020, Edição: 38, Seção: 1, Página: 8)

## MANUAIS

- **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.** Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 8ª Edição, exercício 2019.
- **Manual de Procedimentos da Receita Pública** aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial da União.



- **Manual técnico de orçamento MTO. Versão 2023.** Ministério da Economia. Secretaria Especial da Fazenda. Secretaria de Orçamento Federal, p. 149; Brasília, 2022.
- **Manual de Formulação do PPA.** Plano Plurianual 2020-2023. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Versão 2.0. p. 79. Cuiabá, 2019.

# PARTE IX – ANEXOS DIVERSOS

## ANEXOS

Anexo 01 - Classificação Institucional

Anexo 02 - Classificação Funcional

Anexo 03 – Tabela de Fontes de Recursos

Anexo 04 - Classificação das Naturezas de Despesas

Anexo 05 – Tabela de Elementos e Subelementos

Anexo 06 - Modalidade de Aplicação

Anexo 07 - Programas e Ações Padronizadas

Anexo 08 – Anexo de Metas e Prioridades de Governo para 2023

Anexo 09 - Região de Planejamento do Estado

## 9 ANEXOS

### 9.1 ANEXO 01 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>1.000</b>	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>
1.101	Assembleia Legislativa
1.302	Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar
1.303	Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo
<b>2.000</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>
2.101	Tribunal de Contas
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	
<b>3.000</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
3.101	Tribunal de Justiça
3.601	Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>8.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>
8.101	Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
8.601	Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>4.000</b>	<b>CASA CIVIL</b>
4.101	Casa Civil
4.102	Governadoria
4.301	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de MT – AGER
4.304	Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT
4.501	MT Participações e Projetos S/A – MT PAR
<b>6.000</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO</b>
6.101	Controladoria Geral do Estado - CGE
<b>9.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>
9.101	Procuradoria Geral do Estado – PGE
<b>10.000</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
10.101	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
<b>11.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG</b>
11.101	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG
11.303	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE
11.305	Mato Grosso Previdência – MTPREV
11.401	Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI
11.601	Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso
<b>12.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR</b>
12.101	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF
12.401	Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER
12.502	Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso
<b>13.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO</b>
13.101	Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM
<b>14.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>

14.101	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
<b>16.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ</b>
16.101	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
<b>17.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC</b>
17.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
17.301	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
17.302	Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT
17.303	Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-INDEA
17.501	Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT
17.502	Companhia Mato-grossense de Gás – MT GÁS
17.601	Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES
<b>19.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP</b>
19.101	Secretaria de Estado de segurança Pública – SESP
19.201	Fundação Nova Chance – FUNAC
19.301	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
<b>21.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES</b>
21.101	Secretaria de Estado de Saúde – SES
21.601	Fundo Estadual de Saúde – FES
<b>22.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC</b>
22.101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC
22.603	Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
22.605	Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT
22.607	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
22.608	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECOM
<b>23.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SECEL</b>
23.101	Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL
23.601	Fundo do Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED
<b>25.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA</b>
25.101	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
25.501	Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT
<b>26.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI</b>
26.101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação – SECITECI
26.201	Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT
26.202	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT
<b>27.000</b>	<b>SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA</b>
27.101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
<b>30.000</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>
30.101	Recursos Sob a Supervisão da EGE/SEPLAG
30.102	Recursos Sob a Supervisão da EGE/SEFAZ
<b>39.900</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
39.901	Reserva de Contingência
<b>99.000</b>	<b>TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>

## 9.2 ANEXO 02 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
<b>01 – Legislativa</b>	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
<b>02 – Judiciária</b>	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
<b>03 – Essencial à Justiça</b>	091 – Defesa da ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
<b>04 – Administração</b>	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
<b>05 – Defesa Nacional</b>	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
<b>06 – Segurança Pública</b>	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
<b>07 – Relações Exteriores</b>	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
<b>08 – Assistência Social</b>	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
<b>09 – Previdência Social</b>	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
<b>10 – Saúde</b>	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
<b>11 Trabalho</b>	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho

	333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
<b>12 – Educação</b>	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica (3) (I)
<b>13 – Cultura</b>	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
<b>14 – Direitos da Cidadania</b>	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
<b>15 – Urbanismo</b>	451 – Infraestrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
<b>16 – Habitação</b>	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
<b>17 – Saneamento</b>	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
<b>18 – Gestão Ambiental</b>	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
<b>19 – Ciência e Tecnologia</b>	571 – Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
<b>20 – Agricultura</b>	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I) 609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
<b>21 - Organização Agrária</b>	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
<b>22 – Indústria</b>	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade

<b>23 - Comércio e Serviços</b>	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
<b>24 – Comunicações</b>	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
<b>25 – Energia</b>	751 – Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (2) (A) 754 – Biocombustíveis (2) (A)
<b>26 – Transporte</b>	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
<b>27 - Desporto e Lazer</b>	811- Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
<b>28 - Encargos Especiais</b>	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (I) (A) 846 – Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

(\*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

### 9.3 ANEXO 03 – TABELA DE FONTES DE RECURSOS

FONTE 2022	FONTE 2023	Descrição da Fonte de Recurso 2023
100	1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos
100	1.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
100	1.753.0000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
108	1.755.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta
108	1.756.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta
110	1.550.0000	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
112	1.600.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção
112	1.600.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por Emendas Parlamentares Individuais
112	1.600.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por Emendas Parlamentares de Bancada
112	1.601.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento
112	1.601.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por Emendas Parlamentares Individuais
112	1.601.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por Emendas Parlamentares de Bancada
112	1.602.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção COVID
112	1.603.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento COVID
115	1.800.1121	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Legislativo
115	1.800.1122	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Tribunal de Contas
115	1.800.1131	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Judiciário TJ
115	1.800.1141	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Judiciário PGJ
115	1.800.1151	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Defensoria Pública
115	1.801.2121	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Legislativo
115	1.801.2122	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Tribunal de Contas
115	1.801.2131	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Judiciário TJ
115	1.801.2141	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Judiciário PGJ
115	1.801.2151	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Defensoria Pública
116	1.500.0116	Recursos de Vinculações Constitucionais destinados a Municípios
116	1.704.0116	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados aos Municípios
116	1.750.0116	Recursos da CIDE destinados a Municípios



116	1.759.0116	Recursos vinculados a fundos destinados a Municípios
117	1.706.0000	Transferência Especial da União referente a emendas parlamentares individuais impositivas
120	1.500.1001	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
122	1.500.0122	Recursos destinados ao FUNDEB
122	1.540.0000	Recursos destinados ao FUNDEB - Desenvolvimento do Ensino
122	1.540.1070	Recursos destinados ao FUNDEB - Remuneração da Educação básica
125	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
125	1.714.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
134	1.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde
151	1.754.0000	Recursos de Operações de Crédito
169	1.551.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
169	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
169	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
169	1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
169	1.749.0000	Outras vinculações de transferências
192	1.500.0192	Recursos destinados a Pesquisa, Ciência e Tecnologia
193	1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
193	1.631.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
193	1.665.0000	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
193	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
193	1.702.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios
194	1.704.0000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)
195	1.704.0000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)
195	1.704.0001	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO
195	1.708.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)
195	1.709.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)
195	1.709.0001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) destinados ao FEHIDRO
195	1.712.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN
195	1.713.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP

195	1.749.0000	Outras vinculações de transferências
195	1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
195	1.799.0000	Outras vinculações legais
196	1.500.0106	Recursos destinados ao Fungefaz
196	1.500.0196	Recursos destinados ao Fundo de Política Cultural
196	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
196	1.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
196	1.501.0196	Outros Recursos não Vinculados com finalidades específicas
196	1.659.0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
196	1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
196	1.759.0000	Recursos vinculados a fundos
196	1.759.0001	Recursos vinculados ao FEHIDRO
196	1.759.0103	Recursos vinculados ao FUPIS
196	1.759.0137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities
196	1.761.0000	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
214	1.752.0000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito
216	1.703.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades
217	1.759.0217	Recursos vinculados a fundos com finalidades específicas
217	1.899.0000	Outros Recursos Vinculados
240	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
240	1.752.0000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito
240	1.753.0000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
240	1.759.0000	Recursos vinculados a fundos
240	1.759.0001	Recursos vinculados ao FEHIDRO
240	1.760.0000	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
240	1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
247	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
247	1.759.0247	Recursos vinculados ao FUNPEN-MT
250	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
250	1.800.1111	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo
250	1.801.2111	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo
250	1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
250	1.803.1111	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)

253	1.803.1111	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
888	1.860.0000	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
888	1.861.0000	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
888	1.862.0000	Depósitos de terceiros
888	1.869.0000	Outros recursos extraorçamentários
888	1.898.0000	Recursos não classificados – a classificar
888	1.899.0000	Outros Recursos Vinculados

#### 9.4 ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS

<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>
<b>3.1.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>
<b>3.1.20.96.00</b>	<b>Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado</b>
<b>3.1.30.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b>
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2) (I)
3.1.40.90.00	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado
<b>3.1.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42) (I) (59) (A)</b>
<del>3.1.71.11.00</del>	<del>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42) (I) (50) (E)</del>
<del>3.1.71.13.00</del>	<del>Obrigações Patronais (42) (I) (50) (E)</del>
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
<del>3.1.71.96.00</del>	<del>Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45) (I) (50) (E)</del>
3.1.71.99.00	A Classificar (42) (I)
<b>3.1.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.1.73.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.1.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.1.74.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.1.80.00.00</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
<del>3.1.80.34.00</del>	<del>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1) (A) (41) (E)</del>
3.1.80.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.1.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41) (A) (53) (A)
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53) (A) (59) (A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
<del>3.1.90.05.00</del>	<del>Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59) (I)</del>
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
<del>3.1.90.08.00</del>	<del>Outros Benefícios Assistenciais (3) (I) (59) (E)</del>

<del>3.1.90.09.00</del>	<del>Salário-Família (59) (E)</del>
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.19.00	Auxílio Fardamento
<del>3.1.90.34.00</del>	<del>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41) (E)</del>
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.1.91.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19) (I)</b>
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25) (I)
3.1.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19) (I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25) (I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25) (I)
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32) (I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19) (I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23) (I)
<b>3.1.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59) (I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59) (I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59) (I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59) (I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59) (I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59) (I)
3.1.95.99.00	A Classificar (59) (I)

<b>3.1.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59) (I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59) (I)
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59) (I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59) (I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59) (I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59) (I)
3.1.96.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.1.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
3.1.99.99.00	A Classificar
<b>3.2.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>
<b>3.2.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50) (I) (59) (A)</b>
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50) (I)
<b>3.2.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.2.73.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.2.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.2.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72) (I)
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições

3.2.90.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.2.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.2.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.2.96.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.2.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
3.2.99.99.00	A Classificar
<b>3.3.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>
<b>3.3.20.00.00</b>	<b>Transferências à União (65)(O)</b>
<del>3.3.20.14.00</del>	<del>Diárias— Civil (44) (E)</del>
<del>3.3.20.30.00</del>	<del>Material de Consumo (44) (E)</del>
<del>3.3.20.35.00</del>	<del>Serviços de Consultoria (44) (E)</del>
<del>3.3.20.36.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Física (44) (E)</del>
<del>3.3.20.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Jurídica (44) (E)</del>
3.3.20.41.00	Contribuições (65)(O)
3.3.20.99.00	A Classificar (2) (I) (65) (O)
<b>3.3.22.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada à União (44) (I) (65) (O)</b>
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44) (I) (65) (O)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44) (I) (65) (O)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I) (65) (O)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I) (65) (O)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I) (65) (O)
3.3.22.99.00	A Classificar (44) (I) (65) (O)
<b>3.3.30.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b>
<del>3.3.30.14.00</del>	<del>Diárias— Civil (44) (E)</del>
<del>3.3.30.18.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Estudantes (9) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.30.20.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.30.30.00</del>	<del>Material de Consumo (44) (E)</del>
<del>3.3.30.33.00</del>	<del>Passagens e Despesas com Locomoção (4) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.30.35.00</del>	<del>Serviços de Consultoria (44) (E)</del>
<del>3.3.30.36.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Física (44) (E)</del>
<del>3.3.30.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Jurídica (44) (E)</del>

3.3.30.41.00	Contribuições
<del>3.3.30.43.00</del>	<del>Subvenções Sociais (46) (E)</del>
<del>3.3.30.47.00</del>	<del>Obrigações Tributárias e Contributivas (13) (I) (44) (E)</del>
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1) (A)
<del>3.3.30.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44) (E)</del>
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E) (56) (I)
3.3.30.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.3.31.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40) (I)</b>
3.3.31.41.00	Contribuições (41) (I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41) (I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41) (I)
<b>3.3.32.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44) (I)</b>
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44) (I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a (44) (I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Estudantes Pesquisadores (44) (I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44) (I)
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61) (I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44) (I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44) (I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44) (I)
<b>3.3.35.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.3.35.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.35.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.3.36.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.3.36.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.36.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.3.40.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios</b>
<del>3.3.40.14.00</del>	<del>Diárias - Civil (17) (I) (44) (E)</del>



<del>3.3.40.18.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Estudantes (9) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.40.30.00</del>	<del>Material de Consumo (44) (E)</del>
<del>3.3.40.33.00</del>	<del>Passagens e Despesas com Locomoção (17) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.40.35.00</del>	<del>Serviços de Consultoria (44) (E)</del>
<del>3.3.40.36.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44) (E)</del>
<del>3.3.40.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44) (E)</del>
3.3.40.41.00	Contribuições
<del>3.3.40.43.00</del>	<del>Subvenções Sociais (46) (E)</del>
<del>3.3.40.47.00</del>	<del>Obrigações Tributárias e Contributivas (13) (I) (44) (E)</del>
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1) (A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54) (I)
<del>3.3.40.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44) (E)</del>
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E) (56) (I)
3.3.40.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.40.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.3.41.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41) (I)</b>
3.3.41.41.00	Contribuições (41) (I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41) (I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41) (I)
<b>3.3.42.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44) (I)</b>
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44) (I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44) (I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44) (I)
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44) (I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44) (I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44) (I)
<b>3.3.45.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.3.45.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.45.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.3.46.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>

3.3.46.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.46.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.3.50.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b>
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5) (I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9) (I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21) (I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5) (I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (87) (I)
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão (85) (I) (86) (A)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.60.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos</b>
<del>3.3.60.41.00</del>	<del>Contribuições (46)(E)</del>
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.67.00.00</b>	<b>Execução de Contratos de Parceria Pública –Privada –PPP (66)(I)</b>
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.83.00	Despesas decorrentes de Contratos de PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo de Garantia
<b>3.3.70.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)</b>
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)</b>
<del>3.3.71.04.00</del>	<del>Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)</del>
<del>3.3.71.30.00</del>	<del>Material de Consumo (45)(I) (50)(E)</del>
<del>3.3.71.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)</del>
<del>3.3.71.41.00</del>	<del>Contribuições (39)(I) (50)(E)</del>
<del>3.3.71.47.00</del>	<del>Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)</del>

3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
<b>3.3.72.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)</b>
3.3.72.14.00	Diárias- Pessoal Civil
3.3.72.30.00	Material de Consumo
3.3.72.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.72.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.72.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>3.3.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.75.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.76.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.80.00.00</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
<del>3.3.90.01.00</del>	<del>Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)</del>
<del>3.3.90.03.00</del>	<del>Pensões (53)(E)</del>
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
<del>3.3.90.05.00</del>	<del>Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)</del>
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
<del>3.3.90.09.00</del>	<del>Salário-Família (59)(E)</del>
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
<del>3.3.90.26.00</del>	<del>Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(E)</del>
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte

3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.91.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)</b>
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.14.00	Diária – Pessoal Civil
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias."
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.37.00	Locação de Mão -de
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
<b>3.3.91.40.00</b>	<b>Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)</b>
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)

3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
<b>3.3.92.00.00</b>	<b>Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)</b>
3.3.92.14.00	Diárias - Civil (77)(I)
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
3.3.92.30.00	Material de Consumo (77)(I)
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria (77)(I)
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)
3.3.92.99.00	A Classificar (77)(I)
<b>3.3.93.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)</b>
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
<b>3.3.94.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)</b>
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
<b>3.3.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)

3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)

3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
3.3.99.99.00	A Classificar
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>
<b>4.4.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>
<b>4.4.20.00.00</b>	<b>Transferências à União (65)(O)</b>
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)
4.4.20.42.00	Auxílios(65)(O)
<del>4.4.20.51.00</del>	<del>Obras e Instalações (44)(E)</del>
<del>4.4.20.52.00</del>	<del>Equipamentos e Material Permanente (44)(E)</del>
<del>4.4.20.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)</del>
<del>4.4.20.93.00</del>	<del>Indenizações e Restituições (44)(E)</del>
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
<b>4.4.22.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)</b>
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
<b>4.4.30.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b>
<del>4.4.30.20.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)</del>
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
<del>4.4.30.51.00</del>	<del>Obras e Instalações (44)(E)</del>
<del>4.4.30.52.00</del>	<del>Equipamentos e Material Permanente (44)(E)</del>
<del>4.4.30.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)</del>
<del>4.4.30.93.00</del>	<del>Indenizações e Restituições (44)(E)</del>
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.31.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)</b>
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)



4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
<b>4.4.32.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)</b>
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.4.35.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.36.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.40.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios</b>
<del>4.4.40.14.00</del>	<del>Diárias — Civil (36)(I) (44)(E)</del>
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
<del>4.4.40.51.00</del>	<del>Obras e Instalações (44)(E)</del>
<del>4.4.40.52.00</del>	<del>Equipamentos e Material Permanente (44)(E)</del>
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.41.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)</b>
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
<b>4.4.42.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)</b>
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)

4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.4.45.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.46.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.50.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b>
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
<del>4.4.60.00.00</del>	<del>Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)</del>
<del>4.4.60.41.00</del>	<del>Contribuições (46)(E)</del>
<del>4.4.60.42.00</del>	<del>Auxílios (11)(I) (46)(E)</del>
<del>4.4.60.99.00</del>	<del>A Classificar (2)(I) (46)(E)</del>
4.4.67.82.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP
<b>4.4.70.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)</b>
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)</b>
<del>4.4.71.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)</del>

4.4.71.41.00	Contribuições <del>(39)(I)</del> (50)(E)
4.4.71.51.00	Obras e Instalações <del>(45)(I)</del> (50)(E)
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente <del>(45)(I)</del> (50)(E)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
<b>4.4.72.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)</b>
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.4.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.75.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.76.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.80.00.00</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores

4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.91.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)</b>
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
<b>4.4.92.00.00</b>	<b>Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)</b>
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
4.4.92.51.00	Obras e Instalações (77)(I)
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente (77)(I)
4.4.92.99.00	A Classificar (77)(I)
<b>4.4.93.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)</b>
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
<b>4.4.94.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)</b>

4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
<b>4.4.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00	<b>Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)</b>
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
4.4.99.99.00	A Classificar
<b>4.5.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>
<b>4.5.30.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b>
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
<del>4.5.30.61.00</del>	<del>Aquisição de Imóveis (44)(E)</del>
<del>4.5.30.64.00</del>	<del>Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)</del>
<del>4.5.30.65.00</del>	<del>Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)</del>
<del>4.5.30.66.00</del>	<del>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)</del>
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.32.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)</b>
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.5.40.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios</b>
4.5.40.41.00	Contribuições

4.5.40.42.00	Auxílios
<del>4.5.40.64.00</del>	<del>Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)</del>
<del>4.5.40.66.00</del>	<del>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)</del>
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.42.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)</b>
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.5.50.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b>
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)</b>
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.5.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.5.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.5.80.00.00</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	<b>Depósitos Compulsórios</b>

4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.91.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)</b>
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
<b>4.5.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.5.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.5.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
4.5.99.99.00	A Classificar
<b>4.6.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>
<b>4.6.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)</b>
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)

4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
<b>4.6.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.6.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.6.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	<b>Sentenças Judiciais</b>
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.6.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.95.91.00	<b>Sentenças Judiciais (59)(I)</b>
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.6.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.96.91.00	<b>Sentenças Judiciais (59)(I)</b>
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)



4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.6.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, publicada no DOU nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

(\*) Inclusões (I), Exclusões (E), Alterações (A) ou Outros (O)

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;
- (2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;
- (9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando nº 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1º de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica nº 060/SECAD/SOF/MP, de 1º de junho de 2005;
- (19) Memorando nº 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)

- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando nº 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando nº 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando nº 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOF e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando nº 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);
- (69) Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CCONF/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018)
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN nº 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);
- (75) Anexo da Portaria STN nº 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (76) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
- (77) Memorando nº 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018);
- (78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018);
- (79) Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
- (80) Anexo da Portaria STN nº 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019);
- (81) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;
- (82) Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019 - D.O.U. de 25.09.2019; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, as alterações constantes desta Portaria somente serão incorporadas ao MTO em 2022);
- (83) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21.02.2020 - D.O.U. de 26.02.2020.
- (84) Portaria Conjunta STN/SOF nº 10, de 23.04.2020 - D.O.U. de 27.04.2020 (Revoga o Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019);
- (85) Portaria Conjunta STN/SOF Nº 58 de 16.09.2020 - D.O.U. 18.09.2020; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária);

(86) Retificação - D.O.U. 15.12.20; (Altera a Portaria nº 58 de 16.09.20 - Processo SEI nº 17944.02877/2020-39);

(87) Nota Técnica STN 24604, de 24/06/2020 e Nota Técnica SOF 30862, de 31/07/2020 (Processo SEI 17944.102877/2020-39).

OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III – Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I – Natureza da Receita.

## 9.5 ANEXO 05 – TABELA DE ELEMENTOS E SUBELEMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS	1 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
Despesas orçamentárias com pagamentos de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.	
SUBELEMENTO DE DESPESAS	INTERPRETAÇÃO
1 - Proventos - Pessoal Civil - não exclusivo comissionado	Proventos - Pessoal Civil - não exclusivo comissionado
2 - Proventos - aposentado civil - exclusivo comissionado	Proventos - aposentado civil - exclusivo comissionado
3 - Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil	Vantagens incorporadas do servidor civil na inatividade.
4 - Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil - não exclusivo. comissionado	Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil - não exclusivo comissionado
5 - Proventos - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Proventos - aposentado militar - não exclusivo comissionado
6 - Proventos - aposentado militar - exclusivo comissionado	Proventos - aposentado militar - exclusivo comissionado
7 - Gratificação Natalina - aposentado - militar - não exclusivo comissionado	Gratificação Natalina - aposentado - militar - não exclusivo comissionado
8 - Gratificação Natalina - aposentado - militar - exclusivo comissionado	Gratificação Natalina - aposentado - militar - exclusivo comissionado
9 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar	Importância devida ao militar na inatividade, do auxílio invalidez, na conformidade das leis.
10 - Auxílio Invalidez - Pessoal Civil	Importância devida ao pessoal civil na inatividade, do auxílio invalidez, na conformidade das leis.
11 - Diárias sem prestação de contas pessoal civil	Diárias sem prestação de contas pessoal civil
12 - Diárias sem prestação de conta Pessoal Militar	Diárias sem prestação de conta Pessoal Militar

13 - Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Civil	Vantagem atribuída ao servidor inativo aposentado com vantagens do cargo comissionado, de acordo com a LC nº 04/90 - Pessoal Civil
14 - Vencimento - aposentado civil	Vencimento - aposentado civil
15 - Vencimento - aposentado - indiretas	Vencimento - aposentado - indiretas
16 - Adiantamento Líquido Negativo - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Adiantamento Líquido Negativo - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
17 - Vantagem incorporada - pessoal militar	Vantagem incorporada - pessoal militar
18 - Gratificação sub-função auditor	Despesa com servidores da administração pública direta, pertencentes a categoria funcional de auditor da estado pelo efetivo desempenho de atividades ligadas a auditoria.
19 - Devolução retenção de teto decreto 464/95 - Pessoal civil	Devolução de retenção de teto de acordo com mandato de segurança nº 10.142 de abril/04, referente ao decreto 464/95- Pessoal civil
20 - Devolução retenção de teto decreto 464-95 - Pessoal Militar	Devolução retenção de teto decreto 464-95 - Pessoal Militar
21 - Juros sobre salários atrasados - Pessoal Inativo Militar	Juros sobre salários atrasados - Pessoal Inativo Militar
22 - Compensação Previdenciária de Aposentadorias - Pessoal Civil	Despesas com Compensação Financeira Previdenciária entre RPPS e RGPS - Pessoal Civil
23 - Compensação previdenciária de aposentadorias - Pessoal Militar	Compensação previdenciária de aposentadorias - Pessoal Militar
24 - Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores referente a Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
25 - Gratificação Natalina - pessoal civil - não exclusivo comissionado	Gratificação Natalina - pessoal civil - não exclusivo comissionado

26 - 13º Salário - Pessoal Militar	Despesas com 13º Salário do pessoal Inativo Militar
27 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - exclusivamente comissionado
28 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado
29 - Abono Contribuição Previdenciária - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Abono Contribuição Previdenciária - aposentado civil - não exclusivo comissionado
30 - Abono Contribuição Previdenciária - gratificação natalina - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Abono Contribuição Previdenciária - gratificação natalina - aposentado civil - não exclusivo comissionado
31 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado
32 - Subsídio - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Subsídio - aposentado militar - não exclusivo comissionado
33 - Indenização da licença prêmio a inativos	Indenização da licença prêmio a inativos
34 - Indenização da licença prêmio a inativos - Pessoal Militar	Indenização da licença prêmio a inativos - Pessoal Militar
35 - Restituição IR - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Restituição IR - aposentado civil - não exclusivo comissionado
36 - Restituição IR - aposentado civil - exclusivo comissionado	Restituição IR - aposentado civil - exclusivo comissionado
37 - Restituição IR - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Restituição IR - aposentado militar - não exclusivo comissionado

38 - Restituição Pensão Alimentícia - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Restituição Pensão Alimentícia - aposentado civil - não exclusivo comissionado
39 - Pensão Alimentícia - pessoal civil - inativo - não exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - pessoal civil - inativo - não exclusivamente comissionado
40 - Indenização de férias a inativos	Indenização de férias a inativos
41 - Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal militar - não exclusivo comissionado	Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
42 - Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Militar	Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Militar
43 - Encargos convênio MS MT - 78 - Inativos - Pessoal Militar	Encargos convênio MS MT - 78 - Inativos - Pessoal Militar
44 - Gratificação Natalina - pessoal civil - exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pessoal civil - exclusivamente comissionado
45 - Adiantamento líquido negativo - inativo militar - não exclusivamente comissionado	Adiantamento líquido negativo - inativo militar - não exclusivamente comissionado
46 - Auxílio moradia - inativos - Pessoal Militar	Auxílio moradia - inativos - Pessoal Militar
47 - Adicional de Férias - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Adicional de Férias - aposentado militar - não exclusivo comissionado
48 - Percentual de vencimento em comissão- pessoal civil- não exclusivamente comissionado	Registrar valores de Percentual de vencimento em comissão- pessoal civil- não exclusivamente comissionado
49 - Subsídio Integral Cargo em Comissão	Subsídio Integral Cargo em Comissão
50 - Percentual de Cargo em Comissão - LC 266-06	Percentual de Cargo em Comissão - LC 266-06

51 - Vencimento em comissão - pm-percentual-exclusivamente comissionado - não	Ref. Vencimento em comissão - percentual recebido pelo exercício de cargo comissionado, por direito adquirido
52 - Representação - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Representação - aposentado civil - não exclusivo comissionado
53 - Representação - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Representação - aposentado militar - não exclusivo comissionado
54 - Pensão Alimentícia - pessoal militar - inativo - não exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - não exclusivamente comissionado
55 - Gratificação Natalina - ativo militar - exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - ativo militar - exclusivamente comissionado
56 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - não exclusivamente comissionado	Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - não exclusivamente comissionado
57 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - exclusivamente comissionado	Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - exclusivamente comissionado
58 - Gratificação 30 por cento lei 8265 - Corregedoria Fazendária	Referente a lei nº 8265, art. 8º: "Os servidores públicos estaduais, membros em efetivo exercício nas comissões de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar e os Agentes de Inspeção e Controle, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, farão jus a uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu subsídio ou provento mensal, não se computando para fins de férias, licenças, disponibilidade, aposentadoria ou qualquer outro fim".
59 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - não	Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - não exclusivamente comissionado



exclusivamente comissionado	
60 - Complemento Constitucional – Lei nº 7.705 - INDEA	Complemento Constitucional Devido Aos Profissionais De Defesa Agropecuária e Florestal
61 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - exclusivamente comissionado	Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - exclusivamente comissionado
63 - JETON	Registro dos valores pagos pela participação em conselhos estaduais quando da reunião dos seus conselheiros
64 - Renda Mensal Bruta - Inativo SANEMAT	Vantagem Para Servidor Inativo/SANEMAT Conforme Convênio Com Estado De Mato Grosso.
66 - Título Julgado Incorporado 61 por cento.	Título Julgado Incorporado 61 por cento - Vantagem para Inativo Civil
68 - Complemento De Subsídio - MS 233-2001- Procuradores	Complemento Subsídio/MS 233/2001 - Complemento subsídio/Mandado de Segurança 233/2001 - Vantagem para servidor inativo civil, Procuradores.
69 - Retenção 30 por cento Lei nº 4.491-82	Registrar o valor de 30 por cento de retenção devido aposentadoria antes do tempo regulamentar, por invalidez, conforme Lei nº 4491-82 art. 28, parágrafo segundo.
70 - Retenção salarial provisória - falecido	Registro retenção salarial provisória de falecido
71 - Gratificação LC 279-07 Art. 4º - Aposentado militar	Gratificação LC 279-07, Art. 4º - Aposentado militar
72 - Saldo de cotas salariais - Carta de crédito	Registrar os valores de cotas salariais devido a juros, Teto, etc. que o servidor inativo civil tem direito liberado por Decreto.
74 - Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado militar- Não exclusivamente comissionado-não FUNPREV	Registro de Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado militar- não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
75 - Juros sobre Proventos em atraso - Inativo Civil	Juros incidentes sobre Proventos em atraso, relativo a pessoal inativo civil

76 - Proventos - isento de previdência - aposentado civil	Proventos - isento de previdência - aposentado civil
77 - Complementação de Remuneração - aposentado	Complementação de Remuneração - aposentado
78 - Complementação de Remuneração - aposentado militar	Complementação de Remuneração - aposentado militar
86 - Decisão Judicial - URV 11,98%	Pagamento de decisão judicial incorporada ao provento, referente à URV, à base de 11,98%
88 - Abono Contribuição Previdenciária - Aposentado Militar - Não Exclusivamente Comissionado.	Despesa com Abono Contribuição Previdenciária - Aposentado Militar - Não Exclusivamente Comissionado.
89 - Abono Contribuição Previdenciária Gratificação Natalina- Aposentado Militar - Não Exclusivamente Comissionado	Registrar Abono Contribuição Previdenciária Gratificação Natalina - Aposentado Militar - Não Exclusivamente Comissionado.
90 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61	Servidores do antigo DVOP relatados em outras unidades e que entraram na justiça e ganharam 61,38% sobre o subsídio da época. Título julgado incorporado 61. Rubrica do SEAP 2550.
91 - Déficit previdenciário pessoal civil	Déficit previdenciário pessoal civil
92 - Devolução de valores de Previdência	Devolução de valores de Previdência em cumprimento ao Acórdão nº 5.545/2013-T.P. do T.C.E./MT, o qual determinou a Devolução de Previdência dos Servidores do TJ/MT que atuavam no período de 2007/2012, o qual foi descontado a maior.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>3 - PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS</b>
Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Pensão Pessoal- Militar - não FUNPREV- não exclusivamente comissionado	Despesas com pensões alimentícias de servidores militares não exclusivamente comissionado, não FUNPREV.

2 - Abono Provisório	Despesa com Abono Provisório
3 - Pensões civis - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Pensões civis - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
4 - Pensões civis - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	Pensões civis - não exclusivamente comissionado - FUNPREV
5 - Proventos - Não FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado- Pensionista Civil.	Registrar Valores Referentes a Proventos - Não FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado- Pensionista Civil.
6 - Proventos - FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado - Pensionista Civil.	Registrar os Proventos - FUNPREV - não Exclusivamente Comissionado - Pensionista Civil
7 - Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
8 - Vantagens Incorporadas - Pensionistas	Vantagens a que tem direito o pensionista decorrente de benefício estendido aos inativos.
9 - Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - FUNPREV
10 - Pensão civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Pensão civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
11 - Pensão especial - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Pensão especial - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
12 - Pensão especial - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Pensão especial - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado

13 - Décimo Terceiro salário - Pensionista civil	Despesas com décimo terceiro salário - Pensionista civil.
14 - Décimo terceiro salário-Pensionista militar	Despesa com Décimo terceiro salário-Pensionista militar
15 - Gratificação Natalina - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
16 - Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
17 - Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
18 - Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - FUNPREV
19 - Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
20 - Restituição IR - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Restituição IR - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
21 - Restituição IR - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	Restituição IR - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - FUNPREV
22 - Restituição IR - pessoal civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Restituição IR - pessoal civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
23 - Devolução Decreto 454/95 - Pessoal Militar	Devolução Decreto 454/95 - Pessoal Militar

24 - Pensionistas FUNPREVI - Pessoal Militar	Pensionistas FUNPREVI - Pessoal Militar
25 - Encargos de convênio MS MT - 78 - Pensionista - Pessoal Militar	Encargos de convênio MS MT - 78 - Pensionista - Pessoal Militar
27 - Adiantamento líquido negativo - pessoal militar	Adiantamento líquido negativo - pessoal militar
28 - Pensão judicial - civil	Registrar pagamento de pensão a terceiro, por via judicial contra o Estado de Mato Grosso, conforme informação SAD/MT.
29 - Vantagens anterior a aposentadoria Pensionistas - FUNPREV	Registrar as vantagens anterior a aposentadoria - pensionistas - FUNPREV
30 - Pensão Civil-Não FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado-Vantagem Anterior à Aposentadoria	Vantagem Anterior à aposentadoria pensionista - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado - pessoal civil
31 - Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
32 - Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
33 - Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
34 - Vantagem Anterior A Aposentadoria - Pessoal Militar - Não Exclusivamente	Registrar Os Valores Ref. A Vantagem Anterior A Aposentadoria é Pessoal Militar - Não Exclusivamente Comissionado - Não FUNPREV

36 - Pensionistas FUNPREV- Exclusivamente Comissionado - Pessoal Militar	Registrar os Valores de Proventos a Servidores Exclusivamente Comissionados, do Órgão FUNPREV - Pessoal Militar, Conforme Rubrica 2120.
37 - Pensão Militar - FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado	Registrar os Valores Referente a Pensão Militar - FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado.
45 - Complementação de Remuneração - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Complementação de Remuneração - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
46 - Complementação de Remuneração - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Complementação de Remuneração - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
49 - Complemento Constitucional	Complemento Constitucional
50 - Gratificação Natalina- Pensão alimentícia civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores referente a Decimo terceiro salário - Pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
51 - Gratificação Natalina - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
52 - pensão alimentícia- pessoal civil- gratificação natalina - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	Registrar valores referente a pensão alimentícia- pessoal civil- gratificação natalina - não FUNPREV - exclusivamente comissionado
53 - Pensão alimentícia pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores referente a Pensão alimentícia pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
54 - IRRF - Gratificação Natalina - Pensionista Civil - FUNPREV -	IRRF - Gratificação Natalina - Pensionista Civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
55 - Gratificação Natalina - pessoal militar - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pessoal militar - Funprev - exclusivamente comissionado
56 - Restituição de IR - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Restituição de IR - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
57 - IRRF - gratificação natalina - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	IRRF - gratificação natalina - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
58 - Pensão alimentícia- gratificação natalina- pensionista civil- FUNPREV -não exclusivamente comissionado	Pensão alimentícia-gratificação natalina-pensionista civil- FUNPREV -não exclusivamente comissionado
59 - Pensão alimentícia- gratificação natalina- pensionista civil-não FUNPREV -não exclusivamente comissionado	Pensão alimentícia-gratificação natalina-pensionista civil- não FUNPREV -não exclusivamente comissionado
60 - Imposto de Renda - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
61 - Imposto de Renda - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
62 - Imposto de Renda - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado

<p>63 - Imposto de Renda - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Imposto de Renda - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>64 - Pensão Alimentícia - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Pensão Alimentícia - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>65 - Pensão Alimentícia - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Pensão Alimentícia - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>66 - Pensão Alimentícia - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Pensão Alimentícia - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>67 - Gratificação Natalina - pensão - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Gratificação Natalina - pensão - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>68 - Gratificação Natalina - pensão - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Gratificação Natalina - pensão - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>72 - Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensão civil-não FUNPREV-não exclusivamente comissionado</p>	<p>Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensão civil-não FUNPREV-não exclusivamente comissionado</p>
<p>73 - Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensionista civil-FUNPREV-não exclusivamente comissionado</p>	<p>Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensionista civil-FUNPREV-não exclusivamente comissionado</p>



74 - Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensão militar-FUNPREV-não exclusivamente comissionado	Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensão militar-FUNPREV-não exclusivamente comissionado
75 - Juros sobre Pensão em Atraso	Juros de mora incidentes sobre pensões em atraso.
77 - Sindicato Profissionais da Área Instrumental MT - pensionista civil-FUNPREV-não exclusivamente comissionado	Sindicato Profissionais da Área Instrumental MT - pensionista civil-FUNPREV-não exclusivamente comissionado
78 - Déficit previdenciário pessoal civil	Déficit previdenciário pessoal civil
86 - Decisão Judicial - URV 11,98%	Pagamento de Decisão Judicial incorporada à pensão, referente à URV, à base de 11,98%
87 - Devolução de valores de Previdência	Devolução de valores de Previdência em cumprimento ao Acórdão n.º 5.545/2013-T.P. do T.C.E./MT, o qual determinou a Devolução de Previdência dos Servidores do TJ/MT. que atuavam no período de 2007/2012, o qual foi descontado a maior.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>
Despesas com a contratação de pessoal por tempo terminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Vencimento - temporário - não exclusivamente comissionado	Vencimento - temporário - não exclusivamente comissionado
2 - Subsídio - temporário - não exclusivamente comissionado	Despesas com Subsídio - temporário - não exclusivamente comissionado
3 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-Pessoal Civil	Despesas destinadas à formação de fundo de garantia ao servidor regido pela CLT - FGTS - Pessoal Civil

4 - Seguro e Acidente de Trabalho - SAT - Pessoal Civil	Despesa com seguro em acidente de trabalho de acordo com o grau de periculosidade na forma da legislação em vigor-Pessoal Civil
5 - Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoal Civil, Exclusivamente Comissionado	Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoal Civil, Exclusivamente Comissionado
6 - Adicional de Férias - um terço - do pessoal temporário	Adicional de Férias - um terço - do pessoal temporário
7 - Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Civil	Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Civil
8 - Décimo terceiro salário do pessoal temporário	Décimo terceiro salário do pessoal temporário
9 - Vencimento - temporário - militar - não exclusivamente comissionado	Vencimento - temporário - militar - não exclusivamente comissionado
10 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Pessoal Militar	Despesas com Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Pessoal Militar
11 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Pessoal Militar	Despesa com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Pessoal Militar
12 - Seguro e Acidente de Trabalho - SAT - Pessoal Militar	Seguro e Acidente de Trabalho - SAT - Pessoal Militar
13 - Vencimento - Temporário Militar - não exclusivamente comissionado	Registrar Valores Referente a Vencimento - Temporário Militar - Não Exclusivamente Comissionado
14 - Férias abono constitucional - um terço - do pessoal temporário - Pessoal Militar	Férias abono constitucional - um terço - do pessoal temporário - Pessoal Militar
15 - Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Militar	Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Militar
16 - Gratificação Natalina - Temporário - Militar - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - Temporário - Militar - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
17 - Aulas Adicionais	Registrar os valores de aulas adicionais ministradas por professores temporários de Educação Básica.
18 - indenização férias - pessoal civil- não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de indenização férias - pessoal civil- não exclusivamente comissionado
19 - Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoal Civil, não exclusivamente comissionado	Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoal Civil, Não Exclusivamente Comissionado
20 - Diária Sem Prestação de Contas-Pessoal Militar - exclusivamente comissionado	Diária Sem Prestação de Contas-Pessoal Militar - Exclusivamente Comissionado
21 - Diária Sem Prestação de Contas-Pessoal Militar - não exclusivamente comissionado	Diária Sem Prestação de Contas-Pessoal Militar e Não Exclusivamente Comissionado
22 - Adicional de insalubridade	Gratificação a que tem direito o servidor público, temporário, que trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, nos termos da legislação pertinente (Lei Complementar nº 04/90)
23 - Gratificação Especialidade	Gratificação Especialidade
24 - Remuneração	Remuneração
25 - Função Gratificada	Função Gratificada
26 - Adiantamento Líquido Negativo - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Registrar valores de Adiantamento Líquido Negativo - Não Exclusivamente comissionado
27 - Pensão alimentícia - gratificação natalina - temporário civil- não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores referente a Pensão alimentícia - gratificação natalina - temporário civil- não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
28 - IRRF - Gratificação natalina - temporário civil - não FUNPREV - não	IRRF - Gratificação natalina - temporário civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
29 - IRRF - Gratificação natalina - temporário militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	IRRF - Gratificação natalina - temporário militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
30 - Imposto de Renda - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - temporário civil - não exclusivamente comissionado
31 - Imposto de Renda - temporário militar - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - temporário militar - não exclusivamente comissionado
32 - Pensão Alimentícia - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - temporário civil - não exclusivamente comissionado
33 - Gratificação Natalina - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - temporário civil - não exclusivamente comissionado
34 - Salário Maternidade Temporário Civil exclusivamente comissionado	Registro dos valores pagos a empregados civis, contratados temporariamente, exclusivamente em cargo em comissão, a título de salário maternidade, quando em licença pelo INSS.
35 - Salário Maternidade Temporário Civil não exclusivamente comissionado	Registro dos valores pagos a empregados civis, contratados temporariamente, não exclusivamente em cargo em comissão, a título de salário maternidade, quando em licença pelo INSS.
36 - Crédito salarial - juros	Crédito salarial - juros
37 - Indenização de Férias - Despesas variáveis	
38 - Aulas adicionais na função de professor-despesas variáveis	
39 - Indenização de atividade insalubre/SUS - folha de pagamento	
40 - Parcela - adicional tempo de serviço -	

despesas variáveis-folha pagamento	
41 - Parcela - juros – despesas variáveis - folha de pagamento	
42 - Adicional noturno – despesas variáveis - folha de pagamento	
43 - Adicional de Insalubridade SUS LC nº 441/2011	
44 - Gratificação de função UNEMAT para professores	Registro de valor devido aos professores da UNEMAT pelo exercício de funções especificadas na Lei complementar nº 100 de 11/01/2002
45 - Regime de Plantão Lei Complementar nº 44	Pagamento a servidores - pessoal civil em regime de plantão de acordo com a Lei Complementar nº 44
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>5 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS</b>
Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade	Despesa paga de acordo com a determinação da legislação.
2 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar	Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar
3 - Salário família Ativo Civil	Salário família Ativo Civil
4 - Salário família Ativo Militar	Salário família Ativo Militar
5 - Salário família Aposentado Civil	Salário família Aposentado Civil
6 - Salário família Aposentado Militar	Salário família Aposentado Militar
7 - Salário família Pensionista Civil	Salário família Pensionista Civil
8 - Salário família Pensionista Militar	Salário família Pensionista Militar
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>6 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO</b>
Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar,	

independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Despesa com Assistência Social Independente de Contribuição	Despesas assistenciais de acordo com o art. 228 da Constituição Estadual.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>7 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA</b>
Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada , para complementação de aposentadoria.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria	Despesas com encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada para complementação de aposentadoria conforme legislação pertinente.
2 - Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria - Pessoal Militar	Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria - Pessoal Militar
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>8 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS</b>
Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
2 - Auxílio Natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Auxílio Natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
3 - Auxílio Reclusão	Despesa devida à família do servidor afastado por motivo de prisão.

4 - Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar Pessoal Civil	Despesa assistencial paga a filhos de funcionários públicos efetivos. Pessoal civil.
5 - Auxílio Invalidez	Despesa assistencial paga ao servidor como auxílio invalidez.
6 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade	Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade de acordo com a determinação da legislação.
7 - Auxílio Natalidade e maternidade - Pessoal Militar - não exclusivamente comissionado	Auxílio Natalidade e maternidade - Pessoal Militar - não exclusivamente comissionado
8 - Auxílio Reclusão - Pessoal Militar	Despesa com Auxílio Reclusão - Pessoal Militar
9 - Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar - Pessoal Militar	Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar - Pessoal Militar
10 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar	Despesa com Auxílio Invalidez - Pessoal Militar
11 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar	Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar
12 - Despesas com funeral de servidor falecido na atividade ou aposentado	Despesas devidas a família do servidor falecido na atividade, aposentado, ou a terceiros que custear comprovadamente as despesas com funeral do ex-servidor.
13 - Auxílio moradia - inativo civil	Registrar os valores do auxílio moradia civil
14 - Auxílio Moradia - inativo militar	Registrar os valores do auxílio moradia - inativo militar
15 - Auxilio Creche ou Pré-escola Pessoal Civil Comissionado	Auxilio Creche ou Pré-escola Pessoal Civil Comissionado
16 - Auxilio creche ou Pré-escola Pessoal Militar Comissionado	Auxilio creche o Pré-escola Pessoal Militar Comissionado
17 - Auxílio a Servidores com Filhos Deficientes - Lei nº 6.565/94	Despesas com Auxílio a Servidores com Filhos Deficientes - Lei nº 6.565/94

18 - Déficit previdenciário pessoal civil	Cobertura do Déficit Previdenciário referente a Outros Benefícios Assistenciais.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>9 - SALARIO-FAMILIA</b>
<del>Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.</del>	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Ativo Civil	Ativo Civil
2 - Ativo Militar	Ativo Militar
3 - Aposentado Civil	Aposentado Civil
4 - Aposentado militar	Aposentado militar
5 - Pensionistas Civis	Salário família dos pensionistas civis.
6 - Pensionistas Militares	Salário família dos pensionistas militares.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>10 - SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL</b>
Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - PASEP/Abono/Rendimento - ativo civil - não exclusivamente comissionado	PASEP/Abono/Rendimento - ativo civil - não exclusivamente comissionado
2 - PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Militar - não exclusivamente comissionado	PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Militar - não exclusivamente comissionado
3 - PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Civil - exclusivamente comissionado	PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Civil - exclusivamente comissionado
4 - PASEP-Abono-rendimento-Ativo Militar - exclusivamente comissionado	PASEP-Abono-rendimento-Ativo Militar - exclusivamente comissionado
5 - PASEP-Abono-Rendimento-Aposentado	PASEP-Abono-Rendimento-Aposentado Civil - não exclusivamente comissionado



Civil - não exclusivamente comissionado	
6 - PASEP- Abono-Rendimento - Temporário Civil - não exclusivamente comissionado	PASEP- Abono-Rendimento - Temporário Civil - não exclusivamente comissionado.
7 - PASEP-Abono-Rendimento-Pensionista Civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	PASEP-Abono-Rendimento-Pensionista Civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>
<p>Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex- quintos e ex- décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.</p>	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Vencimento dos Servidores - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado - indiretas	Vencimento dos Servidores - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado - indiretas

2 - DAS/Representação Única - Servidores de Carreira	Gratificação atribuída ao servidor público ocupante de função de Direção e Assessoramento Superior.
3 - Pessoal Civil-exclusivamente comissionado -	Vencimento em Comissão de servidores civis, exclusivamente comissionado
4 - Vencimento Percentual de Comissão - indiretas	Vencimento Percentual de Comissão - indiretas
5 - Subsídios Servidores de Carreira - não exclusivamente comissionado	Subsídios Servidores de Carreira - não exclusivamente comissionado
6 - Vantagem Anterior à aposentadoria - não exclusivamente comissionado	Vantagem Anterior à aposentadoria - não exclusivamente comissionado
7 - Vantagem anterior à aposentadoria - exclusivamente comissionado	Registrar valores de vantagem percebida anterior a aposentadoria para exclusivamente comissionados
8 - Gratificação LC nº 279/07	Gratificação LC nº 279/07
9 - Gratificação por Participação em Conselho	Vantagem a que tem direito participantes em conselho, nomeados por ato governamental para prestarem serviços relevantes ao Estado.
10 - Vantagem Produtividade UNEMAT	Vantagem a professores que editam livros, jornais e revistas, conforme Resolução nº 01/95.
11 - Adicional por Tempo de Serviço - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado	Adicional por Tempo de Serviço - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
12 - Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado	Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado
13 - Adicional de Férias - exclusivamente comissionado	Vantagem a que tem direito o servidor público por ocasião das férias, de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias (Lei Complementar nº 04/90).
14 - Gratificação de Insalubridade - Pessoal Civil	Gratificação a que tem direito o servidor público que trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, nos termos da legislação pertinente (Lei Complementar nº 04/90)

15 - Proventos - Vantagem Anterior à aposentadoria	Proventos - Vantagem Anterior à aposentadoria
16 - Gratificação de Produtividade ou Dedicção Plena	Retribuição mensal percebida pelo pessoal da Secretaria Estadual de Saúde (Lei nº 6.170 de 06/01/93), sem cursos de pós-graduação.
17 - Gratificação do Grupo Magistério	Gratificação a que tem direito o Professor e/ou Especialista de Educação pela participação em grupo de trabalho, pelo exercício em conselho ou órgão de deliberação coletiva, vinculado a SEDUC, pelo exercício em escola de difícil acesso, pelo exercício em escola de alunos excepcionais, por exercício de regência de classe, por exercício de atividades técnicas pedagógicas e por convocação e Gratificação Regime Especial e Regência de classe por aula excedente.
18 - Pensão - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado	Pensão - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
19 - Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoas Civil - Exclusivamente Comissionado	Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoas Civil - Exclusivamente Comissionado
20 - Gratificação de Localidade	Gratificação de 30% (trinta por cento) a que tem direito o membro do Ministério Público das Comarcas de difícil provimento.
21 - Diárias Sem Prestação de Contas-Pessoas Civil - não exclusivamente comissionado	Diárias Sem Prestação de Contas-Pessoas Civil - não exclusivamente comissionado
22 - Adicional Risco de Saúde	Vantagem a que tem direito o servidor público pelo desempenho de atividades específicas previstas em Lei.
23 - Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado
24 - Representação - não exclusivamente comissionado	Representação - não exclusivamente comissionado
25 - Representação - exclusivamente comissionado	Representação - exclusivamente comissionado
26 - Dedicção Exclusiva	Retribuição mensal percebida pelo servidor da Secretaria de Estado de Saúde (Lei nº 6.170 de 06.01.93). Vantagem a que tem direitos os servidores nomeados por ato próprio

	para atender projeto ou programa específico do órgão em que atua.
27 - DAI - G - Ass. Direção	Vantagem percebida por servidor que presta assessoria a Assessores, Coordenadores e Superintendentes.
28 - Juros sobre salários atrasados (exercício atual)	Pagamento de juros cobrados sobre atraso de vencimento.
29 - Complemento de Remuneração - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado	Complemento de Remuneração - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
30 - Adicional Noturno - Pessoal Civil	Vantagem atribuída ao servidor com Adicional noturno - despesas variáveis - folha de pagamento.
31 - Complementação Salário Mínimo	Vantagem atribuída ao servidor com vencimento base inferior ao salário mínimo.
32 - Vantagem Incorporada	Vantagem Incorporada
33 - Indenização Licença prêmio	Vantagem atribuída ao servidor público, parcial ou total, por opção do servidor, devendo observar a disponibilidade orçamentária do órgão de lotação do servidor.
34 - Função Gratificada - não exclusivamente comissionado	Função Gratificada - não exclusivamente comissionado
35 - Função Gratificada - exclusivamente comissionado	Função Gratificada - exclusivamente comissionado
36 - Ajuda de Custo Mudança	Indenização para custeio de despesa de viagem, mudanças e instalações, pago adiantadamente ao servidor civil, removido no interesse do serviço policial de uma para outra unidade, quando implique em mudança de domicílio.
37 - Gratificação Especialidade - não exclusivamente comissionado	Gratificação Especialidade - não exclusivamente comissionado
38 - Adiantamento Líquido Negativo	Complementação do saldo ultrapassado do líquido a receber por decisão judicial.
39 - Subsídio Integral Cargo Comissão LC nº 226/06	Subsídio Integral Cargo Comissão LC nº 226/06
40 - Percentual de Cargo Comissão LC nº 266/06	Percentual de Cargo Comissão LC nº 266/06

41 - Indenização de férias não exclusivamente comissionado	Indenização de férias não exclusivamente comissionado
42 - Devolução de retenção decreto nº 454/95	Devolução de retenção de teto de acordo com mandato de segurança nº 10.142 de abril/04, referente ao decreto nº 464/95.
43 - Devolução de retenção indevida	Descontos de salário de funcionários públicos em favor da fazenda pública estadual devido a recebimento indevido ou irregular de vantagens.
44 - Gratificação sub-função FUNEMAT, para professores.	Despesa com gratificação para professores que ocupam cargos de gestão de acordo com a Lei Complementar 100/2002, art. 14.
45 - Gratificação sub-função FUNEMAT, para técnicos.	Despesa com gratificação para técnicos em educação que assumem cargos de função gratificada de acordo com a Lei Complementar nº 74/2000.
46 - Diferença de subsídio-comissão PDES	Despesa com nomeação de cargo de comissão dos profissionais de desenvolvimento Econômico e social - PDES.
47 - Horas extras incorporadas	Horas extras incorporadas
48 - Adicional de periculosidade - Pessoal civil	Adicional de periculosidade - Pessoal civil
49 - Adicional de atividade penosa - pessoal civil	Adicional de atividade penosa - pessoal civil
50 - Adicional de titulação - Pessoal civil	Adicional de titulação - Pessoal civil
51 - Verba indenizatória pelo desempenho de atribuições institucionais	Verba indenizatória pelo desempenho de atribuições institucionais
52 - Gratificação 10 por cento - Procuradoria Geral de Justiça	Despesa com gratificação de 10 por cento paga aos servidores da Procuradoria Geral da Justiça, no exercício.
53 - Abono permanência	Registrar o valor da despesa com pagamento de abono a servidores com direito à aposentadoria e que permanecem na ativa, no exercício. - Abono permanência.
54 - Complemento constitucional de subsídio - Promotores e Procuradores - PGJ	Registrar o valor da despesa com pagamento de complementação constitucional paga aos servidores, Promotores e Procuradores da Procuradoria Geral de Justiça, no exercício.
55 - Representação de Comando - não	Representação de Comando - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
56 - Saldo de cotas salarial - Carta de Crédito	Despesas com pagamento de cartas de crédito salarial
57 - Diferença salarial - Carta de Crédito Mandato de Segurança	Diferença salarial referente a carta de crédito, conforme mandato de segurança.
58 - gratificação 30 por cento -Lei nº 8.265 Corregedoria Fazendária	Registro ref. Art. 8º "Os servidores públicos estaduais, membros em efetivo exercício nas comissões de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar e os Agentes de Inspeção e Controle, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, farão jus a uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu subsídio ou provento mensal, não se computando para fins de férias, licenças, disponibilidade, aposentadoria ou qualquer outro fim."
59 - Subsídio Percentual de Função Confiança - Lei Complementar nº 266-06	Registrar Vantagem de Subsídio Função de Confiança - Lei complementar nº 266-06.
60 - Complemento constitucional - lei nº 7.705 - INDEA	Complemento devido aos profissionais de defesa agropecuária e florestal conforme lei nº 7.705.
61 - Gratificação incentivo aprimoramento à docência - profissional de educação básica- p e b	Registrar os valores de incentivo ao aprimoramento à docência - p e b (profissional de educação básica).
62 - Abono Contribuição Previdenciária	Registrar os Valores de Abono de Contribuição Previdenciária para Servidor Ativo Civil.
63 - Abono de Contribuição Previdenciária - Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado	Registrar Abono de Contribuição Previdenciária - Gratificação Natalina não exclusivamente comissionado.
64 - Função Gratificada 34/35	Função Gratificada 34/35
65 - Ação Judicial	Vantagem de servidor ativo civil referente mandado de segurança de benefícios a serem incluídos em folha de pagamento
66 - Título Julgado Incorporado 61%	Título Julgado Incorporado 61% -Vantagem para Servidor Ativo.
67 - Subsídio Regime Integral	Subsídio Regime Integral - Vantagem Para Servidor Ativo Civil.

68 - Complemento Subsídio - MS 233-2001 - Procuradores	Complemento Subsídio Mandado de Segurança 233/2001 - Vantagem para Servidor Ativo e Inativo Civil - Procuradores.
69 - Juros sobre atraso no recolhimento de INSS servidor	Juros sobre atraso no recolhimento de INSS servidor
70 - Retenção Provisória Falecido	Registro de valores retidos provisoriamente por falecimento
71 - Indenização de férias não gozadas de servidores comissionados.	Registrar os valores de Indenização de férias não gozadas de servidores comissionados de servidores ativo civil.
72 - Renda - Mensal - Bruta - não exclusivamente comissionado	Renda - Mensal - Bruta - não exclusivamente comissionado
73 - Devolução Erário Lic - INSS - não exclusivamente comissionado	Devolução Erário Lic - INSS - não exclusivamente comissionado
74 - Pensão Alimentícia - gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado-não FUNPREV	Registro de Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina
75 - JETON - Gratificação por participação conselho - Exclusivamente comissionado	Registrar JETON - Gratificação por participação conselho - Exclusivamente comissionado
76 - Adiantamento Líquido Negativo - exclusivamente comissionado	Registrar o Adiantamento Líquido Negativo - exclusivamente comissionado
77 - Gratificação Natalina Pessoal Civil - exclusivamente comissionado	Registrar Gratificação Natalina - exclusivamente comissionado
78 - Função de confiança - LC 26606 - não exclusivamente comissionado	Registrar Função de confiança - LC 26606 - não exclusivamente comissionado
79 - Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado	Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado
80 - Regime de Plantão Lei Complementar nº 44	Pagamento a servidores - pessoal civil em regime de plantão de acordo com a Lei Complementar nº 44

86 - Decisão Judicial	Pagamento de Decisão Judicial
87 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61	Servidores do antigo DVOP relatados em outras unidades e que entraram na justiça e ganharam 61,38% sobre o subsídio da época. Título julgado incorporado 61. Rubrica do SEAP 2550.
90 - Pagamento Intragovernamental de Pessoal das Secretarias Executivas	Despesa com pagamento Intragovernamental de Pessoal das Secretarias Executivas pelas Unidades Orçamentárias.
91 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - exclusivamente comissionado
92 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
93 - Imposto de Renda - exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - exclusivamente comissionado
95 - Imposto de Renda - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - não exclusivamente comissionado
96 - Pensão Alimentícia - exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - exclusivamente comissionado
97 - Pensão Alimentícia - não exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - não exclusivamente comissionado
98 - Gratificação Natalina - pensão - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pensão - não exclusivamente comissionado
99 - Designação Função Militar - não exclusivamente comissionado	Designação Função Militar - não exclusivamente comissionado
100 - Devolução de valores de Previdência	Devolução de valores de Previdência em cumprimento ao Acórdão nº 5.545/2013-T.P. do T.C.E./MT, o qual determinou a Devolução de Previdência dos Servidores do TJ/MT que atuavam no período de 2007/2012, o qual foi descontado a maior.



101 - Compensação de Certidão de Crédito no Exercício de 2014	Para atender compensação de certidão de crédito no exercício de 2014 por não ter sido finalizado o procedimento de identificação dos tipos de certidão de crédito (saldo de cotas, adicional de tempo de serviço, juros atrasados, licença prêmio, férias etc.
102 - Gratificação artigo 15 LC 550/2014	Gratificação artigo 15 LC 550/2014
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR</b>
Despesas com: soldo; gratificação de localidade especial; gratificação de representação; adicional de tempo de serviço; adicional de habilitação; adicional de compensação orgânica; adicional militar; adicional de permanência; adicional de férias; adicional natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Vencimento e vantagens pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Vencimento e vantagens pagas ao servidor público militar pelo exercício do cargo - não exclusivamente comissionado.
2 - Gratificação LC 279/2007 - reservas 50% gratificação	Gratificação LC 279/2007 - reservas 50% gratificação
3 - Vencimento em comissão - exclusivamente comissionado	Vencimento em comissão - exclusivamente comissionado
4 - Representação	Representação
5 - Subsídio servidor de carreira - nec	Subsídio servidor de carreira - nec
6 - Gratificação de localidade ou de insalubridade	Gratificação ao policial militar que servir em regiões inóspitas, pelas condições precárias de vida ou insalubridade (lei nº 3.541/74).
7 - Adicional por tempo de serviço	Vantagem a que tem direito o policial militar efetivo, na base de 5% (cinco por cento) do vencimento base, para

	cada cinco anos de efetivo exercício, de acordo com a lei nº 5.061 de 28 de outubro de 1.986.
8 - Gratificação de periculosidade	Vantagem a que tem direito o policial militar, pelo desempenho da função, conforme legislação em vigor.
9 - Adicional de férias	Vantagens a que tem direito o servidor público por ocasião das férias, de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente.
10 - Vantagem anterior a aposentadoria	Vantagem anterior a aposentadoria
11 - Gratificação e ensino - pessoal militar	Retribuição pecuniária devida ao pessoal militar pelo desempenho de atividade de magistério na corporação.
12 - Adicional reforma	Vantagem atribuída ao pessoal militar, em percentual, para as reformas ocorridas em tempo integral de serviço, de acordo com a legislação pertinente
13 - Gratificação conselho justiça militar	Vantagens atribuídas aos militares nomeados como presidente ou membro de conselho de justiça militar enquanto desempenha aquela função.
14 - Representação de comando	Vantagem que tem direito o policial militar, no desempenho de comando geral da polícia militar.
15 - Indenização transporte	Indenização ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo (art. 81 da lei complementar nº 04/90).
16 - Gratificação bolsa escolar	Atribuição pecuniária paga ao pessoal militar designado para frequentar fora do estado, curso de aperfeiçoamento de sargento (c.a.s.), de formação de oficiais, superior de polícia ou outros cursos.
17 - Proventos - vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Proventos vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

18 - Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - exclusivamente comissionado	Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - exclusivamente comissionado
19 - Adiantamento líquido negativo	Complementação do saldo ultrapassado do líquido a receber por decisão judicial.
20 - Devolução retenção decreto nº 454/95	Devolução de retenção de teto de acordo com mandato de segurança nº 10.142 de abril/04, referente ao decreto nº 464/95.
21 - Indenização de férias	Despesas com indenização de férias não gozadas, deixadas de ser concedidas no momento próprio, em face de interesse da administração pública.
22 - Devolução de retenção indevida	Descontos de salário de funcionários públicos em favor da fazenda pública estadual devido a recebimento indevido ou irregular de vantagens.
23 - Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
24 - Auxílio alimentação - pessoal militar	Auxílio alimentação - pessoal militar
25 - Adicional de titulação - pessoal militar	Adicional de titulação - pessoal militar
26 - Adiantamento gratificação natalina	Adiantamento gratificação natalina
27 - Gratificação natalina	Gratificação natalina
29 - Complemento de remuneração - não exclusivamente comissionado	Complemento de remuneração - não exclusivamente comissionado
30 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - não FUNPREV - não	IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
31 - Pensão alimentícia-gratificação natalina-pessoal militar não exclusivamente comissionado	Pensão alimentícia-gratificação natalina-pessoal militar não exclusivamente comissionado
32 - Imposto de renda - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Imposto de renda - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
33 - Pensão alimentícia - não exclusivamente comissionado	Pensão alimentícia - não exclusivamente comissionado
36 - Abono de contribuição previdenciária - pessoal militar	Registrar valores de abono de contribuição previdenciária
37 - Abono contribuição previdenciária - gratificação natalina	Abono contribuição previdenciária - gratificação natalina
38 - Subsídio integral função de confiança - LC nº 266/06	Remuneração referente subsídio integral pelo exercício de função de confiança, conforme LC nº 266/06
39 - Subsídio integral de cargo em comissão LC nº 266/2006 - exclusivamente comissionado	Ref. Subsídio integral pelo exercício de cargo em comissão LC nº 266/06, art. 15. Exclusivamente comissionado.
40 - Percentual de cargo comissão Lei Complementar nº 266/2006 - não exclusivamente comissionado	Referente percentual comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, conforme art. 15 e anexo v da LC nº 266/29-12-2006. Não exclusivamente comissionado.

41 - Função gratificada - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores da rubrica referente a gratificação de função militar. Não exclusivamente comissionado.
42 - Pagamento de cartas de crédito	Despesas com pagamento de cartas de crédito
43 - Servidores do antigo DVOP título julgado incorporado 61	Servidores do antigo DVOP relatados em outras unidades e que entraram na justiça e ganharam 61,38% sobre o subsidio da época. Título julgado incorporado 61. Rubrica do SEAP 2550.
65 - ação judicial	Vantagem de servidor ativo militar referente mandado de segurança de benefícios a serem incluídos em folha de pagamento.
74 - Pensão alimentícia - gratificação natalina-não FUNPREV- não exclusivamente comissionado	Registro de pensão alimentícia -gratificação natalina-não FUNPREV-não exclusivamente comissionado
86 - Decisão judicial	Registro de valores devidos por determinação judicial
87 - Aulas adicionais	Aulas adicionais
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>13 - OBRIGACOES PATRONAIS</b>
Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT.
2 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Contribuição devida ao INSS pelos Órgãos Estaduais, atendendo sua condição de empregador e resultante de pagamento de pessoal.
3 - Seguro Acidente de Trabalho - SAT	Despesas com seguro de acidente de trabalho na forma da legislação vigente.

4 - Instituto de Seguridade do Tribunal de Justiça	Contribuição patronal devida ao Instituto de Seguridade do Tribunal de Justiça.
5 - PASEP - Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público	Obrigações decorrentes de encargos resultantes de pagamento incidente sobre a folha de salários dos órgãos públicos.
6 - FAP - fundo de assistência parlamentar	FAP - fundo de assistência parlamentar
7 - Cota Patronal FUNPREV - Pessoal Civil	Transferência ao FUNPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal civil.
8 - Cota Patronal FUNPREV - Pessoal Militar	Transferência ao FUNPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal militar.
9 - Déficit previdenciário pessoal civil	Registrar déficit previdenciário pessoal civil
10 - Déficit previdenciário - Pessoal Militar	Déficit previdenciário - Pessoal Militar
11 - Obrigações Patronais Procuradoria Geral de Justiça Pessoal Ativo	Registrar o valor da contribuição patronal da Procuradoria Geral de Justiça, referente ao pessoal ativo.
12 - Obrigações Patronais da Procuradoria Geral de Justiça-Aposentados	Registrar o valor da obrigação patronal da Procuradoria Geral de Justiça referente aos aposentados.
13 - Juros sobre imposto de renda da folha de pagamento	Juros sobre IR recolhido em atraso
14 - Cota Patronal Previdência de Prefeituras.	Cota Patronal Previdência de Prefeituras.
15 - Juros sobre pagamento em atraso de Obrigações Patronais (INSS, FGTS, ETC)	Despesa com juros de INSS devido a pagamento em atraso.

16 - Taxa de administração do RPPS	Taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos - RPPS
17 - Obrigações Patronais TCE - Pessoal Ativo	Obrigações Patronais TCE - Pessoal Ativo
18 - Obrigações Patronais do TCE - Aposentados e Pensionistas	Obrigações Patronais do TCE - Aposentados e Pensionistas
19 - Recolhimento de Cota Patronal para previdência de outros Estados	Recolhimento de Cota Patronal para previdência de outros Estados, quando existe funcionário cedido de outros estados para o estado de Mato Grosso.
20 - Mato Grosso/SAD/Contribuição Previdenciária Servidores da Assembleia Legislativa	Despesa com repasse de recursos para Mato Grosso / SAD / Contribuição Previdenciária Servidores da Assembleia Legislativa
21 - Juros com pagamento de FGTS em atraso	Despesa com juros de pagamento de FGTS em atraso.
22 - Multa com pagamento de INSS em atraso	Despesa de multas com pagamento de INSS em atraso.
23 - Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Pessoal Ativo	Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Pessoal Ativo
24 - Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Aposentados e Pensionistas	Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Aposentados e Pensionistas
25 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Civil - Ativo	Transferência ao MTPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal civil.
26 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Civil - Inativo (Aposentado e Pensionista)	Transferência ao MTPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal civil - Inativo.

27 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Militar - Ativo	Transferência ao MTPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal Militar Ativo.
28 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Militar - Inativo (Aposentado e Pensionista)	Transferência ao MTPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal Militar Inativo.
29 - Obrigações Patronais da Procuradoria Geral de Justiça- Pensionistas	Registrar o valor da obrigação patronal da Procuradoria Geral de Justiça referente aos pensionistas.
30 - Cota Patronal AL - Pessoal Ativo	Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Pessoal Ativo
31 - Cota Patronal AL - Pessoal Inativo (Aposentados e Pensionistas)	Cota Patronal AL - Pessoal Inativo (Aposentados e Pensionistas)
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL</b>
Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Diárias Dentro do Estado	Pagamento de diárias a servidores civis em viagem de trabalho dentro do Estado.
2 - Diárias Fora do Estado	Pagamento de diárias a servidores civis em viagem de trabalho fora do Estado.
3 - Diárias Internacional	Pagamento de diárias a servidores civis em viagem de trabalho fora do País.
4 - Diária para acompanhamento de Obras e Instalações	Diária para acompanhamento de obras e instalações, despesas que contribui diretamente para a formação de um bem de capital, classificada no grupo de despesa



	Investimento. (4.4.90.14.00 regulamentado pelo Manual de contabilidade pública STN)
87 - Repasses de Convênio	Repasses de convênio a Instituições Públicas e Privadas
93 - Indenizações e restituições de diária	Indenizações e restituições de diária
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>15 - DIARIAS - PESSOAL MILITAR</b>
Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Diárias Dentro do Estado	Pagamento de diárias a pessoal militar em viagem de trabalho dentro do Estado.
2 - Diárias Fora do Estado	Pagamento de diárias a pessoal militar em viagem de trabalho fora do Estado.
3 - Diárias Internacionais	Pagamento de diárias a pessoal militar em viagem de trabalho fora do País.
93 - Indenização de Diárias de Pessoal Militar	Indenização de despesas de diárias a servidores militares.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>
Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Adicional por Serviço Extraordinário - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Retribuição aos serviços extraordinários, para atender situações excepcionais temporárias (Lei Complementar n. 04/90). Não exclusivamente comissionado - ativo civil
2 - Ajuda de Custo de mudança - não	Retribuição a que tem direito o servidor público que no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede,

exclusivamente comissionado - ativo civil	com mudança de domicílio em caráter permanente. Não exclusivamente comissionado - ativo civil
3 - Adicional Noturno - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Remuneração ao serviço prestado em horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte (Lei Complementar 04/90) não exclusivamente comissionado - ativo civil
4 - Abono Pecuniário (férias) Pessoal Ativo Civil não exclusivamente comissionado	Vantagem facultada ao servidor, de converter 1/3 (um terço) do período de férias (dez dias), em abono pecuniário (Lei Complementar 04/90) não exclusivamente comissionado - ativo civil
5 - Serviço Extraordinário Fora do Horário Normal de Expediente - exclusivamente comissionado - ativo civil	Remuneração pertinente ao acréscimo de horas suplementares, trabalhadas pelo pessoal temporário. Retribuição paga ao pessoal temporário com adicional noturno exclusivamente comissionado - ativo civil
6 - JETON - exclusivamente comissionado - ativo civil	JETON - exclusivamente comissionado - ativo civil
7 - JETON - não exclusivamente comissionado - ativo civil	JETON - não exclusivamente comissionado - ativo civil
8 - Horas extras incorporadas	Vantagem atribuída ao servidor a título de incorporação no salário de acordo com decisões através de parecer jurídico com base na legislação que regulamenta.
9 - Horas Extras Incorporadas	Horas extras incorporadas
10 - Jornada extra - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Jornada extra - não exclusivamente comissionado - ativo civil
11 - Adicional de Titulação	Vantagem paga a servidor efetivo com especialização, mestrado e doutorado, conforme resolução.
12 - Gratificação de Convocação Magistério	Vantagem por convocação do professor ou especialista de educação, para participar de atividade técnica e pedagógica, na base de 100% do salário base.

13 - Gratificação Convocação Magistério - FUNDEF	Vantagem por convocação do professor ou especialista de educação, para participar de atividade técnica e pedagógica, na base de 100% do salário base.
14 - Recursos para Obras Técnicas - Material de Estudo	Despesas oriundas com reembolso de aquisição de livros técnicos por funcionários públicos para melhorar o desempenho da função.
15 - Produtividade - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Produtividade - não exclusivamente comissionado - ativo civil
16 - Licença prêmio - indenizada	Vantagem atribuída ao servidor público, parcial ou total, por opção do servidor, devendo observar a disponibilidade orçamentária do órgão de lotação do servidor.
17 - Crédito salarial - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Crédito salarial - não exclusivamente comissionado - ativo civil
18 - Aviso prévio	Aviso prévio
19 - Indenização de Férias - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Indenização de Férias - não exclusivamente comissionado - ativo civil
20 - Indenização de Férias - exclusivamente comissionado - ativo civil	Indenização de Férias - exclusivamente comissionado - ativo civil
21 - Adicional Noturno - exclusivamente comissionado - ativo civil	Adicional Noturno - exclusivamente comissionado - ativo civil
22 - Indenização de férias - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de férias - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
23 - Adicional Noturno - Temporário civil- não exclusivamente comissionado	Registrar o valor de Adicional Noturno - Temporário civil

24 - Indenização de Férias - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Registrar indenização de Férias - temporário civil - não exclusivamente comissionado
25 - Crédito Salarial - ativo civil - exclusivamente comissionado	Crédito Salarial - ativo civil - exclusivamente comissionado
26 - indenização licença prêmio - aposentado civil	Indenização licença prêmio - aposentado civil
27 - Adicional de insalubridade - Aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Adicional de Insalubridade devida a Aposentado Civil não exclusivamente comissionado.
28 - Indenização de transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
29 - Hora extra - ativo civil - exclusivamente comissionado	Registrar os valores de hora extra - ativo civil - exclusivamente comissionado
30 - Crédito Salarial - temporário civil	Crédito Salarial - temporário civil
31 - Abono Salarial - aposentado civil	Registrar os valores de abono salarial para aposentado civil
32 - Jeton - aposentado civil	Jeton - aposentado civil
33 - Crédito Salarial - pensionista civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Crédito Salarial - pensionista civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
34 - Aulas Adicionais - temporário civil - não	Aulas Adicionais - temporário civil - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
35 - Parcela Adicional Tempo de Serviço - Ativo civil - Não exclusivamente comissionado	Registrar Parcela Adicional Tempo de Serviço - Ativo civil
36 - Aulas Adicionais - não exclusivamente comissionado	Aulas Adicionais- não exclusivamente comissionado
37 - Parcela de Adicional de Tempo de Serviço - Pensionista civil - Não exclusivamente comissionado	Registrar Parcela de Adicional de Tempo de Serviço - Pensionista civil - Não exclusivamente comissionado
38 - Parcela Adicional de Tempo de Serviço - Temporário civil	Registrar Parcela Adicional de Tempo de Serviço - Temporário civil
39 - Crédito Salarial - Pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Crédito Salarial - Pessoal civil - não exclusivamente comissionado
40 - Crédito Salarial - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Crédito Salarial - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
41 - Função JARI - exclusivamente comissionado - ativo civil	Função JARI - exclusivamente comissionado - ativo civil
51 - Função JARI - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Função JARI - não exclusivamente comissionado - ativo civil
52 - Adicional de insalubridade- ativo civil -	Registrar os valores referente a despesa variável adicional de insalubridade.

não exclusivamente comissionado	
53 - Vantagem anterior à aposentadoria - aposentado civil	Vantagem anterior à aposentadoria - aposentado civil
54 - Adicional de insalubridade - temporário civil- Não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de adicional de insalubridade para servidor temporário civil
55 - adicional noturno aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de adicional noturno pago aos aposentados civis - não exclusivamente comissionado - rubrica 2530
56 - Adicional noturno - ativo militar não exclusivamente comissionado	Registrar os valores pagos a ativo militar, não exclusivamente comissionado, referente adicional noturno.
57 - Abono Pecuniário (férias) Pessoal Ativo Civil exclusivamente comissionado	Vantagem facultada ao servidor, de converter 1/3 (um terço) do período de férias (dez dias), em abono pecuniário (Lei Complementar 04/90). Exclusivamente comissionado - ativo civil.
58 - Gratificação Plantão Servidores	Registrar despesas com Gratificação Plantão Servidores, baseado na Lei 9.782 de 19 de julho de 2012, art. 32 - GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO
59 - Jornada Voluntária para os Agentes Penitenciários de MT	Jornada Voluntária para os Agentes Penitenciários da Carreira do Sistema Penitenciário de Mato Grosso
60 - Gratificação de Fomento aos Professores e Profissionais da Educação.	Gratificação de Fomento aos professores e profissionais da educação que atuam no projeto Escola Plena.
71 - Adicional de serviço extraordinário - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Adicional de serviço extraordinário - temporário civil - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
95 - adicional tempo de serviço -	Registrar temporariamente valores de adicional de tempo de serviço - rubrica 3110 - devolução.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR</b>
Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Adicional por serviço extraordinário	Pagamento destinado a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto a de transporte, do pessoal militar que passa a ter exercício em nova sede.
2 - Ajuda de custo de mudança - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Ajuda de custo de mudança - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
3 - Adicional noturno - pessoal militar não exclusivamente comissionado	Registrar despesas com pagamento de adicional noturno do pessoal militar, não exclusivamente comissionado
4 - Abono pecuniário - férias - não exclusivamente comissionado	Abono pecuniário - férias - não exclusivamente comissionado
5 - Crédito Salarial - aposentado militar - não exclusivamente comissionado	Crédito Salarial - aposentado militar - não exclusivamente comissionado
8 - Gratificação de Periculosidade - não exclusivamente comissionado	Gratificação de Periculosidade - não exclusivamente comissionado

11 - Adicional de titulação	Vantagem paga a servidor efetivo com especialização, mestrado e doutorado, conforme resolução.
13 - Abono contribuição previdenciária	Registrar os valores referente abono de contribuição previdenciária.
16 - Licença prêmio abono pecuniário - pessoal militar	Licença prêmio abono pecuniário - pessoal militar
17 - Juros sobre salário atrasado - não exclusivamente comissionado	Juros sobre salário atrasado - não exclusivamente comissionado
18 - Férias indenizadas - Pessoal Militar	Férias indenizadas - Pessoal Militar
19 - Ajuda de custo de mudança - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Ajuda de custo de mudança - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
20 - Auxílio alimentação	Registrar os valores de auxílio alimentação aos militares
21 - Indenização de férias - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Registrar Indenização de férias - pessoal militar - não exclusivamente comissionado.
23 - Indenização de férias inativo militar - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de Indenização de férias inativo militar - não exclusivamente comissionado
25 - Indenização licença prêmio - Pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de Indenização licença prêmio - Pessoal militar - não exclusivamente comissionado.
27 - Indenização Licença prêmio - inativo militar - não exclusivamente comissionado	Registrar Indenização Licença prêmio - inativo militar - não exclusivamente comissionado



28 - Indenização de transporte - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de Indenização de transporte - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
30 - Parcela de adicional de tempo de serviço - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Parcela de adicional de tempo de serviço - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
31 - JETON - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	JETON - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
32 - Adicional de insalubridade- ativo militar - não exclusivamente comissionado	Adicional de insalubridade- ativo militar - não exclusivamente comissionado
34 - Aulas adicionais - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de despesas variáveis com aulas adicionais, além do contrato normal do servidor.
35 - Crédito salarial - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores a receber de salários não pagos em sua devida competência.
36 - Crédito salarial - aposentado	Registrar crédito salarial do aposentado militar
37 - Aquisição de uniforme militar	Despesas com Aquisição de uniforme militar
38 - Jornada do Serviço Voluntário	Destina-se a retribuição pecuniária da prestação de serviço voluntário do servidor militar realizado fora da jornada normal de trabalho, paga de acordo com a quantidade de horas prestadas no mês, observados os critérios definidos por norma legal específica. Prevista na Lei Complementar Estadual nº 231/2005, regulamentado pelo Decreto nº 1.452/2008 e recomendado pela Auditoria Geral do Estado por meio da Recomendação Técnica nº 093/2011.

39 - Gratificação de militares a disposição do Tribunal de Justiça	Despesa com gratificação de militares a disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES</b>
Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Auxílio financeiro a estudante	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudante comprovadamente carente de acordo com normatização para a concessão desse benefício, obedecendo as condições do modelo de gestão adotado pelo Estado.
2 - Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - pessoal civil	Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - pessoal civil
3 - Auxílio financeiro a estudante - Pessoal Militar	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudante comprovadamente carente de acordo com normalização para a concessão desse benefício, obedecendo as condições do modelo de gestão adotado pelo Estado-Pessoal Militar
4 - Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - Pessoal Militar	Concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizada por pessoa física na condição de estudante - Pessoal Militar
5 - Auxílio Financeiro a Estudante - temporário civil	Registro de bolsa auxílio financeiro a estudante - temporário civil - para atender rubrica 1320
6 - Auxílio Financeiro a estudante - temporário militar	Bolsa auxílio financeiro a estudante - temporário militar
7 - Bolsa para treinamento em curso de formação	Concessão de auxílio em forma de bolsa para o desenvolvimento de estudos realizadas por pessoas físicas na condição de estudante em treinamento para curso de

		formação como critério de exigência para assumir cargo proveniente de aprovação e classificação em concurso público.
8 - Auxílio Graduação conforme Lei nº 10.250/2014		Auxílio Graduação conforme Lei nº 10.250/2014
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>19 - AUXILIO-FARDAMENTO</b>	
Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aquisição de Uniforme Militar - não exclusivamente comissionado		Aquisição de Uniforme Militar - não exclusivamente comissionado
2 - Aquisição de Uniforme Civil		Vantagem atribuída ao servidor civil para aquisição de uniforme.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES</b>	
Apoyo financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Pesquisa Científica		Despesas com apoio financeiro a pesquisadores individuais e coletivos para desenvolvimento de pesquisa científica nas suas diversas modalidades.
2 - Pesquisa Tecnológica		Despesas com apoio financeiro a pesquisadores individuais e coletivos para desenvolvimento de pesquisa tecnológica nas suas diversas modalidades.
3 - Aquisição de Equipamentos para pesquisa		Despesas com auxílio financeiro a pesquisador para aquisição de equipamentos para pesquisa.

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO</b>
Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Juros Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66	Despesa mensal de juros com vencimento no dia 31 de cada mês, quando o mês tiver 30 dias, paga-se no primeiro dia útil do mês; seguinte, conforme contrato.
2 - Juros Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78	Despesa mensal de juros com vencimento no dia 31 de cada mês, quando o mês tiver 30 dias, paga-se no primeiro dia útil do mês seguinte, ocorrendo pagamento no início e final do mês, conforme contrato.
3 - Juros S/Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF-30 - Governo	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
4 - Juros Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF30 - CODEMAT	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
5 - Juros Intra-Limite Lei nº 8.727	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
6 - Juros Intra-Limite Lei nº 9.496	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
7 - Juros Intra-Limite D.M.P.L - Governo	Despesa semestral de juros com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
8 - Juros Intra-Limite de D.M.L.P - CODEMAT	Despesa semestral de juros com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
9 - Juros Dívida Extra-Limite D.M.L.P - CODEMAT	Despesa semestral de juros com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
10 - Juros Dívida Extra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF-30 - CODEMAT	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
11 - Juros Dívida Extra-Limite - CEF/COHAB	Despesa mensal de juros, conforme contrato.

12 - Juros Extra Limite BID (PNAFE)	Despesa semestral de juros com vencimento em março e setembro, conforme contrato.
13 - Juros Extra-limite - FUNDEF	Despesa semestral dos juros conforme contrato.
14 - Juros Extra-Limite Lei nº 9.496 - CONTA GRÁFICA	Despesa anual de juros com vencimento em dezembro, previsto no contrato o parcelamento mensal
15 - Juros Extra-Limite Dívida Externa - B.I.R.D	Despesa semestral de juros com vencimento em maio e novembro, conforme contrato.
16 - Juros Extra-Limite Dívida Externa S Paolo	Despesa semestral de juros com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
17 - Juros sobre PASEP parcelado	Despesas pagas com juros sobre PASEP parcelado.
18 - Juros sobre REFIS	Despesas pagas com juros sobre REFIS.
19 - Encargos sobre empréstimos Bank of América	Despesa com pagamento de Encargos sobre empréstimos contraídos junto ao <i>Banc Of América</i> .
20 - Juros sobre a Dívida Ativa parcelada	Despesas pagas com juros sobre Dívida Ativa parcelada.
21 - Juros sobre Parcelamento FGTS	Despesas pagas com juros sobre FGTS parcelados.
22 - Juros sobre Parcelamento INSS	Despesas pagas com juros sobre INSS parcelados
23 - Juros sobre Parcelamento DMPM	Despesas pagas com juros sobre DMPM parcelados.
24 - Juros da dívida fundada interna	Despesas com Juros da dívida fundada interna
25 - Juros da dívida Interna - PMAE	Registro do pagamento dos juros da dívida interna do PMAE
26 - Juros da dívida interna- PEF -contrato n 2009-2	Despesas com juros da dívida interna PEF - programa emergencial de financiamento do estado de Mato Grosso de acordo com contrato nº 2009-2.

27 - Juros sobre descontos de duplicatas	Despesa com Juros sobre descontos de duplicatas
28 - Juros da dívida FINAME-BNDES - Caminhões	Juros da dívida FINAME-BNDES - Caminhões. Período ano de 2018
29 - Juros da dívida FINAME-BNDES - Máquinas e equipamentos.	Juros da dívida FINAME-BNDES - Máquinas e equipamentos. Período ano de 2020.
30 - Juros da dívida FINAME-BNDES - micro-ônibus	Juros da dívida FINAME-BNDES - micro-ônibus.
31 - Juros da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II	Juros da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II.
32 - Juros da dívida Lei 11.941/2009	Pagamento de juros da dívida contraída com autorização da Lei 11.941/2009
37 - Juros da Dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6	Juros oriundos da dívida contraída através do contrato 2010-6, para construção da Arena Multiuso e Entorno.
38 - Juros da Dívida CEF-Cont.2010-5 Mário Andrezza	Referente ao contrato firmado com a CEF-contrato 2010-5-construção corredor Mário Andrezza
39 - BNDES PROINVEST - contrato 2012-6	Registrar os valores da despesa com pagamento de Juros e encargos da Dívida, referente ao contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
40 - Juros - contrato Pró-Transporte - PAC COPA - Implementação do VLT	Despesas com pagamento de juros do financiamento do contrato nº 0364.021-34 -Pro-transporte - PAS COPA - Implantação do VLT
41 - Implantação VLT - CPAC	Despesas com pagamento de juros da dívida do financiamento do contrato nº 0364.186-21 -Implantação do VLT - CPAC
42 - Programa PSI / BNDES - MT integrado	Programa PSI / BNDES - MT integrado

43 - Juros - PRODETUR - BNDES	Despesas com Juros - PRODETUR - BNDES, contrato 2012-2
44 - BID PROFISCO- contrato 2012-8	Sub elemento de despesa para pagamento da Dívida Pública Externa BID PROFISCO- contrato 2012-8
45 - Juros da dívida - Contrato 20/00012-X	Juros da dívida - Contrato 20/00012-X
46 - Juros da dívida - Contrato 20/00013-8	Juros da dívida - Contrato 20/00013-8
99 - Juros da Dívida Contratual	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. Subelemento Genérico exclusivo para atender necessidade de preenchimento do PTA.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO</b>
Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
2 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
3 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
4 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF-30 - CODEMAT	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
5 - Comissão Intra-Limite Lei nº 8.727	Despesa mensal de outros encargos, conforme contrato.
6 - Comissão Intra-Limite Lei nº 9.496	Despesa mensal de outros encargos, conforme contrato.

7 - Comissão Intra-Limite D.M.L.P - Governo	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
8 - Comissão Intra-Limite D.M.L.P - CODEMAT	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
9 - Comissão Extra-Limite D.M.L.P - CODEMAT	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
10 - Comissão Extra-Limite - Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - CODEMAT	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
11 - Outros Encargos Extra-Limite B.I.D (PNAFE)	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em março e setembro, conforme contrato.
12 - Outros Encargos Extra-Limite - B.I.D (PNAFE)	Despesa eventual de outros encargos quando tiver liberação de recursos, conforme contrato.
13 - Comissão Extra - Limite - FUNDEF	Despesa mensal de outros encargos, conforme contrato.
14 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - B.I.R.D	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em maio e novembro, conforme contrato.
15 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - B.I.R.D	Despesa eventual de outros encargos quando tiver liberação de recursos, conforme contrato.
16 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - San Paolo	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
17 - Juros sobre INSS parcelado	Despesa com juros de dívida referente ao acordo trabalhista da parte do servido de INSS não recolhido em tempo hábil.
18 - Outros Encargos da Dívida Interna - PMAE	Registrar o pagamento de outros encargos da dívida interna do PMAE
19 - Outros encargos da dívida FINAME-BNDES-Caminhões	Outros encargos da dívida FINAME-BNDES-Caminhões - período de vigência ano de 2018.



20 - Outros encargos da dívida - FINAME - BNDES - Máquinas e equipamentos.	Juros da dívida FINAME-BNDES - Máquinas e equipamentos. Período ano de 2020.
21 - Outros encargos da dívida – Lei nº 11.941/2009	Pagamento de Outros Encargos da Dívida contraída por autorização da Lei nº 11.941/2009
22 - Outros Encargos-CEF-2010-5 Mário Andreazza	Referente ao contrato firmado com a CEF-contr. 2010-5-construção corredor Mário Andreazza
23 - Comissão S/ empréstimo externo-Bank Of América, N.A.- Resolução do Senado Federal nº 39 de 31/08/2012	Destinado ao pagamento de comissões de 1,6% sobre empréstimo obtido junto ao Bank Of América, NA. Conforme Resolução Senado nº 39 de 31/08/2012.
24 - Outros encargos - Pro-Transporte - PAC COPA - Implantação do VLT	Despesas com pagamento de encargos de financiamento do contrato nº 0364.021-34 -Pro-transporte - PAS COPA - Implantação do VLT
25 - Outros encargos do contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST	Registrar os valores da despesa com outros encargos da Dívida, referente ao contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
26 - Outros Encargos Implantação VLT - CPAC	Despesas com pagamento de Outros Encargos da dívida do financiamento do contrato nº 0364.186-21 - Implantação do VLT - CPAC
27 - Outros encargos - programa PSI / BNDES - MT integrado	Outros encargos - programa PSI / BNDES - MT integrado
28 - Outros encargos - PASEP parcelado	Outros encargos - PASEP parcelado
29 - Outros Encargos PROFISCO - MT	Outros Encargos PROFISCO - MT celebrado entre MT e banco BID, contrato nº 2324/OC - BR em 20 / 12 / 2012.
30 - Outros Encargos PRODETUR - BNDES	Despesas com pagamentos de Outros Encargos PRODETUR - BNDES, contrato 2012-2
31 - Encargos da dívida Lei nº 11.941/2009	Pagamento dos encargos da dívida contraída com autorização da Lei nº 11.941/2009.

32 - Juros da Dívida Interna - PMAE	Registro do pagamento dos juros e encargos da Dívida Interna do PMAE
33 - Juros da Dívida FINAME - BNDES - Caminhões	Pagamento dos Juros da Dívida FINAME - BNDES - Caminhões - Período ano de 2018
34 - Juros da Dívida FINAME - BNDES - Máquinas e Equipamentos	Pagamento dos Juros da Dívida FINAME - BNDES - de Máquinas e Equipamentos. Período ano 2020
35 - Juros da Dívida FINAME - BNDES - Micro-Ônibus	Pagamento de Juros da dívida FINAME - BNDES - Micro-Ônibus
36 - Juros da Dívida Interna - PEF - Contrato 2009-2	Registro de Despesas com Juros da Dívida Interna - PEF - Programa Emergencial de Fornecimento do Estado de Mato Grosso, de acordo com o contrato nº 2009-2
37 - Juros da Dívida - Programa Emergencial de Financiamento - PEF 2	Pagamento de Juros da Dívida - Programa Emergencial de Financiamento - PEF-2
38 - Juros da Dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6	Juros oriundos da dívida contraída através do contrato 2010-6, para construção da arena multiuso e entorno.
39 - Juros de mora e Multas sobre inadimplência com INSS	Juros de mora e Multas sobre inadimplência do parcelamento da dívida com INSS.
40 - Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 02/00012-X	Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 02/00012-X
41 - Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 20/00013-8	Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 20/00013-8
99 - Outros Encargos da Dívida Contratual	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

	Subelemento Genérico exclusivo para atender necessidade de preenchimento do PTA.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>23 - JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MOBILIARIA</b>
Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Juros Letras do Tesouro Estadual	Despesa de juros devidos sobre a emissão de letras do Tesouro Estadual.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA</b>
Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Seguro Habitacional	Despesa com Seguro Habitacional devido aos agentes financeiros do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.
2 - FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais	Despesa de encargos devidos ao Fundo de Compensação de Variação Salarial administrado pela Caixa Econômica Federal.
3 - Parcelamento de Seguro Habitacional	Despesa de encargos à Caixa Econômica Federal pelo parcelamento de débitos dos seguros habitacionais, conforme contrato de confissão e parcelamento relativo a prêmio de seguros devidos pela extinta COHAB.
4 - Comissão da Letra Financeira do Tesouro Estadual	Despesa de comissões decorrentes da emissão de Letras Financeiras do Tesouro Estadual.
5 - Encargos da COHAB	Encargos referente a diferença de reposição de ativos da COHAB.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>25 - ENCARGOS SOBRE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA</b>

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Encargos antecipação de receitas - Banco do Brasil	Despesa de encargos por antecipação de receita devidos ao Banco do Brasil, conforme contrato firmado entre o Estado e a instituição financeira.
2 - Encargos Antecipação de Receitas - Banco Privado	Despesa de encargos por antecipação de receita devidos aos Bancos Privados, conforme contratos firmados entre o Estado e as respectivas instituições financeiras.
3 - Encargos com Prefeituras	Despesas com encargos devido a às Prefeituras, por atraso ou outros motivos
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>26 - OBRIGACOES DECORRENTES DE POLITICA MONETARIA</b>
Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Obrigação Monetária	Despesas efetuadas em decorrência de política monetária
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>27 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES</b>
Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Encargos pela Honra de Avais	Encargos incidentes sobre avais concedidos pelo Governo do Estado para honrar compromissos assumidos em contratos.
2 - Encargos pela Honra de Garantias	Encargos assumidos pelo Governo em decorrência de garantia à dívidas contraídas originalmente por empresas estatais, autarquias e fundações.

3 - Seguro e Similares	Encargos incidentes sobre compromissos assumidos para honrar obrigações em contratos.
------------------------	---

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>28 - REMUNERACAO DE COTAS DE FUNDOS AUTARQUICOS</b>
-----------------------------	--

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
--------------------------------	----------------------

1 - Remuneração de Cotas de Fundo	Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.
-----------------------------------	--

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>29 - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES</b>
-----------------------------	--

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
--------------------------------	----------------------

1 - Pagamento de dividendos de Empresas Estatais Dependentes	Despesas com pagamento de dividendos de Empresas Estatais Dependentes
--	---

2 - Pagamento de participação de empregado nos resultados de Empresas Estatais Dependentes	Despesas com pagamento de participação de empregado nos resultados de empresas estatais dependentes
--	---

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>30 - MATERIAL DE CONSUMO</b>
-----------------------------	---------------------------------

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em

imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Alimentos para animais	Despesas para aquisição de alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e outros produtos congêneres.
2 - Animais para pesquisa e abate	Despesas com aquisição de todas as espécies de animais destinados a estudos, trabalhos científicos e pesquisas em geral.
3 - Material de Cama, Mesa e Banho	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc., tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
4 - Combustível e Lubrificantes Automotivos	Despesas com aquisição de Álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxa, óleo diesel, óleo para Carter, óleo para freio hidráulico, querosene e outros produtos congêneres para veículo automotores, avião e embarcações.
5 - Ferramentas	Despesas com aquisição de alicate, arruelas, brocas, balde, cavadeira, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, escova de aço, ferro de solda, foice, grossa, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, prumo, solda, serrote, trena e outros produtos congêneres.
6 - Gêneros de Alimentação	Despesas com aquisição de açúcar, adoçante, água mineral, alimentos naturais, beneficiados ou conservados, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas,

	gelo, legumes, refrigerantes, sucos integrais, temperos, verduras e outros produtos congêneres.
7 - Gás engarrafado	Despesas com aquisição de gás liquefeito (para cozinha), acetileno, hidrogênio, carbônico, freon, nitrogênio, hélio e oxigênio (para utilizações diversas)
8 - Material para Áudio, Vídeo e Foto	Despesas com aquisição de haste especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagens e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores e reveladores e outros produtos congêneres.
9 - Material para Agropecuária, Coudelaria e Zootecnia.	Despesas com aquisição de arame farpado, argolas de metal, arreamentos, adubos químicos e orgânicos, barrigueiras, bridões, balde para ordenha, cordas, cabrestos, cangas, cinchas, cravos, corretivos para solo, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar telas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos, inseticidas, mantas de pano, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, pulverizador plástico, rédeas, raspadeiras, selas, sementes mudas e plantas, tiradeiras e outros produtos congêneres.
10 - Material de Caça e Pesca	Despesa com aquisição de anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e outros produtos congêneres.
11 - Material para Confecção de Aparelhos Ortopédicos	Despesas com aquisição de couro, prótese, gesso, pino, parafusos, pano e outros produtos congêneres.
12 - Material Esportivo	Despesa com aquisição de apitos, bolas, bonés, botas especiais, calções, camisas de manga, chuteiras, cordas, caneleiras, esteiras, joelheiras, luvas, meias, óculos para motociclista, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, toucas para natação e outros produtos congêneres

<p>13 - Material de Expediente</p>	<p>Despesas com aquisição de agenda, alfinete para painéis, almofada para carimbos, apagadores, apontador de lápis, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina para máquina de calcular, telex e fax, borracha para lápis, cadernos, caneta esferográfica, caneta hidro cor, capa de processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clips, cola, colchete, corretivo datilográfico, envelope, espátula, estêncil, estilete, etiquetas, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de calcular e escrever, giz em bastões, goma elástica, grafite, grampeador, grampo para grampeador, grampo para pasta, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, guia transparente para pasta suspensa, impressos e formulários em geral, intercalador para fichário, lápis preto e de cor, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, livro ponto, livro de protocolo, livro escolares, mapas, papéis utilizáveis em escritório, pasta em geral, pena especial para desenho, percevejo, perfurador, pinça, pincel atômico, plaquetas de alumínio para identificação de patrimônio, plástico, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas para utilização em artigos de escritório, toner, transparência, material de acondicionamento e embalagem e outros produtos congêneres.</p>
<p>14 - Material Farmacológico</p>	<p>Despesas com aquisição de medicamentos para serem utilizados no consumo interno dos hospitais.</p>
<p>15 - Material Hospitalar, Odontológico, Laboratorial e</p>	<p>Despesas com aquisição de abaixadores de língua, agulhas hipodérmica, algodão, ataduras, bases e sais antígenos, esparadrapos, gases, sacos para gelo, seringas, termômetros, fios para suturas, grampos, luvas de borracha, almofarizes e bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadores, frasco, funis, garra metálica, lâmina de vidro para microscópio, lâminas especiais, metais e metaloide para análise, pinça, rolhas, balão volumétrico, Becker, contagotas, erlemeyer, pipeta, proveta, tubo de ensaio, borrachas em tiras para separar dentes, ceras, cimento odontológico, dentes, porcelana, amálgama, filmes para raio X, guta percha, platina, soros, vacinas, vidrarias, anestésico, seringas, medicamentos, e outros produtos congêneres.</p>



16 - Material Elétrico e Eletrônico	Despesas com aquisição de arandelas, benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, condutores, cabos, disjuntores, eletrodos, espelhos para interruptores, fita isolante, fusível, fibra isolante, fios em geral, interruptores, lâmpadas e luminárias, lampiões, pinos e plugues, pilhas, starts, placas de banque lites, reatores, receptáculos, refletores, resistência, roldana, soquetes, suporte e tomada de corrente e outros produtos congêneres.
17 - Material para Limpeza e Higienização	Despesa com aquisição de álcool etílico, água sanitária, anticorrosivos, aparelhos de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, creme de barbear, cinzeiro, desodorante, desinfetante, desodorizante, detergente, desentupidor de pias e vasos, escova de dentes, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, mangueira plástica, lustra-móveis, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, pás para lixo, polidores, removedor, rodo, sabão em geral, saboneteira, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel e vassoura e outros produtos congêneres
18 - Material de Manobra e Patrulhamento	Despesas com aquisição de canil, cordas, lanternas, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e outros produtos congêneres.
19 - Material para Manutenção de Bens Imóveis	Despesas com aquisição de amianto, aparelhos sanitários, azulejo, arames liso e farpado, areia, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, chapa de ferro, caixa d'água, cascalho, cerâmica, chuveiro, dobradiças, esquadrias, fechaduras, ferragens, ferro, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas para ferro e madeira, madeiras, massa corrida, niple, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, pincéis, rolos para pintura, solventes trinchas, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, telhas de estuque, telha, tijolo, torneira, trincha, tinta, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, zarcão e outros produtos congêneres.

20 - Material para Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos	Despesas com aquisição de cabos para aparelhos elétricos, chaves, cilindros para máquina xerox, esferas para máquina datilográfica, margarida, peças de reposição para máquina e outros produtos congêneres.
21 - Sementes, Mudas Plantas e Insumos.	Despesas com aquisição de adubos, árvores ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, tubérculos e outros produtos congêneres.
22 - Material Pedagógico	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos utilizados no ensino de crianças excepcionais.
23 - Material para Processamento de Dados	Despesa com aquisição de arquivo em plástico para disquete, disquete, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, peças e acessórios para computadores e toner para impressora, cartucho para impressora a jato de tinta e outros produtos congêneres.
24 - Material de Proteção e Segurança	Despesas com aquisição de botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas, mangueiras de lona, máscaras, óculos, recarga para extintores de incêndio e outros produtos congêneres.
25 - Material Químico	Despesa com aquisição de ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos, bactérias e outros produtos congêneres.
26 - Material para Reabilitação Profissional	Despesas com aquisição de materiais utilizados por segurados da previdência social em programas de reabilitação profissional.
27 - Materiais Simbólicos, Cívicos, Culturais e Educacionais	Despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias e outros produtos congêneres.
28 - Material para Sinalização Visual, Identificação e Segurança.	Despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de materiais, placas sinalizadoras de trânsito,

	cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
29 - Material para comunicações	Despesas com aquisição de materiais para instalações, radiofônicas, radiotelegráficas, telefônicas, telegráficas e outros produtos congêneres de comunicação.
30 - Material para Utilização em Gráfica	Despesas com aquisição de chapas para offset, clichês, colas, esferas, fotolitos, logotipos, solventes, tinta, tipos e outros produtos congêneres.
31 - Explosivos e Munições	Despesas com aquisição de balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada e pólvora e outros produtos congêneres.
32 - Peças e Acessórios para Manutenção de Veículos e máquinas agrícolas	Despesas com aquisição de amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmaras de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homo cinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvulas de marcha-lenta e termostática, injeção eletrônica, velas e outros produtos congêneres para veículos e máquinas agrícolas.
33 - Sobressalentes de Armamento	Despesas com aquisição de material de manutenção e armamento, peças de reposição e outros produtos congêneres.
34 - Suprimentos de Aviação	Despesas com aquisição de acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e outros produtos congêneres.
35 - Suprimento de Proteção ao Voo	Despesas com aquisição de peças de reposição de radares e sistemas de comunicação e outros produtos congêneres.
36 - Vestuário, Uniforme, Tecidos e Aviamentos	Despesas com aquisição de agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados profissionais, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas,

	linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares, uniformes de uso civil, zíperes e outros produtos congêneres.
37 - Material Clínico - Unidades Descentralizadas	Despesas com aquisição de abaixadores de língua, agulhas para as unidades descentralizadas.
38 - Peças não Incorporáveis a Imóveis	Biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas.
39 - Material de Ensino	Despesas com aquisição de apagadores, apontadores de lápis, borracha para lápis, cadernos, caneta esferográfica, caneta hidro cor, cartolina, cola, estêncil, estilete, fita adesiva, giz em bastões, goma elástica, lápis preto e de cor, lapiseira, livros escolares, mapas, percevejos, pincel atômico, plástico, régua, tesoura, transparência e outros materiais congêneres.
40 - Medicamentos, Farmácia Básica.	Despesa com aquisição de remédios para farmácia básica como analgésicos e outros.
41 - Material de construções e manutenção para assentamentos	Despesa com aquisição de material de construção para edificação e manutenção de unidades habitacionais em assentamentos rurais do INTERMAT.
42 - Materiais de infraestrutura em assentamentos.	Aquisição de materiais de consumo para infraestrutura básica em assentamentos rurais do INTERMAT.
43 - Alimento enteral para internos em UTI	Aquisição de alimento integral, via intravenosa, para internos em UTI em unidades hospitalares.
44 - Material de acondicionamento e embalagem	Despesa com material de acondicionamento e embalagens.
45 - Aquisição de Software de Base	Aquisição Softwares de Base (de prateleira), aqueles incluídos na parte física do computador adquiridos no mercado sem caracteres. Fornecidas pelo adquirente sem as especificações do comprador.

47 - Material Bibliográfico não Imobilizável	Despesas efetuadas com aquisição de materiais bibliográficos, não classificados como imobilizado (portaria 448 da STN).
49 - Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações	Despesas com aquisição de peças sobressalentes de máquinas e motores de embarcações de grande porte.
51 - Programa do ministério da saúde - portaria 130	Programa do Ministério da Saúde - portaria 130
52 - Aquisição de Combustíveis e lubrificantes da SAD pelas UO's	Despesas com Aquisição de combustíveis e lubrificantes pelas UO's da SAD de acordo com o Decreto 510/2007 como: Álcool hidratado, gasolina, óleo diesel, querosene e outros produtos congêneres para veículos automotores, aviões e embarcações.
53 - Renovação de carga de extintores	Renovação de carga de extintores
55 - Materiais para Manutenção de Ar Condicionado Aparelhos de Fax e Assemelhados	Registro das aquisições de materiais para manutenção de aparelhos de ar condicionado, fax e assemelhados
56 - Material de copa e cozinha	Registro das aquisições de material de copa e cozinha
57 - Alimentação Preparada mediante o NÃO fornecimento de matéria-prima	Despesas com aquisições de refeições preparadas, inclusive lanches, buffet e similares, mediante o NÃO fornecimento de matéria-prima.
58 - Materiais para Confecção de Artesanatos	Aquisição de materiais destinados a confecção de obras artesanais, tais como: madeira, compensados, ferro, fios, colas, etc.
59 - Combustíveis e lubrificantes mineral e vegetal para outras finalidades	Despesas com Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades como: carvão mineral, carvão vegetal e outros.

60 - Matéria prima para construção de Bens Imóveis	Matéria prima para construção para Bens Imóveis, que contribui diretamente para a formação de bens de capital, classificado no grupo de investimentos e que será incorporado no ativo permanente, bens imóveis. (4.4.90.30.00 regulamentado pelo Manual de contabilidade pública STN)
61 - Aquisição de Produtos Gráficos	Despesas com aquisição de produto gráfico: impressos em geral, encadernação em geral, jornais, boletins, encartes, folder, panfletos, cópias heliográficas e assemelhados, Selo de autenticidade, selos para envio de correspondências.
62 - Aquisição de Produtos de Clicheria	Despesas com aquisição de produtos de clicheria como: carimbos, datadores, placas matrizes e assemelhadas.
63 - Material para foto	Registrar despesas com material para foto
64 - Material para festividades e homenagens	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins.
65 - Combustível e Lubrificantes para Frota a serviço da Política da Unidade	Despesas com aquisição de combustível para Tratores, Caminhões, Pá Carregadeiras e afins. Ou convênios com Municípios e/ou Associações que compreendam gastos com combustível para estes veículos na execução de serviços da Política da Unidade.
66 - Peças e Acessórios para Frota a Serviço da Política da Unidade	Despesas com aquisição Peças e Acessórios para Tratores, Caminhões, Pá Carregadeiras e afins. Ou convênios com Municípios e/ou Associações que compreendam gastos com Peças e Acessórios para estes veículos na execução de serviços da Política da Unidade.
85 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento	Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento
88 - Uso exclusivo do FIPLAN - Adiantamento para Atender Despesas de Pronto Pagamento	Adiantamento para atender despesas de natureza urgente, até o montante fixado em legislação específica. Obs.: este subelemento não pode ser mudado, pois de uso exclusivo do sistema SIAF, na prestação de contas.

90 - Equipamento e material de limpeza	Despesa com aquisição de álcool etílico, água sanitária, anticorrosivos, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, desinfetante, detergente, desentupidor de pias e vasos, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, mangueira plástica, lustra-móveis, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, pás para lixo, polidores, removedor, rodo, sabão em geral, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, vassoura e outros produtos congêneres
91 - Material para manutenção de rodovias ruas praças e logradouros	Aquisição de material para manutenção de rodovias ruas praças e logradouros.
92 - Medicamentos Veterinários	Aquisição de medicamentos destinados a animais e outros produtos congêneres.
93 - Etapa Alimentação - SESP	Despesa com Auxílio Alimentação conforme Decreto 639 de 07/2016 - Uso exclusivo da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS</b>
Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Prêmios Condecorações Medalhas Troféus	Despesas com aquisições de prêmios, condecorações, medalhas troféus e assemelhados.
2 - Premiação cultural em dinheiro, em nome do premiado	Despesa com premiação cultural em dinheiro, em nome do premiado.
3 - PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DE NOVAS PRÁTICAS DE TRABALHO	Aquisição de mercadorias para premiações pelo reconhecimento de inclusão de novas práticas de trabalho
4 - Equipamentos esportivos	Despesas com Equipamentos esportivos

5 - Livros para premiação	Despesas com Livros para premiação
6 - Equipamento de Tecnologia de Informação para premiação	Despesa com equipamento de tecnologia de informação para premiação como: computador, notebook, pen drive e assemelhados.
7 - Aparelhos telefônicos para premiação	Despesas com aquisição de aparelhos telefônicos para premiação
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>
Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Distribuição de Medicamentos	Despesas com distribuição de medicamentos em geral
2 - Livros Didáticos	Despesas com livros didáticos destinados a professores e estudantes.
4 - Produtos Ortopédicos	Despesas com aquisição de produtos ortopédicos e similares.
5 - Óculos	Despesas com aquisição de óculos, lentes especiais e similares.
6 - preservativos	Despesas com aquisição de preservativos para campanhas preventivas.
7 - Gêneros Alimentícios	Despesas com gêneros alimentícios em geral, para campanha específica.
8 - Confeção em Geral	Despesas com aquisição de materiais confeccionados tais como: boné, camiseta, adesivo e assemelhados para divulgação de campanhas preventivas e educativas.
9 - Medicamentos - Farmácia Básica.	Despesas com distribuição de medicamentos para atender as atenções básicas, pactuadas entre Estado, Municípios e Ministério da Saúde, conforme Portaria GM nº 176/99 de



	08.03.99 e no Estado pelas Resoluções CIB nº 011/99, 012/99, do dia 26/04/99 e 007 de 25/05/01.
10 - Medicamentos - Alto Custo	Despesas com distribuição de medicamentos excepcionais, conforme Portaria GM nº 204/90, para pacientes cadastrados no SUS.
11 - Medicamentos para Consumo Próprio	Despesas com distribuição de medicamentos para unidades descentralizadas.
12 - Kit Artesanal	Despesas com distribuição de peças artesanais de artistas do estado.
13 - Obras de Artes e Artigos Culturais	Despesas com distribuição de obras de arte e artigos culturais de artistas do estado.
14 - Distribuição de obras jurídicas a procuradores.	Despesa com distribuição de obras jurídicas a procuradores, na forma estabelecida no inciso V, art. 122, da lei complementar nº 111/2002.
15 - Aparelhos auditivos	Despesa com distribuição de aparelhos auditivos quando detectado o problema pelo órgão público competente.
16 - Moveis e materiais para berçário.	Despesa com distribuição de berços, cômodas, colchões e assemelhados para berçário.
17 - Prótese mamaria	Despesas com distribuição de prótese mamária
18 - Material médico-hospitalar	Despesas com distribuição de material médico hospitalar.
19 - Aparelhos para auxílio da locomoção de deficientes físicos	Aparelhos para auxílio da locomoção de portadores de deficiência física como: cadeira de rodas, andadores, muletas, bengalas e similares.
20 - Filtro de Água Potável	Despesas com aquisição de Filtros de barro para filtrar água potável em residência.
21 - Óleo diesel para terraplanagem e abertura de vias vicinais p assentamentos e comunidades afastadas	Óleo diesel para terraplanagem e abertura de vias vicinais para assentamentos e comunidades afastadas dos centro urbanos.

22 - Material p construção em assentamentos vilas e comunidades rurais	Material para construção em assentamentos rurais, vilas e comunidades rurais.
23 - Ferramentas para assentamentos	Distribuição gratuita para acampamento e assentamento de alicate, brocas, balde, cavadeira, caixa de ferramentas, canivete, enxada, foice, grosa, lamina de serra, lima, machado, pá, picareta, etc.
24 - Material para manutenção de bens imóveis em assentamentos e acampamentos	Materiais para manutenção de bens imóveis em acampamentos e assentamentos de famílias rurais.
25 - Projeto ensinando e aprendendo INTERMAT	Despesa com Kit para doação aos assentados rurais em atendimento ao projeto de capacitação ensinando e aprendendo da INTERMAT
26 - Utensílio doméstico e ferramentas para tribo indígena	Doação a tribos indígenas de utensílios domésticos e ferramentas.
27 - Material de Proteção e Segurança	Despesas com material de distribuição gratuita com aquisição de botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas, mangueiras de lona, máscaras, óculos, recarga para extintores de incêndio e outros produtos congêneres.
28 - Material de acondicionamento e embalagem	Despesas com distribuição gratuita de Material de acondicionamento e embalagem assim como nécessaire.
29 - Medicamento - Ação Judicial	Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, mediante ação judicial.
30 - Medicamentos - Ação Judicial / Portaria GBSSES 172/2010	Aquisição de medicamentos não cobertos pelo SUS, em atendimento a ações judiciais, relativos à portaria GBSSES 172/2010
31 - Aquisição de produtos gráficos	Despesas com aquisição de produto gráfico: impressos em geral, encadernação em geral, jornais, boletins, encartes,

	folder, panfletos, cópias heliográficas, cartilhas, guia de bolso e assemelhados.
32 - Material de Ensino	Despesas com aquisição de apagadores, apontadores de lápis, borracha para lápis, cadernos, caneta esferográfica, caneta hidro cor, canetas personalizadas, cartolina, cola, estêncil, estilete, fita adesiva, giz em bastões, goma elástica, lápis preto e de cor, lapiseira, pincel atômico, plástico, régua, tesoura, e outros materiais congêneres.
33 - Equipamento Esportivo	Despesas com equipamento esportivo como: bola, rede e outros
34 - Aquisição de Vale transporte e Distribuição Gratuita	Aquisição de Vale transporte e Distribuição Gratuita para atender Programas de Governo.
35 - Material elétrico/hidráulico para doação à assentamentos, associações, vilas, cooperativas, comunidade rurais	Despesa com aquisição de Materiais elétricos e hidráulicos para doação à assentamentos, associações, vilas, cooperativas e comunidades rurais.
99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Outros materiais de distribuição gratuita não elencado nos subelementos acima.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO</b>
Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Passagem Aeroviária	Aquisição de passagem aeroviária com taxa de embarque, seguro, translada, pessoal e bagagem em viagem de trabalho.
2 - Passagem Rodoviária	Aquisição de passagem de ônibus e similar de linha intermunicipal, interestadual e internacional em viagem de trabalho.

3 - Passagem ferroviária	Aquisição de passagem ferroviária com suas respectivas despesas em viagem de trabalho.
4 - Passagem Marítima/Fluvial	Aquisição de passagem marítima ou fluvial com suas respectivas despesas em viagem de trabalho.
5 - Locação de Veículos para Transporte de Pessoas	Despesas com locação de veículos automotores para transportes eventuais de pessoas.
6 - Locação de Avião	Despesas com locação de aeronave para transportes eventuais de autoridades do Estado e convidados.
7 - Passagens para Tratamento fora do Domicílio	Despesas com aquisição de passagens a servidores em tratamento fora do seu domicílio.
8 - Passagens - Gabinete.	Despesas com aquisição de passagens para atendimento de gabinete.
9 - Taxa de serviços de agenciamento de passagens aéreas	Taxa de serviços de agenciamento de passagens aéreas de acordo com a Orientação de Auditoria nº 55 de 2009.
10 - Taxa de serviços de agenciamento de passagens terrestre	Taxa de serviços de agenciamento de passagens terrestre de acordo com orientação de Auditoria Geral de Mato Grosso nº 55 de 2009
11 - Passagens aeroviárias - Pro fisco	Despesas com Passagens aeroviárias - Pro fisco de acordo com contrato de empréstimo nº 2324/OC-BR.
87 - Transferência de Convênio	Transferência de Convênio
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO</b>
Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.	

3.3.91.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Mão de obra Contrato de Terceirização de Limpeza	Despesas com mão-de-obra através de contrato de terceirização relativos a conservação, limpeza e jardinagem executados por contrato com firmas especializadas.
2 - Mão de Obra Contrato de Informática	Despesas com serviços de processamento de dados e informática executada por contrato com empresas especializadas.
3 - Terceirização de serviços na área de saúde.	Despesa com contrato de terceirização de serviços na área de saúde como: enfermagem, fisioterapia, fonoaudióloga.
4 - Terceirização de serviços jurídicos.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviços jurídicos.
5 - Terceirização de serviços administrativos.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviços administrativos, inclusive com telefonista, recepção, secretária.
6 - Terceirização de serviços de apoio operacional.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviços de apoio operacional, como: protocolo, preparação/coleta/entrega de documentos
7 - Terceirização de serviços de vigilância e segurança.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviços de vigilância e segurança.
8 - Terceirização de serviços assistenciais.	Despesa com contrato de terceirização de serviços assistenciais.
9 - Terceirização de serviços de auditoria.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviço de auditoria independente.
10 - Contrato de terceirização de mão de obra do CEPROMAT	Despesas de contrato de terceirização de mão de obra, realizada entre os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso e o CEPROMAT.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>35 - SERVICOS DE CONSULTORIA</b>

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Prestadora de serviço nas áreas de consultoria técnica	Despesas com pessoa física ou jurídica de prestação de serviço nas áreas de consultoria técnica especializados.
2 - consultoria na área de auditoria financeira	Despesas com consultoria de pessoa física ou jurídica na área de auditoria financeira.
3 - Consultoria na área de auditoria jurídica	Despesa com consultoria de pessoa física ou jurídica na área de auditoria jurídica.
4 - Consultoria na área de auditoria administrativa	Despesa com consultoria de pessoa física ou jurídica na área de auditoria administrativa
5 - Consultoria para despesas de investimento	Despesas com Consultoria para despesas de investimento.
6 - Auditoria Financeira - PROFISCO	Para atender registro de AQS do PROFISCO - Auditoria Financeira
7 - Consultoria para realização de estudos na área ambiental	Despesa com consultoria para realização de estudos na área ambiental.
87 - Transferência de Convênio	Transferência de Convênio
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA</b>
Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>

1 - Condomínios	Despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando prevista no contrato de locação.
2 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País	Despesas com diárias pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública (no País).
3 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior	Despesas com diárias pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com administração pública (no Exterior).
4 - Comissões de Corretagens	Despesas decorrentes de serviços prestados por: corretores, despachantes e leiloeiros.
5 - Direitos Autorais	Despesas de direitos autorais sobre obras científicas e literárias, em que a divulgação seja de interesse do governo.
6 - Serviços Técnicos Profissionais	Despesas com serviços prestados por profissionais nas áreas de: Advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatísticas e assemelhados.
7 - Estagiários	Despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
8 - Bolsa de Iniciação ao Trabalho	Despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrentes de concurso público.
9 - Salários de Internos em Penitenciárias	Despesa com remuneração a presos internos, de acordo com a determinação da Lei em vigor.
10 - Contratação Serviços Excepcionais de interesse público	Despesas com remuneração de serviços prestadas decorrentes de contratação temporária e de excepcional interesse público tais como: Agentes censitários, Agentes de saúde, professores visitantes, substitutos ou participantes de banca examinadora.
11 - Capatazia, estimativa e Pesagem	Despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de carga (mercadorias e produtos).
12 - Locação de Imóvel	Despesa com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa

		física, inclusive terrenos, galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos.
13 - Obrigações Patronais sobre Serviços Pessoa Física		Despesas com encargos incidentes sobre serviços prestados por autônomos, tais como: FGTS, INSS e ISS.
14 - Serviço de Manutenção e Conservação de Equipamento		Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de: equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos e assemelhados, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e assemelhados.
15 - Serviço de manutenção e conservação de máquinas		Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de aparelhos: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos e assemelhados.
16 - Serviço de Manutenção e Conservação de Veículos		Despesas com serviços de: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica e pintura e assemelhados.
17 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas		Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não contemplados em subitens específicos.
18 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		Despesas com serviços de: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, recuperações e adaptações de divisórias, carpetes, lambris, capinagem e similares.
19 - Fornecimento de Alimentação		Aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
20 - Serviços de lavanderia, cozinha e limpeza.		Despesas com serviços de: cozinha, limpeza, lavagem de roupa e assemelhados.



21 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado.	Despesas com serviços de caráter sigiloso constante em regulamento do órgão.
22 - Serviços de Conservação e Beneficiamento de Mercadorias	Despesas com prestação de serviços de conservação e beneficiamento de mercadorias
23 - Serviços de Comunicação em Geral	Despesas com serviços utilizados para: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação e assemelhados.
24 - Serviços de Seleção e Treinamento	Despesas com serviços prestados na seleção e treinamento de pessoal do quadro do Estado para fins diversos
25 - Serviços Médicos e Odontológicos	Serviços de: Consultas e tratamento médico odontológico
26 - Serviços de Reabilitação Profissional	Despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locação urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais, órtese e prótese fornecida aos segurados em programa de reabilitação.
27 - Serviços de Assistência Social	Despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, órtese e prótese, documentação, transporte e sepultamento.
28 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.	Despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefício devido aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e ou servidores.
29 - Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional	Despesas com serviço de: assistência técnica tais como: jardinagem, operação de máquinas em geral, automóvel, recepcionistas e assemelhados.

30 - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	Despesas com serviços de costureiras, alfaiates e afins utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes e assemelhados.
31 - Fretes e Transportes de Encomendas	Despesas com serviços de: Fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadoria e produtos e assemelhados.
32 - Juros	Despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de: cláusula contratual e pagamento após vencimento.
33 - Serviço de pessoa física em eventos	Despesas eventuais com pessoal não pertencente ao quadro de pessoal do Estado em serviço de auxílio a eventos.
34 - Treinamento e capacitação de pessoal	Treinamento e capacitação de pessoal
35 - Serviço de Chapa (carga e descarga)	Despesas com pessoal não pertencente ao quadro do Governo do Estado, carregamento e descarregamento e remoção de móveis.
36 - Prestação de serviço com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.	Despesas com maquinários não pertencentes ao patrimônio do estado como: trator, máquinas de terraplanagem, colheitadeiras e assemelhados.
37 - Prestação de serviços de transporte de passageiros.	Despesas com pessoal não pertencente ao quadro do Governo do Estado, com transporte de passageiros através de táxi, táxi lotação e assemelhados.
38 - Serviço de confecção de artesanato	Serviço de confecção de artesanato
39 - Serviços de promoção de eventos	Despesas com serviços de promoção de eventos artísticos, culturais, turísticos, recreativos e desportivos, conferências e exposições.
40 - Bônus do programa Hanseníase	Despesa com bônus pago a assistentes de saúde pela descoberta e notificação a SES de casos de hanseníase, e à equipe de saúde que superar a meta de casos curados de

	hanseníase. - programa tolerância zero para erradicação da hanseníase.
41 - Serviços de áudio, vídeo e foto	Despesas com serviços de áudio, vídeo e foto prestados por preço física.
42 - Serviços hospitalares - SIH - Estratégico	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Estratégico
43 - Serviços hospitalares - SIH - Alta complexidade.	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Alta complexidade
44 - Serviços hospitalares - SIH - Média complexidade	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares -SIH) -Média complexidade
45 - Serviços hospitalares - SIH - Varizes	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Varizes
46 - Serviços hospitalares - SIH - Próstata	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Próstata
47 - Serviços hospitalares - SIH - Queimados	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Queimados
48 - Serviços ambulatoriais - SIA - Estratégico	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa física (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA) - Estratégico.
49 - Serviços ambulatoriais - SAI - Alta complexidade	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa física (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA) -Alta complexidade
50 - Serviços ambulatoriais - SAI - Média complexidade	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa física (Sistema de Informação Ambulatorial -SIA) -Média complexidade
51 - Ajuda de custo de representação	Despesas com ajuda de custo de representação, como governador.
52 - Serviços médicos	Despesas com serviços médicos, prestados por pessoa física
53 - Serviços Odontológicos	Despesas com serviços odontológicos, prestados por pessoa física
54 - Serviço de mão de obra para construção civil em	Serviço de mão de obra para construção civil em unidades habitacionais em assentamento

unidades habitacionais em assentamento	
55 - Serviços Judiciários no cumprimento de mandado	Despesas decorrentes de ações judiciais para diligência (inclusive condução) para cumprir mandado judicial: honorário dos peritos judiciais, avaliadores e oficiais de justiça.
56 - Serviços de Fornecimento de água e afins por pessoa física	Registrar o valor dos serviços prestados por pessoa física no fornecimento de água em caminhão pipa ou outro produto que possa ser classificado neste subelemento.
57 - Serviço de Tabelião	Serviço de Tabelião de acordo com concessão dada pelo Tribunal de Justiça para: reconhecimento de firma, autenticação de documentos, custas judiciais, e serviços pertinentes a concessão.
58 - Contratação de maestro para regência de coral	Contratação de maestro para regência de coral
59 - Pagamento de fiscal para concurso público e vestibulares	Despesas com prestação de serviço de fiscal para concurso público e vestibulares.
60 - Pagamento de coordenação de concurso público e vestibulares	Despesa com pagamento de coordenação de concurso público e vestibulares.
61 - Pagamento para elaboração de provas para concurso público e vestibulares	Despesas com pagamento de prestação de serviços para elaboração de provas de concurso público e vestibulares
62 - Pagamento de serviço de correção de prova de concurso e vestibular	Despesa com pagamento de prestação de serviço com correção de prova de concurso público e vestibular.
63 - Serviço especializado na área de ginástica laboral	Despesa com serviço especializado na área de3 ginástica laboral
64 - Serviços de terceiros utilizados em obras e instalações	Despesa com serviço de terceiros utilizados para realização de obras e instalações que contribui diretamente para a formação de bem de capital,

	classificado no grupo de despesa Investimento (4.4.90.36.00 regulamentado pelo Manual de contabilidade pública STN)
65 - Serviços de Ledor para Cegos em Concursos Públicos	Serviços prestados em concursos públicos para leitura de provas para cegos.
66 - Serviços de Portaria em Concursos Públicos	Serviços de Portaria prestados por ocasião de Concursos Públicos.
67 - Serviços de Inscrições em Concursos Públicos	Serviços de Inscrições em Concursos Públicos prestados a pessoas que não conseguem efetuar-la pela internet.
68 - Serviço de Tradutor, Interprete e Perito	Despesas com serviço de Tradutor, Interprete e Perito com a finalidade de aferir as despesas realizadas no ano/base conforme disciplina umas das variáveis (JG - Assistência Judiciária Gratuita) da Resolução 76/2009 do CNJ.
85 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento	Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento
86 - Devolução de diária mediante desconto em folha de pagamento	Devolução de diária mediante desconto em folha de pagamento
87 - Repasse de Convênio	De acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005. Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: I - Convênio: instrumento que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programa, projeto ou atividades de interesse comum entre órgãos da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso e órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federais, de outras unidades da federação e municipais, ou entidades privadas sem fins lucrativos, através de transferência de recursos;

88 - Uso exclusivo do FIPLAN - Adiantamento para Atender Despesas de Pronto Pagamento	Adiantamento para atender despesas de natureza urgente, até o montante fixado em legislação específica. Obs: este subelemento não pode ser mudado, pois de uso exclusivo do sistema SIAF, na prestação de contas.
95 - CPMF sobre adiantamento para pagamento de serviço de terceiros pessoa física	CPMF sobre adiantamento para pagamento de serviço de terceiros pessoa física.
99 - Outros Serviços de Terceiros	Serviços prestados por Pessoas físicas, não enquadradas nos demais subelementos anteriores
100 - Juiz Leigo	Despesas com pagamento de Magistrado classificado na categoria de Juiz Leigo
101 - Conciliador	Despesas de serviços de conciliador
102 - Psicólogo	Despesas com serviços profissionais de psicólogos
103 - Assistente Social	Despesas com serviços profissionais de assistente social
104 - Médico	Despesa com serviços de profissionais da medicina
105 - Enfermeiro	Despesas com serviços profissionais de enfermeiros
106 - Assistente Médico	Despesas com serviços de Assistente Médico
107 - Fisioterapeuta	Despesas com serviços profissionais de fisioterapia.
108 - Serviço de Transportes	Despesas com serviços de transportes para mudança e carregamento de bens móveis públicos.
109 - Serviço de pilotoiro, captura e coleta de peixes	Atender despesas com serviço de pilotoiro, captura e coleta de peixes.
110 - Educadores Físicos	Despesas com serviços profissionais de educadores físicos.
111 - Serviço de Bibliotecário	Despesas com serviços de bibliotecários
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>37 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA</b>
Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.	

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Mão de obra na Área de Informática	Despesas com serviços prestados por empresas da área de informática.
2 - Mão de Obra Vigilância Ostensiva	Despesas com serviços prestados por empresas da área de vigilância ostensiva.
3 - Limpeza, Higiene e conservação.	Despesas com serviços prestados por empresas da área de limpeza, higiene, conservação e asseio dos órgãos públicos.
4 - Contrato de estagiários	Despesa com estagiários através de convênio com empresas agente de integração conforme art. 2 IN 06 SAD
5 - Serviços especializados em administração farmacêutica.	Despesa com serviços especializados e administração farmacêutica através de convênio com empresas.
6 - Serviços de apoio administrativo técnico e operacional	Despesas com prestação de serviços por pessoa jurídica para a função administrativo técnico e operacional em órgãos do setor público que não possuem essas funções no quadro de pessoal.
7 - Serviço Especializado de eletricista	Despesas com terceirização de mão de obra especializada em eletricista
8 - Desenvolvimento de Software de base e de aplicação - bens intangíveis	Despesa com contratação de mão de obra terceirizada para desenvolvimento de Software de base e de aplicação - bens intangíveis. Amortização de acordo com a licença de uso.
9 - Despesas com copeiragem e cozinheira	Despesas com serviço de copeiragem e cozinheira.
10 - Mão de Obra Movimentador de Mercadoria	Despesas com serviços prestados por empresas na área de movimentador de mercadoria.
11 - Contratação de recepcionistas	Despesa com prestação de serviço de recepção.

12 - Despesas com terceirização de mão de obra ç Telefonista	Despesas com mão de obra terceirizada - Telefonista
13 - Despesas com terceirização de mão de obra de Garçonaria	Despesas com mão de obra terceirizada - Garçonaria
14 - Despesas com terceirização de mão de obra de mensageiros	Despesas com mão de obra terceirizada - Mensageiros
15 - Despesas com terceirização de mão de obra de Controlador de veículos	Despesas com mão de obra terceirizada - Controlador de veículos
16 - Despesas com terceirização de mão de obra de Motorista	Despesas com mão de obra terceirizada - Motorista
17 - Despesas com terceirização de mão de obra especializada. em elétrica, hidráulica, pintura, reparo em edificações	Despesas c. terceirização de mão de obra especializada em elétrica, hidráulica, pintura e reparo em edificações.

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>
Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Locação de Máquinas Fotocopiadora	Despesas com locação de máquinas e equipamentos de fotocopiadora com contrato de leasing.
2 - Locação de Equipamento de Informática.	Despesas com locação de equipamento de informática com contrato de çleasingç



3 - Locação de Máquinas e Equipamento Diversos	Despesas com locação de equipamentos diversos não classificados nos subitens anteriores, com contrato de leasing.
--	---

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>
-----------------------------	--

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Anuidades	Despesa com anuidades pagas à Entidades de Classe, conforme título.
2 - Armazenagem	Despesa com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos, inclusive os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3 - Assinaturas de Periódicos	Despesas com assinatura permanente ou temporária de jornais, revista, recortes de publicações, inclusive diárias oficial, boletins, e outros desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
4 - Bolsa de Estudos	Despesas com bolsa de estudo concedidas a servidores do Governo do Estado de Mato Grosso, para cursos de formação e aperfeiçoamento nas áreas de especialização, pós - graduação, iniciação científica, mestrado e doutoramento.

5 - Capatazia, Estiva e Pesagem.	Remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
6 - Serviço de Apoio ao Ensino	Despesas de serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino em todos os níveis inclusive pesquisa, experiências e assemelhados.
7 - Serviços de Creches e Assistência Pré-escolar	Despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores dos órgãos habilitados a usufruírem desse benefício.
8 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento	Despesas decorrentes de Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento,
9 - Condomínios	Despesas com taxa condominiais a conta do locatário, quando prevista no contrato de locação.
10 - Confecção de formulários para emissão de carteira de habilitação	Despesas com confecção de formulários para emissão de carteira de habilitação nacional - CHN
11 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	Despesas com serviços de costureiras, alfaiates e afins utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões, estandartes e assemelhados.
12 - Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem	Despesas com serviços utilizados na confecção de: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e assemelhados.
13 - Locação de Imóveis	Despesa com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa jurídica, inclusive terrenos, galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos.
14 - Devolução de diária mediante desconto em folha de pagamento	Devolução de diária mediante desconto em folha de pagamento

15 - Despesa com importação e exportação aduaneira	Despesas com serviço de importação e exportação conforme título.
16 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
17 - Direitos Autorais	Despesas com direitos autorais sobre obras: científicas em que a divulgação seja de interesse do governo literárias.
18 - Serviços de análises e pesquisas científicas	Despesas realizadas com serviços de análises e pesquisas científicas
19 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação	Serviço realizado por pessoa jurídica para desenvolvimento, aquisição, manutenção, atualização e licença de uso de software, prestação de serviços técnicos de instalação, configuração e customização de softwares manutenção dos sistemas do setor público estadual, inclusive SINTEGRA. Permissão de acesso a banco de dados através de certificação digital.
20 - Estudos e Projetos	Despesas com serviços técnicos de estudos e elaboração de projetos.
21 - Exposições, Congressos e Conferências e Seminários.	Despesas com serviços utilizados na instalação de: conferências, congressos ou simpósios patrocinados pelo Governo do Estado, confecção de stands, maquetes, quadro demonstrativos utilizados em exposições, em certames, tanto culturais como feiras de amostras, festejos populares e festivais
22 - Festividades, Homenagens e Eventos Institucionais	Despesas com serviços utilizados na organização de festividades, homenagens, festas de conagraçamento, recepções e eventos institucionais, serviços de apoio logístico e operacional como: Coquetéis, coffe break, sonorização, estrutura de palcos, entre outros.
23 - Serviços de Comunicação em Geral	Despesa com confecção de material para comunicação visual, geração de material para divulgação por meio dos veículos de comunicação, publicação de editais, extratos, convocação e assemelhados.

24 - Fornecimento de Oxigênio	Despesas decorrentes de fornecimento de oxigênio para hospitais e clínicas
25 - Fretes e Transporte de Encomendas	Despesas com transporte de material em geral, embalagens, armazéns, carretos e seguro de transporte, quando incluso no conhecimento ou documento equivalente.
26 - Hospedagens	Despesas com serviços de hospedagens pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros, despesas com hospedagem e alimentação de servidores e convidados do Governo em viagens oficiais (quando não houver pagamento de diárias).
27 - Alimentação Preparada mediante fornecimento de matéria-prima	Despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches, buffets e similares, mediante o fornecimento da matéria-prima pelo próprio órgão ou entidade.
28 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.	Despesas com serviços de: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, filmagens e gravações, revelação de filmes e outros serviços similares.
29 - Serviços de Água e Esgoto	Despesas com tarifas decorrentes da utilização de fornecimento de água e serviços de esgoto sanitário
30 - Manutenção de aeronaves	Despesas com serviços de manutenção em aeronaves como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e assemelhados.
31 - Instalação e Manutenção de equipamento para fornecimento de energia elétrica	Despesas com serviço de instalação e manutenção de equipamentos e aparelhos para fornecimento de energia elétrica e iluminação.
32 - Limpeza e higienização	Despesas por serviços prestados por empresas de dedetização, limpeza de fossa, limpeza de pátio e jardins ou higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos.
33 - Serviços de Assistência Social	Despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes tais como: ajuda de

	custo, supletiva, gêneros alimentícios, órtese e prótese, documentação.
34 - Serviços Bancários	Despesas com comissões, tarifas, remunerações e taxas decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.
35 - Juros e ou multas passivos	Despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de: cláusula contratual, pagamento após vencimento.
36 - Serviço de transmissão de imagem e som	Serviço de transmissão de imagem via satélite e a cabo e som através de rádio frequência.
37 - Locação de automóveis	Despesas com aluguel de automóveis, caminhões, caminhonetes e outros veículos para execução de trabalhos que não possam ser desempenhados através de veículos integrantes da frota do Governo do Estado de Mato Grosso.
38 - Locação de aeronaves	Despesas efetuadas com locação de aviões sem contrato de leasing.
40 - Locação de garagens hangares e marinas	Despesas com remuneração de serviços de aluguel de: garagens, hangares e marinas para barcos que integrem o patrimônio do Estado
41 - Locação de Máquinas e equipamentos	Locação de Máquinas e equipamentos
42 - Serviços hospitalares - SIH - Estratégico	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Estratégico.
43 - Serviços hospitalares - SIH - Alta complexidade.	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Alta complexidade
44 - Serviços hospitalares - SIH - Média complexidade	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares -SIH)-Média complexidade
45 - Serviços hospitalares - SIH - Varizes	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Varizes
46 - Serviços hospitalares - SIH - Próstata	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Próstata

47 - Serviços hospitalares - SIH - Queimados	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Queimados
48 - Serviços ambulatoriais - SIA - Estratégico	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA) - Estratégico.
49 - Serviços ambulatoriais - SIA - Alta complexidade	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA) -Alta complexidade
50 - Serviços ambulatoriais - SIA - Média complexidade	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Ambulatorial -SIA)-Média complexidade
51 - Treinamento e Capacitação de Pessoal	Despesa com treinamento e capacitação de pessoal com carga horária inferior a 360 hora. Capacitação lato sensu, nível de Especialização e MBA. Capacitação stricto sensu, nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.
52 - Serviço de entrega de correspondência	Despesa com serviços prestados por empresas responsáveis por entrega de correspondência prestada pelos correios (ECT).
53 - Programa de Alimentação do Trabalhador	Despesas com fornecimento de alimentação a empregados em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir de benefício fiscal.
54 - Locação de máquinas para cartão de crédito	Despesas com serviços de locação de máquinas e credenciamento das concessionárias de cartão de crédito.
55 - Locação de Bens Móveis de Outra Natureza	Despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos sem contrato de leasing.
57 - Serviços de locação de máquinas xerográficas e reprográficas	Despesas com locação e manutenção de máquinas xerográficas e reprográficas.
58 - Serviço de cópias e reprodução de documentos	Despesas realizadas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos.
59 - Serviços de Energia Elétrica	Despesas com tarifas decorrentes da utilização de energia elétrica.

60 - Serviços de fornecimento de vale alimentação	Despesa com serviços de fornecimento de vale alimentação a servidores públicos
61 - Serviços Funerários	Despesas com serviços de: remoção, sepultamentos, transladações e assemelhados.
63 - Serviços Gráficos e Clicheria	Despesas com serviços utilizados na: confecção de impressos em geral, encadernação em geral, impressão de jornais, boletins, encartes, folder, copias heliográficas e assemelhados, carimbos, datadores, placas matrizes e assemelhadas.
64 - Serviço médico, Hospitalar, odontológico e laboratorial.	Despesas com serviços decorrentes de exames: raios-X, abreugrafia, endoscopias, ecografias, tomografia, ressonância magnética, exames laboratoriais, fisioterapia, fisioterapia preventiva e outros serviços assemelhados.
65 - Serviços Judiciários e Cartorários	Despesas de custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução): salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório e assemelhados.
67 - Serviço com Lavanderia	Despesas com serviços prestados por lavanderia.
68 - Serviços de Manobra e Patrulhamento	Despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte às operações especiais realizadas por órgão da segurança pública.
69 - Serviço de manutenção e conservação de bens imóveis	Despesas com serviços de manutenção e conservação de bens imóveis como: pintura, reparos e reforma de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, recuperações, carpetes, divisórias e labris.
70 - Serviço de Manutenção e Conservação Máquinas e Equipamentos	Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, em: periféricos, equipamentos gráficos, turbinas, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever, máquinas e implementos agrícolas e assemelhados.
71 - Serviço de manutenção e	Serviços de manutenção e conservação de máquinas em geral como: reparos, consertos, revisão, adaptação de

conservação de máquinas em geral	aparelhos de medição e aferição, ap. médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, calculadora, eletrodomésticos, maq. de escrever e implementos agrícolas e assemelhados.
72 - Serviço de manutenção e conservação de veículos	Manutenção de manutenção e conservação de veículos como estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e assemelhados em veículos da frota do estado, inclusive serviço de guincho, lavagem e lubrificação.
73 - Serviços com Despesa de Telefone Convencional Fixo	Despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia convencional fixa e provedores de internet.
74 - Serviços com Despesas de Telefone Celular	Despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços com telefonia celular.
75 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	Despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de: estradas, ferrovias e rodovias em geral.
76 - Serviço de manutenção e conservação de bens móveis	Despesas com serviços de manutenção e conservação de bens móveis como serviço de reparos, consertos, revisão e adaptações de bens móveis, não contemplados em subitens específicos pertencente ao patrimônio do Estado.
77 - Serviços de publicidade e propaganda	Despesas com serviços publicidade e propaganda
78 - Serviços de Produção Industrial	Despesas com serviços utilizados na transformação, beneficiamento e industrialização de matérias primas que resultarão em um produto final.
79 - Serviços de Conservação e Beneficiamento de Mercadorias	Despesas com serviços utilizados na conservação e beneficiamento de mercadorias e assemelhados.
80 - Serviço de perícia médica para beneficiários	Despesas realizadas com serviço de perícias médicas por benefício de vidas a entidades médicas credenciadas para exames realizados em segurados e ou servidores.



81 - Serviços de Reabilitação Física e Profissional	Despesas realizadas com serviços de reabilitação física e profissional tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais, órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
82 - Serviços de Seleção e Treinamento	Despesas com serviços prestados nas áreas de: instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, concursos, fiscalização de provas.
83 - Serviços de Socorro e Salvamento	Despesas com serviços prestados por: ambulâncias particulares e U.T. I móveis e outros serviços similares.
84 - Seguros de bens móveis e imóveis	Despesas com prêmios pagos por seguros de bens móveis e imóveis qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou terceiros.
85 - Seguro obrigatório para veículos automotores de via terrestre e bens do Estado	Seguro obrigatório para veículos automotores de via terrestre e outros bens do Governo do Estado de Mato Grosso.
86 - Serviços Técnicos Profissionais	Despesas com serviços prestados por empresas nas áreas de: Advocacia, Arquitetura, Contabilidade, Economia, Engenharia, Topografia, Georeferenciamento, Estatística, Historiadores, Bibliotecário, Sistema Financeiro Habitacional, nas áreas de nível superior.
87 - Taxas e Pedágios	Despesas com comissões, tarifas, remunerações e taxas decorrentes de serviços prestados inclusive pedágio, exceto bancária.
88 - Uso exclusivo do FIPLAN - Adiantamento para Atender Despesas de Pronto Pagamento	Adiantamento para atender despesas de natureza urgente, até o montante fixado em legislação específica. Obs: este subelemento não pode ser mudado, pois de uso exclusivo do sistema SIAF, na prestação de contas.
90 - Serviço de pessoa jurídica para transporte de passageiros	Serviço prestado por empresas para transportar passageiros, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus, taxi, moto-taxi e afins.

91 - Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.	Serviço prestado de reparos e manutenção de equipamentos de processamento de dados.
92 - Serviços de Promoção de eventos	Despesas realizadas com serviço de promoções artísticas culturais, turísticas, recreativas, desportivas, seminários e congressos, prestados por pessoa jurídica.
93 - Serviço de Segurança eletrônica	Despesas realizadas com serviço de instalação e manutenção de segurança eletrônica através de empresas especializadas no ramo.
95 - Transferência de Convênios	Transferência de convênios firmados entre o estado e instituições federais, municipais e privadas sem fins lucrativos.
96 - Multas Indedutíveis	Despesa com multas sobre obrigações devidas a pessoa jurídica, bem como àquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
97 - Serviço de Operacionalização de Praças de Pedágio	Despesas com pagamento de serviços de operacionalização de praças de pedágio nas estradas estaduais
98 - Apólice de Seguro de vida servidor público	Despesas com Apólices de seguros de vida de servidor público, alunos de escolas públicas e de escolas técnicas de capacitação profissional e outros seguros de vida de pessoas vinculadas à administração pública.
99 - Ajuda de custo de Representação do Governo	Despesas efetuadas para ajuda de custo de representação do governo
100 - Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar	Serviço especializado de coleta de lixo hospitalar e odontológico, efetuada por empresas credenciadas pela vigilância sanitária.
101 - Taxa de ART- Anotações de Responsabilidade Técnica - CREA	Despesas com pagamento, ao CREA, de taxas para emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

102 - Despesas com serviço de manutenção e reparos em extintores	Despesas com serviço de manutenção e reparos em extintores
103 - Fornecimento de água natural em carro pipa	Despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água natural em carro pipa
104 - Serviços de terceiros utilizados para realização de obras e instalações	Serviços de terceiros utilizados para construção para Bens Imóveis, que contribui diretamente para a formação de bens de capital, classificado no grupo de investimentos e que será incorporado no ativo permanente, bens imóveis. (4.4.90.39.00 regulamentado pelo Manual de contabilidade pública STN).
105 - Serviço especializado de tratamento de dependentes químicos	Serviço especializado em atendimento, com ou sem internação, destinado a dependentes químicos como álcool e ou outras drogas.
106 - Software de base e de aplicação - bens intangíveis	Despesa com aquisição de Software de base e de aplicação registrados contabilmente como bens intangíveis. Amortização de acordo com a licença de uso.
107 - Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca	Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca.
108 - Serviço de Transmissão de dados	Despesas decorrentes da utilização de serviços, transmissão de dados cabeados, rádio frequência e/ou satélite.
109 - Prestação de Serviço de Estacionamento	Despesas com empresas que prestam de Serviço de Estacionamento em geral.
110 - Certificado Digital E-Tokens Criptográficos	Despesas de serviço com fornecimento de certificados digitais e tokens criptográficos para pessoas físicas realizaram assinaturas digitais.
111 - TAXA de RRT-Registro de Responsabilidade Técnica - CAU	Despesas com pagamento, ao CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil, de taxas para emissão de Registro de Responsabilidade Técnica RRT

112 - Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores	Despesas com Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores
113 - Multa por rescisão contratual de contrato de locação de imóvel	Despesa com multa por rescisão contratual de contrato de locação de imóvel.
114 - Serviços de médico veterinário e zootecnia	Despesas com serviços decorrentes de consultas, exames e internação de animais.
115 - Serviço de monitoração e rastreamento de veículos via satélite	Serviço de monitoração e rastreamento de veículos via satélite
116 - Serviço de transportes	Despesas com serviços de transportes para mudança e carregamento de bens móveis públicos.
117 - Serviços especializados em equipamentos eletrônicos de monitoramento de custódia.	Despesas realizadas com serviço especializados em equipamentos eletrônicos de monitoramento de custódia.
118 - Serviço de Terceiros para Manutenção da Frota a Serviço da Política da Unidade	Despesas com serviços de terceiros para manutenção de tratores, caminhões, pá carregadeiras e afins. Ou convênios com municípios e/ou associações que compreendam gastos com serviços da Política da Unidade.
119 - Serviços referente Ticket Log para gerenciamento de fornecimento de combustíveis	Prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais dos Órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
121 - Taxa de resíduo sólido - Lixo	Despesa com taxa de resíduo sólido - Lixo

122 - Serviços de Segmentação de Devedores	Despesa com serviços de cobrança de devedor, e inclusão em cadastro de inadimplentes.
--	---

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA</b>
-----------------------------	--

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação	Serviço realizado por pessoa jurídica para desenvolvimento, aquisição, manutenção, atualização e licença de uso de software, prestação de serviços técnicos de instalação, configuração e customização de softwares manutenção dos sistemas do setor público estadual, inclusive SINTEGRA. Permissão de acesso a banco de dados através de certificação digital.
2 - Locação e Hospedagem de software	Despesas com remuneração de serviços de locação e hospedagem de programas de processamento de dados - software.
3 - Software de base e de aplicação - bens intangíveis	Despesa com aquisição de Software de base e de aplicação registrados contabilmente como bens intangíveis. Amortização de acordo com a licença de uso.
4 - Serviço especializado em criação de layout de	Despesa com serviço especializado em criação de layout de sites, portais, blogs, hotsites entre outros.

sites, portais, blogs, hotspots entre outros.	
5 - Serviços de telefonia fixa e móvel	Despesas com serviços de telefonia fixa e móvel quando integrarem pacote de comunicação de dados.
6 - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão	Despesa com manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão.
7 - Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca	Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca
8 - Serviços técnicos profissionais de TIC	Despesas com serviços técnicos profissionais de TIC.
9 - Serviço de Transmissão de Dados	Despesas decorrentes da utilização de serviços, transmissão de dados cabeados, rádio frequência e/ou satélite.
10 - Serviço de transmissão de imagem e som	Serviço de transmissão de imagem via satélite e a cabo e som através de rádio frequência.
11 - Locação de equipamentos de processamento de Dados	Despesas efetuadas com serviço de aluguel de equipamentos de processamento de dados.
12 - Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.	Serviço prestado de reparos e manutenção de equipamentos de processamento de dados.
13 - Certificado Digital	Despesas de serviço com fornecimento de certificados digitais para pessoas físicas realizarem assinaturas digitais.
14 - Serviço de monitoramento de informações (Clipping Eletrônico)	Prestação de Serviço de Monitoramento de Informações (Clipping Eletrônico), quer os meios de comunicação de Rádios, Televisões, Imprensa Escrita, Websites, Redes Sociais, Blogs, Revistas, Checking de Mídias e análises.

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>41 - CONTRIBUICOES</b>
Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Transferência a Municípios - Ações de Segurança	Transferência a Municípios - Ações de Segurança observando o disposto da LRF - não reembolsável.
3 - Transferência à Municípios - Ações Emergenciais de Saúde	Transferência a Municípios - Ações Emergenciais de Saúde não reembolsável pelo receptor.
4 - Transferência a Municípios - Ações de Educação	Transferência a Municípios - Ações de Educação não reembolsável pelo receptor.
5 - Contribuições ao FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito	Contribuições ao FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito
6 - Transferências a Consórcios intermunicipal de saúde	Despesas com transferências aos consórcios intermunicipais de saúde. TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE
7 - Transferências com Contribuições Fundo a Fundo - PSF	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover a reestruturação do Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitário, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Mato Grosso.
8 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - PASCAR	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual Nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover à contínua e ininterrupta ação dos serviços de Agente de Saúde Comunitária Rural junto às comunidades

	de assentamento rurais promovidos pelo INCRA e/ou INTERMAT, no âmbito do território de Mato Grosso.
9 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - PACIS	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual Nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover O Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PACIS, por intermédio de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do sistema único de saúde em Mato Grosso.
10 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - Urgência e Emergência	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual Nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover o Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência e Emergência, com objetivo de melhoria da rede assistencial.
11 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - Micro regionalização II	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual Nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover o Programa de incentivo à Micro regionalização da Saúde, com o objetivo de viabilizar atendimento de consultas especializadas e serviços de apoio diagnóstico terapêutico para resolutividade das ações da atenção básica, regionalização da assistência ambulatorial de média complexidade e fortalecimento das ações dos consórcios intermunicipais de saúde.
13 - Programa de Saúde Bucal - SES	Realização do projeto de contribuição ao incentivo da saúde bucal no âmbito do programa da família, pela secretaria de saúde.
14 - Transferência a municípios para ação cultural mediante convênio	Transferência a municípios para ação cultural mediante convênio.
15 - Transferência a municípios em forma de convênio p atender a	Transferência a municípios em forma de convênio para atender a serviços de urgência e emergência de UTI.



serviços de urgência e emergência de UTI	
16 - Transferência a municípios para aquisição de medicamentos	Transferência a municípios para aquisição de medicamentos.
18 - Contribuição ao conselho deliberativo da comunidade escolar	Contribuição ao conselho deliberativo da comunidade escolar nas unidades de ensino para atender a despesas de bens serviços e manutenção LEI 7.040 de 1 de outubro de 1998 E LEI 8.392 de 7 de dezembro de 2005.
19 - Transferência a empresa privada sem fins lucrativos de acordo com autorização em lei específica	Transferência a empresa privada sem fins lucrativos de acordo com autorização em lei específica.
20 - Transferência a Municípios Ações Assistência Social	Transferências para os municípios ref. recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais para atender ações como: Programa de ação continuada - PAC que compreende apoio a pessoa idosa - API e apoio da pessoa com deficiente - APD entre outros.
21 - Contribuição ao Colegiado de Presidentes de Tribunal de Justiça do Brasil	Contribuição ao colegiado de presidentes de tribunal de justiça do brasil
22 - Recursos para as organizações sociais (OS) contratadas com o estado	Registrar as destinações de recursos para as OS que contratarem com o Estado.
23 - Transferência a Municípios-Realização eventos esportivos.	Transferência a municípios para realização de eventos esportivos mediante convênio".
24 - Transferência a Municípios - Desenvolvimento do arranjo produtivo da agricultura familiar	Transferência a Municípios destinado a desenvolver o arranjo produtivo da agricultura familiar.

25 - Transferência a entidade sem fim lucrativo para ação cultural mediante convênio	Transferência a entidade sem fim lucrativo para ação cultural mediante convênio.
26 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - Realização eventos esportivos	Despesa com Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos para realização eventos esportivos.
27 - Transferências com Contribuições Fundo a Fundo - Obras e Serviços do Sistema de Transporte	Para atendimento a Lei do FETHAB no que tange os repasses aos municípios de uso da SINFRA.
98 - Contribuições para investimentos	Registrar lcto das contribuições para investimentos.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>42 - AUXILIOS</b>
Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Auxílio Financeiro a Municípios.	Despesas com transferências voluntárias a outros entes da federação conforme o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000/LRF.
2 - Auxílio Financeiro a Empresas Privadas sem Fins Lucrativos	Despesas com destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000/LRF
3 - Auxilio conselho deliberativo da comunidade escolar das unidades de ensino	Auxilio conselho deliberativo da comunidade escolar das unidades de ensino LEI 7.40 DE 1/10/1998 E LEI DE 7/12/2005.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>43 - SUBVENCOES SOCIAIS</b>

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Subvenções a Entidades de Assistência Social	a	Despesa com concessão de subvenções sociais para prestação de serviços de assistência social, conforme arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 e normas da LRF
2 - Subvenções a Entidades de Assistência Médica	a	Despesa com concessão de subvenções sociais para prestação de serviços de assistência médica, conforme arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 e normas da LRF.
3 - Subvenções a Entidades de Assistência Educacional	a	Despesa com concessão de subvenções sociais para prestação de serviços de assistência educacional, conforme arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 e normas da LRF.
4 - Transferência para as organizações sociais na gestão de órgãos do estado		Registrar as transferências destinadas às Organizações Sociais (OS) na gestão de órgãos do Estado.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS</b>	
Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos	a	Despesas com ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.
2 - Concessão de bonificações a produtores	a	Concessão de bonificações a produtores

3 - Concessão de bonificações a distribuidores	Concessão de bonificações a distribuidores
4 - Concessão de bonificações a vendedores	Concessão de bonificações a vendedores
5 - Cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos	Cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos
6 - Cobertura, direta ou indireta dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição	Cobertura, direta ou indireta dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição.
7 - Cobertura, direta ou indireta dos custos de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em	Cobertura, direta ou indireta dos custos de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral.
8 - Incentivo ao Procurador do Estado estável, através de subvenção, p/aquisição de obras jurídicas	Pagamento, a título de Subvenção, aos Procuradores do Estado de Mato Grosso, para fins de aquisição pessoal e semestral de obras jurídicas, referente a 10% de um subsídio do Procurador do Estado de Classe Especial, com base na Lei Complementar Estadual nº 111/2002 e na Lei Complementar Estadual nº 483/2012.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>46 - AUXILIO-ALIMENTACAO</b>
Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Auxílio Alimentação a Militares	Despesas com auxílio alimentação a militares, conforme ementário deste elemento.

2 - Auxílio Alimentação a Servidores da Administração Direta	Despesas com auxílio alimentação a servidores da administração direta exceto militares, conforme ementário do elemento.
3 - Auxílio Alimentação a Servidores da Administração Indireta	Despesas com auxílio alimentação a servidores da administração indireta, conforme ementário deste elemento.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS</b>
Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Contribuição Imposto de Renda - IR	Despesa com pagamento de Imposto de Renda devido pelos órgãos ao Tesouro Federal.
2 - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.	Despesas com: pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores devido pelos órgãos da administração Estadual ou Tesouro Municipal;
3 - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	Despesas com pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.
4 - Taxa de Limpeza Pública	Despesa com pagamento de Taxa de Limpeza Pública, devido pelos órgãos da administração estadual.
5 - Contribuição Fins Sociais- COFINS	Despesa com Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devido pelos órgãos da administração estadual.
6 - Contribuição ao PIS	Despesa com Programa de Integração Social - PIS, devido pelos órgãos da administração estadual.
7 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Despesa com Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, devido pelos órgãos da administração estadual.

8 - Contribuição CPMF	Despesa com Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF, devido pelos órgãos da administração estadual.
9 - Contribuição Social	Despesas com Contribuições Sociais não especificadas no sub elementos acima.
10 - Imposto sobre Serviços - ISS	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza e Imposto sobre Serviços, devidos pelos órgãos da administração estadual.
11 - Taxa de regulação de serviço de gás canalizado	Taxa de regulação de serviço de gás canalizado
12 - Licenciamento anual de veículos Lei nº 9.503/97 art 130 e 135	Taxa de Licenciamento anual de veículos Lei nº 9.503-97 art 130 e 135
13 - Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições	Juros e multa sobre obrigações tributárias e contribuições
14 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS	Pagamento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações -ICMS.
15 - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	Pagamento de Imposto sobre a Transmissão ¿Causa Mortis¿ e Doação de Bens e Direitos - ITCD.
16 - INSS - Parte Estado	Despesa decorrente de pagamento de tributos e contribuições sociais, exceto as incidentes sobre folha de salário: INSS Patronal parte do Estado.
17 - IOF - imposto sobre operações financeiras	IOF - imposto sobre operações financeiras
18 - II- imposto sobre a importação	II- imposto sobre a importação

19 - IPI - Imposto sobre produtos industrializados	IPI - Imposto sobre produtos industrializados
20 - ITR-Imposto territorial rural	ITR - Imposto territorial rural
21 - IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica	IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica
22 - Taxa de ART-anotação de responsabilidade técnica -CREA	Taxa de ART - anotação de responsabilidade técnica paga para o CREA.
23 - Taxa paga ao CREA para desempenho de cargo e função	Taxa paga ao CREA para desempenho de cargo e função de engenheiro em uma instituição pelo desempenho e desenvolvimento das atividades de fiscalização em obras.
24 - Taxas de serviços do DETRAN	Taxas de serviços do DETRAN como: taxas de instalação de Kit gás em veículos automotores, alteração de documentos e outros.
25 - Taxa de Renovação de Licença Ambiental Única - LAU para SEMA	Taxa de Renovação de Licença Ambiental Única - LAU para SEMA
26 - Taxa de Licença Ambiental	Taxa de licença ambiental.
27 - Multas Por Infração da Lei de Trânsito	Despesas com pagamento de infração da lei de trânsito
28 - Taxas de solicitação de Certidões	Para contabilização da despesa com taxas de solicitação de certidões negativas a entidades federais, municipais e privadas.
29 - Taxas de Registros Cartorários	Taxas cobradas pelos cartórios para registros de atas, contratos, escrituras, averbações, fornecimento de certidões, reconhecimento de firmas, etc
30 - Taxas de serviços JUCEMAT	Taxas de serviços JUCEMAT

31 - Taxa Instituto Nacional da Propriedade Industrial-IMPI-Registro de Marcas e Nomes	Taxa Instituto Nacional da Propriedade Industrial-IMPI-Registro de Marcas e Nomes.
32 - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos	Pagamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos, recolhimento à prefeituras
33 - Taxa de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento	Taxa de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento paga a prefeituras.
34 - Taxa/Contribuição para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo	Despesas com Taxa/Contribuição para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo
35 - Taxas sobre prestação de serviços técnicos.	Despesas com taxas sobre prestação de serviços técnicos.
36 - Taxa de aprovação de projeto de obra	Taxa de aprovação de projeto de obra.
37 - Taxa de alvará de funcionamento de obra	Taxa de alvará de funcionamento de obra.
38 - Taxa de combate a incêndio	Taxa de combate a incêndio
39 - Taxa de conservação de vias públicas	Taxa de conservação de vias públicas.
40 - Contribuição para formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP - Transferências Federais	Despesa com Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, Referente transferências Federais
41 - Contribuição para formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP RPNP	Despesa com Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP RPNP.



87 - Repasses de Convênios para Despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas	REPASSES DE CONVÊNIOS PARA DESPESAS COM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS</b>
Despesas com concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000/LRF.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Despesas com concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000/LRF.
2 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física para Aquisição de Casa Própria pelo Programa do Governo Federal	Despesas efetuadas com Auxílio Financeiro a Pessoa Física para aquisição de casa própria pelo programa do Governo Federal
3 - Bolsa Cultura	Despesas com pagamento de Maestros, Professores de artes marciais, Professores de modalidades desportivas diversas e demais pessoas físicas contratadas para o fomento da cultura.
4 - Bolsa Esporte	Registra os valores concedidos a pessoa física a título de Auxílio para desenvolvimento esportivo - Bolsa Esporte.
5 - Despesa c. pagamento de Agentes Comunitários conforme disposto no Art. 7º da Lei 8.161 de 14/07/2004.	Despesa com pagamento de Agentes Comunitários conforme disposto no Art. 7º da Lei 8.161 de 14/07/2004.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE</b>
Despesa com auxílio transporte	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>

1 - Auxílio Transporte para Militares	Despesas com auxílio transporte a militares, conforme e mentário do elemento.
2 - Auxílio Transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Auxílio Transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
3 - Auxílio Transporte - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Auxílio Transporte - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
4 - Auxílio Transporte Pessoal civil - Exclusivamente comissionado	Registrar Auxílio Transporte Pessoal civil - Exclusivamente comissionado
5 - Auxílio Transporte - Aposentado CIVIL - Fora do FUNPREV - Não exclusivamente comissionado	Registrar Auxílio Transporte para servidor Aposentado CIVIL - Fora do FUNPREV - Não exclusivamente comissionado.
6 - Auxílio Transporte - Temporário civil - não exclusivamente comissionado	Auxílio Transporte - Temporário civil - não exclusivamente comissionado
7 - Auxilio transporte para estagiário	Despesas com auxilio transporte para estagiários.
8 - Vale Transporte	Despesa com aquisição de vale transporte de empresa competente para servidores públicos estaduais
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>51 - OBRAS E INSTALACOES</b>
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.	

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Estudos e Projetos, Engenharia e Arquitetura	Estudos e projetos de engenharia e arquitetura.
2 - Construção de Terminais e abrigos para passageiros	Construção de Terminais e abrigos para passageiros
3 - Obras e Urbanização	Construção de passarelas para pedestres
4 - benfeitorias e melhorias	Benfeitorias e melhorias, registra valores onde o Bem Imóvel está recebendo uma obra que vai aumentar o valor venal do bem, através do aumento do tamanho de um prédio, ou acrescentar um acabamento de grande valor que vai interferir no valor de venda desse imóvel.
5 - Rodovias de terra batida	Construção de rodovias de terra batida
6 - Pavimentação de rodovias ruas praças e logradouros	Aquisição de emulsão asfáltica para pavimentação de rodovias, ruas, praças e logradouros.
7 - Restauração de Rodovias em Terra	Restauração de rodovias em terra.
8 - Construção de Rodovias pavimentadas	Implantação de rodovias pavimentadas.
9 - Restauração de Rodovias Pavimentadas	Restauração de rodovias pavimentadas.
10 - Construção de Pontes de Madeira, Ponte de Concreto.	Obras de artes especiais (ponte de madeira, ponte de concreto) construção e reforma.
11 - Edificações para Sede de Órgãos Públicos	Edificações para sede de órgãos públicos.
12 - Construção de Hospitais	Construção de hospitais.

13 - Construção de Casas Populares	Construção de casas populares.
14 - Construção de Ciretran	Construção de Ciretran.
15 - Construção de Delegacias, Cadeias e Presídios	Construção de delegacias, cadeias e presídios.
16 - Construção de Posto Policial (comunitário)	Construção de posto policial (comunitário).
17 - Instalação de Elevadores	Instalação de elevadores.
18 - Instalação de Aparelhagem para Ar Condicionado Central	Instalação de aparelhagem para ar condicionado central.
19 - Construção de Escolas	Construção de escolas.
20 - Construção de Ginásios de esportes	Construção de ginásios de esportes
21 - Construção de Estádios	Construção de estádios.
22 - Construção de prédios para farmácia e laboratório e similares.	Construção de prédios destinados para farmácias, laboratórios e instalações para pesquisas científicas, elemento 44205122.
23 - Perfuração de poços artesanais	Perfuração de poços artesanais na zona rural e urbana.
24 - Demarcação topográfica em assentamentos	Despesas com projetos de demarcação topográfica de grandes perímetros e parcelas em assentamentos rurais do INTERMAT.
25 - Obras de infraestrutura em assentamentos - INTERMAT	Despesas com obras de infraestrutura em assentamentos rurais da INTERMAT.

26 - Construção de unidades habitacionais em assentamentos	Construção de unidades habitacionais em assentamentos rurais do INTERMAT.
27 - Supervisão de obras	Projeto de engenharia: supervisão, acompanhamento e controle de obras.
28 - Construção de postos de saúde centros de saúde e unidades mistas de saúde	Construção de postos de saúde, centros de saúde e unidades mistas de saúde.
29 - Diárias para acompanhamento de obras e instalações	Diárias para acompanhamento de obras e instalações.
30 - Material de consumo para realização de obras e instalações	Material de consumo para realização de obras e instalações.
31 - Serviços de terceiros utilizados para realização de obras e instalações	Serviços de terceiros utilizados para realização de obras e instalações.
32 - Projetos técnicos e urbanísticos para regularização de terrenos informais urbanos	Projetos técnicos e urbanísticos para regularização de terrenos informais urbanos.
33 - Supervisão de obras de uso comum do cidadão	Supervisão de obras de uso comum do cidadão, referente aos subelementos com indicativo de lançamento contábil patrimonial "não"
34 - Construção de Galpões	Registrar o valor da despesa efetuada na construção de galpões destinados a armazenagens, depósitos, pocilgas, aviários, viveiros, etc.
35 - Sistema automatizado de portas deslizantes	Sistema automatizado de portas deslizantes.
36 - Reforma de bens imóveis com aumento do valor venal do bem	Registra o valor de despesas com reformas de bens móveis como: pintura, troca de piso, colocação ou troca de forro, troca de azulejos, troca portas, troca portais, troca janelas,

	<p>etc. A ação da reforma caracteriza-se por não aumentar o valor venal do bem é uma ação de manutenção. Observação: inativada pois conforme orientação da age, esse subelemento pode ser utilizado somente no caso de gerar aumento no valor venal do bem, por exemplo contratar pessoa física para fazer projeto que comporá o custo da obra. caso a reforma não gere aumento venal deve ser executado no elemento 36 ou 39 como despesa corrente.</p>
37 - Instalação de monumentos públicos	Instalação de monumentos públicos, bens de uso comum do povo.
38 - Licença Ambiental para Construção de Imóveis Incorporáveis ao Patrimônio	Licença Ambiental para Construção de Imóveis Incorporáveis ao Patrimônio
39 - Reestabelecimento de equilíbrio econômico e financeiro de contrato	Reestabelecimento de equilíbrio econômico e financeiro de contrato, decorrentes de fatos ocorridos após a licitação, que geram o desequilíbrio econômico financeiro decorrentes de contratos de serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte especiais e outras obras.
41 - Benfeitorias e Edificações em Imóveis de Terceiros - Estaduais	Obras: benfeitorias e edificações efetuadas em imóveis de entidades estaduais
42 - Benfeitorias e Edificações em Imóveis de Terceiros - Outras Entidades	Obras: benfeitorias e edificações em imóveis de outras entidades, exceto municipais e estaduais.
43 - Construção de Veículos Leve sobre Trilhos VLT	Construção da obra para o Veículos Leve sobre Trilhos VLT
44 - Construção de prédio para instalação de Imóvel para Industria	Construção de prédio para instalação de Imóvel para Industria
45 - Construção de prédio - bens dominicais	Construção de prédio - bens dominicais

46 - Construção de prédio para instalação de Creches	Construção de prédio para instalação de Creches
49 - Construção de Imóveis - Terras Rurais para Colonização	Construção de Imóveis - Terras Rurais para Colonização
50 - Construção de imóveis por desapropriação de terrenos rurais para utilização	Construção de imóveis por desapropriação de terrenos rurais para utilização
51 - Construção de Imóveis rurais para reforma agrária	Construção de Imóveis rurais para reforma agrária
52 - Construção de bens imóveis urbanos por desapropriação	Construção de bens imóveis urbanos por desapropriação
53 - Construção de vias e logradouros públicos	Construção de vias e logradouros públicos
54 - Construção de meios-fios e passeios	Construção de meios-fios e passeios
55 - Implantação de áreas verde	Implantação de áreas verde
56 - Sinalização de vias e logradouros	Sinalização de vias e logradouros
57 - Obras de saneamento básico e galerias de águas pluviais	Obras de saneamento básico e galerias de águas pluviais
58 - Fornecimento e instalação de equipamentos de tecnologia	Fornecimento e instalação de equipamentos de tecnologia

59 - Construção de viadutos	Construção de viadutos
60 - Construção de trincheiras	Construção de trincheiras
61 - Contratos de instalação de iluminação pública.	Despesas com contratos de instalação de iluminação pública.
62 - Demolição e Remoção de Entulhos	Serviços de demolição manual e mecânica e remoção de entulhos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>
Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Semoventes	Animais para montaria, tiro, tração, reprodução, animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico.
2 - Armamentos	Revólveres, pistolas, metralhadoras, fuzil etc. qualquer outro tipo de armamento para corporações militares, policiais e órgãos de segurança.
3 - Aeronaves	Avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve.
4 - Embarcações	Canoa, chata, lancha, navio, rebocador, traindeia.



5 - Equipamento de Manobra e Patrulhamento	Barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação, mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene em campanha.
6 - Máquinas Aparelhos e Equipamento de Natureza Industrial	Máquinas de fabricação de laticínios, máquinas de fabricação de tecidos, balcão de frigorífico.
7 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	Alternador energético, carregador de bateria, chave automática, eliminador de pilha e/ou bateria, estabilizador, haste de contato, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck, tunga, turbina (hidrelétrica).
8 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos Gráficos e Equipamento Diversos	Copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadora, grampeadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de offset, operadora de ilhoses, picotadeira, tele impressora e receptadora de páginas.
9 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	Bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água.
10 - Aparelhos e Instrumentos Técnicos para Medição, Teste e Controle...	Calibradores, paquímetros, trenas, instrumento para teste, termômetros para laboratório, balizas, miras alinhadores, ópticos, analisadores, amperímetros, aparelhos para teste, balanças em geral, bússolas, geradores de barras e de sinais, medidores de pressão, níveis para topografia, osciloscópios, medidores de consumo de energia elétrica, teodolitos, tripés especiais, voltímetros, relógios, fotômetros, conversores rotativos ou estáticos, estabilizadores de corrente, indutores, transformadores, hidrômetros, tacógrafos, higrômetros, aparelhos de medição meteorológica níveis fotográficos, cronômetros, mirafalantes, telêmetro, teodolito, turbimetro, taquímetro, sonda, sonar, ciclômetro, planímetros, manômetro, magmenotros, microfalantes, etc.

<p>11 - Aparelhos e Utensílios Doméstico</p>	<p>Aparelhos de ar condicionado, aspiradores de pó, batedeiras de bolo, bebedouros, circuladores de ar, enceradeiras, espremedores de frutas, esterilizadores, ferros de engomar, fogões a gás e elétricos, fritadores elétricos, liquidificadores, máquinas de cortar frios, máquinas de costura, máquinas de café, máquinas de lavar e passar, máquinas de lavar louças, refrigeradores domésticos, comerciais, industriais, ventiladores, etc; açucareiros de aço, aparelhos para café, chá e jantar em metal, assadeiras de metal, bacias, bandejas, batedeiras de ovos, batedeiras de alumínio, bules, caldeirões, conchas, escadas metálicas, espumadeiras, faqueiros, formas de alumínio, jarras térmicas de metal, marmitas, panelas, talheres em geral, chaleiras, grill, torneira elétrica, filtro de água, exaustor, enceradeiras, copos de cristais, ducha elétrica, botijão de gás etc.</p>
<p>12 - Equipamentos de Prevenção, Proteção, Segurança, Socorro e Sobrevivência</p>	<p>Equipamentos necessários ao combate de incêndio e outros sinistros tais como: extintor de incêndio, alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boias, guarita e salva vidas, equipamento para cancela automática para controle de acesso.</p>
<p>13 - Máquinas, Instalações e Equipamentos para Escritório</p>	<p>Apontador fixo de mesa, máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, de franquia postal ou semelhante, caixas registradoras, máquinas perfuradoras, autenticadores de cédulas, mimeógrafos, gravadores eletrônicos de estêncil, máquinas de endereçar, de plastificação, fotocopiadoras, máquinas heliográficas, gravadores coff-set, aparelhos rotuladores, carimbo, digitador de metal, globo terrestre, grampeador exceto de mesa (grande), quebra luz etc.</p>
<p>14 - Equipamento para Processamento de Dados</p>	<p>Computadores, controladora, disco, fitas magnéticas, impressoras, leitoras modem, monitor de vídeo, processador, winchester, scanner e todo equipamento para processamento de dados.</p>
<p>15 - Instrumentos Musicais e Artísticos</p>	<p>Acordeons, bandas rítmicas, oboés, pandeiros, pianos, órgãos, surdos, tambores, tímpanos, trombones, violões, violinos, violoncelos e outros instrumentos musicais de</p>

	qualquer natureza, guitarras, clarinete, pistão, saxofone, xilofone.
16 - Instrumentos para Desenho	Achuriadores, adaptadores para aranhas, aparelhos de pontear, aranhas, canetas para desenho, compassos, cintéis, curvas francesas e universais, coordenatógrafos, escalas, estojos para desenho, estenógrafos, normógrafos, planímetros, refletores para pranchetas, régua flexíveis, régua para guias, régua metálicas, régua, régua com tira-linhas, tenígrafos, tira-linhas, transferidores e esquadros metálicos, régua pré-precisão, pantógrafo, etc.
17 - Aparelhos e Utensílios de Sinalização	Aparelho de sinalização de qualquer espécie, de trânsito, terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo
18 - Equipamentos para Áudio, e Vídeo e Foto	Arte especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filme virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagens e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores.
19 - Veículos Ferroviários	Locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros.
20 - Carros de Combate	Auto choque, blindado, carro-bomba, carro-tanque
21 - Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	Hélices, microcomputador de bordo, turbina.
22 - Equipamentos, Peças e Acessórios e Proteção a Voo	Radar, rádio.
23 - Coleções e materiais Bibliográficos	Enciclopédias e obras especializadas em geral, publicações e documentos especializados destinados a biblioteca, microfilmes, partitura musical, fita de vídeo e áudio com aula de caráter educativo, jornal e revista (que constitua documentário) livro mapa, material folclórico, repertório legislativo
24 - Máquinas, Aparelhos, Ferramentas e	Alargadores, arcos de pua e de serra, bigornas, caixas para ferramentas, chave çAllenç de boca estreta, inglesa, em ,

<p>Utensílios de Longa Duração para Oficina</p>	<p>desempenadores, esquadros metálicos, extensões de encaixes, ferros para solda, grampeadores para estofadores, lamparinas para bombeiros, máscaras para solda, níveis, pistolas para pintura, plainas manuais, prumos, escalas de metal, quadros de ferramentas, saca-pinos, sargentos de ferro, soquetes, sutas, alavancas, alicates, estratores de parafusos, gravadores de aço estampados, cossinetes, podadores de grama, almotolias, macacos tipo jacaré, mandril, mecânico e hidráulico, carregador elétrico de bateria, geradores de oxiacetileno para solda, desempenadeiras, desengrossadeira, entalhadeiras, esmeril elétrico, forjas, lixadeiras elétricas, máquinas para cortar, frisar, furar, abrir roscas, retirar, soldar, pontear, prensar, máquinas retificadoras, serras elétricas e hidráulicas, tesouras elétricas, tornos elétricos, tupias, vulcanizadoras, pistolas de pulverização, martelo de aço, numerador elétrico para pneus, bomba para lubrificação, bomba transferidora de óleo, analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto de lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, porja, preza, fundidora para confecção de broca laminadora, lavadora de carro, lixadeira, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saco-fino, serra de bancada, serra mecânica, tralhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadoras. Etc.</p>
<p>25 - Máquinas e Implementos para Agricultura e Rodoviários</p>	<p>Destocadoras, tratores, niveladores, arados de tração mecânica, grades de disco, cultivadores, aparelhos distribuidores de fertilizantes, pulverizadores, enxadas rotativas, plantadeiras, ancinhos mecânicos, colhedeiras, debulhadeiras, classificadoras de ovos, descaroçadores de algodão, máquinas para ordenhar, desnatar, polvilhadoras, etc., máquinas empilhadeiras, escavadoras, cortadoras de grama, draga secas e semelhantes, escarificadores, rolos compressores, máquinas compactadoras de argamassa, máquinas e aparelhos de perfuração, arados de tração animal, bebedouros automáticos, cultivadores manuais ou</p>

	<p>de tração animal, prensas para essências, carregadoras, chifradeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motor-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquina de beneficiamento, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, pasteurizador, picador de ferragens, plaina terraceadora, planadeira, rolo compressor, Semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, etc.</p>
<p>26 - Máquinas, Motores e Equipamentos diversos</p>	<p>Teares, moinhos para cereais, café, etc, máquinas para fundir tipos, compor, fazer clichês, prensas para numerar, marcar e picotar papéis, guinchos manuais, diferenciais de Weston, guindastes, máquinas grampeadoras, caldeiras, geradores elétricos, motores marítimos, estacionários, hidráulicos quer seja a gasolina, diesel ou querosene, bombas para água, gasolina, ou a vácuo, compressores, conjuntos de lubrificantes, destiladores, geradores de espuma, máquinas de lavar autos, balcões frigoríficos, etc.</p>
<p>27 - Material Desportivo de Recreação e de Campanha</p>	<p>Arcos para basquetebol e ginástica, baliza, bancos para ginástica, bastão para corridas de revezamento, bombas para encher bolas, maca de madeira para educação física, plinto para saltos, saltômetros, trampolins, varas de salto, etc.; barracas, camas, cantis, casas desmontáveis, para-sol, redes, toldos, balanças, barcos de resgate, bastão, carrocel, cavalo, dardo, deslizador, disco alterir, martelo, placar, remo etc.</p>
<p>28 - Aparelhos e Utensílios de comunicação e transporte de documentos</p>	<p>Aparelhos receptores e transmissores de televisão, radiotelegrafia, rádio para avião, radiofonógrafo, equipamento de rádio para direção e navegação aérea, aparelhos de radar e semelhantes, aparelhos de telefonia inclusive celular, e telegrafia, rádios para automóveis, ditafones, cilindros e rádios domésticos, amplificadores, caladeiras de filmes, copiadores de slides, cortadeiras, esmaltadeiras, objetivas, aparelhos registradores de som, interfonos, aparelhos de telex, secretária eletrônica, fax e afins, urna de malote para transporte de documentos.</p>

29 - Acessórios e Equipamento para Veículos	Carrocerias, carretas, trailers e qualquer equipamento para ser montado ou tracionado por veículos, máquinas e aparelhos ferroviários, guindastes e outras embarcações, etc.
30 - Equipamento de Mergulho e Salvamento	Escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio.
31 - Equipamento, Peças e Acessórios Marítimos.	Instrumento de navegação, instrumento de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos.
32 - Equipamento para Pesquisa Científica e Tecnológica	Equipamento para Pesquisa Científica e Tecnológica
33 - Obras de Artes e Peças para Museu	Quadros, pinturas, desenhos, gravuras, estampas, litografias, estátuas e esculturas de qualquer material, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool ou outro processo, e esqueletos de animais, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, objetos para coleção de interesse histórico/ arqueológico, tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie, selos e semelhantes etc; cinzeiros de pé, cortinas, tapetes, lustres, persianas, toldos, vasos decorativos, alfaia em louça, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, etc.
34 - Mobiliário em Geral	Tela, vitrine, quadro para editais e avisos, quadro para chaves, relógio de mesa, parede, ponto, armários, arquivos, balcões de aço, bandejas para expediente, banquetas, cadeiras, fichários, guarda-roupas de aço, grupos estofados, mapotecas, mesas em geral, poltronas, pranchetas, separadores de livros, armários para copa e cozinha, camas, camiseiros, criados-mudos, dormitórios completos, guarda-roupa de madeira, mesas para copa, paineleiros, penteadeiras, estantes, armários especiais, cadeiras e carteiras escolares, quadros escolares, cadeiras empilháveis para auditórios, estrados, bancos, abajur, cimento com pedestal, cofre, carimbo, escada, porta chapéu,

	<p>escrivaninhas, espelho moldado, flip charper, persianas, poltrona e bancos etc..</p>
<p>35 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos Odontológicas, Laboratoriais e Hospitalares.</p>	<p>Aparelhos para endoscopia, cirurgia, oftalmologia, veterinária, mecanoterapia, odontologia, psicologia, oxigenoterapia, ozonoterapia, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos de raios X, aparelhos para surdez, ortopedia e similares, cadeiras para dentistas, aparelhos para soro e para pressão, estetoscópios, tensiômetros, etc; afatador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de transfusão de sangue, aparelho para inalação, boticão, cadeira de dentista, câmara de infra vermelho, câmara de oxigênio, câmara de rádio terapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (espignomamômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério, ultra violeta, alças de platina, alveolotomos, aparadores, braceiras para injeção, bicos de bunsen, etc; móveis em geral para uso em hospitais, clínicas odontológicas e laboratórios, etc.</p>
<p>36 - Veículos de tração mecânica</p>	<p>Ambulâncias, automóveis, caminhões, caminhonetes, furgões, ¿pick-up¿, ônibus, carros-fortes, jeep, veículos providos de bombas, escadas, guinchos, tanques, etc; motocicletas, motonetas etc; caçambas, basculantes, tanques irrigadores, coletores de compactadores de lixo, aviões, helicópteros, navios e dragas flutuantes, guindastes e outras embarcações, micro ônibus, consultório volante, rabeção, etc.</p>
<p>37 - Veículos diversos</p>	<p>Bicicletas, triciclos, carrinhos de mão, charretes, carroças, empilhadeiras etc.</p>
<p>38 - Equipamento para implementação de projeto de agronegócio</p>	<p>Aquisição de equipamento para implementação de projeto de fomento para ampliação de agronegócio.</p>
<p>39 - Aquisição de contêiner</p>	<p>Aquisição de contêineres como bota-fora e outros.</p>

40 - Aquisição de bens sucateados	Registro de bens inservíveis, tais como: Carros, helicópteros, etc.
41 - Aparelhos equipamentos e utensílios para laboratório de ensino pesquisa e extensão	Aparelhos equipamentos e utensílios para laboratório de ensino pesquisa e extensão
42 - Equipamento de sinalização interna	Equipamento de sinalização interna
43 - Equipamento para localização de veículos via satélite	Equipamento para localização de veículos via satélite
44 - Peças e acessórios para veículos incorporáveis ao patrimônio	Peças e acessórios para veículos incorporáveis ao patrimônio
45 - Peças e acessórios para bens imóveis incorporáveis ao patrimônio	Peças e acessórios para bens imóveis incorporáveis ao patrimônio.
46 - Fornecimento de Cancela Automática para controle de fluxo de veículos	Fornecimento de cancelas automáticas, com tempo de abertura fechamento para barreiras, acionamento de abertura manual em caso de falta de energia, para controle de entrada e saída de veículos.
47 - Peças não Incorporáveis a Imóveis	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
48 - Máquinas e Equipamentos para construção de Teleféricos	Despesas com Máquinas e Equipamentos para construção de Teleféricos.
49 - Enciclopédia Digital	Despesa com Enciclopédia Digital



50 - Aquisição de software - bens intangíveis	Aquisição de software - bens intangíveis
51 - Transferência à Organizações Sociais para Investimentos a Incorporar	Transferências para Organizações Sociais em contrato com o Estado, para aquisição de bens permanentes a pendentes de incorporação.
52 - Aparelhos, equipamentos, utensílios, para perícia forense e identificação técnica	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamentos de uso em Perícia Forense e Identificação Técnica, tais como: câmara frigorífica mortuária para resfriamento e conservação de cadáveres, cromatógrafo gasoso, estação multiespectral documentoscopia, macroscópico comparador balístico, fonte de luz forense ultravioleta de onda longa, UFED Logical Standard- dispositivo exames de aparelho celular, câmara de vaporização, fontes de luz, kit de iluminação fotográfica, kit de aspiração de evidência, kit de ferramenta para locais de incêndio doloso, kit de trajetória balística laser, kit para documentação e fotografias, kit para teste resíduos de explosivos, kit para restauração de números, escalas para fotografias de evidências, laboratório policial portátil, detector/varredor de metais, rodas de medidas, e afins.
53 - Equipamento de Montaria Guarda e Sela	Registra aquisição de Equipamento de Montaria Guarda e Sela
54 - Maquinas para Industrias Especializadas	Registra aquisição com Maquinas para Industrias Especializadas
55 - Equipamentos para Purificação de Agua e Tratamento de Esgotos	Registrar aquisição de Equipamentos para Purificação de Agua e Tratamento de Esgotos
56 - Equipamentos para Oficinas de Manutenção e Reparos	Registrar aquisição de Equipamentos para Oficinas de Manutenção e Reparos
57 - Ferramentas Manuais	Registra aquisição com Ferramentas Manuais

58 - Instrumentos de Medição	Registra aquisição com Instrumentos de Medição
59 - Estruturas e Andaimos Pré-fabricados	Registrar aquisição com Estruturas e Andaimos Pré-fabricados
60 - Aparelhos de Iluminação e Lâmpadas	Registrar aquisição com Aparelhos de Iluminação e Lâmpadas
61 - Equipamentos e Artigos para Uso Médico, Dentário e Veterinário	Registrar aquisição com Equipamentos e Artigos para Uso Médico, Dentário e Veterinário
62 - Equipamentos Fotográficos	Registra aquisição com Equipamentos Fotográficos
63 - Equipamentos para Preparar e Servir Alimentos	Registra aquisição com Equipamentos para Preparar e Servir Alimentos
64 - Maquinas para Escritório e Arquivos Visuais	Registra aquisição com Maquinas para Escritório e Arquivos Visuais
65 - Utensílios de Escritório	Registra aquisição com Utensílios de Escritório
66 - Equipamentos para Recreação e Desporto	Registra aquisição com Equipamentos para Recreação e Desporto
67 - Equipamentos e Materiais para Limpeza	Registra aquisição com Equipamentos e Materiais para Limpeza
68 - Maquinas e Equipamentos para Trabalhar em Madeira	Despesas com Maquinas e Equipamentos para Trabalhar em Madeira
69 - Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos	Despesas com Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
70 - Equipamentos para serviços	Despesas com Equipamentos para serviços

71 - Equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento de ar	Despesas com Equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento de ar
72 - Aquisição de hardware-bens tangíveis	Aquisição de hardware-bens tangíveis.
73 - Barracas para FLVS e barracas para alimentos	Despesas com barracas para FLVs e barracas para alimentos.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>53 - APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>54 - APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>55 - PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>56 - PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>57 - OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>58 - OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>59 - PENSÕES ESPECIAIS</b>
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Pensões Vitalícias - Lei 10465/2016	Atender pagamento da despesa relativa a pensão vitalícia prevista no Art. 3º da Lei Estadual nº 10.465/2016.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>61 - AQUISICAO DE IMOVEIS</b>
Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras, como terrenos ou para sua pronta utilização.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aquisição de terrenos para construção de Ginásio de Esportes ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de ginásio de esportes no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.

2 - Aquisição de terrenos para construção de Escolas ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Escolas no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
3 - Aquisição de terrenos para construção de Hospitais ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Hospitais no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
4 - Aquisição de terrenos para construção de Estádios ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Estádios no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
5 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para Industria ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Imóvel para Industria no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
6 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios	Despesas com a aquisição terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios grupo de investimento, ou aquisição do prédio pronto para sua pronta utilização, no grupo de despesas de inversões financeiras.
7 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios para Creches ou do imóvel	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios para Creches no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
8 - Aquisição de Terrenos Urbanos	Aquisição de terrenos urbanos.
9 - Aquisição terra rurais para implantação de Fazendas Experimentais	Aquisição terra rurais para implantação de Fazendas Experimentais

10 - Aquisição de Imóveis - Terras Rurais para Colonização	Despesas com Terras rurais para colonização.
11 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios para Unidade de Segurança	Aquisição para Sede de Órgãos Públicos
12 - Aquisição de terrenos para construção de Parques Públicos	Aquisição de terrenos para construção de Parques públicos.
13 - Aquisição e desapropriação de terrenos rurais para utilização	Aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.
14 - Aquisição de Imóvel para pronta utilização como Órgão Público	Aquisição de prédios para instalação de CIRETRAN
15 - Aquisição de Imóveis rurais para reforma agrária	Aquisição de Imóveis rurais para reforma agrária
16 - Aquisição de Terrenos Urbanos para Construção de Memorial	Aquisição de Terrenos Urbanos para Construção de Memorial
17 - Aquisição de bens imóveis por desapropriação	Despesa com aquisição de bens imóveis através de desapropriação para construção de obras de uso comum do povo.
18 - Bens imóveis afetados a finalidade previdenciária - FUNPREV	Bens imóveis afetados a finalidade previdenciária - FUNPREV
19 - Armazéns e Galpões	Aquisição de Armazéns e Galpões
20 - Imóveis para uso Educacional	Aquisição de Imóveis para uso Educacional

21 - Laboratórios e Observatórios	Aquisição de Laboratórios e Observatórios
22 - Cemitérios	Aquisição de Cemitérios
23 - Estacionamentos e Garagens	Aquisição de Estacionamentos e Garagens
24 - Salas	Aquisição de Salas
25 - Posto de Fiscalização	Posto de Fiscalização
26 - Prédios de Estádios	Prédios de Estádios
27 - Imóveis rurais destinados ao INTERMAT	Imóveis rurais destinados ao INTERMAT
28 - Imóveis rurais destinados a FAEMAT	Imóveis rurais destinados a FAEMAT
29 - Placas	Placas
30 - Estradas Pavimentadas	Despesas com Estradas Pavimentadas
31 - Rodovias com Pavimentação	Rodovias com Pavimentação
32 - Pontes de madeira e Pontes de concreto	Pontes de madeira e Pontes de concreto
33 - Prédios para funcionamento de CIRETRANS	Prédios para funcionamento de CIRETRANS
34 - Aquisição de Galpões	Aquisição de Galpões
35 - Prédios para funcionamento de Postos Policiais	Prédios para funcionamento de Postos Policiais
36 - Viadutos	Viadutos
37 - Ruas Pavimentados	Ruas Pavimentados

43 - Imóvel que sustenta Veículos Leve sobre Trilhos VLT	Imóvel que sustenta Veículos Leve sobre Trilhos VLT
44 - Aquisição de prédio para instalação de Imóvel para Industria	Aquisição de prédio para instalação de Imóvel para Industria
45 - Aquisição de prédio - bens dominicais	Aquisição de prédio - bens dominicais
46 - Aquisição de prédio para instalação de Creches	Aquisição de prédio para instalação de Creches
49 - Aquisição de Imóveis - Terras Rurais para Colonização	Aquisição de Imóveis - Terras Rurais para Colonização
50 - Aquisição de imóveis por desapropriação de terrenos rurais para utilização	Aquisição de imóveis por desapropriação de terrenos rurais para utilização
51 - Aquisição de Imóveis rurais para reforma agrária	Aquisição de Imóveis rurais para reforma agrária
52 - Aquisição de bens imóveis urbanos por desapropriação	Aquisição de bens imóveis urbanos por desapropriação
55 - Terrenos para implantação de áreas verde	Terrenos para implantação de áreas verde
58 - Aquisição de Terrenos Urbanos	Aquisição de Terrenos Urbanos
59 - Aquisição terra rurais para implantação de Fazendas Experimentais	Aquisição terra rurais para implantação de Fazendas Experimentais
99 - Registro de aquisição de bens imóveis diversos	Despesas com Registro de aquisição de bens imóveis diversos. Subelemento de despesa criado para

	transferência de saldo da conta contábil 1.2.3.8.1.01.01.00 para a conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.00 c/c/c classe 04 e grupo patrimonial 99. Ao arrumar os saldos das classes e grupos patrimoniais desativar esse subelemento de despesa.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA</b>
Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Bens para Alimentação	Bens para Alimentação
2 - Imóveis Destinados para Revenda	Imóveis Destinados para Revenda
3 - Aquisição de gás natural para revenda	Registrar valor da despesa com aquisição de gás natural para revenda.
4 - Aquisição de animais reprodutores e matrizes	Despesas com aquisição de animais reprodutores e matrizes para venda ou revenda
5 - Diferença de Reajuste de Preço na Aquisição de Gás Natural para Revenda	Diferença de Reajuste de Preço na Aquisição de Gás Natural para Revenda
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>63 - AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO</b>
Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Letras de câmbio	Letras de câmbio
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>64 - AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTE GRALIZADO</b>
Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.	



<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aquisição de Ações de empresas não controladas pelo Estado		Aquisição de ações de empresas não controladas pelo Estado. Exemplo: Ações da Vivo, BB, etc.
2 - Aquisição de quotas de empresas não controladas pelo Estado		Aquisição de quotas de empresas não controladas pelo Estado
3 - Participações em fundos de investimentos		Participações em fundos de investimentos
4 - Aquisição de ações de empresas controladas pelo estado		Aquisição de ações de empresas controladas pelo estado
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>		<b>65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS</b>
Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais		Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais
2 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas		Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas
3 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais		Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais
4 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras		Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras

5 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais	Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais
6 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas	Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas
7 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Comerciais	Participação em Aumento de Capital de Empresas Comerciais
8 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Financeiras	Participação em Aumento de Capital de Empresas Financeiras
9 - Participação societária a integralizar	Participação societária a integralizar
10 - Participação em sociedades de economia mista	Participação em sociedades de economia mista
11 - Participação em empresas públicas	Participação em empresas públicas
12 - Participação em empresas comerciais	Participação em empresas comerciais
13 - Participação em empresas financeiras	Participação em empresas financeiras
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_E FINANCIAMENTOS</b>
Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - FUNDEI	Fundo de desenvolvimento industrial
2 - PRODEI	Programa de desenvolvimento industrial
3 - FUNDAGRO/PADIC	Fundo de desenvolvimento agropecuário

4 - Bolsa de Estudos para Ensino Superior reembolsável	Bolsa de Estudos para Ensino Superior reembolsável
5 - Bolsa de Estudos para Especialização Latu-Sensu reembolsável.	Bolsa de Estudos para Especialização Latu-Sensu reembolsável
6 - Bolsa de Estudo para Mestrado	Bolsa de Estudo para Mestrado reembolsável
7 - Bolsa de Estudo para Doutorado	Bolsa de Estudo para Doutorado reembolsável
8 - FADEM / PAN	Programa de apoio ao município
9 - Micro crédito FEAT	Amortização de empréstimo para atender projetos de micro crédito para pessoa física através do fundo estadual de apoio ao trabalhador - FEAT.
10 - Empréstimos e financiamentos concedidos	Empréstimos e financiamentos concedidos
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS</b>
Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Depósitos por Decisão Judicial	Depósitos por Decisão Judicial
2 - Veículos	Veículos
3 - Eletrobrás	Eletrobrás
4 - Depósito por decisão judicial	Depósito por decisão judicial
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público</b>

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Consórcio Alto do Rio Paraguai-Unidade Demonstrativa de Hortifrutigranjeiro	de	Implantação e estruturação de Unidade Demonstrativa de Hortifrutigranjeiro do Consórcio Alto do Rio Paraguai. Projeto Piloto - Unidade Demonstrativa de Hortifrutigranjeiro.
2 - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central	de	Rateio do Consorcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO</b>	
Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66		Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66
2 - Principal Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78		Principal Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78
3 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo		Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo
4 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 8.727		Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 8.727
5 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 9.496		Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 9.496

6 - Principal da Dívida Intra-Limite DMPLP - Governo	Principal da Dívida Intra-Limite DMPLP - Governo
7 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 Aviso MF30 - CODEMAT	Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 Aviso MF30 - CODEMAT
8 - Principal da Dívida Intra-Limite DMLP - CODEMAT	Principal da Dívida Intra-Limite DMLP - CODEMAT
9 - Principal da Dívida Extra-Limite CEF/COHAB	Principal da Dívida Extra-Limite CEF/COHAB
10 - Principal da Dívida Interna Extra-Limite - FUNDEF	Principal da Dívida Interna Extra-Limite - FUNDEF
11 - Principal da Dívida Extra-Limite CONTRA GRÁFICA	Principal da Dívida Extra-Limite CONTRA GRÁFICA
12 - Principal da Dívida Extra-Limite DMLP/CODEMAT	Principal da Dívida Extra-Limite DMLP/CODEMAT
13 - Principal da Dívida Extra-Limite AVISO MF-30/CODEMAT	Principal da Dívida Extra-Limite AVISO MF-30/CODEMAT
14 - Principal da Dívida Fundada Interna	Principal da Dívida Fundada Interna
15 - Principal da Dívida Interna Fundada BID	Principal da Dívida Interna Fundada BID
16 - Principal da Dívida Externa/BIRD	Principal da Dívida Externa/BIRD
17 - Principal da Dívida Fundada Externa San Paolo	Principal da Dívida Fundada Externa San Paolo

18 - Principal do PASEP	Principal do PASEP
19 - Principal do REFIS	Principal do REFIS
20 - Principal do INSS parcelado	Principal do INSS parcelado
21 - Principal da dívida ativa parcelada	Principal da dívida ativa parcelada
22 - Principal da parcelamento do FGTS	Principal da parcelamento do FGTS
23 - Amortização de créditos hipotecários Habitacionais ENGEA	Amortização de créditos hipotecários Habitacionais ENGEA
24 - Amortização de parcelamento de dívida com DNPM - departamento nacional de produção mineral.	Amortização de parcelamento de dívida com DNPM - departamento nacional de produção mineral.
25 - Principal da dívida fundada interna trabalhista	Principal da dívida fundada interna trabalhista
26 - Principal da dívida do COFINS	Principal da dívida do COFINS
27 - Principal da Dívida Interna - PMAE	Registrar o pagamento da amortização do principal da dívida interna do PMAE
28 - Principal da Dívida FINAME - BNDES - Caminhões	Principal da Dívida FINAME - BNDES - Caminhões - Período de vigência ano de 2018.
29 - Principal da Dívida FINAME-BNDES - Máquinas e Equipamentos	Principal da Dívida FINAME-BNDES -Máquinas e Equipamentos. Período ano de 2020.
30 - PEF - Programa Emergencial de financiamento BB	Pagamento do principal da Dívida referente ao PEF- Programa Emergencial de Financiamento do Banco do Brasil.

31 - Principal da dívida FINAME-BNDES-micro-ônibus	Principal da dívida FINAME-BNDES-micro-ônibus.
32 - Principal da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II	Principal da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II.
33 - Amortização da dívida – Lei nº 11.941/2009	Amortização do principal da Dívida contraída com autorização da Lei nº 11.941/2009
37 - Principal da dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6	Amortização do principal da dívida oriunda do contrato 2010-6, referente à operação de crédito para construção da Arena Multiuso e Entorno.
38 - Principal da Dívida CEF-Contrato 2010-5 Mário Andreazza	Referente ao contrato firmado com a CEF-contr. 2010-5-construção corredor Mário Andreazza
39 - Principal - contrato Pro-transporte - PAC COPA - Implantação do VLT	Despesas com pagamento do principal da dívida do financiamento do contrato nº 0364.021-34 -Pro-transporte - PAC COPA - Implantação do VLT.
40 - Principal do contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST	Registrar os valores da despesa com pagamento do principal da Dívida, referente ao contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
41 - Principal da Dívida-Implantação VLT - CPAC	Despesas com pagamento do principal da dívida do financiamento do contrato nº 0364.186-21 -Implantação do VLT - CPAC
42 - Programa PSI / BNDES- MT integrado	Programa PSI / BNDES- MT integrado, contrato 2012-7
43 - Principal da Dívida - PRODETUR - BNDES	Despesa com pagamento do Principal da Dívida - PRODETUR - BNDES
44 - <i>Bank of America</i> - contrato 2012-3 de 23/10/2012	<i>Bank of America</i> - contrato 2012-3 de 23/10/2012
99 - Principal da Dívida Contratual	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa. Subelemento

	Genérico exclusivo para atender necessidade de preenchimento do PTA.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>72 - PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO</b>
Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Principal da Dívida Mobiliária Interna - Letras Financeiras do Tesouro Estadual	Principal da Dívida Mobiliária Interna - Letras Financeiras do Tesouro Estadual
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>73 - CORRECAO MONETARIA OU CAMBIAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA</b>
Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Correção Monetária do Principal da Dívida Fundada Interna	Correção Monetária do Principal da Dívida Fundada Interna
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>74 - CORRECAO MONETARIA OU CAMBIAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADA</b>
Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Correção Monetária do Principal da Dívida Mobiliária Interna	Correção Monetária do Principal da Dívida Mobiliária Interna
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>75 - CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA DE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA</b>



Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Correção Monetária do Empréstimo por Antecipação de Receita com Banco do Brasil	Correção Monetária do Empréstimo por Antecipação de Receita com Banco do Brasil
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>76 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA MOBILIARIA REFINANCIADO</b>
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 -Variação Cambial de Emissão de Novos Títulos da Dívida Mobiliária Interna	Variação Cambial de Emissão de Novos Títulos da Dívida Mobiliária Interna
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO</b>
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Variação Cambial da Emissão de Títulos para Refinanciamento da Dívida Mobiliária Interna	Variação Cambial da Emissão de Títulos para Refinanciamento da Dívida Mobiliária Interna
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>81 - DISTRIBUICAO DERECEITAS</b>

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Transferências a Municípios - ICMS	Transferências a Municípios - ICMS
2 - Transferências a Municípios - IPVA	Transferências a Municípios - IPVA
3 - Transferências a Municípios - IPI	Transferências a Municípios - IPI
4 - Transferências a Municípios - Fundo Especial	Transferências a Municípios - Fundo Especial
5 - Transferência a municípios - CIDE	Transferência a municípios - CIDE
6 - Transferência Municipal - FPM/FUPIS	Transferência Municipal - FPM/FUPIS
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>82 - Aporte de Rec. pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP</b>
Aporte de Rec. pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP	
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>83 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor</b>
Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>84 - DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDO ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACIONAIS/INTERNACIONAIS.</b>
Despesas decorrentes da participação em fundo, organismos, ou entidades assemelhadas nacionais/internacionais	

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Integralização de capital ao Fundo Garantidor das PPPs		Referente despesas com integralização de capital ao Fu Garantidor das PPPs
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>		<b>91 - SENTENCAS JUDICIAIS</b>
Despesas resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Ação Judicial trabalhista - Pessoal Civil da Administração Direta - não exclusivamente comissionado		Ação Judicial Trabalhista - Pessoal Civil da Administração Direta - não exclusivamente comissionado
2 - Ação Judicial Trabalhista - Pessoal Militar da administração direta		Ação Judicial Trabalhista - Pessoal Militar da administração direta
3 - Ação Judicial trabalhista - aposentado civil da administração direta		Ação Judicial trabalhista - aposentado civil da administração direta
5 - Ação Judicial Trabalhista - Sociedade de Economia Mista		Ação Judicial Trabalhista - Sociedade de Economia Mista

6 - Ação Judicial Trabalhista - Empresas Públicas	Ação Judicial Trabalhista - Empresas Públicas
7 - Ação Judicial Trabalhista - Fundações	Ação Judicial Trabalhista - Fundações
8 - Ação Judicial Trabalhista - Autarquias	Ação Judicial Trabalhista - Autarquias
9 - Ações Administrativas - Decisões Judiciais	Ações Administrativas - Decisões Judiciais
10 - Precatórios Trabalhistas - Adm. Direta	Precatórios Trabalhistas - Adm. Direta
11 - Precatórios Trabalhistas - Empresas Públicas	Precatórios Trabalhistas - Empresas Públicas
12 - Precatórios Trabalhistas - Fundações	Precatórios Trabalhistas - Fundações
13 - Precatórios Trabalhistas - Autarquias	Precatórios Trabalhistas - Autarquias
14 - Requisição de pequeno valor	Requisição de pequeno valor
15 - Precatórios - Pessoal Militar Adm. Direta	Precatórios - Pessoal Militar Adm. Direta
16 - INSS parcelado	INSS parcelado
17 - Custas processuais	Custas processuais
18 - Honorários Advocatícios de Sentenças Judiciais	Honorários Advocatícios de Sentenças Judiciais transitados em julgado
19 - Ação judicial - pessoal civil - exclusivamente comissionado - fora do FUNPREV	Registrar valores pagos por exigência de ações judiciais para servidores exclusivamente comissionados - não integrantes do FUNPREV

20 - Precatório de Obras	Pagamento de precatórios oriundos de ações judiciais, referentes a obras
30 - Material de consumo	Material de consumo
32 - Material de distribuição gratuita	Material de distribuição gratuita
33 - Passagens e despesas de locomoção	Passagens e despesas de locomoção
34 - Outras despesas de pessoal - contratação de terceirização	Outras despesas de pessoal - contratação de terceirização
35 - Serviços de consultoria	Serviços de consultoria
36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	Outros serviços de terceiros - pessoa física
37 - Locação de mão de obra	Locação de mão de obra
38 - Arrendamento mercantil	Arrendamento mercantil
39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
40 - Precatório - Pessoal Civil - Fundações	Precatório - Pessoal Civil - Fundações
41 - Ação Judicial - Aposentado civil	Registrar Ação Judicial - Aposentado civil
42 - Decisão Judicial - acordo administrativo	Registrar decisão judicial referente a acordo administrativo.
43 - Ação judicial pessoal civil-FUNPREV -não exclusivamente comissionado	Registro de valores referente ação judicial pessoal civil-FUNPREV -não exclusivamente comissionado

44 - Ação judicial - aposentado militar - fora do FUNPREV e não exclusivamente comissionado	Registrar valores referente ação judicial - aposentado militar - fora do FUNPREV e não exclusivamente comissionado
45 - Precatório - pessoal civil da administração direta	Precatório - pessoal civil da administração direta
46 - Precatório de Natureza Alimentar	Precatório de Natureza Alimentar, são ações relativas a pensões, aposentadorias e benefícios.
47 - Precatório de Natureza comum	Precatório de Natureza comum, são aqueles que não compõem a renda da pessoa que entrou com a ação, refere-se a ações de desapropriação, de tributos ou de empréstimos compulsórios.
48 - Juros resultante de Ação Judicial Trabalhista-Pessoal Civil	Juros resultante de Ação Judicial Trabalhista-Pessoal Civil
49 - Bloqueio judiciais do tipo trabalhista	Registrar o valor sequestrado em contas bancárias em decorrência de cumprimento de determinação judicial do tipo trabalhista.
50 - Bloqueio judicial do tipo civil.	Registrar o valor sequestrado em contas bancárias em decorrência de cumprimento de determinação judicial do tipo civil.
51 - Ação Judicial trabalhista - pensionista civil da administração direta	Despesas com Ação judicial trabalhista pensionista civil da administração direta
52 - Ação Judicial trabalhista - Herdeiro de ativo, inativo ou pensionista da administração direta	Ação Judicial trabalhista - Herdeiro de ativo, inativo ou pensionista da administração direta.

53 - Requisição de Pequeno Valor conforme novo Código de Processo Civil	Requisição de pequeno valor conforme novo código de processo civil, pagamento 60 dias após a expedição do ofício requisitório pelo juiz da vara de justiça.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES</b>
<p>Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.</p>	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aposentadorias e Reformas	Refere-se Aposentadorias e Reformas
2 - Pagamento Juros por atraso de Proventos de Aposentadorias	Refere-se a Pagamento Juros por atraso de Proventos de Aposentadorias
3 – Pensionista	Natureza da Despesa que se refere a Pensionistas
4 - Correção de Adicional de Tempo de Serviço Servidores Aposentados	Refere-se a Correção Adicional de Tempo de Serviço dos Servidores Aposentados
5 - Correção Retenção Teto dos Servidores Aposentados	Natureza de Despesa referente Correção Retenção Teto dos Servidores Aposentados
6 - Pagamento Juros Cobrados S proventos Atrasados Pensões	Refere-se a Pagamento Juros Cobrados S proventos Atrasados Pensões
7 - Correção Adicional Tempo de Serviço Servidores Aposentados	Correção Adicional Tempo Serviço Servidores Aposentados

8 - Auxílio Natalidade Maternidade Reclusão Creches doenças Outros Auxílios	Aux. Natalidade Maternidade Reclusão Creches doenças Outros Auxílios
9 - Salário Família	Salário Família
10 - PASEP abono e rendimento	Elemento de despesa referente a PASEP abono e rendimento
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Ativo	Refere-se a Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Ativo
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	Refere-se a Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13 - Obrigações Patronais	Refere-se a Obrigações Patronais
14 - Correção Retenção de teto - Pessoal Civil Ativo	Refere - se a Correção Retenção de teto - Pessoal Civil Ativo
15 - Juros Sobre salários Atrasados - Pessoal Civil	Refere-se a Juros Sobre salários Atrasados - Pessoal Civil
16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	Refere - se a Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
17 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar	Refere-se a Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar
18 - Correção Adicional de Tempo Serviço Pessoal Civil	Refere-se a Correção Adicional de Tempo Serviço Pessoal Civil
19 - Correção Retenção de Teto Pensionista	Refere-se a Correção Retenção de Teto Pensionista
20 - Gratificação Atividade Militar	Refere-se a Gratificação Atividade Militar
21 - Pagamento de Juros Cobrados sobre Salário	Pagamento de Juros Cobrados sobre salário atrasado do Pessoal Ativo Militar



atrasado - Pessoal Militar Ativo	
22 - Correção Adicional Tempo Serviço Pessoal Militar Ativo	Refere-se a Correção Adicional Tempo Serviço Pessoal Militar Ativo
23 - Correção Retenção de Teto Militar Ativo	Refere-se a correção Retenção de Teto Militar Ativo
24 - Licença Prêmio Pessoal Civil e Militar	Refere-se Licença Prêmio Pessoal Civil e Militar
25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Refere-se a Indenizações e Restituições Trabalhistas
26 - Encargos Convênio MS MT - 78 Despesas Exercícios Anteriores	Refere-se a Encargos Convênio MS MT - 78 Despesas Exercícios Anteriores
27 - créditos referentes a juros	Referente a créditos referentes a juros
28 - Crédito Salarial APS	Refere-se a Crédito Salarial APS
29 - Credito Salarial ATS	Refere-se Credito Salarial ATS
32 - CREDITO SALARIAL – TETO	Registrar a devolução de valores que ultrapassem o teto
33 - Créditos Salariais – TETO	Créditos Salariais - TETO
34 - Credito Salarial Pensão	Registrar os VD's da folha de elementos de exercícios anteriores
37 - Gratificação Natalina - Lei Complementar exercício anterior	Registro de folha de pagamento
38 - Fornecimento de Refeições Lanches e similares	Refere-se a Fornecimento de Refeições Lanches e similares

92 - Devoluções de vantagens	Subelemento criado para acerto folhas integração SEAP/FIPLAN
96 - Gratificação Natalina LC Exercício Anterior	Refere-se a Gratificação Natalina LC Exercício Anterior
97 - Subsídio Exercício Anterior	Refere-se a Subsídio Exercício Anterior
98 - Indenizações de Férias - Exercício Anterior	Refere-se a Indenizações de Férias - Exercício Anterior
99 - Ressarcimento Pessoal Civil Requisitado	Refere-se a Ressarcimento Pessoal Civil Requisitado
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES</b>
Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Restituição de ICMS	Restituição de ICMS
2 - Restituição de IPVA	Restituição de IPVA
3 - Restituição de ITCD	Restituição de ITCD
4 - Restituição de Fianças	Restituição de Fianças
5 - Restituição de Multas DETRAN	Restituição de Multas DETRAN
6 - Indenização de Moradia	Indenização de Moradia
7 - Indenização de Transporte	Indenização de Transporte
8 - Indenização de Ajuda de Custo	Indenização de Ajuda de Custo

9 - Restituição de Despesas Médicas e Hospitalar - Art. 228 da Lei 4.964 (Código Organização Judiciária).	Restituição de Despesas Médicas e Hospitalar - Art. 228 da Lei 4.964 (Código Organização Judiciária).
10 - Restituição de Taxas do DETRAN	Restituição de Taxas do DETRAN
11 - Restituição de IPTU	Restituição de IPTU ao locador de imóveis, quando no contrato o imposto ficar a cargo da Unidade locatária.
12 - Indenização de Perdas Financeiras	Indenização de Perdas Financeiras
13 - Indenização de restituição de convenio.	Indenização de restituição de convenio.
14 - Indenização de desapropriação	Indenização de desapropriação de terras
15 - Restituição de contribuição previdenciária	Restituição de contribuição previdenciária
16 - Custas processuais	Custas processuais
17 - Indenização de unidades hospitalares privadas - UTI	Indenização de unidades hospitalares privadas - UTI
18 - Restituição - Reforma de bem imóvel por vencimento de contrato e aluguel sem amparo contratual	Restituição - Reforma de bem imóvel por vencimento de contrato. Restituição de pagamento de aluguel sem amparo contratual.
19 - Restituição do FETHAB	Restituição do FETHAB
20 - Valor recolhido indevidamente aos cofres públicos	Valor recolhido indevidamente aos cofres públicos

21 - Indenização de medicamentos de alto custo em geral	Indenização de medicamentos de alto custo em geral
22 - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO	Indenização no desempenho da função
23 - Indenização a Terceiros por Danos a Bens Móveis	Indenização a Terceiros por Danos a Bens Móveis
24 - Restituição de Receitas do FEMAM	Restituição de Receitas do FEMAM
25 - Indenização de despesas com funerais	Indenização de despesas com funerais
26 - Indenização de Despesas com Segurança Pública	Indenização de Despesas para atender a situação de emergência na área de Segurança Pública
27 - Restituição ao tesouro – DGFAP	Restituição ao tesouro - DGFAP
28 - Indenização de Combustíveis	Registrar o valor da despesa com indenização de combustíveis utilizados após vencimento do contrato de fornecimento.
29 - Indenização de aquisição de obras técnicas	Indenização de aquisição de obras técnicas para aprimoramento intelectual e profissional de magistrados de acordo com a Lei Complementar nº 281 de 2007, e das carreiras da administração direta e indireta.
30 - Restituição de custos de termo de cooperação	Restituição de custos de termo de cooperação de acordo com a Instrução Normativa nº 71, de 28 de dezembro de 1998.
31 - Indenização por reequiparação financeira de contrato de terceirização de mão de obra	Indenização por reequiparação financeira de contrato de terceirização de mão de obra.

32 - Indenização de serviços de suporte e manutenção de software	Despesas com indenização de serviços de suporte e manutenção de software
33 - Restituição de despesas com tratamento fora do domicílio	Restituição de despesas com tratamento fora do domicílio
34 - Restituição de diárias a servidores públicos	Despesas com restituição de diárias a servidores públicos
35 - Restituição de despesas com passagens em geral	Despesas com restituição de valores gastos com passagens em geral a servidores públicos que atenderam as necessidades de prestação de serviços dos órgãos públicos e que por falta de tempo hábil de firmar contrato não foi possível disponibilizar a mesma.
36 - Restituição de recursos de convênio	Restituição de recursos de convênio
37 - Restituição a empresa de telefonia convencional fixa	Despesas com restituição a empresa de telefonia convencional fixa.
38 - Indenização de Aquisição de Alimentação	Indenização a empresas fornecedoras de alimentação classificada como material de consumo.
39 - Indenização de Folha de Pagamento	Indenização de Folha de Pagamento a outras Unidades do Estado, em decorrência de Operações entre Órgãos.
43 - Indenização de Despesas com aquisição de Alimentação Enteral e Parenteral	Indenização de despesas com aquisição de alimentação Enteral e Parenteral, destinados a internos em UTI's.
44 - Indenização de Despesas a Empresas Terceirizadas	Indenização a Empresas Terceirizadas, referente a despesas efetuadas em função de contrato.
45 - Restituição a Empresa de Saneamento	Valor referente à Restituição a Empresa de Saneamento, de despesas efetuadas por elas ou referente a faturas em atraso.

46 - Restituição do FUNEDS	Contabiliza o valor de restituição do FUNEDS.
47 - Restituição - contrato de cobrança de aluguel	Despesa com Restituição - contrato de cobrança de aluguel
48 - Verba indenizatória por procedimentos licitatório Lei n º 10.251	Verba indenizatória por procedimentos licitatório S - V.I.P.L - Lei n º 10.251
49 - Indenização de Auxílio Saúde – Ativos	Despesa com Indenização de Auxílio Saúde - Ativos.
50 - Indenização de Auxílio Saúde – Inativos	Despesa com Indenização de Auxílio Saúde - Inativos.
51 - Indenização de despesas no desempenho da função - Oficial de Justiça	Indenização de despesas no desempenho da função - Oficial de Justiça
52 - Indenização de despesas no desempenho da função - Agente da Infância e Juventude	Indenização de despesas no desempenho da função - Agente da Infância e Juventude
53 - Indenização Danos Pessoais	Indenização de danos pessoais.
54 - Serviços Bancários	Despesas com comissões, tarifas, remunerações e taxas decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.
99 - Outras Indenizações e Restituições	Outras Indenizações e Restituições
122 - Restituição de Depósitos Judiciais	Restituição de Depósitos Judiciais
123 – JETON	Indenização de Ajuda de custo
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS</b>
Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do	

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.		
<b>SUBELEMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Indenização de vencimentos e vantagens - pessoal militar		Indenização de vencimentos e vantagens - pessoal militar
2 - Indenização de gratificação LC nº 279/2007 - Pessoal Militar		Indenização de gratificação LC nº 279/2007 - Pessoal Militar
3 - Indenização de proventos - vantagem anterior à aposentadoria - ativo militar - não exclusivamente comissionado		Indenização de proventos - vantagem anterior à aposentadoria - ativo militar - não exclusivamente comissionado
4 - Indenização de representação - Pessoal Militar		Indenização de representação - Pessoal Militar
5 - Indenização de subsídio servidor de carreira - pessoal militar - não exclusivamente comissionado		Indenização de subsídio servidor de carreira - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
6 - Restituição subsídio servidor de carreira - pessoal civil - não exclusivamente comissionado		Restituição subsídio servidor de carreira - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
7 - Indenização de bolsa auxílio - Pessoal Civil		Indenização de bolsa auxílio - pessoal civil
8 - Indenização de pensão - pessoal civil		Indenização de pensão - pessoal civil
9 - Indenização de salário família - pessoal militar		Indenização de salário família - pessoal militar
10 - Indenização de salário família - pessoal civil		Indenização de salário família - pessoal civil
11 - Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal civil - não		Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
12 - Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
13 - Indenização de adicional de férias - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de adicional de férias - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
14 - Indenização de representação de comando - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Indenização de representação de comando - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
15 - Indenização de auxílio uniforme - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Indenização de auxílio uniforme - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
16 - Indenização de ajuda de mudança custo - pessoal civil	Indenização de ajuda de mudança custo - pessoal civil
17 - Indenização de ajuda de custo de mudança - pessoal militar	Indenização de ajuda de custo de mudança - pessoal militar
18 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
19 - Indenização de férias por rescisão - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Indenização de férias por rescisão - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
20 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - exclusivamente comissionado	Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - exclusivamente comissionado
21 - Indenização de gratificação LC nº 279/07 - pessoal civil - não	Indenização de gratificação LC nº 279/07 - pessoal civil - não exclusivamente comissionado



exclusivamente comissionado	
22 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil temporário	Indenização de férias por rescisão - pessoal civil temporário
23 - Indenização de férias - por rescisão - pessoal militar temporário	Indenização de férias - por rescisão - pessoal militar temporário
24 - Indenização de complementação de remuneração - pessoal temporário	Indenização de complementação de remuneração - pessoal temporário
25 - Indenização de licença prêmio - pessoal militar	Indenização de licença prêmio - pessoal militar
26 - Indenização salário família - aposentado	Indenização salário família - aposentado
27 - Indenização pensão - Pessoal Militar	Indenização pensão - Pessoal Militar
28 - Indenização de gratificação natalina - rescisão - LC nº 04 - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de gratificação natalina - rescisão – LC nº 04 - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
29 - Indenização de gratificação natalina - rescisão – LC nº 04 - pessoal civil - exclusivamente comissionado	Indenização de gratificação natalina - rescisão – LC nº 04 - pessoal civil - exclusivamente comissionado
30 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61	Servidores do antigo DVOP relotados em outras unidades e que entraram na justiça e ganharam 61,38% sobre o subsídio da época. Título julgado incorporado 61. Rubrica do SEAP 2550.
31 - Indenização de gratificação natalina por rescisão pessoal militar não exclusivamente comissionado	Indenização de gratificação natalina por rescisão pessoal militar não exclusivamente comissionado
32 - Indenização gratificação natalina - aposentado	Indenização gratificação natalina - aposentado

33 - Indenização jeton - pessoal militar	Indenização jeton - pessoal militar
34 - Indenização adicional de férias - pessoal militar	Indenização adicional de férias - pessoal militar
35 - Indenização adicional noturno - pessoal militar	Indenização adicional noturno - pessoal militar
36 - Indenização de adicional noturno - pessoal civil	Indenização de adicional noturno - pessoal civil
37 - Diárias sem prestação de contas-Pessoas Militar	Diárias sem prestação de contas-Pessoas Militar
38 - Indenização complementação de remuneração - aposentado	Indenização complementação de remuneração - aposentado
39 - Indenização vantagem anterior à aposentadoria - aposentado	Indenização vantagem anterior à aposentadoria - aposentado
40 - Indenização proventos - aposentado - militar	Indenização proventos - aposentado - militar
41 - Indenização função gratificada - ativo militar	Indenização função gratificada - ativo militar
42 - Indenização ação judicial - pessoal militar	Indenização ação judicial - pessoal militar
43 - Indenização adicional de periculosidade - pessoal militar	Indenização adicional de periculosidade - pessoal militar
44 - Indenização adicional de periculosidade - pessoal civil	Indenização adicional de periculosidade - pessoal civil
45 - Indenização adicional tempo de serviço - pessoal militar	Indenização adicional tempo de serviço - pessoal militar
46 - Indenização de adicional de tempo de serviço - pessoal civil	Indenização de adicional de tempo de serviço - pessoal civil
47 - Indenização adicional insalubridade - pessoal militar	Indenização adicional insalubridade - pessoal militar

48 - Indenização de adicional de insalubridade - pessoal civil	Indenização de adicional de insalubridade - pessoal civil
49 - Indenização aulas adicionais - pessoal civil	Indenização aulas adicionais - pessoal civil
50 - Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal militar	Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal militar
51 - Indenização de jeton - pessoal civil ativo	Indenização de jeton - pessoal civil ativo
52 - Indenização de crédito salarial - pessoal militar	Indenização de crédito salarial - pessoal militar
53 - Indenização complementação de remuneração - pessoal militar	Indenização complementação de remuneração - pessoal militar
54 - Indenização vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar	Indenização vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar
55 - Indenização de complementação de remuneração de pessoal civil	Indenização de complementação de remuneração de pessoal civil
56 - Indenização de Atividade Insalubre - aposentado	Indenização de Atividade Insalubre - aposentado
57 - Indenização abono de contribuição previdenciária - aposentado	Indenização abono de contribuição previdenciária - aposentado
58 - Indenização ou Restituição Trabalhista - Vencimento e Vantagens Pessoal Civil	Indenização ou Restituição Trabalhista - Vencimento e Vantagens Pessoal Civil
59 - Indenização dedicação exclusiva - pessoal civil	Indenização dedicação exclusiva - pessoal civil
60 - Indenização vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil	Indenização vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil

61 - Indenização proventos - vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil	Indenização proventos - vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil
62 - Indenização abono contribuição previdenciária - pessoal militar	Indenização abono contribuição previdenciária - pessoal militar
63 - Indenização representação - pessoal civil	Indenização representação - pessoal civil
64 - Indenização vantagem incorporada - aposentado	Registrar os valores de vantagem incorporada - aposentado civil e militar nas folhas de pagamento de rescisão
65 - Restituição IR - pessoal militar	Restituição IR - pessoal militar
66 - Indenização de gratificação especialidade - pessoal civil	Indenização de gratificação especialidade - pessoal civil
67 - Indenização de função gratificada - pessoal civil	Indenização de função gratificada - pessoal civil
68 - Indenização de licença prêmio - pessoal civil	Indenização de licença prêmio - pessoal civil
69 - Indenização função gratificada - aposentado	Indenização função gratificada - aposentado
70 - Indenização jeton - aposentado civil	Indenização jeton - aposentado civil
71 - Indenização Adicional de serviço extraordinário - pessoal civil	Indenização Adicional de serviço extraordinário - pessoal civil
72 - Indenização vantagem anterior a aposentadoria - pensionista	Indenização vantagem anterior a aposentadoria - pensionista
73 - Indenização auxílio uniforme - pessoal civil	Indenização auxílio uniforme - pessoal civil
74 - Indenização produtividade - pessoal civil	Indenização produtividade - pessoal civil
75 - Indenização aviso prévio indenizado	Indenização aviso prévio indenizado

76 - Indenizações de crédito salarial - pessoal civil	Indenizações de crédito salarial - pessoal civil
77 - Restituição Pensão alimentícia - aposentado	Restituição Pensão alimentícia - aposentado
78 - Indenização de subsídio - pessoal civil temporário	Indenização de subsídio - pessoal civil temporário
79 - Indenização proventos - pensionista	Indenização proventos - pensionista
80 - Indenização de crédito salarial - pessoal civil temporário	Indenização de crédito salarial - pessoal civil temporário
81 - Indenização pensão alimentícia - pessoal civil	Indenização pensão alimentícia - pessoal civil
82 - Indenização abono contribuição previdenciária - pessoal civil	Indenização abono contribuição previdenciária - pessoal civil
83 - Indenização crédito salarial - aposentado civil	Indenização crédito salarial - aposentado civil
84 - Indenização adicional líquido negativo - aposentado	Indenização adicional líquido negativo - aposentado
85 - Indenização abono pecuniário - pessoal civil	Indenização abono pecuniário - pessoal civil
86 - Indenização gratificação natalina - pensionista	Indenização gratificação natalina - pensionista
87 - Indenização aulas adicionais - pessoal militar	Indenização aulas adicionais - pessoal militar
88 - Indenização pensão judicial	Indenização pensão judicial
89 - Indenização vantagem incorporada - ativo civil	Indenização vantagem incorporada - ativo civil
90 - Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal civil	Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal civil
91 - Indenização adiantamento líquido negativo - aposentado	Indenização adiantamento líquido negativo - aposentado

92 - Indenização adiantamento líquido negativo - aposentado	Indenização adiantamento líquido negativo - aposentado
93 - Restituição de pensão alimentícia - pessoal civil	Restituição de pensão alimentícia - pessoal civil
95 - Restituição IR - aposentado	Restituição IR - aposentado
96 - Indenização ação judicial - pessoal civil	Indenização ação judicial - pessoal civil
97 - Indenização de multa de rescisão contratual - pessoal civil	- Indenização de Multa de rescisão contratual sobre FGTS - Indenização de multa de acordo com as Leis nº 6.708/79, art 9º, nº 238/84 art. 9º que indeniza quando o empregado é dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a sua correção salarial, no valor de um salário mensal sendo optante ou não pelo FGTS. - Indenização de Multa sobre pagamento de rescisão em atraso de acordo com o art. 477 da CLT.
98 - Indenização décimo terceiro salário - benefício de pensão - pessoal civil	Indenização décimo terceiro salário - benefício de pensão - pessoal civil
99 - Indenização ação judicial - aposentado civil	Indenização ação judicial - aposentado civil
100 - Indenização de adicional de férias - pessoal civil - exclusivamente comissionado	Indenização de adicional de férias a pessoal civil exclusivamente comissionado.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO</b>
Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Indenização a servidores que não receberam diárias.	Indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo.
2 - Indenização a servidores que não receberam auxílio alimentação	Indenização a servidores que não receberam auxílio alimentação

3 - Indenização de Retribuição de Trabalho Voluntário de Servidores Militares	Indenização de Retribuição de Trabalho Voluntário de Servidores Militares, cfe decreto nº 1452/2008 e parecer 60/CGP/SAD/2008.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO</b>
Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Pessoal Civil Adm. Direta	Pessoal Civil Adm. Direta
2 - Pessoal Militar Adm. Direta	Pessoal Militar Adm. Direta
3 - Pessoal Civil Fundação	Pessoal Civil Fundação
4 - Pessoal Civil Autarquia	Pessoal Civil Autarquia
5 - Pessoal Civil Economia Mista	Pessoal Civil Economia Mista
6 - Pessoal Civil Empresa Pública	Pessoal Civil Empresa Pública
7 - Pessoal Civil Órgãos Públicos Federais	Pessoal Civil Órgãos Públicos Federais
8 - Pessoal Civil Municípios	Pessoal Civil Municípios
9 - Pessoal Civil Poder Judiciário	Pessoal Civil Poder Judiciário
10 - Pessoal Civil Poder Legislativo	Pessoal Civil Poder Legislativo
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS</b>
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo Ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>

1 - Aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS	Aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>98 - Compensações ao RGPS</b>
Compensações ao RGPS	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Compensações ao RGPS	Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>99 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>
Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.	



## 9.6 - ANEXO 06 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

<p><b>20 - Transferências à União</b> - Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>
<p><b>22 - Execução Orçamentária Delegada à União</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p><b>30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>
<p><b>31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.</p>
<p><b>32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p><b>35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012</b> - Despesas orçamentárias realizadas ,mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.</p>
<p><b>36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.</p>
<p><b>40 - Transferências a Municípios</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>

<p><b>41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.</p>
<p><b>42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p><b>45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012</p>
<p><b>46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012. (58)(I)</p>
<p><b>50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.</p>
<p><b>60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.</p>
<p><b>67- Execução de Contrato de Parceria Pública- Privada- PPP</b> - Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.</p>
<p><b>70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).</p>

**71 - Transferências a Consórcios Públicos** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

**72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1 e 2 do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

**74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

**75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**80 - Transferências ao Exterior** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

**90 - Aplicações Diretas** - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

**91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

**92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (76)(I)** - Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

**93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (48)(I)** - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe** - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**99 - A Definir** - Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

## 9.7 ANEXO 07 – PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS

<b>036 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	O Programa de Apoio Administrativo contém as atividades que correspondem ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos programas de governo, não foram passíveis de apropriação nos mesmos. No entanto, torna-se necessário o aprimoramento contínuo do processo de programação, de modo que os programas finalísticos e as respectivas ações reflitam, tanto quanto possível, custos reais.
<b>2004 - MANUTENÇÃO DE GABINETES</b> - Dar suporte Administrativo aos Gabinetes do Secretário e Adjuntos. Os órgãos/entidades que optarem por controlar as despesas do Gabinete, deverão alocar as despesas destinadas à manutenção, diárias, deslocamento e locomoção de seus representantes nesta atividade.	
<b>2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS</b> - Aluguéis, despesas de condomínio, seguros/ locação de mão de obra para serviços de vigilância/ locação de mão de obra para serviços de limpeza/ conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel)/ serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins/ aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.	
<b>2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES</b> - Serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos / combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes/ peças, acessórios, aquisição de veículos/ licenciamento e seguros/ aluguéis ou contratação de serviços de transportes/ Observação 1: as despesas relacionadas com ações dos programas finalísticos devem ser apropriadas nas ações desses programas./ Observação 2: as despesas relacionadas com combustíveis e serviços de fornecimento de mão de obra, devem ser apropriadas , conforme disposto no Decreto nº 2.139 de 04 de janeiro de 2014.	
<b>2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b> - Despesas com viagens e locomoção, aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamentos de diárias no país e exterior e afins/ serviços postais/ telefonia fixa ou celular/ manutenção dos serviços de telecomunicações/ serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento/ aquisição e guarda de material de consumo e expediente / comunicações administrativas/ assinaturas de jornais, periódicos e afins/ outras despesas administrativas/ aluguéis, despesas de condomínio, seguros/ locação de mão de obra para serviços de vigilância; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra. Locação de mão de obra para serviços de limpeza; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra) / contrato de estagiário; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra item 3.7) /	

<p>locação de mão de obra na área de informática / conservação, reformas e adaptações de imóveis (que envolvam alteração na estrutura do imóvel)/ serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins/ aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores/ escadas rolantes e outros afins/ serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos/ combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes/ peças, acessórios/ aquisição de veículos/ licenciamento e seguros/ aluguéis ou contratação de serviços de transportes.</p>	
<p><b>2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS</b> - Verificar orientações específicas sobre despesas de pessoal.</p>	
<p><b>2009</b> – <b>MANUTENÇÃO DE</b> <b>AÇÕES DE</b> <b>INFORMÁTICA</b></p>	<p>Esta atividade contém todas as operações de manutenção das soluções de Tecnologia da Informação descrita nas subações, e no PTA/LOA o detalhamento das subações será feito através de etapas , responsável, prazo, procedimentos e memória de cálculo:</p> <p><b>Subação 01 - Planejamento, monitoramento e avaliação do SEITI</b></p> <p><b>Subação 02 - Manutenção de softwares aplicativos</b></p> <p><b>Subação 03 - Manutenção de infraestrutura de TI</b></p> <p><b>Subação 04 - Manutenção de serviços de suporte</b></p> <p><b>Subação 05 – Segurança da informação</b></p> <p><b>Subação 06 - Manutenção de soluções corporativas de TI</b></p>
<p><b>2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS</b> - Os órgãos/entidades que por obrigação legal mantêm conselho deverão alocar despesas de manutenção, diárias, deslocamento de representantes.</p>	
<p><b>2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA</b> - É a ação que tem por objetivo divulgar à população informações sobre atos, obras e programas dos órgãos governamentais/despesas com serviço de publicidade/publicações no Diário Oficial do Estado. Observação: As despesas relacionadas com ações dos programas finalísticos devem ser apropriadas nas ações desses programas. Ex: Campanha da semana do meio ambiente - deve estar incluído na ação correspondente: Divulgação da Temática Ambiental (2951).</p>	

<b>2138 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO</b> - Os órgãos/entidades que deverão alocar recursos para as despesas de manutenção de Transporte Aéreo do Estado.	
<b>2853 - CUSTEIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COPLEMENTAR</b> - Ação destinada a garantir o pagamento das despesas para funcionamento inicial do Plano de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.	
<b>2854 - PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</b> - Ação destinada a assegurar o pagamento da contribuição do patrocinador para o regime de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.	
<b>4491 – PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORES ESTADUAIS - VI</b> – Os órgãos /entidades deverão alocar recursos, para fins de separação das despesas pagas a servidores estaduais de caráter indenizatório das despesas de natureza remuneratória. (Ex: ajuda de custo).	
<b>994 - PROGRAMA</b>	Programa destinado a atender despesas decorrentes dos serviços da dívida interna, contraídas pelo Estado, tais como: amortizações e encargos da dívida.
8028 – Amortização e Encargos da Dívida Interna	
<b>995 - PROGRAMA</b>	Programa destinado a atender despesas com os serviços da dívida externa, contraídas pelo Estado, tais como: amortizações e encargos da dívida.
8015 – Amortização e Encargos da Dívida Externa	
<b>996 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - OUTRAS</b>	Este programa agrega um conjunto de ações, as quais não resultam em produto e não geram contrapartida direta sob a forma de bens e serviços, tais como: parcelamento de encargos sociais, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título, entre outras.
8002 - Recolhimento do PIS/PASEP e pagamento do abono	
8004 - Parcelamento de Encargos Sociais	
8007 - Transferência Financeira a Municípios	
8010 - Indenizações e Restituições	
8011 - Operacionalização de Contratos Remanescentes de Órgãos Extintos	
8016 - Amortização e Encargos da Dívida Flutuante	
8017 - Transferência de Recursos a Municípios	
8024 - Convênios, Contratos e Outros Ajustes	
8025 - Implantação das Ações do Fundo de Aval	



<p>8026 - Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas</p> <p>8027 - Transferência ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET</p> <p>8036 - Encargos com Obrigações Financeiras</p> <p>8039 - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas</p> <p>8042 - Execução de Documentos do FGTS – BEMAT</p> <p>8043 - Participação do Estado no Capital de Empresas Estatais</p>	
<p><b>997 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO</b></p>	<p>Este programa visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores do Estado Civis e Militares inativos e pensionistas.</p>
<p>8001 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Servidores Civis</p> <p>8022 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Pessoal Militar</p> <p>8029 - Aporte de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</p> <p>8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de MT</p> <p>8041 - Pagamento de Inativos e Pensionistas MS-MT</p>	
<p><b>998 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS</b></p>	<p>O programa é constituído de três Operações Especiais distintas, sendo uma, destinada à alocação de recursos orçamentários para o Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado para os órgãos e entidades da Administração Direta, a segunda, destinada ao Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado da Administração Indireta do estado e a terceira destinada a Sentenças Judiciais transitadas em julgado de Recursos de Pequeno Valor – RPV , até 100 UPFMT.</p>
<p>8003 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Administração Direta</p> <p>8023 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Administração Indireta</p> <p>8049 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Recursos de Pequeno Valor - RPV</p>	

## 9.8 ANEXO 08 – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO PARA 2023

### EIXO: QUALIDADE DE VIDA PARA OS MATO-GROSSENSES

#### PROGRAMA: 512 – Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social

<b>1352 – Implementação e monitoramento do Programa “Ser Família”</b>	<b>SETASC</b>
Família beneficiada ( <i>Unidade</i> )	100.000
<b>1432 – Implementação do Programa “Ser Criança”</b>	<b>SETASC</b>
Criança e adolescente atendidos ( <i>Unidade</i> )	1.200
<b>2664 – Apoio aos municípios e entidades para promoção de ações sociais</b>	<b>SETASC</b>
Família beneficiada ( <i>Unidade</i> )	2.500
<b>2621 – Apoio e desenvolvimento de ações de segurança alimentar e combate à fome</b>	<b>SETASC</b>
Pessoa Atendida ( <i>Unidade</i> )	300.000
<b>3392 – Qualificação social e profissional</b>	<b>SETASC</b>
Pessoa qualificada ( <i>Unidade</i> )	20.000

#### PROGRAMA: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

<b>2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Complementar do SUS</b>	<b>SES</b>
Município cofinanciado ( <i>Unidade</i> )	136
Hospital de referência regional cofinanciado ( <i>Unidade</i> )	1
<b>2515 – Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS</b>	<b>SES</b>
Internação realizada ( <i>Unidade</i> )	45.370
Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado ( <i>Unidade</i> )	1.586.781
<b>3745 – Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde</b>	<b>SES</b>
Unidade construída ( <i>Unidade</i> )	2
Unidade reformada ( <i>Unidade</i> )	10

#### PROGRAMA: 527 – Aprendizagem em foco

<b>2217 – Manutenção de espaços educacionais</b>	<b>SEDUC</b>
Prédio educacional mantido ( <i>Unidade</i> )	383
<b>2218 – Agenda da aprendizagem</b>	<b>SEDUC</b>
Sistema de avaliação implantado ( <i>Percentual</i> )	100
Aluno atendido na Educação de Jovens e Adultos ( <i>Unidade</i> )	50.000
Política implementada ( <i>Percentual</i> )	100

**PROGRAMA: 531 – Tolerância Zero**

<b>2780 – Intensificação de operações integradas de prevenção e repressão qualificada nas Regiões Integradas de Segurança Pública – RISPs</b>	<b>SESP</b>
Operação realizada ( <i>Unidade</i> )	60
<b>2841 - Fortalecimento da promoção da ordem pública</b>	<b>SESP</b>
Unidade Aparentada ( <i>Unidade</i> )	7

**EIXO: MATO GROSSO DESENVOLVIDO E SUSTENTÁVEL****PROGRAMA: 338 – Infraestrutura e logística**

<b>1283 – Construção de obras de arte especial e corrente</b>	<b>SINFRA</b>
Obra concluída ( <i>Unidade</i> )	60
<b>1287 – Pavimentação de rodovias</b>	<b>SINFRA</b>
Trecho pavimentado ( <i>Quilômetro</i> )	500
<b>1763 – Apoio e execução de habitação e infraestrutura</b>	<b>SINFRA</b>
Casa construída ( <i>Unidade</i> )	500
<b>2209 – Conservação de rodovias pavimentadas</b>	<b>SINFRA</b>
Trecho conservado ( <i>Quilômetro</i> )	3000

**PROGRAMA: 385 – Mato Grosso Maior e Melhor**

<b>1096 – Implantação de infraestrutura turística</b>	<b>SEDEC</b>
Infraestrutura implantada ( <i>Unidade</i> )	10
<b>1164 – Implantação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cáceres</b>	<b>SEDEC</b>
ZPE construída ( <i>Unidade</i> )	1

**PROGRAMA: 393 – Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida**

<b>2013 – Gestão de Processos de atividades potencialmente poluidoras</b>	<b>SEMA</b>
Processo analisado ( <i>Unidade</i> )	6.900
<b>2111 – Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais</b>	<b>SEMA</b>
Projeto analisado ( <i>Unidade</i> )	25.000
<b>4319 – Realização de Fiscalização Ambiental</b>	<b>SEMA</b>
Documento de fiscalização emitido ( <i>Unidade</i> )	6.000

### 9.9 ANEXO 09 – REGIÃO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO

100	REGIÃO I – NOROESTE I	200	REGIÃO II – NORTE
101	Juína (Cidade Polo)	201	Alta Floresta (Cidade Polo)
102	Castanheira	202	Nova Bandeirantes
103	Juruena	203	Apiacás
104	Cotriguaçu	204	Nova Monte Verde
105	Aripuanã	205	Paranaita
106	Colniza	206	Carlinda
107	Rondolândia	207	Nova Canaã do Norte
		208	Colíder
		209	Nova Santa Helena
		210	Terra Nova do Norte
		211	Novo Mundo
		212	Guarantã do Norte
		213	Matupá
		214	Peixoto de Azevedo
		215	Nova Guarita
300	REGIÃO III – NORDESTE	400	REGIÃO IV – LESTE
301	Vila Rica (Cidade Polo)	401	Barra do Garças (Cidade Polo)
302	Santa Terezinha	402	Querência
303	Confresa	403	Ribeirão Cascalheira
304	Porto Alegre do Norte	404	Canarana
305	Santa Cruz do Xingu	405	Nova Nazaré
306	São José do Xingu	406	Água Boa
307	Cana-Brava do Norte	407	Cocalinho
308	Alto Boa Vista	408	Campinápolis
309	São Félix do Araguaia	409	Nova Xavantina
310	Serra Nova Dourada	410	Novo São Joaquim
311	Bom Jesus do Araguaia	411	Araguaiana
312	Novo Santo Antônio	412	General Carneiro
313	Luciara	413	Pontal do Araguaia
		414	Torixoreú
		415	Ribeirãozinho
		416	Ponta Branca
		417	Araguainha
500	REGIÃO V – SUDESTE	600	REGIÃO VI – SUL
501	Rondonópolis (Cidade Polo)	601	Cuiabá (Cidade Polo)
502	Gaúcha do Norte	602	Várzea Grande
503	Paranatinga	603	Nobres
504	Santo Antônio do Leste	604	Rosário Oeste
505	Campo Verde	605	Acorizal
506	Primavera do Leste	606	Jangada
507	Dom Aquino	607	Planalto da Serra
508	Poxoréu	608	Nova Brasilândia
509	Tesouro	609	Chapada dos Guimarães
510	Jaciara	610	Nossa Senhora do Livramento

511	São Pedro da Cipa	611	Santo Antônio do Leverger
512	Juscimeira	612	Barão de Melgaço
513	Pedra Preta	613	Poconé
514	Guiratinga		
515	São José do Povo		
516	Alto Garças		
517	Itiquira		
518	Alto Araguaia		
519	Alto Taquari		
<b>700</b>	<b>REGIÃO VII – SUDOESTE</b>	<b>800</b>	<b>REGIÃO VIII – OESTE</b>
701	Cáceres (Cidade Polo)	801	Tangará da Serra (Cidade Polo)
702	Porto Esperidião	802	Porto Estrela
703	Mirassol D'Oeste	803	Barra do Bugres
704	Glória D'Oeste	804	Nova Olímpia
705	São José dos Quatro Marcos	805	Denise
706	Curvelândia	806	Santo Afonso
707	Araputanga	807	Campo Novo do Parecis
708	Indiavaí	808	Brasnorte
709	Figueirópolis D'Oeste		
710	Lambari D'Oeste		
711	Rio Branco		
712	Salto do Céu		
713	Reserva do Cabaçal		
714	Jauru		
715	Vale de São Domingos		
716	Pontes e Lacerda		
717	Vila Bela da Santíssima Trindade		
718	Conquista D'Oeste		
719	Nova Lacerda		
720	Comodoro		
721	Campos de Júlio		
722	Sapezal		
<b>900</b>	<b>REGIÃO IX – CENTRO OESTE</b>	<b>1000</b>	<b>REGIÃO X – CENTRO</b>
901	Diamantino (Cidade Polo)	1001	Sorriso (Cidade Polo)
902	Alto Paraguai	1002	Nova Mutum
903	Nortelândia	1003	Santa Rita do Trivelato
904	Arenápolis	1004	Lucas do Rio Verde
905	Nova Marilândia	1005	Tapurah
906	São José do Rio Claro	1006	Ipiranga do Norte
907	Nova Maringá	1007	Itanhangá
<b>1100</b>	<b>REGIÃO XI – NOROESTE II</b>	<b>1200</b>	<b>REGIÃO XII – CENTRO NORTE</b>
1101	Juara (Cidade Polo)	1201	Sinop (Cidade Polo)
1102	Porto dos Gaúchos	1202	Nova Ubiratã
1103	Novo Horizonte do Norte	1203	Feliz Natal
1104	Tabaporã	1204	Vera
		1205	Santa Carmem

		1206	Cláudia
		1207	União do Sul
		1208	Itaúba
		1209	Marcelândia
<b>9900</b>	<b>TODO ESTADO</b>		

## **EQUIPE TÉCNICA**

**Francisley Marcelo Batista Siqueira**  
Superintendente de Orçamento Estadual

**Jorge Adriano Almeida Araújo**  
Superintendente de Administração Financeira de Obras e Convênios

**Patrícia Soares Duarte**  
Superintendente de Formulação, Monitoramento e Avaliação

**Antônio Sérgio de Moraes**  
Coordenador de Gestão Orçamentária

**Carlos Fernando Schonarth**  
Coordenador de Estudos Orçamentários do Estado

**Welliton Aparecido de Sousa Silva**  
Coordenador de Formulação (em substituição)

**Jasson Gabriel de Moraes Neto**  
Coordenador de Celebração e Acompanhamento de Convênio e Descentralização

**Vanderson Dutra Ferreira**  
Coordenador de Gestão Financeira dos Convênios de Ingresso

## **EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO**

Angélica Auler Galvão de Barros  
Evanildes Leite Padilha da Silva  
Carlos Fernando Schonarth  
Rogério de Oliveira e Sá  
Welliton Aparecido de Souza Silva  
Gerusa Andreia Moretto  
Vanderson Dutra Ferreira  
Vallencia Maria Gomes  
Flávio Costa

# MTPO

## MANUAL TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 2023



Cuiabá/MT • Julho/2022

SEFAZ  
Secretaria  
de Estado  
de Fazenda

SEPLAG  
Secretaria de Estado  
de Planejamento  
e Gestão



Governo de  
**Mato  
Grosso**



**MAURO MENDES**

Governador do Estado de Mato Grosso

**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**

Vice-Governador do Estado de Mato Grosso

**FÁBIO FERNANDES PIMENTA**

Secretário de Estado de Fazenda

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO**

Secretário Adjunto de Orçamento Estadual

**SANDRO LUÍS BRANDÃO CAMPOS**

Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

## **EQUIPE TÉCNICA**

**Francisley Marcelo Batista Siqueira**

Superintendente de Orçamento Estadual

**Jorge Adriano Almeida Araújo**

Superintendente de Administração Financeira de Obras e Convênios

**Patrícia Soares Duarte**

Superintendente de Formulação, Monitoramento e Avaliação

**Antônio Sérgio de Moraes**

Coordenador de Gestão Orçamentária

**Carlos Fernando Schonarth**

Coordenador de Estudos Orçamentários do Estado

**Welliton Aparecido de Souza Silva**

Coordenador de Formulação (em substituição)

**Jasson Gabriel de Moraes Neto**

Coordenador de Celebração e Acompanhamento de Convênio e Descentralização

**Vanderson Dutra Ferreira**

Coordenador de Gestão Financeira dos Convênios de Ingresso

## **EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO**

Angélica Auler Galvão de Barros

Evanildes Leite Padilha da Silva

Carlos Fernando Schonarth

Rogério de Oliveira e Sá

Welliton Aparecido de Souza Silva

Gerusa Andreia Moretto

Vanderson Dutra Ferreira

Vallencia Maria Gomes

Flávio Costa

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....</b>	<b>07</b>
<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>PARTE I – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO DE MT.....</b>	<b>10</b>
1 SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO EM MT.....	11
1.1 OBJETIVO.....	11
1.2 OS INTEGRANTES DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL.....	11
1.3 MATERIAL ORIENTATIVO.....	12
<b>PARTE II – CONCEITO E FUNDAMENTOS LEGAIS DO ORÇAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>13</b>
2 CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	14
2.1 FUNÇÕES DO ORÇAMENTO.....	14
2.2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	15
2.2.1 Unidade.....	15
2.2.2 Universalidade.....	15
2.2.3 Anualidade ou Periodicidade.....	15
2.2.4 Exclusividade.....	15
2.2.5 Orçamento Bruto.....	16
2.2.6 Legalidade.....	16
2.2.7 Publicidade.....	16
2.2.8 Transparência.....	16
2.2.9 Não Vinculação da Receita de Impostos.....	16
2.3 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
2.3.1 Constituição Federal e Estadual.....	17
2.3.2 Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.....	18
2.3.3 Emenda Constitucional Federal nº 109/2021.....	18
2.3.4 Lei Complementar nº 614/2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual.....	18
2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.....	19
2.4.1 Plano Plurianual (PPA).....	20
2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	22
2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	22
2.4.3.1 Audiências e Consultas Públicas.....	23
<b>PARTE III – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>24</b>
3 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO ORÇAMENTO.....	25
3.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	25
3.1.1 Ingressos Extraorçamentários.....	25
3.1.2 Ingressos Orçamentários.....	25
3.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	26
3.2.1 Classificação da Receita por Natureza.....	26
3.2.2 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.....	29
3.2.3 Classificação por Esfera Orçamentária.....	31
3.3 METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA.....	31
3.4 DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	34
3.4.1 Programação Qualitativa.....	34
3.4.1.1 Classificação da Programação Qualitativa.....	34
3.4.2 Programação Quantitativa.....	40
3.5 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	41
3.5.1 Classificação por Natureza da Despesa.....	41

3.6 METODOLOGIA DE FIXAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA DESPESA.....	45
3.6.1 Alocação de Recursos - Teto Orçamentário.....	47
3.6.2 Estrutura do Teto Orçamentário.....	47
<b>PARTE IV – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>48</b>
4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	49
4.1 PREMISSA PARA A ELABORAÇÃO DA LOA.....	49
4.2 ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DA LOA DE 2023.....	49
4.2.1 Etapas de Elaboração da LOA .....	50
<b>PARTE V – PLANO DE TRABALHO ANUAL.....</b>	<b>51</b>
5 O QUE É PLANO DE TRABALHO ANUAL - PTA.....	52
5.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA.....	53
5.2 O PRODUTO DA AÇÃO E SEU DESDOBRAMENTO NO PTA.....	53
5.3 ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO ANUAL - PTA.....	54
5.4 FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA.....	55
5.4.1 Orientações às Equipes Setoriais .....	55
5.4.2 Organização dos Trabalhos nas Unidades Setoriais.....	56
5.4.3 Análise do Teto Orçamentário Disponibilizado.....	56
5.4.4 Alinhamento Interno.....	56
5.4.5 Sensibilização e alinhamento com os Níveis Tático e Operacional.....	56
5.4.6 Desdobramento das Ações .....	57
5.4.6.1 Detalhamento Qualitativo.....	57
5.4.6.2 Detalhamento Quantitativa.....	59
5.4.7 Consolidação e Ajustes da Programação aos Tetos Orçamentário.....	60
5.4.7.1 Ajuste das Propostas.....	60
5.4.8 Validação Estratégica.....	60
5.4.9 Lançamento da Proposta no Sistema FIPLAN.....	60
5.4.10 Análise ddos Órgãos Centrais - SEPLAG e SEFAZ.....	61
5.4.11 Ajuste das Unidades Setoriais.....	61
5.4.12 Consolidação da LOA.....	61
5.5 GESTÃO DO PTA.....	61
<b>PARTE VI – ORIENTAÇÕES PARA AS AÇÕES PADRONIZADAS.....</b>	<b>63</b>
6. O QUE É UMA AÇÃO PADRONIZADA.....	64
6.1 AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO.....	64
6.2 AÇÃO PADRONIZADA PARA PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS.....	66
6.2.1 Despesas com taxa de administração de previdência complementar.....	66
6.2.2 Despesas com contribuição do patrocinados para a previdência complementar...	67
6.3 AÇÃO PADRONIZADA PARA VERBAS INDENIZATÓRIAS VI.....	67
6.4 AÇÃO PADRONIZADA PARA RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP E ABONOS.....	67
6.5 AÇÃO PADRONIZADA PARA DÍVIDA.....	68
6.6 AÇÃO PADRONIZADA PARA SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E RPVs).....	69
6.7 AÇÃO PADRONIZADA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.....	70
6.8 AÇÃO PADRONIZADA PARA EMENDAS PARLAMENTARES.....	72
<b>PARTE VII – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>74</b>
7 REGRAS PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	75
7.1 FORMALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	75
7.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	75
7.3 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.....	75

7.4 TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS.....	76
7.5 COMO SOLICITAR UM CRÉDITO ADICIONAL.....	77
7.6 OUTAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	77
7.6.1 Alterações por Remanejamento e Transferência.....	78
7.7 PRAZO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	78
7.8 PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDA PARLAMENTAR.....	78
7.8.1 Condições para análise e confirmação de processo de Emenda.....	79
7.9 PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR.....	79
<b>PARTE VIII – OUTRAS ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS.....</b>	<b>80</b>
8 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	81
8.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	81
8.1.1 Transferência.....	81
8.1.2 Delegação.....	82
8.2 PROGRAMAÇÃO DE INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS.....	85
8.2.1 Dos Ingressos de Recursos.....	87
8.2.2 Descentralização de Recursos a Órgãos/Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos.....	88
8.2.3 Divulgação dos Programas, Projetos e Atividades no SIGCON.....	88
8.2.4 Descentralizações de Créditos Orçamentários "Via Destaque"por meio de Termo de Cooperação.....	89
8.3 PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS DE: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.....	89
8.4 OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO "91".....	90
8.5 LEGISLAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	91
<b>PARTE IX – ANEXOS DIVERSOS.....</b>	<b>94</b>
9. ANEXOS.....	95
9.1 ANEXO 01 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	95
9.2 ANEXO 02 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	97
9.3 ANEXO 03 - TABELA DE FONTES DE RECURSOS .....	100
9.4 ANEXO 04 - CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS.....	104
9.5 ANEXO 05 - TABELA DE ELEMENTOS E SUBELEMENTOS.....	128
9.6 ANEXO 06 - MODALIDADE DE APLICAÇÃO.....	293
9.7 ANEXO 07 - PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS.....	298
9.8 ANEXO 08 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DE GOVERNO PARA 2023.....	302
9.9 ANEXO 09 - REGIÃO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO.....	304

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ARO</b>	ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
<b>CF</b>	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
<b>COFINS</b>	CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<b>CTN</b>	CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
<b>FIPLAN</b>	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.
<b>FPE</b>	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
<b>FUNDEB</b>	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
<b>FUNAJURIS</b>	FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
<b>IBGE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
<b>ICMS</b>	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
<b>IDUSO</b>	IDENTIFICADOR DE USO
<b>INSS</b>	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
<b>LDO</b>	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<b>LOA</b>	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
<b>LRF</b>	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
<b>MCASP</b>	MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO
<b>MTI</b>	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<b>MTPO</b>	MANUAL TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
<b>MTPREV</b>	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
<b>NGER</b>	NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS
<b>PIS/PASEP</b>	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
<b>PLDO</b>	PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<b>PLOA</b>	PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
<b>PPA</b>	PLANO PLURIANUAL
<b>PTA</b>	PLANO DE TRABALHO ANUAL
<b>RGPS</b>	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
<b>RPPS</b>	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
<b>SEFAZ</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
<b>SEPLAG</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

<b>SOF</b>	SECRETARIA ORÇAMENTO FEDERAL
<b>STN</b>	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
<b>UO</b>	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

## **APRESENTAÇÃO**

O Manual Técnico de Planejamento e Orçamento é um instrumento consultivo que se propõe sistematizar um conjunto de normas e procedimentos elementares para a elaboração da proposta orçamentária do governo do Estado de Mato Grosso.

Tem como principal objetivo, auxiliar os titulares responsáveis pelas unidades orçamentárias e contribuir na instrumentalização técnica e operacional para os processos de elaboração e de execução orçamentária, visando o desempenho de uma gestão mais eficiente e eficaz na aplicação dos recursos públicos.

Para tanto, o método de sistematização do conteúdo apresentado no Manual compreende os conceitos e fundamentos do orçamento sob a ótica legal e operacional, estruturada em nove partes.

Pretende-se com isso, facilitar a consulta e o entendimento das informações técnicas por meio de uma organização sequencial prática sobre o sistema de planejamento e orçamento, a fundamentação legal, os conceitos das classificações orçamentárias e as operações de elaboração da proposta orçamentária, os procedimentos para alteração do orçamento em execução e os anexos diversos.



# PARTE I – SISTEMA DE PLANEJAMENTO ESTADUAL

O Sistema de Planejamento e Orçamento em MT

Objetivo

Os Integrantes do Sistema Orçamentário Estadual

Material Orientativo

## **1 O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO EM MT**

### **1.1 OBJETIVO**

Mato Grosso, tem como órgão central de coordenação do sistema de planejamento e orçamento, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ). Compete ao órgão central:

- I- Elaborar as diretrizes e implementar o modelo de gestão de políticas públicas do Estado;
- II- gerir o sistema central de planejamento;
- III- elaborar o plano plurianual de Governo;
- IV- elaborar a lei de diretrizes orçamentárias;
- V- elaborar a lei orçamentária anual;
- VI- gerir o sistema central de orçamento do Poder Executivo Estadual;
- VII- acompanhar a tramitação dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA junto ao Poder Legislativo, e prestar proposições de veto do Poder Executivo às emendas aos projetos de lei, relativos ao planejamento e orçamento;
- VIII- promover, quando houver necessidade, alterações na lei Orçamentária Anual, ao longo do exercício, por meio de créditos adicionais, mediante os instrumentos: projeto de lei, decreto e/ou portaria da SEPLAG e da SEFAZ;
- IX- facilitar o acesso da população ao PPA, à LDO e à LOA, bem como ao seu processo de elaboração, com vistas à transparência da gestão fiscal, e sempre que possível motivá-las à contribuir para os processos.

### **1.2 Os Integrantes do Sistema Orçamentário Estadual**

As atividades de planejamento e de orçamento se desenvolvem de forma transversal à estrutura organizacional do Governo.

Essa estrutura requer que as unidades orçamentárias trabalhem de forma integrada com vistas à alocação dos recursos às suas ações, configurando, portanto, a dinâmica de um sistema.

Atualmente o Orçamento do Estado é composto por 30 órgãos, que estão agregando 55 unidades orçamentárias, distribuídas segundo os Poderes, a Defensoria Pública, o Ministério Público .

Embora sem estrutura administrativa, os fundos, os Encargos Gerais do Estado e a Reserva de Contingência são tratados como unidades orçamentárias para efeito da consignação de dotações orçamentárias próprias.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Nº DE ÓRGÃOS</b>	<b>Nº UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>Poder Legislativo</b>	2	4
<b>Poder Judiciário</b>	1	2
<b>Poder Executivo</b>	19	46
<b>Defensoria Pública</b>	1	1
<b>Ministério Público</b>	1	2

### **1.3 MATERIAL ORIENTATIVO**

O Manual Técnico de Planejamento e Orçamento (MTPO), Edição 2023 é um importante instrumento de orientação à consecução dos processos orçamentários do Estado de Mato Grosso, e tem como objetivo, padronizar e sistematizar as informações necessárias para a elaboração e alocação dos recursos no orçamento.

O Manual foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal – CF/88, a Constituição Estadual – CE/89, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, em consonância ainda com os instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, os Manuais Técnicos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e demais normativos legais que regem a matéria.

# PARTE II - CONCEITOS E FUNDAMENTOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Conceito de Orçamento Público

Funções do Orçamento

Princípios Orçamentários

Legislação Orçamentária

Instrumentos de Planejamento Orçamentário

## 2 CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

De forma ampla, pode-se conceituar orçamento público como um instrumento de gestão utilizado pelos entes federados para organizar seus recursos financeiros. É de extrema relevância e, provavelmente, o instrumento mais antigo da administração pública. É organizado por meio de três leis de iniciativa do Poder Executivo, e obrigatório para todas as Esferas e Poderes do Governo.

### 2.1 FUNÇÕES DO ORÇAMENTO

Em matéria orçamentária, vigora no ordenamento jurídico nacional o princípio do equilíbrio das contas públicas. Não pode o ente gastar mais do que consegue arrecadar, como também não é razoável tentar arrecadar além daquilo que é preciso despende. Prova disso é que o orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade.

O orçamento público, que inicialmente tinha a função apenas de controle, passou a ter, nos dias atuais, outras funções sob o ponto de vista administrativo, gerencial, contábil e financeiro. A função planejamento foi incorporada mais recentemente, e alterou as técnicas de elaboração do orçamento.

Pelo enfoque do planejamento, o orçamento é estruturado por programas de governo que devem espelhar as políticas públicas.

A medida que novas funções vem sendo incorporadas ao orçamento, as técnicas para sua elaboração e organização também vem sofrendo alterações.

Dentre as novas funções atribuídas ao orçamento, destacam-se:

- **Controle dos gastos:** O mecanismo utilizado para cumprir essa função, é o detalhamento, por meio da especificação dos objetos de gasto, como, por exemplo, diárias, locação de mão de obra, serviços de consultoria e outros.
- **Gestão dos recursos:** O orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades de modo a possibilitar aos administradores públicos e ao público em geral, o conhecimento claro e amplo quanto às tarefas a ser desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício. A ênfase neste caso, se dá com a especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas dos produtos;
- **Planejamento da atuação governamental:** o orçamento deve refletir as políticas públicas, organizadas em programas de governo por meio dos quais se pretende resolver ou mitigar os problemas e criar oportunidades.

Considerando o recente enfoque de planejamento atribuído ao orçamento, o mesmo passou a ser estruturado por programas de governo que representam as políticas públicas por meio do qual se pretende atender as demandas da sociedade.

## **2.2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do Orçamento Público. Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Planejamento e Orçamento os princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas legais:

### **2.2.1 - Unidade**

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, para cada exercício, contendo as receitas previstas e as despesas fixadas. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política.

### **2.2.2 - Universalidade**

Segundo este princípio, a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado, deve conter as previsões de receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

### **2.2.3 - Anualidade ou Periodicidade**

Conforme este princípio, o exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro. Desse modo o orçamento é válido no período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na Lei Orçamentária. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **2.2.4- Exclusividade**

O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não deve conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Excetua-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares<sup>1</sup> e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO<sup>2</sup>, nos termos da lei.

---

<sup>1</sup> Crédito suplementar é uma modalidade de crédito adicional destinado ao reforço da dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária.

<sup>2</sup> É permitido ao Poder Executivo a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária para atender insuficiência de caixa.

### **2.2.5- Orçamento Bruto**

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na Lei Orçamentária pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### **2.2.6- Legalidade**

O Poder Público só poderá fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar. Desse modo, o orçamento anual deve ser instituído por meio de lei. A proposta orçamentária é de iniciativa do Poder Executivo que elabora o projeto de lei e depois o envia para aprovação do Poder Legislativo. A Constituição Federal, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

### **2.2.7- Publicidade**

As Leis do Orçamento deverão ser publicadas no Diário Oficial do ente federado para amplo conhecimento público. Princípio básico da atividade da administração pública no regime democrático, está previsto pelo caput do art. 37 da Constituição Federal. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta lei a que autoriza os Poderes a execução de suas despesas.

### **2.2.8 - Transparência**

As Leis do Orçamento deverão ser amplamente divulgadas, conforme dispõem os arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam ao governo, por exemplo: a divulgação do orçamento público; a publicação de relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal e; a disponibilização, para qualquer pessoa, das informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

### **2.2.9- Não Vinculação da Receita de Impostos**

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal:

“Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

(...)

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

## **2.3 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O orçamento público é disciplinado pela Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **2.3.1 Constituição Federal e Estadual**

As Constituições Federal e Estadual estabelecem no art.165 e art.162, respectivamente, que o planejamento orçamentário sempre de iniciativa do Poder Executivo, se dará pelos seguintes instrumentos legais: PPA, LDO e LOA

“Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo a proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”



### **2.3.2 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

A LRF é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que vale para os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

Através dela, todos os governantes passaram a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto, e como gastam os recursos da sociedade. Com objetivo de melhorar a administração das contas públicas no Brasil. Com ela, todos os governantes passam a ter compromisso com orçamento e com metas, que devem ser apresentadas e aprovadas pelo respectivo Poder Legislativo.

A Lei fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Ela fixa que nenhum governante possa criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos), sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes. Isso faz com que o governante consiga sempre pagar despesas, sem comprometer o orçamento ou orçamentos futuros.

Pela LRF, ainda, são definidos mecanismos adicionais de controle das finanças públicas em anos de eleição. Na LRF, há limites de gastos com pessoal, como percentual das receitas, para os três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **2.3.3 Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021**

A Emenda Constitucional 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais, como a possibilidade de decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional e seu regime jurídico; normas gerais de sustentabilidade da dívida pública; a alteração do conteúdo da LDO; a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal e a inclusão de aposentados pensionistas no cálculo de gasto com pessoal, dentre outras.

### **2.3.4 Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual**

A Lei Complementar Estadual nº 614/2019, estabelece uma nova trajetória para as finanças públicas de Mato Grosso mediante normas mais rígidas de controle voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e obtenção do equilíbrio fiscal, por meio das seguintes medidas:

- Antecipação do controle da execução orçamentária e programação financeira nos casos de visível inviabilidade de não cumprimento das metas fiscais, inclusive nos casos de lei orçamentária aprovada com déficit;
- Revisão da política de incentivos visando a limitação da renúncia fiscal, por meio da adoção de medidas restritivas e punitivas;

- Controle da expansão permanente das despesas de pessoal e comunicação com base na definição da receita corrente líquida ajustada;
- Retomada dos investimentos, efetiva formação da reserva de contingência, equalização do déficit previdenciário e retomada da capacidade de poupança pública com metas para oito anos.

As medidas de controle antecipam para antes mesmo de um bimestre as limitações de empenho e movimentação financeira nos casos de mera evidencia de não cumprimento da meta fiscal, inclusive nos orçamentos aprovados com déficit. Tais medidas também estabelece a proibição de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, se houver despesa sem disponibilidade financeira na respectiva fonte de recurso.

Para a renúncia fiscal as medidas de controle restringirão o montante de concessão aos percentuais da receita bruta dos seguintes impostos: 25% (vinte e cinco por cento) para ICMS; 9% (nove por cento) para IPVA; e 2% (dois por cento) para ITCD. Implicando na suspensão da concessão do extrapolamento dos limites.

Estabeleceu-se a proibição de contratação de despesas com conseqüente impedimento remuneratório, cuja implementação ocorra após o mandato governamental. E determinou a apresentação de plano de viabilidade para a criação de empresas estatais, assim como as que estão em operação, que garantam sua sustentação com a fonte de recurso própria, para que não dependam da fonte do tesouro.

Para o controle das despesas total com pessoal:

- Será apurado o limite percentual com base na Receita Corrente Líquida Ajustada, compreendidas apenas as receitas que podem custear as referidas despesas e excluindo aquelas que não podem arcar com as despesas de pessoal como: os fundos, convênios e receitas não recorrentes (FEX, receitas de repatriação, etc.)
- Serão incluídos na sua composição o montante do imposto de renda retido na fonte pelo Poder ou Órgão e as despesas pagas pelo tesouro a inativos e pensionistas do Poder Executivo.
- O Poder Executivo e a Defensoria Pública, não poderão exceder o limite de 49%.
- O extrapolamento dos limites implicará na vedação da concessão da Revisão Geral Anual e aumentos remuneratórios, a exceção das promoções e progressões.

## **2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

No modelo orçamentário brasileiro, o sistema de Planejamento e Orçamento, compõe-se de três instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e devem seguir uma sequência lógica na sua elaboração.

A Constituição Federal, em seu artigo 174, disciplina como dever do Estado a função de exercer o planejamento, uma vez que o impõe como determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prescreve em seu artigo 1º, inciso I, que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente...”.

O planejamento da atuação governamental é expresso de forma qualitativa e quantitativa no orçamento público, o que evidencia que não há como desassociar as funções de planejar e orçar.

No modelo orçamentário brasileiro, compete ao Poder Executivo elaborar e propor os três instrumentos de planejamento orçamentário previstos na Constituição Federal : PPA, LDO e LOA.

Ao Poder Legislativo compete apreciar as propostas e autorizar a realização da despesa por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), que deve estar em consonância com a Lei do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

#### **2.4.1 Plano Plurianual – PPA**

O plano Plurianual é o instrumento de planejamento da atuação governamental para um período de quatro anos, elaborado no 1º ano do novo governo e vigente a partir do ano seguinte, define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo, conforme a Constituição Federal (art. 165, inciso I, § 1º) e Constituição Estadual (art. 162, inciso I, § 1º) que estabelecem que o PPA tem como finalidade definir e comunicar as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de médio prazo.

A CF/88, em seus arts. 165, § 4º e 166, define ainda que os demais planos e o orçamento devem guardar a devida compatibilidade com o Plano Plurianual, o que evidencia que o PPA foi concebido para ser a figura central do sistema.

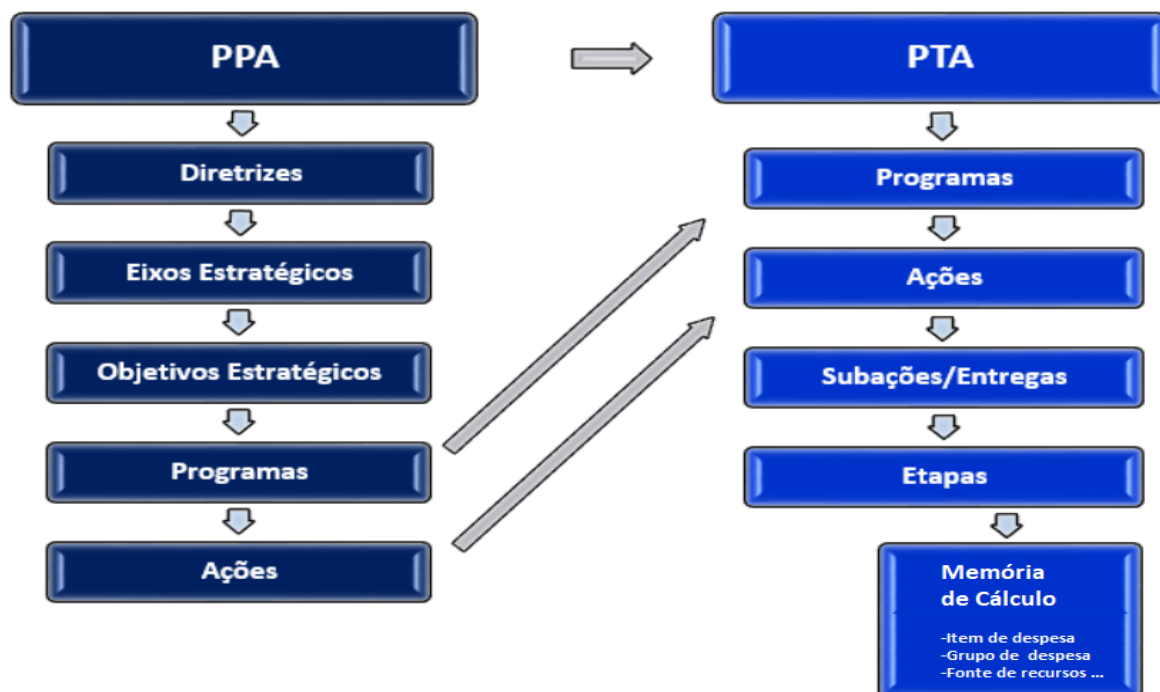
O PPA cumpre a função de instrumento de planejamento estratégico, quando define os objetivos que a Administração Pública Estadual perseguirá, e as diretrizes que irão pautar a atuação dos gestores públicos na formulação e execução das políticas públicas, relacionando as Orientações Estratégicas de Governo e o Orçamento Público (LOA), e a função de instrumento tático, quando no detalhamento das ações, são indicadas as alternativas escolhidas pelo governo para atingir os objetivos estabelecidos.

Nesse contexto, os programas de governo fazem o elo entre a dimensão estratégica e a tática do plano, expressando os resultados a serem alcançados pela execução das políticas públicas.

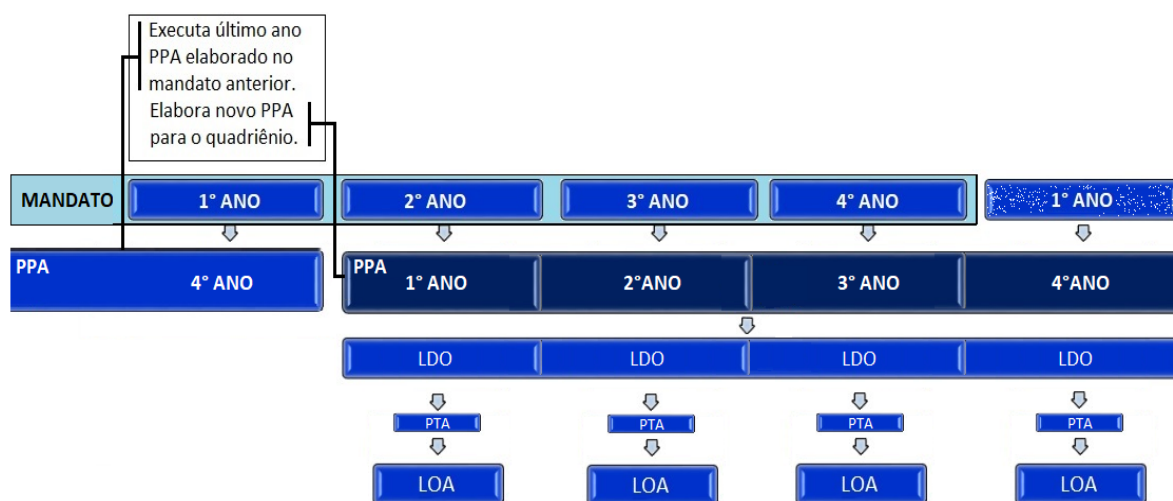
Em âmbito Estadual, a dimensão operacional do planejamento se concretiza por meio do Plano de Trabalho Anual (PTA).

O PTA tem caráter gerencial e seu principal objetivo é desdobrar as ações contidas no PPA, individualizando os produtos (bens e serviços) a serem entregues, detalhando as etapas necessárias à sua produção.

Dessa forma, ressalta-se que todas as ações de governo devem ser previamente inseridas no PPA, para que possam ser programadas na LOA, respeitando a LDO, e detalhadas no PTA.



A inserção das ações de governo no PPA ou ajustes em seus elementos estruturantes e/ou gerenciais, deve ser feita durante a elaboração do PPA, ou durante a sua execução nos processos de Revisão ou Alteração do PPA, conforme definido na Lei nº 11.071, de 26 de dezembro de 2019 (elaboração do PPA 2020-2023) e Lei nº 11.307, de 29 de janeiro de 2021 (1ª revisão do Plano).



#### **2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é o instrumento de planejamento norteador da elaboração da proposta orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, na medida em que dispõe sobre:

- ⇒ As prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- ⇒ A estrutura e organização dos orçamentos;
- ⇒ As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- ⇒ A dívida pública estadual e das Operações de Créditos;
- ⇒ As despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- ⇒ A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- ⇒ As alterações na legislação tributária do Estado.

A LDO, em consonância com as normas legais vigentes, institui-se em instrumento de ligação e compatibilização entre as políticas, objetivos e metas da Administração Pública estabelecida no Plano Plurianual – PPA e a fixação e execução das ações governamentais integrantes ao orçamento.

Em atenção aos princípios da responsabilidade e da transparência da gestão fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a LDO, além do previsto na Constituição, deve dispor sobre:

- ⇒ Estabelecimento de metas fiscais;
- ⇒ Fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- ⇒ Publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- ⇒ Margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
- ⇒ Avaliação dos riscos fiscais.

#### **2.4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento legal que autoriza a execução física e - financeira das ações de governo, que foram idealizadas e planejadas no Plano Plurianual.

Segundo a LRF, a Lei Orçamentária Anual será composta pelo:

- ⇒ Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo das Metas Fiscais da LDO;
- ⇒ Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- ⇒ Medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

⇒ Os ajustes efetivados no Plano Plurianual em decorrência das suas alterações.

#### **2.4.3.1 Audiências e Consultas Públicas**

Com o objetivo de garantir transparência e a participação popular, a Lei de Responsabilidade Fiscal, preconiza em seu artigo 48, a realização de audiências públicas ou consulta popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentaria da LDO e LOA.

Em conformidade com o dispositivo legal supracitado, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, tem realizado Consultas e Audiências Públicas, por meio eletrônico, para subsidiar a elaboração dos principais instrumentos (LDO/LOA), permitindo alinhar, de forma mais efetiva, as definições das políticas de governo aos interesses da sociedade Mato-grossense.

# PARTE III - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Estrutura Programática do Orçamento  
Receita Orçamentária

Classificação da Receita Orçamentária

Metodologia para Previsão da Receita

Despesa Orçamentária

Classificação da Despesa Orçamentária

Metodologia de Fixação e Priorização da Despesa

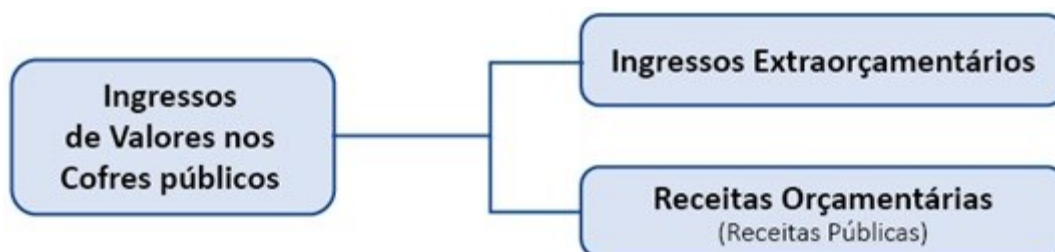
### 3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO ORÇAMENTO

Para compreender o orçamento público, é preciso conhecer o sistema de estruturação e classificação das receitas e das despesas orçamentárias. Cada classificação possui uma função ou finalidade específica e um objetivo que justificam sua individualização e são representadas por meio de códigos numéricos.

Os códigos de classificação das receitas e das despesas orçamentárias seguem um padrão nacional, estabelecido por meio das Portarias Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

#### 3.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receita pública sob o enfoque orçamentário, representam os ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos que, dependendo das suas características, são classificadas como ingressos orçamentários ou extraorçamentários. Para fins deste manual, as receitas públicas serão denominadas simplesmente de receitas orçamentárias.



##### 3.1.1 Ingressos Extraorçamentários

Representam os recursos que ingressam nos cofres públicos, porém não pertencem ao Ente ou entidade recebedora, pois tem caráter temporário, e por constituírem passíveis exigíveis, serão restituídos a terceiros, no futuro.

Os ingressos extraorçamentários não são previsíveis e não integram a LOA, pois são recursos financeiros transitórios, como por exemplo, os depósitos caução para prestação da garantia de dinheiro nos processos licitatórios e as contribuições sindicais e ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

##### 3.1.2 Ingressos Orçamentários

São recursos financeiros que ingressam aos cofres públicos do Ente durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento de viabilização da execução das políticas públicas. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.



RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recursos pertencentes ao Ente</li> <li>• Não devolutivos (exceção Operações de créditos)</li> <li>• Fonte de recurso para financiamento da despesa orçamentária</li> <li>• Previsível ou não na LOA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recursos de terceiros - não pertencente ao Ente</li> <li>• Devolutivos</li> <li>• Transitórias</li> <li>• Outras operações não orçamentárias</li> </ul>

### 3.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades.

Desse modo, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- a) Natureza de receita;
- b) Fonte/destinação de recursos; e
- c) Esfera orçamentária.



#### Receitas Originárias e Receitas Derivadas

*A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.*

*Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.*

*Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.*

#### 3.2.1 Classificação da Receita por Natureza

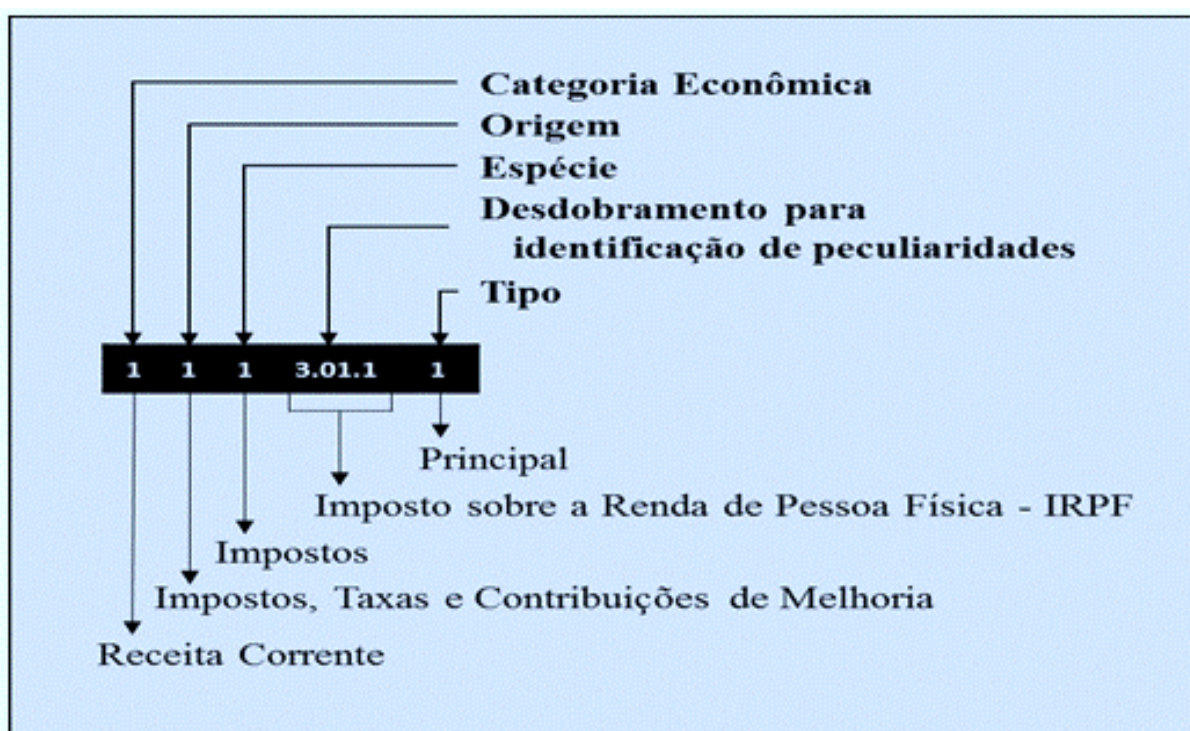
A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/64. Essa classificação visa identificar a origem do recurso, conforme o fato gerador, ou seja, o que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. O art. 51 da LRF estabeleceu

a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, a classificação da natureza da receita orçamentária obrigatória para 2023 obedecem aos níveis de codificação, conforme quadro abaixo :

CODIFICAÇÃO DA NATUREZA DA RECEITA				
1º	2º	3º	4º a 7º (4 dígitos)	8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para Identificação da peculiaridades da receita	Tipo

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:



#### a) Categoria Econômica

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas Intraorçamentárias de Capital. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas, mas utilizadas para especificar operações entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da mesma esfera governamental, conforme quadro a seguir.

DÍGITOS	CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITAS
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital
7	Receitas Intraorçamentárias Correntes
8	Receitas Intraorçamentárias de Capital
9	Deduções da Receita Orçamentária Corrente

- **Receitas Correntes** – são os recursos financeiros que regularmente ingressam nos cofres do Estado (não são esporádicos) para financiar, a princípio, as despesas correntes (custeio da máquina pública, juros/encargos de dívida e transferências legais). Ultrapassada a despesa corrente (superávit do orçamento corrente), poderá financiar despesas de capital (investimento e amortização do principal da dívida pública). As Receitas Correntes são constituídas pelas receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

- **Receitas de Capital** – são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos e de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital

- **Receitas Correntes – Intraorçamentárias:** são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

- **Receitas de Capital – Intraorçamentárias** - são receitas de capital de empresas estatais dependentes integrantes do orçamento fiscal, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.

- **Deduções da Receita Orçamentária Corrente** - Recursos arrecadados que não pertençam ao ente arrecadador, não sendo aplicáveis em programas e ações governamentais de responsabilidade do mesmo.

## b) Origem

Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes

das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se proveniente de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distingue as provenientes de operações de crédito, da alienação e bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

### **c) Espécie**

É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional) sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

### **d) Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita**

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

#### **4º dígito**

1.1.1.2.00.0.0 Imposto sobre Patrimônio

#### **5º e 6º dígitos**

1.1.1.2.01.0.0 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

#### **7º dígito**

1.1.1.2.01.1.0 Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados

### **e) Tipo**

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

### **3.2.2. Classificação por Fonte/Destinação de Recursos**

Entende-se por fonte/destinação de recursos, a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade, observada a classificação orçamentária.

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

O Ministério da Economia em conjunto com a Secretaria Especial de Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional Editou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2021, estabelecendo a padronização das fontes ou destinações de recursos a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de 2023.

Desse modo, o código da classificação por fontes de recursos, a partir de 2023 será composto no mínimo por quatro (4) dígitos. O primeiro dígito refere-se ao grupo (1, 2 ou 9) e os outros três identificam a fonte propriamente dita. Os últimos quatro dígitos são específicos para demais detalhamentos.

<b>1º DÍGITO</b>
<b>Grupo da Fonte de Recurso</b>
1 – Recurso arrecadado no exercício corrente 2 – Recursos arrecadado em exercícios anteriores 9 – Recursos condicionados
<b>2º, 3º e 4º DÍGITOS</b>
<b>Especificação da Fonte de Recurso</b>
X.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos X.501.0000 – Outros recursos não vinculados destinados ao tesouro
<b>5º a 8º DÍGITOS</b>
<b>Detalhamento Livre</b>
X.XXX.0116 - Recursos de Vinculações Constitucionais destinados a Municípios X.XXX.1001 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A tabela de fontes de recursos válidos para utilização em registros orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, encontra-se no anexo deste manual.

### 3.2.3 Classificação por Esfera Orçamentária

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme estabelecido pela Constituição Estadual, art. 162 e 163. A Lei Orçamentária Anual está assim organizada:

- a. **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes (Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário) seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes;
- b. **Orçamento da Seguridade Social** abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, inclusive quando da existência, a programação das empresas estatais dependentes. A Constituição Federal estabelece no § 2º do art. 195 que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, observando as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos; e;
- c. **Orçamento de Investimento** das empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista). No orçamento de investimentos constam somente as empresas estatais independentes. As empresas estatais dependentes figurarão nos orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, conforme sua área de atuação.

### 3.3 METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais, conforme consta nos artigos 12 do mencionado instrumento legal.

“Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas “(BRASIL, 2000).

A projeção da RECEITA TRIBUTÁRIA para o PLDO 2023 utilizou a metodologia que levou em consideração os efeitos da variação de preços medida pelo IPCA empregando o modelo incremental de previsão, em consonância com os efeitos da legislação vigente no período de abrangência da LOA 2022 e de fatores que possam influenciar a receita futura. Acrescente-se ainda, que foi necessário ajustar, parcialmente, a base estimada 2022(LOA) aos efeitos econômicos menos negativos (mensurados até este momento) do que se esperava pela continuidade da disseminação do covid-19, terceira onda, bem como, por outro lado, a subtração de receitas extraordinárias ocorridas em 2021.

Para as receitas do IPVA; por prudência, haja vista as incertezas quanto à retomada do crescimento sólido e perene do setor automotivo (pós covid-19); utilizou-se como base para previsão de 2023 o valor projetado na LOA 2022.

Quanto ao ITCD, sua previsão foi obtida através da observação da correlação existente entre o número de óbitos e o valor arrecadado nos últimos doze anos. Procurou-se com isso estabilizar os efeitos decorrentes do crescimento anormal de óbitos dos últimos dois anos provocado pela pandemia.

Já a previsão do ICMS, foi necessário realizar previamente os seguintes ajustes:

- Expurgou-se as receitas extraordinárias arrecadadas no exercício de 2021 pelo sistema de Recuperação de Ativos – SIRA e as oriundas do Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos – REFIS EXTRAORDINÁRIO. Receitas essas que não se repetirão em exercícios futuros.
- Quanto ao exercício de 2022, excluiu-se da base de cálculo os valores que impactarão a receita de ICMS provenientes da Lei Complementar nº 708/2021 (renúncias estaduais), Lei Complementar Federal nº 190/2022 (diferencial de alíquota) e da Lei Complementar Federal nº 192/2022 (Diesel).

Concomitantes a esses ajustes, aplicou-se os índices de correção da receita sugerido pela UPER/SARP/SEFAZ.

Na previsão do FETHAB para 2023, considerou-se um cenário de redução dos volumes de produção de milho, soja e algodão devido aos impactos da Guerra Rússia x Ucrânia, ante o encarecimento dos insumos agrícolas.

Finalmente, Quanto às transferências federais constitucionais, observou-se os impactos de redução nas alíquotas de veículos novos e dos eletrodomésticos "linha branca".

Em relação as receitas próprias, utilizou-se a receita LOA 2022 multiplicado pela projeção do IPCA, e para receitas de rendimentos utilizou-se a projeção da taxa SELIC. Para as Receitas de convênios, utilizou-se o cronograma de desembolso e convênios vigentes elaborados pelas secretarias.

Abaixo segue quadro com os cenários macroeconômicos calculados pela SEFAZ-MT como cenários base, bem como os divulgados pelos principais agentes econômicos e financeiros do mercado brasileiro e o mais conservador, escolhido pela SEFAZ-MT, para projeção da LDO 2023-2025 sob as incertezas quanto à melhoria dos indicadores macroeconômicos ainda persistentes no curto-médio prazos.

## Quadro 1. Indicadores Macroeconômicos 2022-2025

INDICADORES	REALIZADO 2021	PROJEÇÃO DE INDICADORES MACROECONÔMICOS 2022-2025			
		2022	2023	2024	2025
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ milhões)	<b>8.674.463,00</b>	9.448.068,58	10.119.476,43	10.730.425,54	11.382.335,53
PIB Brasil (cresc. Real % a.a.)	<b>4,5</b>	0,51	2,02	2,02	2,16
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	<b>194.958,69</b>	216.885,89	235.356,07	255.528,82	277.430,60
**PIB Mato Grosso - Variação Real (% a. a.)	<b>1,83</b>	4,05	3,73	3,73	3,73
Cenário alternativo PIB MT (pessimista)	<b>1,83</b>	<b>-5,28</b>	<b>-7,86</b>	<b>-3,93</b>	<b>-1,96</b>
Cenário alternativo PIB MT (moderado)	<b>1,83</b>	<b>-3,24</b>	<b>-5,41</b>	<b>-2,7</b>	<b>-1,35</b>
Cenário alternativo PIB MT (otimista)	<b>1,83</b>	2,96	2,02	2,02	2,02
SELIC (% a.a.)	<b>9,25</b>	12,5	7,5	7	7
IGP-DI (% anual)	<b>17,74</b>	12,38	9,3	10,47	14,38
IPCA (% anual)	<b>10,06</b>	7,24	6,44	6,73	6,88
IPCA alternativo (% anual)	<b>10,06</b>	5,32	3,2	3,12	3
INPC (% anual)	<b>10,16</b>	7,87	6,51	6,92	7,33
Salário Mínimo (R\$ anual)	<b>1.100,00</b>	1.212,00	1.307,44	1.392,62	1.489,02
Estimativa da População Estadual (nº habitantes)	<b>3.526.220,00</b>	3.607.400,00	3.646.630	3.684.919	3.722.274
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - Valor Médio em Dezembro)	<b>5,65</b>	5,55	5,95	6,04	6,12
Libor US 1Mês (Média Anual)	<b>0,1</b>	0,28	0,53	1,53	2,5
Vendas no Comércio Varejista (MT) (cresc. % a.a.)	<b>6,05</b>	4,11	4,73	5,48	6,06
Índice para correção da Receita (Resultado Índices)	<b>12,07</b>	11,58	10,41	10,7	10,86
Índice para correção da Receita (Sugestão UPER) (alternat. Otim +IPCA IFI BASE)	<b>12,07</b>	8,44	5,28	5,21	5,08

Fonte: UEPF/SEFAZ, consolidado em 26/02/2021.

### OBSERVAÇÃO:

\* Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2021 e 2022 realizada em Fevereiro de 2022 pela UEPF/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual (ambos metodologia desenvolvida internamente na Unidade), tendo em vista que o PIB dos estados é divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2023 a 2025, obtém-se utilizando metodologia econométrica de Modelo de Regressão Múltipla com Pesos dos Setores do PIB, com base em índice fixo e móvel.

\*\* Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2021 a partir do indicador estadual da atividade econômica realizada em Fevereiro de 2022 pela UEPF/SEFAZ (tendo em vista que o PIB dos estados é divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos). A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2022 a 2025, obtém-se utilizando metodologia econométrica de Modelo de Regressão Múltipla com Pesos dos Setores do PIB, com base em índice fixo e móvel.

### NOTAS:

1. Foram desenvolvidos, pela UEPF/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Regressão Múltipla etc.) para projeção dos indicadores: IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, Libor e Vendas do Comércio Varejista MT. Além disso, fez-se comparação com as projeções divulgadas pelo Banco Central do Brasil, Banco Santander e Itaú BBA.

2. A UEPF/SEFAZ utilizou, entre outras, as seguintes variáveis em suas projeções: Comércio Varejista Ampliado (Volume de Vendas), Inadimplência, Volume de Crédito, Base Monetária Americana, Dólar Index, Taxa de Câmbio e Serviços (Volume), além do próprio IPCA-ampliado e o IGP-DI acumulados no ano.



3. Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem nível de confiança entre 80% e 95% do ponto central.
4. PIB Brasil 2021 a preços correntes Projetado pelo Banco Central do Brasil, Série Mensal, Código: 4380, Consulta em 17/02/2022.
5. PIB Brasil 2022 a 2023 a Preços Correntes e Variação Real utiliza-se a projeção do Cenário Base do Instituto Fiscal Independente (IFI), última atualização: 21/01/2022.
6. Projeção SELIC utiliza-se a projeção do Cenário Base do Instituto Fiscal Independente (IFI), Atualização: 21/01/2022.
7. Estimativa 2021 e Projeção 2022 - 2027 da População de Mato Grosso realizada pelo IBGE.

### 3.4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária (pública) representa o fluxo de aplicação de recursos para um determinado período (exercício financeiro) e deriva da utilização dos créditos consignados no orçamento das diversas entidades públicas.

O processo de programação da despesa orçamentária está estruturado na realização sequencial de etapas **qualitativas e quantitativas** que resultam na especificação dos programas de governo que constam da Lei Orçamentária Anual.

#### 3.4.1 Programação Qualitativa

O programa de governo que define **qualitativamente** a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação:

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	<b>Esfera Orçamentária</b>	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	<b>Órgão</b>	Quem é o responsável por fazer?
	<b>Unidade Orçamentária</b>	
Classificação Funcional	<b>Função</b>	Em que área de despesa a ação governamental será realizada?
	<b>Subfunção</b>	
Estrutura Programática	<b>Programa</b>	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	<b>Ação</b>	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do Programa?
Informações Principais da Ação	Denominação	O que é feito?
	Objetivo Específico	O que se pretende alcançar com a entrega do seu produto?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é medido ou mensurado?
	Subação/Entrega	Qual produto específico será entregue?

##### 3.4.1.1 Classificação da Programação Qualitativa

A classificação da programação que qualifica o gasto, denominada parte qualitativa, deve obedecer à seguinte classificação:

### a) Classificação por Esfera

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. O classificador de esfera é identificado com as letras “F”, “S” ou “I”.

### b) Classificação Segundo a Estrutura Institucional

A classificação institucional representa a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas nas unidades orçamentárias (UOs), as quais representam as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo que os três últimos dígitos da classificação institucional identificam a unidade orçamentária, uma vez que permitem, através de uma codificação específica atribuída ao dígito inicial de classificação da UO, identificar se a estrutura administrativa corresponde aos segmentos da administração pública direta (estrutura administrativa do governo do Estado e das Secretarias) ou indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas), conforme codificação numérica a seguir especificada:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				
Órgão Orçamentário		Unidade Orçamentária (UO)		
1º	2º	3º	4º	5º
Especificação da Unidade Orçamentária				
1º Dígito da UO iniciado por:		Organização Administrativa		
1		Administração direta		
2		Fundação		
3		Autarquia		
4		Empresa Pública		
5		Empresa Estatal de Economia Mista		
6		Fundos		
Exemplo de Administração Direta				
Órgão: 16 - UO: 101 – Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ				

### c) Classificação Segundo a Estrutura Funcional

A classificação funcional é formada por **funções e subfunções** e busca responder basicamente à seguinte indagação? “Em que área de ação governamental a despesa será realizada? Cada

atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. O quadro com a Classificação Funcional encontra-se nos ANEXOS deste manual.

A finalidade principal da classificação funcional é fornecer as bases para a apresentação de dados e estatísticas sobre os gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos públicos.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e é composta de um rol de funções (formadas por dois dígitos) e subfunções (formadas por três dígitos) prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal).

CODIFICAÇÃO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				
1º	2º	3º	4º	5º
Função		Subfunção		

- **Função**

A função, pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, que guarda relação com os campos de atuação das respectivas Secretarias do Estado.

No caso da função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo operações especiais.

- **Subfunção**

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações sempre estarão conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção. No entanto, cuida-se para que a função adotada seja aquela típica ou principal do órgão.

Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

A exemplo da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a qual tem como missão desenvolver e implementar políticas públicas dos setores de Saneamento urbano e coordenação das regiões metropolitanas (Art. 2º da LC 413/2010).

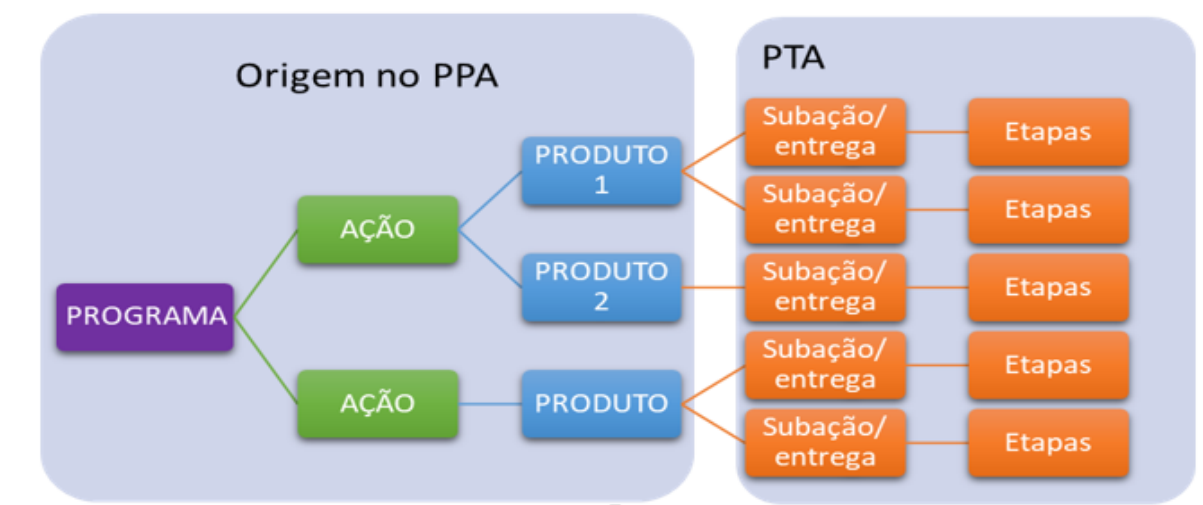
<b>Órgão/UO</b>	<b>25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística</b>
<b>Ação</b>	3117 - Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado
<b>Função</b>	<b>15 – Urbanismo</b>
<b>Subfunção</b>	451 – Infraestrutura Urbana
<b>Ação</b>	1167 - Apoio aos municípios para elaboração de projetos técnicos de saneamento básico
<b>Função</b>	<b>17 – Saneamento</b>
<b>Subfunção</b>	512 – Saneamento Básico Urbano

#### **d) Classificação Segundo a Estrutura Programática**

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período de vigência do Plano Plurianual. Conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria MOG nº 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência à Administração Pública de modo a ampliar o alcance dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como dar maior visibilidade à aplicação dos recursos públicos.

## ESTRUTURA PROGRAMÁTICA



O programa, a ação e o produto da ação são elementos que tem origem no Plano Plurianual e a subação/entrega e suas etapas são elementos detalhados no PTA.

Para melhor compreensão da estrutura programática, é importante conhecer alguns conceitos adotados na elaboração dos instrumentos de planejamento:

### • Programa

O programa é um elemento que organiza a atuação governamental, que viabiliza a entrega de bens e serviços para a concretização dos objetivos de Estado. É constituído por um conjunto de ações articuladas que buscam alcançar um ou mais objetivos de programa que, por sua vez, estão vinculados aos objetivos de estado.

Os programas obedecem três critérios de classificação, padronização (padronizado ou não padronizado), abrangência (setorial ou multissetorial) e público beneficiário (finalístico ou gestão, manutenção e serviços ao Estado).

Em função de sua recorrência nos diversos órgãos e entidades e da sua natureza de duração continuada, os programas relativos à manutenção administrativa e às operações especiais são denominados padronizados, os demais, como não padronizados.

Quanto ao destinatário dos resultados gerados pelo programa, estes se classificam em finalísticos, quando atendem um segmento da sociedade, e de gestão, manutenção e serviços quando os resultados do programa beneficiam a estrutura e organização do próprio Estado.

No que se refere à abrangência, os programas são denominados de setorial, quando envolver a participação de apenas uma unidade orçamentária para a execução de suas ações, ou multissetorial, quando envolver mais de uma unidade orçamentária.

## • Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender os objetivos do programa.

As ações podem ser classificadas quanto aos seguintes critérios: produto, padronização, alocação orçamentária e prioridade.

Quanto ao critério produto, as ações podem ser classificadas em:

- **Atividade** – É um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos ou serviços necessários à manutenção da ação de Governo. Exemplo: “Manutenção dos serviços hospitalares”.
- **Projeto** – É um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “Construção do Hospital Central de Cuiabá”.
- **Operação Especial** – São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

A classificação da tipologia da ação quanto ao critério produto é realizada por meio de um código numérico de 4 dígitos, conforme quadro abaixo:

### CODIFICAÇÃO DAS AÇÕES

CODIFICAÇÃO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 ou 7	Projeto
2, 4 e 6	Atividade
8	Operação Especial

Quanto ao critério padronização, as ações podem ser classificadas em:

- Padronizadas – são ações que representam operações de natureza contínuas, recorrentes e comuns nos órgãos e entidades. No Estado de Mato Grosso, optou-se por padronizar as ações relativas à Manutenção Administrativa e às Operações Especiais.
- Não padronizadas – São as ações que não se classificam como padronizadas. Podem ser ações destinadas a atender as atividades finalística e de gestão dos órgãos e entidades.

Quanto à alocação orçamentária, as ações podem ser classificadas em:

- Orçamentária – ações que demandam a alocação direta de dotação orçamentária para sua execução. Devem ser previstas no PTA/LOA.
- Não-orçamentária – ações cuja execução prescinde da alocação direta de dotação orçamentária. Não constam na LOA, mas devem ser detalhadas no PTA.

No que se refere ao critério de priorização, as ações podem ser assim classificadas:

- Prioritárias – são as ações que compõem o Anexo de Metas e Prioridades da LDO;
- Não prioritárias – são as demais ações, orçamentárias e não orçamentárias, constantes no PTA.

A relação dos programas e das ações padronizadas estão contempladas nos anexos deste manual.

### **3.4.2 Programação Quantitativa**

A programação quanto ao seu aspecto quantitativo abrange tanto a quantidade de produto que se pretende desenvolver especificando a região de planejamento (município e região de entrega do produto), como o quanto de recursos são necessários. Desse modo, a programação quantitativa será tanto física quanto financeira.

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues no exercício, que é apresentada sobre a forma de metas dos produtos das ações.

A dimensão financeira estima os recursos orçamentários necessários para a implementação da ação.

Tanto a quantificação física, quanto a financeira da ação, devem ser regionalizadas em atenção ao estabelecido no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e regionais e dar transparência na forma como os recursos serão distribuídos no Estado.

A regionalização das metas físicas (quantificação do produto a ser entregue) ocorre no PPA e no PTA/LOA quando se faz a identificação das entregas em cada projeto, atividade ou operação especial por região de planejamento.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas, além de evidenciar os custos e os impactos da ação governamental.

Em âmbito estadual, quando a ação for do tipo padronizada, convencionou-se a indicação da região denominada “Todo Estado” (9900). Nas demais ações, a especificação da localização geográfica do gasto público deve obedecer a classificação entre as 12 regiões de planejamento, definidas pelo estudo do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso - ZSEE constante dos Anexos deste manual.

No momento da programação da despesa no PTA/LOA é obrigatório regionalizar as ações finalísticas que contemplem despesas com investimentos (grupo 4). Porém as ações

padronizadas e finalísticas no PTA/LOA, que forem contempladas com despesas nas modalidades 40,41 e 50ª regionalização será obrigatória, tanto para despesas correntes, quanto para despesas de Capital.

Quanto à dimensão financeira, a programação deve identificar os itens de despesa orçamentária e indicar quais recursos orçamentários serão utilizados.

### 3.5 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

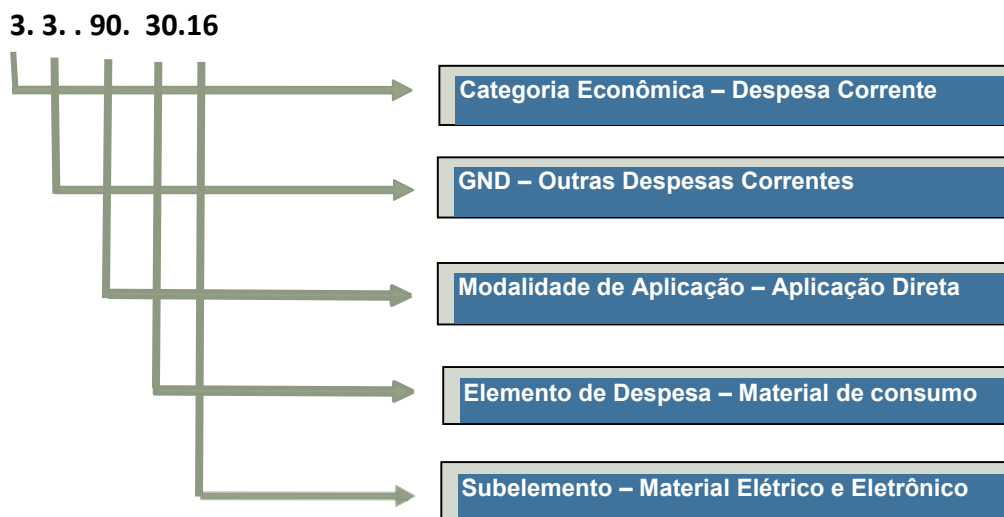
A classificação da despesa orçamentária deve obedecer o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/64, que tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como **classificação por natureza da despesa**.

1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento

#### 3.5.1 Classificação por Natureza da Despesa

Os componentes da natureza da despesa são formados por: **categoria econômica, grupo, modalidade, elemento e subelemento**, conforme abaixo apresentado.

##### Exemplo Código “3.3.90.30.16”



#### a) Categoria Econômica da Despesa

A classificação por categoria econômica objetiva indicar os efeitos que o gasto público tem sobre a economia. Esta classificação informa sobre a contribuição do governo à renda nacional e se essa contribuição está aumentando ou diminuindo. A classificação é importante para o



conhecimento dos impactos das ações de Governo na economia da União, do Estado ou do Município.

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

**3- Despesas Correntes** - classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.

**4- Despesas de Capital** - classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

#### **b) Grupo de Natureza de Despesa**

O grupo natureza de despesa é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
3 - DESPESAS CORRENTES	1- Pessoal e Encargos Sociais 2- Juros e Encargos da Dívida 3- Outras Despesas Corrente
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4- investimentos 5- Inversões Financeiras 6- Amortização da Dívida

#### **c) Modalidade de Aplicação**

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. O principal objetivo da modalidade de aplicação é possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas

sem fins lucrativos, para outras instituições ou para o exterior. A discriminação de cada modalidade de aplicação está disponível no ANEXO deste manual.

#### **d) Elemento de Despesa**

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública se serve para a consecução de seus fins, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros e outros. A especificação dos elementos de despesa está disponível no ANEXO deste manual.

#### **e) Identificador de Uso - IDUSO**

Esse código visa completar a informação concernente à aplicação dos recursos, destinando-se a identificar as finalidades específicas (tipos de despesas) das dotações orçamentárias programadas na LOA e na execução do orçamento. A descrição dos identificadores e respectivos códigos de classificação no FIPLAN são os descritos a seguir:

##### **01 – Outras Despesas (OD)**

Deve ser utilizado para classificar as despesas gerais não contratuais que não se enquadram nos demais identificadores constituídos (dígitos “2”, “3”, “4” e “7”) para caracterização das despesas quanto ao uso dos recursos a que se destinam.

##### **02 - Recursos de Contrapartida de Convênio (RCC)**

Deve ser utilizado para indicar que o recurso destina-se a atender despesas decorrentes da contrapartida de convênios celebrados pelo Estado.

##### **03 – Despesas Obrigatórias (DO)**

Recurso destinado a atender as despesas obrigatórias decorrentes de lei ou atos administrativos normativos que gerem para o ente estadual uma obrigação a ser cumprida. Ex.: Despesa de Pessoal e encargos sociais, Dívida pública, etc.

##### **04 - Contratos Diversos (CD)**

Deve ser utilizado para identificação das despesas contratuais voltadas a manutenção das unidades e a implementação das ações finalísticas dos órgãos/entidades da administração estadual.

##### **05 - Mais MT (MAIS MT)**

Deve ser utilizado para identificação de recursos destinados a atender despesas de investimentos do Programa de Governo Mais MT.

##### **06 – Emenda de Bancada e de Bloco Parlamentar**

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificação das despesas orçamentárias decorrentes de recursos de emendas parlamentares feitas por Bancada e de Bloco Parlamentar. Refere-se ao limite de 0,2% da RCL de que trata o art. 164, §16-B da Constituição Estadual.

### 07 - Emendas Parlamentares Impositivas (EP RC)

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificação das despesas orçamentárias decorrentes das Emendas Parlamentares obrigatória -EPs feitas aos Programas de Trabalho do Projeto de Lei Orçamentária. Refere-se ao limite de 1% da RCL de que trata o art. 164, §15 da Constituição Estadual.

### 08 - Emendas Parlamentares Demais Origens (EP DMO)

Deve ser utilizado exclusivamente pela SEFAZ para identificar as EPs que tem como origem do recurso para seu atendimento a anulação de outras programações, exceto da Provisão para Emendas Parlamentares.

### 09 - Despesas com o novo Corona vírus (COVID)

Deve ser utilizado para identificar recursos orçamentários destinadas a atender a Covid-19.

#### EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

CÓDIGO COMPLETO*		1	25	101	26	782	338	1287	200	449000000	2	196	
QUALITATIVA	Esfera: Orçamento Fiscal (F)	F											
	Classificação Institucional	Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Logística		25									
		Unidade Orçamentária: Secretaria de Infraestrutura e Logística			101								
	Classificação Funcional	Função: Transportes				26							
		Subfunção: Transporte Rodoviário					782						
	Classificação Programática	Programa: Infraestrutura e Logística						338					
		Ação: Pavimentação de Rodovias							1287				
		Região de Planejamento: Norte (200)								200			

QUANTITATIVA	Classificação por Natureza da Despesa	Categoria Econômica: Despesas de Capital (4); Grupo de Natureza da Despesa: Investimentos (4) Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)									44900000		
	USO	Recursos destinados a contrapartida de convênios										2	
	Fonte	Outros Recursos não Vinculados com finalidade especiais											1.501.0196

### 3.6 METODOLOGIA DE FIXAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA DESPESA

As bases para a fixação das despesas estão pautadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções das despesas da Administração Pública Estadual. A definição desses parâmetros é importante, haja vista que boa parte das despesas, inclusive a de pessoal e os encargos da dívida, estão atreladas a alguns indicadores (INPC, câmbio, etc.). Dessa forma, a utilização de metodologias de previsão e parâmetros estabelecidos pela legislação é necessária para melhorar a projeção da despesa pública estadual.

A metodologia para a previsão da despesa orçamentária está pautada na metodologia Base de Gasto (orçamento para manutenção das políticas públicas atuais no curto e médio prazo) e no Orçamento de Novas Iniciativas (que reflete as novas políticas públicas – elaboradas pelas unidades descentralizadas de planejamento atreladas às estratégias governamentais), conjugado ao método da Curva ABC com objetivo de priorizar em nível de importância aquelas despesas classificadas pelo método de Orçamento Base de Gasto.

De acordo com a atual metodologia, para elaboração do Plano de Trabalho Anual um primeiro recorte de priorização consiste na forma de análise da despesa a qual é estruturada em três tipos: 1.Obrigatória, 2.Essencial e 3.Política da Unidade.

- **OBRIGATÓRIAS:** Consistem em dispêndios decorrentes das determinações constitucionais ou legais que geram para o ente estatal uma obrigação a ser cumprida. Dada a sua natureza legal ou constitucional, o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante e, por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na execução.

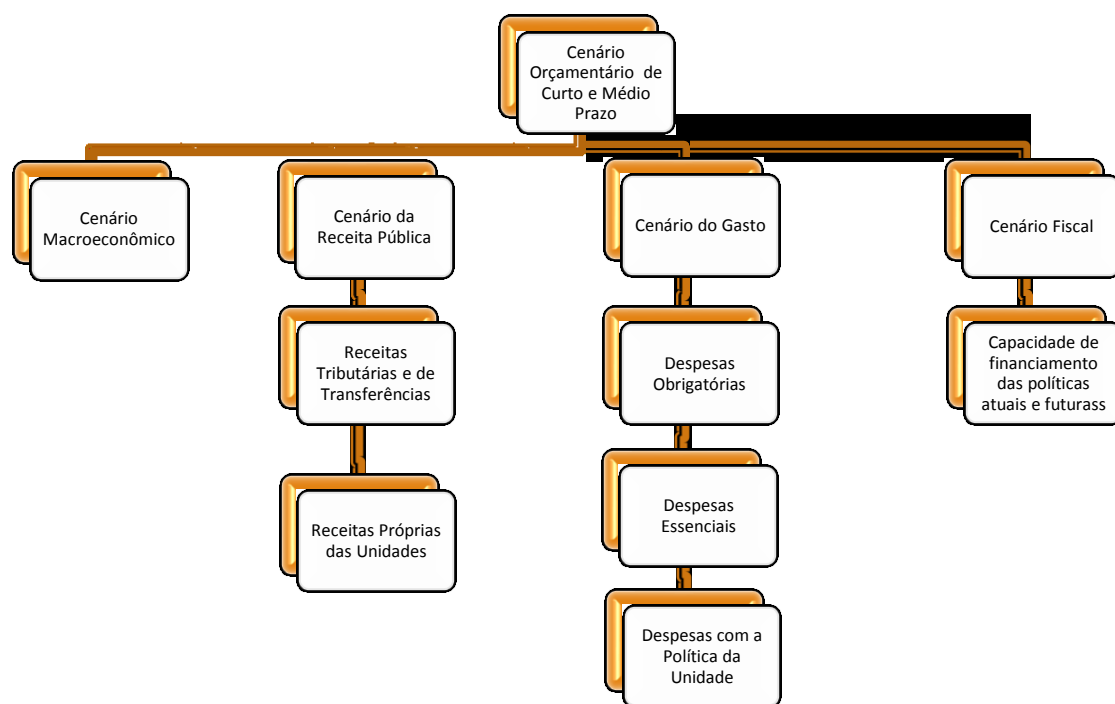
• **ESSENCIAIS:** Denominam-se despesas essenciais aqueles dispêndios caracterizados exclusivamente como necessários ao atendimento das necessidades de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública, de modo a permitir-lhes o pleno funcionamento.

• **POLÍTICA DA UNIDADE:** As despesas da política da unidade consistem, primordialmente, nos gastos específicos do órgão, cuja importância no critério de alocação observará o grau de priorização dos recursos, conforme a capacidade (física, orçamentária e financeira) de execução. Pela sua natureza, tais despesas permitem ao gestor público flexibilidade relativa quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução.

Considerando esses elementos a Programação Orçamentária Estratégica do Gasto tem como características principais:

1. Considera o impacto de variáveis exógenas e o efeito da manutenção de políticas atuais;
2. Faz uma distinção entre políticas/programas de gasto em execução (orçamento base) e os de novas iniciativas (orçamento de novas iniciativas);
3. Pressupõe a existência de orçamento base de gasto (ponto de partida para discussão e elaboração da proposta orçamentária)

### Modelo de Programação Estratégica do Gasto.



### 3.6.1 Alocação de Recursos – Teto Orçamentário

Na etapa de alocação dos recursos, as unidades orçamentárias observarão sua capacidade de financiamento decorrente da disponibilidade de recurso disposto nas projeções de receitas. Em observância as determinações constitucionais legais e visando a melhoria na qualidade do gasto público, o processo de alocação dos recursos pelas unidades orçamentárias atenderá aos preceitos estabelecidos nas metodologias de classificação e priorização do gasto.

Ao alocar os recursos orçamentários as unidades setoriais deverão observar primeiramente as despesas obrigatórias, conforme estabelece a LRF em seu art. 17, que trata das “Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, na sequência as despesas necessárias para manutenção e funcionamento do órgão e/ou entidade, a seguir as atividades essenciais de manutenção da política finalística da unidade, e por fim, as demais atividades, projetos e iniciativas.

### 3.6.2 Estrutura do Teto Orçamentário

A estrutura do teto orçamentário para elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA, que resultará na proposta orçamentária, as despesas orçamentárias serão estruturadas por Fonte e Grupo e distribuídas da seguinte forma:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>CÓDIGO DA FONTE DE RECURSO</b>
<b>TETO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1 – Pessoal e Encargos Sociais	
2 – Juros e Encargos da Dívida	
3 – Outras Despesas Correntes	
4 – Investimentos	
5 – Inversões Financeiras	
6 – Amortização da Dívida	
9 – Reserva de Contingência	

# PARTE IV – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Processo de Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Premissas para Elaboração da LOA

Atividades para Elaboração da LOA de 2023

## **4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

### **4.1. PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DA LOA**

As premissas básicas a serem consideradas no processo de elaboração da LOA estão no PPA e na LDO.

- No PPA, podemos encontrar as metas de resultados almejados pelo Governo no período de quatro anos e os programas e ações que irão compor o orçamento do Estado.
- A LDO, além de especificar as prioridades e metas para o exercício e estabelecer as condições fiscais e financeiras a serem cumpridas e ao dispor sobre as alterações tributárias e as despesas com pessoal e encargos sociais, é o instrumento básico de orientação da elaboração do projeto da LOA, promovendo a sua integração com o PPA.
- O orçamento deve ser elaborado no espaço financeiro delimitado pela política fiscal, que tem por objetivo assegurar o equilíbrio das contas públicas estaduais ao longo do ano.
- As despesas devem ser baseadas nas prioridades governamentais e na efetividade alocativa e operacional, ou seja, os órgãos devem estar preparados para viabilizar a alocação e a realocação dos recursos entre as ações e programas constantes do orçamento.
- Quanto à eficiência operacional, os órgãos e entidades devem estar devidamente capacitados em termos de recursos institucionais, humanos, tecnológicos e materiais, para implementar as ações e produzir os bens e serviços demandados pela sociedade, viabilizando o alcance dos resultados visados pelos programas.

### **4.2. ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DA LOA DE 2023**

O processo de elaboração da LOA compreende um extenso conjunto de atividades desenvolvido no âmbito do sistema de planejamento e orçamento, envolvendo os órgãos representativos de todos os Poderes do Estado de Mato Grosso.

Por se tratar de um processo articulado que se desenvolve de forma transversal à estrutura administrativa dos Poderes do Estado, envolvendo órgãos naturalmente diferenciados em termos de funções e atribuições, o seu bom desempenho exige esforços redobrados e integrados.

A integração, por sua vez, requer que cada um dos órgãos participantes domine os conceitos fundamentais, conheça os procedimentos específicos que compõem o processo, sua finalidade última e as atribuições específicas que lhe competem no seu desenvolvimento.

Considerando a matéria já abordada, o objetivo deste tópico é descrever tais procedimentos, suas peculiaridades e os responsáveis pelas atividades que se realizam em cada etapa do seu desenvolvimento, culminando com a elaboração e o encaminhamento do projeto da LOA à Assembleia Legislativa, dentro do prazo fixado pela Constituição Estadual.



#### 4.2.1 ETAPAS DE ELABORAÇÃO DA LOA

As atividades de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) é desenvolvido mediante várias etapas, observando o prazo para conclusão da proposta e encaminhamento a Assembleia Legislativa.

No quadro a seguir estão representadas algumas das atividades necessárias para a elaboração da LOA.

ETAPAS	PRODUTOS
Planejamento do processo de Elaboração	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, processos decisórios, manual de elaboração e cronograma
Definição de parâmetro para estimativas das Receitas	Parâmetros definidos e aprovados
Revisão da Estrutura Programática	Estrutura Programática Revisada e Incluída no Sistema
Estimativa da Receita do Tesouro	Receita do Tesouro Estimada
Estimativa da Receita Própria	Receita Própria Estimada
Estimativa dos Agregados de Despesas	Transferências Constitucionais, despesas com pessoal, serviços da Dívida, Operações de Créditos, etc.
Estudos Definição dos Tetos Orçamentários	Tetos Orçamentários definidos e aprovados
Divulgação dos Tetos Orçamentários para elaboração da Proposta Orçamentária	Tetos definidos e divulgados as Unidades Orçamentárias
Elaboração da Proposta Orçamentária	Proposta Orçamentária de cada U.O. detalhada no sistema FIPLAN
Análise e ajustes das propostas orçamentárias das Unidades.	Proposta orçamentária analisada e ajustada
Consolidação do Projeto da LOA	Projeto da LOA consolidado para apresentação ao Governador
Aprovação do PLOA	PLOA aprovado
Encaminhamento do PLOA a Assembleia Legislativa	Projeto LOA aprovada e encaminhada a Assembleia Legislativa
Divulgação do LOA na Internet	LOA aprovada e publicada no D.O. do Estado

O desenvolvimento das atividades de elaboração da LOA, se concretiza com a elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA. O tópico seguinte dispõe sobre os conceitos e os procedimentos para a elaboração do Plano de Trabalho Anual.

# PARTE V- PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)

O que é Plano de Trabalho Anual - PTA

Principais Objetivos do PTA

O Produto da Ação e seu Desdobramento no PTA

Estrutura do Plano de Trabalho Anual - PTA

Fases do Processo de Elaboração do PTA

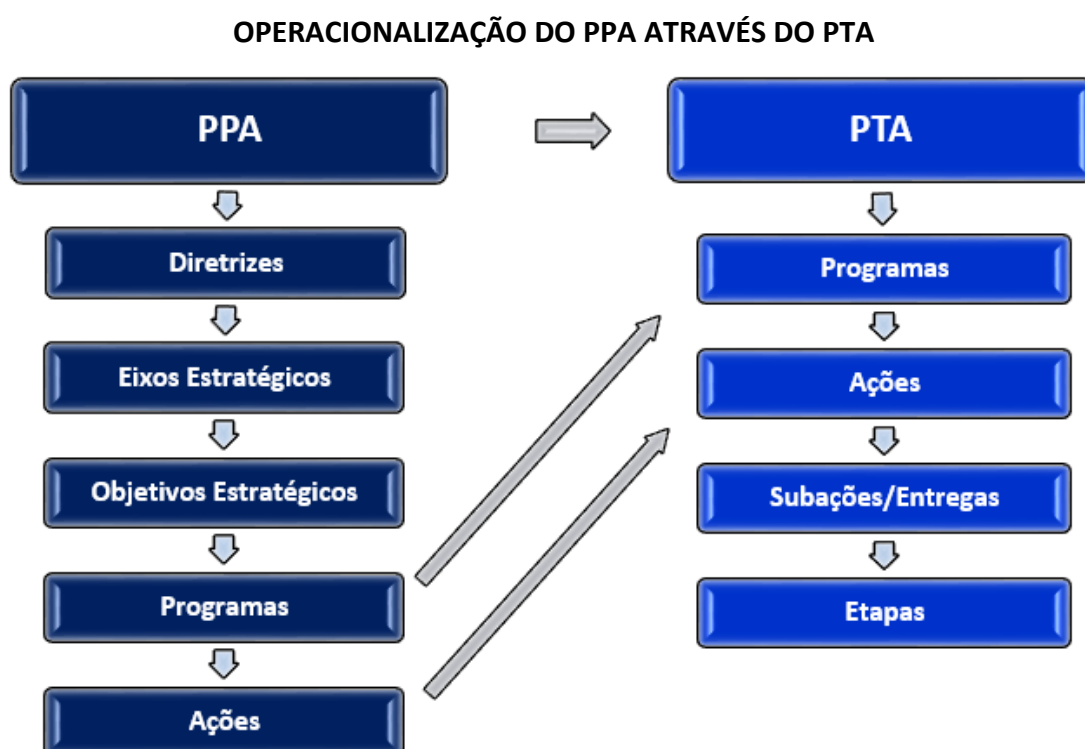
Gestão do PTA

## 5. O QUE É O PLANO DE TRABALHO ANUAL – PTA

Plano de Trabalho Anual é o instrumento gerencial de planejamento de curto prazo que serve para detalhar os produtos das ações contidas no Plano Plurianual, em subações/entregas e etapas, definindo responsáveis, prazos e insumos necessários ao cumprimento das metas físicas definidas para aquele ano específico.

O PTA representa o desdobramento do Plano Plurianual – PPA em um recorte anual, demonstrando como serão executadas as ações necessárias ao alcance das metas de Governo.

É a concretização da dimensão operacional do planejamento, cumprindo relevante papel no ciclo de gestão pública estadual.



Por permitir e viabilizar a organização e o monitoramento da atuação governamental nos níveis tático e operacional, o PTA cumpre importante papel no ciclo da gestão pública estadual, pois auxilia no processo decisório quanto à melhor utilização dos recursos disponíveis (orçamentário-financeiros, infraestrutura física, insumos, pessoas, entre outros), tanto na fase de formulação do instrumento, como durante sua execução.

O gerenciamento do planejado no PTA se dá por meio do módulo do FIPLAN, denominado PTA Gerencial (PTA G), onde é possível realizar as alterações do planejamento quanto aos aspectos qualitativos do plano de trabalho, para adequar o planejamento às mudanças ocorridas na realidade fática, em decorrência de fatores externos ou internos. Quanto aos aspectos quantitativos do plano, a ferramenta está apta a receber as alterações realizadas em função dos créditos adicionais.

## 5.1 PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PTA

- identificar as ações do PPA cuja execução esteja prevista para o exercício de referência;
- detalhar as ações, demonstrando como serão executadas;
- individualizar os produtos das ações;
- definir os elementos monitoráveis das ações (produtos, etapas, responsáveis, prazos, insumos);
- possibilitar o gerenciamento da atuação governamental e a responsabilização;
- promover o alinhamento entre os níveis estratégico, tático e operacional.

## 5.2 O PRODUTO DA AÇÃO E SEU DESDOBRAMENTO NO PTA

A partir do PPA 2020-2023, o ponto focal na fase de elaboração do PTA, que anteriormente era a ação, passou a ser o seu produto, para dar maior clareza ao plano e no que se pretende entregar ao público alvo.

Antes de tratar dos elementos da programação que devem ser desdobrados no PTA e da lógica que rege sua estrutura, é preciso resgatar o conceito de produto da ação e ressaltar a importância dele se harmonizar com os demais elementos do próprio plano.

Conforme já disposto neste MTPO, um produto é um “Bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendidos pela Administração Pública. Cada ação pode agregar mais de um produto, que indica um gênero de entrega a ser realizada durante a vigência do PPA. A individualização de cada entrega ocorrerá anualmente, no nível da subação, no PTA/LOA. Os produtos das ações devem expressar as principais entregas da política pública.”

O produto da ação representa algo que a Administração Pública entrega (bem) ou faz (serviço) para determinado público-alvo .

Em nível de ação, a preocupação deve ser identificar um gênero de produto, como por exemplo, ‘unidade de ensino implantada’, em outras palavras, o que será entregue?, ~~mas~~ é na subação que essa entrega ganha especificidade, ou seja, individualizada, como por exemplo, “implantação da Escola Governador José Fragelli”.

No PTA, a principal função da Subação/entrega é apresentar o desdobramento do produto da ação, ou seja, a sua individualização ou especificação.

Na prática, esse desmembramento tem-se mostrado mais fácil nas ações do tipo projeto, principalmente quando a entrega é um bem. Como no exemplo abaixo:

**Ação:** Implantação de Postos Fiscais

**Subação 1:** Implantação do Posto “X”

**Subação 2:** Implantação do Posto “Y”

Em relação ao produto da ação, há ainda, outras observações importantes.

A primeira, é que na estrutura do PPA 2020-2023, uma ação pode ter mais de um produto. A adoção dessa possibilidade buscou proporcionar maior clareza à ação. No PPA anterior, quando a ação permitia apenas um produto, verificou-se que, em inúmeros casos, as entregas eram múltiplas, e os formuladores precisavam encontrar uma descrição que indicasse essa multiplicidade, muitas vezes sem sucesso. No modelo atual, se dentro de uma ação existe mais de um produto, eles podem ser descritos individualmente e com a clareza necessária para sua identificação. No entanto, é importante lembrar que a existência de mais de um produto na ação é uma **“possibilidade” e não uma “obrigação”**.

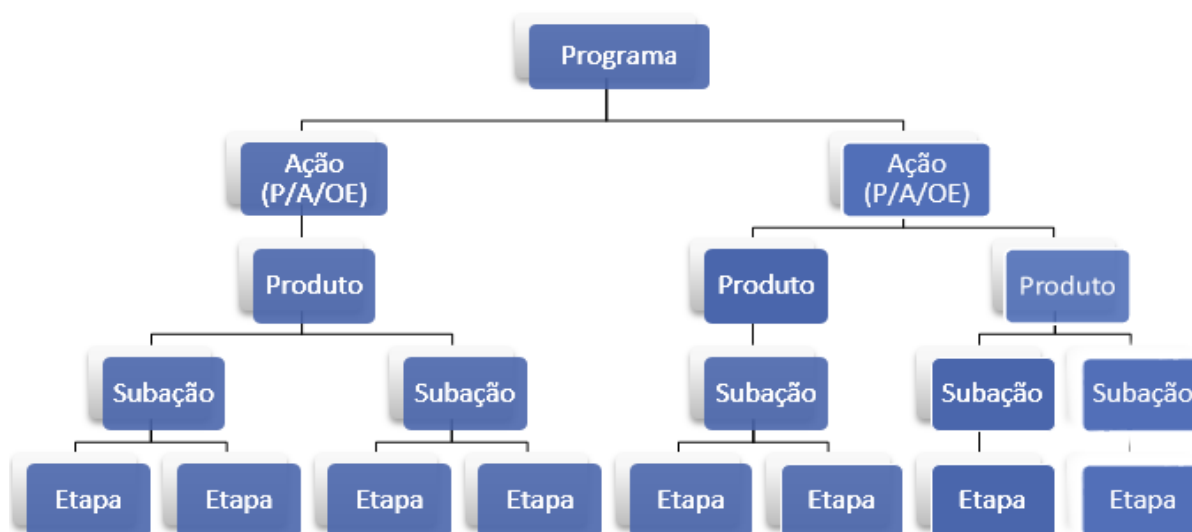
### 5.3 ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO ANUAL – PTA

A estrutura do Plano de Trabalho Anual está composta pelos seguintes elementos:

- **Programa** - Organiza a atuação governamental, visando à concretização dos Objetivos de Estado;
- **Ação** - operação da qual resulta produto ou produtos, que contribuem para o alcance dos objetivos governamentais. Incluem-se também no conceito, as operações especiais, muito embora estas não gerem produtos;
- **Produto da ação** - gênero de bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendido para realizar a ação;
- **Subação/entrega** - individualização ou especificação do bem ou serviço de que trata o produto da ação;
- **Etapa** - fase necessária para a obtenção do produto da subação/entrega

Para melhor compreensão da lógica de construção da programação, é apresentado o quadro abaixo:

#### ESTRUTURA PROGRAMÁTICA



Fonte: Guia orientativo para a formulação de ações e produtos (página SEPLAG, menu Planejamento >> Planos Plurianuais)

O programa, a ação e o produto da ação são elementos que tem origem no Plano Plurianual. Com isso, novos programas, ações e produtos de ação só podem compor o PTA se já estiverem previstos no PPA, exceto as ações padronizadas não previstas na programação da Unidade Orçamentária, mas já contemplada no PPA por outro órgão ou entidade, em atenção ao artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.071/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, e suas alterações.

A subação/entrega e etapas são elementos exclusivos do PTA.

A subação/entrega é detalhada por meio de seus atributos, denominados: nome da subação/entrega, produto da subação/entrega, unidade de medida, detalhamento do produto da subação/entrega, região de planejamento/ município de entrega, responsável e datas inicial e final.

Desde a elaboração do Plano de Trabalho Anual 2021, os atributos da etapa (subproduto da etapa, unidade de medida e quantidade) que eram exigidos em anos anteriores, foram suprimidos.

Atualmente, a etapa tem como atributos: denominação, responsável, valor e prazos.

O valor da etapa é o resultado da soma dos itens de despesa detalhados na memória de cálculo, por fonte de recursos e classificação por natureza da despesa.

#### **5.4 FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PTA**

A elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA/LOA 2023 deve se pautar nas seguintes fases:

- 5.4.1 Orientação às equipes setoriais;
- 5.4.2 Organização dos trabalhos nas unidades setoriais;
- 5.4.3 Análise do teto orçamentário disponibilizado;
- 5.4.4 Alinhamento com o nível estratégico;
- 5.4.5 Sensibilização e alinhamento tático-operacional;
- 5.4.6 Desdobramento das ações pelas equipes setoriais;
- 5.4.7 Consolidação e ajustes da programação ao teto;
- 5.4.8 Validação estratégica setorial;
- 5.4.9 Lançamento no sistema FIPLAN;
- 5.4.10 Análise dos Órgãos Centrais (SEPLAG) e (SEFAZ);
- 5.4.11 Ajustes realizados pelas unidades setoriais;
- 5.4.12 Consolidação da LOA.

##### **5.4.1. Orientações às Equipes Setoriais**

As orientações para a elaboração do PTA/LOA 2023 serão realizadas pelas equipes da Superintendência de Formulação, Monitoramento e Avaliação – SFMA/SEPLAG e da Superintendência de Orçamento Estadual – SAOR/SEFAZ.

Em razão da necessidade da manutenção das medidas de segurança sanitária em virtude da pandemia de COVID-19, as capacitações serão por meio de tutoriais disponibilizados na página da SEPLAG e da SEFAZ.

#### **5.4.2. Organização dos Trabalhos nas Unidades Setoriais**

Considerando as orientações gerais deste MTPO e a Portaria Conjunta nº 045/2022/SEPLAG/SEFAZ, publicada no DOE em 29/06/2022, o Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou a unidade setorial de planejamento deve coordenar o trabalho de formulação do PTA/LOA 2023, e preparar todos os recursos necessários previamente. Para isso, recomenda-se observar a cultura organizacional e a estrutura do órgão ou entidade.

#### **5.4.3 Análise do Teto Orçamentário Disponibilizado**

Para o processo de formulação do Plano de Trabalho Anual, o teto orçamentário será composto por valor, por fonte e grupo de despesa.

Compete ao NGER ou unidade setorial de planejamento analisar o cenário orçamentário do órgão ou entidade em relação ao teto disponibilizado e apresentar ao nível estratégico para definir as prioridades.

#### **5.4.4 Alinhamento Interno**

O NGER ou unidade de planejamento e a unidade setorial de orçamento do órgão ou entidade devem realizar alinhamento com a Alta Administração, visando:

- apresentar a estrutura programática do órgão;
- apresentar os limites orçamentários (tetos) e seu comprometimento com despesas obrigatórias e essenciais;
- definir as prioridades da gestão;
- formular as orientações estratégicas para o próximo exercício.

#### **5.4.5. Sensibilização e Alinhamento com os Níveis Tático e Operacional**

A qualidade da formulação e execução do Plano de Trabalho depende do envolvimento e comprometimento de todos os níveis da organização. Por isso, sensibilizar os níveis tático e operacional (Superintendentes, Coordenadores, Gerentes, responsáveis por programas e ações) é fundamental para internalização do processo e alinhamento dos objetivos organizacionais. Assim sendo, é recomendável que a Alta Administração realize reunião com os atores envolvidos no processo, para alinhamento de expectativas e de demandas.

Neste momento, é importante explicar e orientar sobre como deve ser o processo de elaboração PTA/LOA, apresentando a estrutura programática (programas finalísticos - nome, objetivo, indicadores e ações orçamentárias e não orçamentárias), os tetos orçamentários e as prioridades definidas pelo nível estratégico.

#### **5.4.6. Desdobramento das Ações**

Os responsáveis por ações e subações/entregas são os principais atores no processo de formulação do PTA/LOA. A eles incumbe o desdobramento da programação. Para isso, é fundamental que tenham conhecimento sobre a política e os programas do órgão, em especial aqueles aos quais as ações sob sua responsabilidade estão vinculadas. Se houver necessidade, o responsável pela ação poderá ainda, consultar o responsável pelo programa e o NGER ou unidade de planejamento, setores responsáveis pela coordenação e orientação do processo de elaboração do PTA/LOA no âmbito do órgão ou entidade.

O primeiro passo para realizar os desdobramentos das ações é selecionar os produtos que serão objeto de desdobramento em subações/entregas. Não é necessário que todos os produtos previstos no PPA 2020-2023 para uma ação sejam incluídos no PTA 2023, mas apenas aqueles que efetivamente serão objeto da atuação do órgão.

Considerando que o plano de trabalho em elaboração será executado em 2023, é importante fazer uma projeção sobre como estarão as respectivas ações no final do ano de 2022, para conhecer a provável evolução das metas dos produtos das ações e somente realizar esforço para o desdobramento das subações/entregas, etapas e memória de cálculo com reais perspectivas de serem executadas em 2023.

O processo de desdobramento das ações leva em consideração o detalhamento qualitativo (subações/entregas e etapas) e quantitativo (metas físicas e financeiras). No entanto, essa divisão é apenas lógica e não significa que devam ocorrer necessariamente em momentos distintos.

O módulo de lançamento dessas informações no sistema FIPLAN, ficará disponível inicialmente para a inserção da parte qualitativa e posteriormente para a parte quantitativa.

O registro da parte quantitativa será realizado a partir da liberação do teto orçamentário pela SEFAZ.

A definição sobre quem será o responsável pelo lançamento da programação no FIPLAN é importante para que sejam tomadas as providências de cadastro ou eventuais regularizações de acesso ao sistema previamente, para evitar possíveis atrasos nas fases posteriores.

##### **5.4.6.1 Detalhamento Qualitativo**

Compreende o desdobramento das ações, em subações/entregas, que por sua vez, devem ser detalhadas em etapas.

É função da subação/entrega individualizar o bem ou serviço de que trata o produto da ação e indicar o que será feito.

Para realizar o desdobramento, é necessário observar os principais requisitos que a subação/entrega deve atender:

- estar alinhada ao objetivo específico da ação;



- contribuir diretamente para o alcance do produto da ação ao qual está vinculada;
- expressar de forma clara o produto específico que pretende entregar;
- representar um bem ou serviço entregue ao público alvo da ação.

Para denominar uma subação/entrega, recomenda-se utilizar uma expressão que indique uma ação ou resultado da ação, como por exemplo, “Manutenção do Conselho X”, “Construção da escola Y” e “Fomento da atividade Z”.

A subação/entrega deve ter unidade de medida que possibilitem quantificar a meta do produto da subação. Por esse motivo, orienta-se que a unidade de medida do tipo “percentual” seja evitada, e que seja utilizada, apenas quando a subação/entrega tiver previsão de execução parcial durante o exercício, como por exemplo, em uma subação cujo produto tenha início de execução em 2022 e finalização apenas em 2023, como abaixo:

PTA 2022	PTA 2023
<b>Subação/entrega:</b> Construção do Hospital “X” <b>Unidade de medida:</b> percentual <b>Meta:</b> 85%	<b>Subação/entrega:</b> Construção do Hospital “X” <b>Unidade de medida:</b> unidade <b>Meta:</b> 1
<i>Neste caso, não haverá a entrega do produto da subação/entrega no exercício.</i>	<i>Neste caso, ocorrerá a finalização da construção.</i>

Em geral, uma etapa representa um conjunto de tarefas que convergem para um subproduto necessário e relevante no processo de obtenção do produto final. Deve ser formulada tendo em mente que sua finalização resulta em um subproduto intermediário relevante.

Para auxiliar a análise e definição das etapas é importante compreender alguns conceitos:

**Tarefa:** esforço realizado por uma pessoa ou um grupo, muitas vezes sem entrega direta;

**Etapa:** conjunto de tarefas que finaliza com uma entrega intermediária relevante para o processo, devendo ser monitorada.

Para que o PTA não seja extenso, e não represente um amontoado de tarefas que vão exigir demasiado esforço para o seu monitoramento, é necessário definir apenas etapas que de fato contribuam para a realização da subação/entrega.

O conjunto das etapas de uma subação/entrega deve manter uma relação lógica que permita demonstrar como o produto será alcançado. Etapas que não contribuem para o alcance do produto da subação/entrega não devem ser inseridas visando interesses diversos, como, por exemplo, garantir um recurso dentro do orçamento.

Quanto à previsão de execução, quando a subação/entrega ultrapassar o exercício de 2023, deve-se analisar quais etapas serão realizadas neste ano e quais serão realizadas nos anos seguintes, e desdobrar no PTA, apenas as etapas previstas para o ano de 2023.

As datas previstas para início e término de cada etapa devem ser apresentadas com a maior precisão possível, uma vez que a indicação genérica de início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023, prejudica a compreensão da relação lógica e sequencial existente entre as etapas, impedindo que os responsáveis pela sua gestão tomem decisões tempestivas quanto à necessidade de ajustes na sua execução.

A previsão de uma etapa com execução durante um ano inteiro deve acontecer apenas quando de fato esta for a realidade.

#### **5.4.6.2 Detalhamento Quantitativo**

No detalhamento quantitativo é especificada a meta física (quanto do produto se pretende entregar) e financeira (estimativa de recursos orçamentários necessários para o desenvolvimento da ação).

Todos os produtos da ação devem ter sua meta física regionalizada.

Apesar de não apresentarem meta física, por não terem produto, as ações do tipo padronizadas também devem ser regionalizadas, pois no sistema FIPLAN, para fazer o lançamento dos itens de despesa é preciso indicar a região de planejamento para permitir a consolidação do Quadro de Detalhamento da Despesa que compõe a LOA. Nesses casos, convencionou-se, adotar a região de planejamento 9900 (todo Estado).

Ressalta-se que, mesmo nas ações padronizadas, quando apresentarem despesas com investimentos (grupo 4) devem ser detalhadas conforme as 12 regiões de planejamento adotadas no Estado.

A qualidade na formulação da programação contribui para uma boa execução física e orçamentária, por isso, as metas físicas e orçamentárias devem ser ajustadas visando atender as necessidades sociais com eficiência e eficácia.

Quando a execução de uma etapa depender de recursos orçamentários para sua realização, será necessário detalhar a memória de cálculo, conforme roteiro abaixo:

- definir os itens de despesa e quantificá-los física e financeiramente;
- classificar a natureza da despesa;
- identificar as fontes de financiamento.

As equipes de formulação devem se esforçar para garantir a compreensão lógica e sequencial de cada etapa, pois essa fase traz reflexos significativo no momento da execução.

Por ter maior conhecimento sobre a classificação da despesa e da receita, a participação da unidade de orçamento é essencial nesta fase do processo de elaboração do PTA/LOA.

#### **LEMBRETE:**

No momento de elaboração do PTA, é obrigatório considerar as ações e suas metas definidas no **Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023**.

#### **5.4.7 Consolidação e Ajustes da Programação ao Teto Orçamentário**

Considerando o teto orçamentário disponibilizado pela SEFAZ para o órgão ou entidade, o NGER ou unidade de planejamento e a unidade setorial de orçamento deverão analisar as propostas de desdobramento realizadas pelos responsáveis pelas ações e propor os ajustes, se necessário.

Para facilitar as análises pelos NGERs, algumas questões orientadoras devem ser consideradas:

- A subação/entrega está alinhada com a ação, isto é, contribui para sua realização?
- O produto está bem identificado e individualizado?
- Caso a subação/entrega seja de área finalística, o produto expressa a entrega à sociedade?
- A unidade de medida e a meta possibilitam o monitoramento durante a execução?
- As etapas expressam as fases lógicas necessárias à realização da subação/entrega?

Quanto às análises a serem realizadas pelas unidades setoriais de orçamento, algumas questões orientadoras devem ser consideradas:

- As fontes de recursos foram utilizadas corretamente?
- A classificação da natureza das despesas atende aos critérios estabelecidos neste MTPO?
- Todas as operações especiais que o órgão tem obrigação de executar foram programadas?

##### **5.4.7.1 Ajuste das Propostas**

Após a análise realizada pelas unidades setoriais de planejamento e de orçamento, os apontamentos deverão ser encaminhados aos responsáveis pelas ações, para que os mesmos promovam os ajustes, preferencialmente em conjunto com os responsáveis pelas subações/entregas.

#### **5.4.8 Validação Estratégica**

Realizados os ajustes na programação, considerando os tetos disponíveis, é importante a validação do PTA pela Alta Administração.

Sugere-se que o plano seja apresentado de forma objetiva, demonstrando os programas (nome, objetivos, indicadores), suas respectivas ações (nome, produtos e metas físicas) e subação/entrega (nome, produto e quantidade), com o respectivo orçamento consolidado.

#### **5.4.9 Lançamento da Proposta no Sistema FIPLAN**

Fica a critério de cada órgão ou entidade definir qual a melhor forma de promover o lançamento da proposta do PTA/LOA 2023 no FIPLAN.

Algumas unidades preferem concentrar essa tarefa em poucos servidores que tenham familiaridade com o sistema; outras preferem que os lançamentos sejam realizados pelos responsáveis pelas ações.

É importante lembrar que os servidores responsáveis pelo lançamento precisam estar regularmente cadastrados no FIPLAN. Por isso, ressalta-se a importância de providenciar ou regularizar os cadastros antecipadamente, evitando contratempos nesta fase.

#### **5.4.10 Análise dos Órgãos Centrais - SEPLAG e SEFAZ**

Compete às equipes das unidades centrais de planejamento e de orçamento (COF/SFMA/SEPLAG e CGOE/SUOE/SEFAZ) analisar a proposta de programação elaborada pelos órgãos e entidades e fazer proposições para ajustes ou melhorias.

O resultado da análise ficará registrada no FIPLAN (aba Relatórios >> Planejamento), e poderá ser consultada por meio do relatório PLAN 137.

#### **5.4.11 Ajustes das Unidades Setoriais**

Compete ao NGER ou unidade de planejamento encaminhar aos responsáveis por ação as recomendações de ajustes apontadas pelas equipes centrais de planejamento e de orçamento.

Os responsáveis pelas ações deverão promover os ajustes ou contra argumentar as sugestões apontadas pelos consultores dos órgãos centrais, quando for o caso e realizar o registro no sistema FIPLAN.

Uma ressalva a ser considerada, é que as informações lançadas no PTA serão acompanhadas no módulo de monitoramento do sistema Monitora e sua execução será avaliada quando da elaboração do Relatório da Ação Governamental (RAG).

#### **5.4.12 Consolidação da LOA**

Após os ajustes das unidades setoriais, a equipe central de orçamento realizará a consolidação dos quadros que comporão o projeto de Lei Orçamentária Anual.

### **5.5 GESTÃO DO PTA**

A gestão dos instrumentos de planejamento do Governo do Estado de Mato Grosso, deve observar os princípios de eficiência e eficácia, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas e ações planejados para o período, de acordo com a Lei nº 11.071, de 27/12/2019 (Lei do PPA 2020-2023), cabendo à SEPLAG à coordenação do planejamento e gestão do Poder Executivo, através do estabelecimento de normas, orientações técnicas e disponibilização de sistemas informatizados sobre o assunto.

O monitoramento e a avaliação dos programas e ações previstos no PPA ocorrerá anualmente através do acompanhamento dos indicadores e das metas físicas e financeiras das ações governamentais e seus respectivos desdobramentos, os quais subsidiam a análise do programa e, conseqüentemente, ajudam a medir os resultados alcançados para o período.

Como o PPA é operacionalizado através do PTA que desdobra as ações contidas no plano, individualizando os produtos (bens e serviços) a serem entregues e detalhando as etapas

necessárias à sua produção, os processos de monitoramento e avaliação durante o exercício tem como objeto o PTA, conforme destacado a seguir:

- O processo de monitoramento do PTA é coordenado pela SEPLAG, tendo origem no planejamento, com o PPA e PTA/LOA (FIPLAN), são atualizados ao longo do exercício no PTA Gerencial (FIPLAN), pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, tendo posteriormente, seus objetivos e metas acompanhados através do registro rotineiro do andamento das ações governamentais previstas no PTA, e seus desdobramentos em subações e etapas, no módulo de Monitoramento, dentro do sistema MONITORA.

O foco do processo é para o monitoramento das ações prioritárias das áreas do Poder Executivo definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tanto no Anexo de Metas e Prioridades – AMP, quanto nas ações do programas finalísticos das áreas consideradas prioritárias.

Destaca-se também os projetos e ações prioritárias contemplados pelo **“Mais MT” - Programa de Investimentos em Obras e Ações do Estado de Mato Grosso**, instituído pelo Decreto nº 829, de 22/02/2021.

O processo de monitoramento é constante e por isso possui vários ciclos ao longo do exercício e no final, assim que se encerra o exercício contábil/financeiro, o monitoramento se integra com a avaliação, alimentando parte das informações do Relatório da Ação Governamental – RAG (módulo também dentro do sistema MONITORA).

- A avaliação diz respeito à etapa de verificação se os resultados esperados mediante as ações de governo foram atingidos ou não, permitindo a atribuição de valor aos resultados produzidos. Trata-se de um processo reflexivo e pedagógico que retroalimenta o Planejamento Público, permitindo a melhoria, expansão ou substituição das Políticas Públicas.

O RAG é uma avaliação do desempenho dos programas e das ações constantes no PPA, operacionalizados anualmente através das LOAs e seus respectivos PTAs, ele é parte integrante da Prestação de Contas do Governo entregue anualmente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e Assembleia Legislativa de Mato Grosso – ALMT, portanto, o alinhamento das informações de planejamento, monitoramento e avaliação são essenciais à gestão das políticas públicas e transparência ~~das mesmas~~.

Assim como no módulo de Monitoramento, no módulo RAG/MONITORA, todas as informações de planejamento (originais ou atualizadas) são alimentadas automaticamente através da integração do sistema MONITORA com o sistema FIPLAN, onde são registradas as informações de planejamento durante os processos de elaboração do PTA e PPA, bem como suas respectivas atualizações ou revisões.

# PARTE VI – ORIENTAÇÕES SOBRE AS AÇÕES PADRONIZADAS

O que é Ação Padronizada

Ação Padronizada de Pessoal Ativo

Ação Padronizada de Pessoal - Inativos e Pensionistas

Ação Padronizada para pagamento de VI

Ação Padronizada para PIS/PASEP e Abonos

Ação Padronizada para Dívida

Ação Padronizada para Sentenças Judiciais (Precatório e RPV)

Ação Padronizada de Tecnologia de Informação

Ação Padronizada para Emendas Parlamentares

## 6. O QUE É AÇÃO PADRONIZADA

A ação é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional do Estado, sua implementação é realizada em mais de um órgão e/ou Unidade Orçamentária. Em Mato Grosso, optou-se por padronizar as ações relativas à Manutenção Administrativa e às Operações Especiais.

### 6.1. AÇÕES PADRONIZADAS DE PESSOAL ATIVO

As **despesas com pessoal ativo** e o **recolhimento dos encargos sociais** de obrigação da administração pública, devido a sua condição de empregadora, devem ser organizadas conforme quadro abaixo:

Programa	Atividade	Natureza da despesa	Descrição*
036	2008	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais (INSS)
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (MTPREV)
		3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
		3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
		3.3.90.34.00	Outras

\*A descrição acima relaciona os principais elementos de despesa vinculados ao grupo “1” – Pessoal e Encargos, não excluindo a possibilidade de correlação com outros elementos.

Os contratos de terceirização de mão de obra, quando os valores forem realizados por pessoa jurídica e se destinarem à **substituição de servidores e empregados públicos**, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, deve ser discriminados conforme quadro abaixo:

Programa	Atividade	Natureza da Despesa	Descrição
<u>036</u>	<u>2008</u>	3.3.90.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização

Os **contratos por tempo determinado** somente poderá ocorrer para aquelas situações previstas na Lei Complementar nº 600/17, art. 2º, alterada pela Lei Complementar nº 719/2022.

Desse modo, as despesas decorrentes da **contratação por tempo determinado**, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso, devem ser programadas conforme quadro a seguir:

Programa	Atividade	Natureza da Despesa	Descrição
36	2008	3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado (atribuições abrangidas no quadro de pessoal)
		3.3.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado (atribuições não abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal) *

\*Consultar a Orientação Técnica CGE nº 18/2009.

As despesas orçamentárias referentes a **Pessoal Requisitado**, ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando o servidor pertencer a **outras esferas de governo** ou a **empresas estatais não dependentes** e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

Programa	Atividade	Natureza da Despesa	Descrição
36	2008	3.1.90.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado de outras esferas de governo <sup>1</sup> .
		3.1.91.96	Ressarcimento de Despesa de Pessoal requisitado no âmbito da própria esfera de governo

<sup>1</sup>As despesas relativas ao ressarcimento de requisição de servidores, conforme estabelecido nas Leis Complementares nº 04 de 15 de novembro de 1990; nº 322 de 7 de julho de 2008 e nº 579 de 14 de setembro de 2016, devem ser classificadas no elemento "96", observadas as classificações no quadro. Importante verificar a Orientação Técnica CGE Nº 16/2009, sobre Cessão de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado.

O registro da despesa **com pessoal cedido com ônus**, quando o servidor pertencer a outra esfera de governo e o pagamento for efetuado antecipadamente pelo cedente deve ser realizado conforme a seguir:

- **No órgão cedente** (órgão de origem do servidor cedido): O órgão cedente deverá empenhar, liquidar e pagar a despesa relativa à remuneração do servidor cedido normalmente na natureza de despesa 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – e registrar simultaneamente o direito a receber relativo ao ressarcimento<sup>3</sup>.
- **No órgão cessionário** (órgão no qual o servidor passa a exercer suas atividades): O órgão cessionário deverá registrar a obrigação de ressarcir o cedente toda vez que verificado que o

<sup>3</sup>Decreto nº 8 de 17 de Janeiro de 2019 suspende a disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou entes da Federação, ressalvadas as destinadas a justiça eleitoral.



servidor faz jus ao salário do mês, em contrapartida com o empenho da despesa relativa ao ressarcimento do salário do servidor recebido ao órgão de origem, na natureza 3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

## 6.2 AÇÕES PADRONIZADAS PARA PESSOAL - INATIVOS E PENSIONISTAS

As despesas orçamentárias de natureza **previdenciária** para o pagamento de **inativos** civis, militares da reserva remunerada e reformados, assim como as despesas com **pensionistas** civis e militares devem ser programadas conforme quadro a seguir:

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
997	8001	3.1.90.01.00	Aposentadorias, reservas e reformas
		3.1.90.03.00	Pensões
	8022	3.1.90.01.00	Aposentadorias, reservas e reformas
		3.1.90.03.00	Pensões

Também deverão adotar a mesma estrutura programática os demais Poderes – Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública.

**As Despesas com Encargos e Obrigações Previdenciárias - Inativos e Pensionistas**, decorrentes da **alíquota de contribuição suplementar** devem ser alocados no Programa **997** - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado e na Operação Especial **8040** - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas – MT, conforme quadro a seguir:

### 6.2.1 Despesas com Taxa de Administração de Previdência Complementar

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
997	8040	3.1.91.13.00	Obrigações Patronal incidente sobre inativos, pensionistas,

Com aprovação da Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos órgãos que menciona e militares do Estado de Mato Grosso, as despesas para custear a taxa de administração da previdência complementar será programada no orçamento da UO 11.305 – MT Previdência, conforme quadro a seguir.

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
036	2853	3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

### 6.2.2 Despesas com Contribuição do Patrocinados para a Previdência Complementar

As despesas com pagamento da contribuição do patrocinador para o regime de previdência complementar do Estado de Mato Grosso, será alocada na UO 11.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), programa 036, ação 2854, conforme quadro a seguir.

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
036	2854	3.1.90.07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

### 6.3 AÇÃO PADRONIZADA PARA VERBA INDENIZATORIA VI

Despesas de caráter indenizatório é diferente das despesas de natureza remuneratória. As despesas de caráter indenizatório (**Ex: ajuda de custo, jeton, Jari, ajuda de custo mudança, auxílio uniforme**), orientamos que sejam programadas pelas UOs conforme quadro a seguir.

Programa	Atividade	Natureza da Despesa
036 -	4491	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições



As indenizações de natureza trabalhista apropriada no elemento de despesa “94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas” – configuram como despesas de pessoal e devem estar associadas ao grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal de Encargos Sociais

### 6.4 AÇÃO PADRONIZADA PARA PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONOS

Tanto o recolhimento do **PIS/PASEP** quanto o pagamento do abono devem ser alocados, conforme quadro a seguir

Programa	Op. Especial	N. Despesa	Descrição das Despesas
996	8002	3.3.90.47	Recolhimento do PIS/PASEP
		3.3.90.10	Pagamento do abono aos beneficiários

A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, dispõe sobre as contribuições para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público – **PIS/PASEP** e quanto à forma de apuração da contribuição a lei determina:

**“Art. 2º:** A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

I – pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês. (...)

(...)

III – pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

(...)

§ 7º Excluem-se do disposto no inciso III do caput deste artigo os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres com objeto definido. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)”

## 6.5 AÇÃO PADRONIZADA PARA DÍVIDA

Os órgãos/entidades devem observar em quais das operações especiais abaixo estarão obrigados por lei a destinarem recursos no orçamento.

### a) Dívida Externa

Programa	Operação Especial	Natureza Despesa	Descrição das Despesas
995	8015	3.2.90.21	Despesas com juros sobre a dívida por contrato (operações de crédito)
		3.2.90.22	Despesas com outros encargos sobre a dívida por contrato (taxas e comissões)
		4.6.90.71	Amortização do Principal da dívida pública contratual.

### b) Dívida Interna

Programa	Operação Especial	Natureza Despesa	Descrição das Despesas
994	8028	3.2.90.21	Despesas com juros sobre a dívida por contrato (operações de crédito)
		3.2.90.22	Despesas com outros encargos sobre a dívida por contrato (taxas e comissões)
		4.6.90.71	Amortização do Principal da dívida pública contratual (interna).

## 6.6 AÇÕES PADRONIZADA PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E RPV)

Os débitos de precatórios judiciais que devem ser incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Conforme estabelece PLDO/2023 e entendimento entre os Poderes Judiciários e o Executivo, os procedimentos para a inclusão de recursos na proposta orçamentária/2023, destinados ao pagamento de precatórios, serão os seguintes:

- O Poder Judiciário encaminhará à PGE e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais;
- A Procuradoria Geral do Estado apreciará os processos referentes ao pagamento de precatórios, com vistas ao atendimento da requisição judicial;
- As despesas determinadas por sentenças judiciais dos órgãos da **Administração Direta** serão programadas na proposta orçamentária da própria Procuradoria Geral do Estado;
- As despesas determinadas por sentenças judiciais da **Administração Indireta** (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) serão programadas na proposta orçamentária da própria entidade responsável pelo débito, conforme classificação a seguir:

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
998	8003	3.3.90.91.046 3.1.90.91.001	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado – Administração Direta
	8023	3.3.90.91.003 3.1.90.91.017	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado – Administração Indireta

A Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. O Estado de Mato Grosso por meio do Decreto nº 2.427/10 do Poder Executivo aderiu ao regime especial de pagamento pelo prazo de 15 anos, e acresceu o parágrafo que estabelece que o repasse efetuado pelo Estado será destinado também a quitação dos precatórios devidos pelos Órgãos da administração indireta, incluindo as Autarquias, Fundações e Universidades vinculadas a unidade devedora, conforme Decreto nº 2.017/2013.

A Lei Estadual 10.656 de 28/12/2017 define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

De acordo com o art. 1º da Lei 10.656/2017 são considerados de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos que administração direta, autárquica e fundacional pública deve quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a 100 (Cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPFMT), independentemente da natureza do crédito.

Para o maior controle de pagamentos de requisições de pequeno valor foi criada uma Operação Especial na unidade Procuradoria Geral do Estado, na qual serão executadas as despesas de RPV dos órgãos da administração direta e dos órgãos extintos.

As Autarquias e Fundações de direito público deverão utilizar a mesma Operação Especial para a alocação dos recursos necessários ao atendimento das despesas relativas as RPVs decorrentes de condenação judicial imputadas a estas entidades.

Programa	Operações Especiais	Natureza da Despesa	Descrição
998	8049	3.3.90.91.046	Cumprimento de Sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno Valor - RPV

#### 6.7 AÇÃO PADRONIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As atividades de manutenção das ações de tecnologia da informação e comunicação serão alocadas no **Programa 036 Apoio Administrativo, Ação 2009 e deverão obrigatoriamente ter a subfunção 126 – Tecnologia da Informação.**

Em cumprimento à publicação da Portaria Conjunta Nº 2 de 30/10/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal que alterou a Portaria Ministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001, foi criado um novo elemento de despesa para atender à demanda específica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Portanto, tais despesas deverão ser lançadas no **elemento de despesa 40.**

A estrutura de orçamento deverá obedecer aos seguintes preceitos na fase de elaboração do PTA/LOA:

- i. Todo gasto de TI (custeio / investimento) deverá ser apropriado na subfunção 126, elemento de despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- ii. Em casos excepcionais de programação de gastos de TI em subações/ etapas onde o projeto/atividade não seja específico para TI, deve-se **assinalar como “Despesa de TI” o campo no FIPLAN identificador desse item de gasto e indicar o gasto respectivo no elemento 40.**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESPESAS DE TI		
Programa	Atividade	Natureza da Despesa
036	2009	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

A título de sugestão, destacamos a seguir alguns tipos de subações que poderão ser abertas no PTA para a atividade 2009:

**i) SUBAÇÃO 01 –Planejamento, monitoramento e avaliação da TI -** é a atividade responsável pela gestão de TI (planejamento, monitoramento e avaliação).

**ii) SUBAÇÃO 02 – Manutenção de softwares aplicativos -** é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os softwares aplicativos. Pode ser:

a) **Manutenção Corretiva** - Diagnóstico e correção daqueles erros não identificados durante o desenvolvimento e testes.

b) **Manutenção Adaptativa** - Alterações que se tornam necessárias por conta de mudanças no ambiente. São necessárias, pois a vida útil dos aplicativos é longa e não acompanha a rápida evolução de hardware e software.

c) **Perfectiva ou Aperfeiçoadora/ Evolutiva** - Alterações que visam melhorar o software de alguma forma. Geralmente são os resultados de recomendações de novas capacidades e desempenho, bem como modificações em funções existentes solicitadas pelos usuários. Pois a medida que o software é usado, o cliente/usuário reconhecerá funções adicionais que oferecerão benefícios.

d) **Preventiva** - Prevenir futuras manutenções dos três tipos anteriores. Modificações feitas com o objetivo de melhorar o software no que se refere à sua confiabilidade ou manutenibilidade, ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações. Caracterizada pelas técnicas de engenharia reversa e reengenharia.

**iii) SUBAÇÃO 03 – Manutenção da Infraestrutura de TI –** é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os serviços da infraestrutura de TI.

Infraestrutura de TI: redes (componentes ativos e passivos), telecomunicações (dados, voz, imagens, links cabeados e sem fio), soluções de armazenamento e processamento, software básico (composto por um conjunto de programas que interagem com o hardware do sistema criando um ambiente de processamento. Ex.: sistemas operacionais, editores, compiladores, interpretadores etc.); software de suporte (conjunto de softwares de uso genérico e reutilizável pelas funções do software aplicativo. Ex.: banco de dados, gerenciadores de relatórios, gerenciadores de comunicação e ferramentas de middleware etc.); software utilitário (programas para realizar tarefas específicas. Ex central.: softwares de gerência de redes etc.); soluções de backup, apoio (ar condicionado, nobreak, estabilizador, grupo gerador), vigilância eletrônica, etc.

**iv) SUBAÇÃO 04 – Manutenção de serviços de suporte** – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar os níveis de atendimentos para garantir a continuidade dos serviços de TI (central de serviços, “helpdesk”, “call center”, assistência técnica etc.) e atender a despesas com insumos de informática (cd, mouse, teclados,etc.).

**v) SUBAÇÃO 05 – Segurança da informação** – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar as soluções e serviços relativos ao processo de segurança da informação.

**vi) SUBAÇÃO 06 – Manutenção de soluções corporativas de TIC** – é a atividade responsável por operar, monitorar e controlar as soluções corporativas de TI padronizadas pelo governo para os órgãos da administração pública com o objetivo de garantir a integração e integridade do ambiente informacional (antivírus, filtro de conteúdo, detectores de intrusão, firewall, gerência de rede, banco de dados corporativo, sistemas corporativos etc.)

## 6.8 AÇÃO PADRONIZADA PARA EMENDAS PARLAMENTARES

Conforme o art. 164-A da Constituição Estadual, incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 16 de dezembro de 2021, as Emendas de **transferência especial à Municípios**, os recursos devem ser repassados diretamente aos Municípios beneficiados, independentes de celebração de convênio ou instrumentos congêneres. O quadro abaixo ilustra a programação:

PROGRAMAÇÃO DA EMENDAS PARLAMENTARES DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL			
Programa	Atividade	Modalidade	Destinação
996	8026	40	Transferência a Município

		41	Transferência Fundo a Fundo
		50	Transferência a Inst. Privada sem fins lucrativos

Para as emendas de, que serão aplicadas nas áreas de competência constitucional do Estado: buscar no PPA vigente e no PLOA, os programas e as ações que tenham compatibilidade com a demanda que o Deputado irá atender. Nesse caso, observar os objetivos dos programas e das ações e classificar na Modalidade 90 - Aplicações diretas e região beneficiada.

Os parlamentares poderão consultar no FIPLAN os programas de trabalho da proposta orçamentária de 2023. Para obter esse relatório é necessário logar no FIPLAN e acessar o menu:



Os recursos de 1% da receita corrente líquida de 2022, reservados para atender as emendas parlamentares de 2023, será provisionado na Unidade Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, no Programa 996 – Operação Especial, Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

A Emenda Constitucional nº 102/2021, estabeleceu as emendas de iniciativa de Bancada ou de Bloco Parlamentar no montante de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior. Esse valor, também, estará alocado na Unidade Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ, no Programa 996 – Operação Especial, Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

### **OBSERVAÇÃO**

As Emendas Parlamentares aprovadas na LOA, serão inseridas no PTA pela Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO órgão técnico pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, vinculada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso.

As emendas no FIPLAN serão cadastradas e identificadas nos programas de trabalho da LOA através da utilização do identificador de uso:

- “EP - 6” - Emendas de Bancada e de Bloco Parlamentar
- “EP - 7” – Emendas Parlamentares Impositivas.
- “EP - 8” – Emendas Parlamentares Demais Origens



# PARTE VII – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Regras para Alteração Orçamentária

Formalização dos Créditos Adicionais

Classificação dos Créditos Adicionais

Características dos Créditos Adicionais

Tipos de Créditos Adicionais

Como solicitar um Crédito Adicional

Outras Alterações Orçamentárias

Procedimento para Alteração Orçamentária de Emenda Parlamentar

Prazo para Alteração da Emenda Parlamentar

## 7. REGRAS PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A lei Orçamentária Anual (LOA) é concebida a partir de uma realidade projetada que poderá não ocorrer, considerando que o projeto é elaborado e aprovado no exercício anterior a sua vigência.

A receita estimada, por exemplo, poderá se confirmar durante a execução orçamentária ou não. Assim a receita aprovada na LOA, poderá ser maior do que a estimada ou ser menor do que a efetivamente aprovada e, por esta razão, a execução orçamentária no decorrer do exercício precisa ser adequada, cujas regras estão previstas nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

A LOA poderá ser alterada no decorrer da sua execução por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

### 7.1 FORMALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A abertura de um crédito adicional é formalizada por Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa conforme determina o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

No caso de créditos suplementares, a CF/88, no § 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária.

Desta forma, as leis orçamentárias do Estado trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites. Os decretos estaduais, que estabelecem as normas para a programação e execução orçamentária e financeira para o corrente exercício, determinam os procedimentos a serem adotados para a inclusão de processo de Crédito Adicional.

Para os créditos que dependem de autorização legislativa, nas hipóteses não previstas nas leis orçamentárias anuais, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei ao Legislativo, e somente após a aprovação e publicação da lei é que será editado o decreto de abertura do crédito.

### 7.2 CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Os créditos adicionais podem ser classificados como:

<b>SUPLEMENTAR</b>	Destinado ao reforço de dotação orçamentária aprovada na LOA
<b>ESPECIAL</b>	Destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária
<b>EXTRAORDINÁRIO</b>	Destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública)

### 7.3 CARACTERÍSTICAS DOS CREDITOS ADICIONAIS

Identificada a modalidade de crédito adicional, cabe estabelecer as suas tipificações, isto é, verificar as características com que se apresentam, nas diferentes situações, durante a

execução orçamentária, e que serão utilizadas para encaminhamento da solicitação de crédito no sistema FIPLAN.

Para tipificar um crédito adicional é necessário:

- Identificar a origem dos recursos;
- Identificar a existência ou não do projeto/atividade/operação especial (PAOE), objeto do crédito orçamentário;
- Considerar eventuais reforços ou redução já aprovados ou em andamento, os saldos disponíveis, as parcelas já empenhadas, as fontes de recursos para o seu financiamento, etc;
- Considerar a realização, os ajustes no orçamento das despesas, tendo em vista o excesso ou a frustração de receita, a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário e fiscal.

#### 7.4 TIPOS DE CREDITOS ADICIONAIS

A tabela de tipos de Créditos Adicionais, mostrada a seguir, explicita os códigos dos tipos de créditos a serem utilizados no processamento eletrônico do FIPLAN.

TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS				
TIPO	DESCRIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS	DOCUMENTO PÚBLICO	AUTORIZAÇÃO
<b>100 SUPLEMENTAR</b>	Alteração de Ação podendo ou não alterar o grupo de despesa	Recursos resultantes de anulação	Decreto do Poder Executivo	§ 1º, III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>140 SUPLEMENTAR</b>	Incorporação de recursos provenientes de operação de crédito	Operação de Crédito	Lei autorizativa e posterior Decreto do Poder Executivo	§ 1º, IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>150 SUPLEMENTAR</b>	Incorporação de recursos proveniente de Excesso de Arrecadação	Excesso de arrecadação de Recursos do Tesouro e do próprio órgão	Decreto do Poder Executivo	§ 1º, II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>160 SUPLEMENTAR</b>	Incorporação de Recursos provenientes de Superávit Financeiro	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial	Decreto do Poder Executivo	§ 1º, I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>200 ESPECIAL</b>	Atender despesas sem dotação orçamentária	Anulação interna ou entre órgãos	Lei autorizativa e posterior Decreto do Poder Executivo	Inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>210 ESPECIAL</b>	Atender despesas sem dotação orçamentária	Por excesso de arrecadação	Lei autorizativa e posterior Decreto	Inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

			do Poder Executivo	
<b>250 ESPECIAL</b>	Reabertura de Crédito Especial	Saldo de crédito especial autorizado nos últimos 4 meses	Decreto do Poder Executivo	§ 2º do artigo 167 da Constituição Federal
<b>300 EXTRAORDINÁRIO</b>	Atender despesas imprevisíveis e urgentes	Todas as Fontes de Recursos	Decreto do Poder Executivo	Inciso III, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
<b>350 EXTRAORDINÁRIO</b>	Reabertura de Crédito Extraordinário	Todas as Fontes de Recurso	Decreto do Poder Legislativo	§ 2º do artigo 167 da Constituição Federal

## 7.5 COMO SOLICITAR UM CRÉDITO ADICIONAL

As Unidades Orçamentárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, que desejarem alterar seus orçamentos, deverão encaminhar à Secretaria Adjunta de Orçamento Estadual (SAOR), as solicitações de alterações, mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN), modulo planejamento.

As informações prestadas pelas Unidades Orçamentárias serão analisadas pela SAOR/SEFAZ, que procederá uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

## 7.6 OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Além dos Créditos Adicionais, Suplementares, Especial e Extraordinário, ainda há três outros instrumentos predispostos à modificação do orçamento. A Constituição Federal trata deste assunto no Art. 167, inciso VI, conceituando como realocações orçamentárias o Remanejamento, a Transposição e a Transferência de recursos.

- **REMANEJAMENTO** - São realocações de recursos no orçamento entre órgãos públicos. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa.
- **TRANSPOSIÇÃO** - São realocações de recursos no orçamento, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal já programada e incluída no orçamento deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Neste caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;
- **TRANSFERÊNCIA** - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, priorização dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo desta maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos.

A tabela a seguir, apresenta os códigos dos tipos de remanejamento, transposição e transferência a serem utilizados na inclusão do processo no sistema Fiplan. A critério da SEFAZ, poderão ocorrer a inclusão e exclusão de tipos de créditos durante a execução orçamentária.

<b>TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>				
<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	<b>DOCUMENTO PUBLICADO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO</b>
TRANSPOSIÇÃO (101)	Entre Programas	Recursos resultantes da anulação de dotações	Decreto do Poder Executivo	Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal
REMANEJAMENTO (102)	Entre Órgãos	Recursos resultantes da anulação de dotações	Decreto do Poder Executivo	Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal
TRANSFERÊNCIA (103)	Entre Categoria Econômica	Recursos resultantes da anulação de dotações	Decreto do Poder Executivo	Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

#### **7.6.1 Alterões por Remanejamento, Transposição e Transferência.**

Essas alterações orçamentárias seguem a mesma tratativa dos demais créditos adicionais, sendo formalizada por Decreto do Executivo e dependendo também de prévia autorização legislativa.

O art. 167, VI, da Constituição Federal estabelece que são vedadas “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”. A autorização legislativa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

#### **7.7 PRAZO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os processos de alteração orçamentária deverão ser encaminhados para a **SUOE/SAOR/SEFAZ** entre os dias 15 a 25 de cada mês. Exceto as solicitações para créditos Extraordinários.

Serão considerados prorrogados em até um dia os prazos finais se o início ou o vencimento recair sobre o dia em que não houver expediente.

#### **7.8 PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EMENDA PARLAMENTARE**

Os procedimentos para as alterações orçamentárias de Emenda Parlamentar Impositiva relativas aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, também será realizado pelo sistema FIPLAN.

Cabe à Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO a abertura e encaminhamento à Superintendência de Orçamento do Estado de Mato Grosso –

SUOE dos processos de alteração orçamentária de Emendas Parlamentares, exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN).

Os processos de emenda encaminhados à SUOE/SAOR/SEFAZ pela CIAFO, serão analisados pela equipe técnica da Coordenadoria de Gestão Orçamentária – CGOE que emitira manifestação técnica.

#### **7.8.1 Condições para Análise e Confirmação de Processo de Emenda.**

As solicitações de alteração orçamentária encaminhadas à SUOE/SAOR/SEFAZ somente serão confirmadas se estiver instruído, conforme orientações abaixo:

I - Ofício do deputado autorizando a alteração da sua respectiva emenda parlamentar, anexado no corpo do processo;

II – justificativa devidamente elaborada, indicando o nome do parlamentar, o número da emenda, o número do ofício, o objeto e o beneficiário da Emenda Parlamentar, conforme descrito no ofício anexado no processo;

III - em se tratando de indicação de recursos à Entidades sem fins lucrativos, esteja na modalidade 50 e regionalizada conforme indicação do parlamentar;

IV – em se tratando de indicação de recursos aos municípios, esteja na modalidade 40 ou 41 regionalizado conforme indicação do parlamentar.

V - As despesas classificadas no grupo 4 – Investimentos, deverão ser obrigatoriamente regionalizadas.

As Emendas Parlamentares deverão seguir as seguintes classificações estabelecidas pelo Manual Técnico de Planejamento e Orçamento – MTPO 2023:

➤ As Emendas Parlamentares de execução obrigatória, aprovadas dentro do limite de 1% (um por cento) conforme estabelecido pela Art. 164 § 15 da Constituição Estadual, serão codificadas no orçamento com o identificador de uso – Iduso 7;

➤ As Emendas Parlamentares de iniciativa de Bancada e de Bloco Parlamentar, no montante de até 0,2% (dois décimos por cento) conforme Art. 164 § 16-B, serão codificadas no orçamento com o identificador de uso – Iduso 6.

#### **7.9 PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTARE**

As solicitações de alterações orçamentárias das Emendas Parlamentares devem ser encaminhadas à SUOE/SAOR/SEFAZ para análise e confirmação entre os dias 15 e 25 de cada mês conforme a Instrução Normativa 02/2022/SEFAZ que dispõe sobre prazos e procedimentos para a operacionalização das alterações orçamentárias no Estado de Mato Grosso.

# PARTE VIII – OUTRAS ORIENTAÇÕES PROGRAMÁTICAS

Transferências Constitucionais e Legais

Transferências Voluntárias

Programação de Ingresso e Descentralização de Recursos

Programação de Despesas: Construção, Ampliação e Reforma

Operações utilizando a Modalidade de Aplicação “91”

Legislação Orçamentária

## 8 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Existem despesas em que o Estado é obrigado a realizar para atender ao cumprimento das disposições constitucionais e legais de repasses de recursos aos municípios. As principais transferências nessa categoria são: FPM, FPE, IR, IPI, ITR e CIDE.

O Estado de Mato Grosso adota mecanismos de transferências constitucionais e legais aos Municípios, mediante a contabilização por dedução da receita ou como despesa orçamentária.

### 8.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Há duas formas de movimentação de recursos financeiros **entre entes da Federação e entre entes da Federação e entidades privadas e consórcios públicos**. São as Transferências propriamente ditas e as **transferências por Delegações**.

É importante destacar que os arts. 25 e 26 da LRF estabelecem regras específicas para cada situação (Transferência e Delegação), e que os entes transferidores deverão observar estas regras no momento da programação orçamentária.

#### 8.1.1 Transferência

A designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, e que não necessita de contraprestação direta em bens e serviços. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos **pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora**.

As modalidades de aplicação e os elementos de despesas utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são os representados no quadro abaixo:

MODALIDADES DE APLICAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS
20 - Transferências à União	41 – Contribuições
30 – Transferência a Estados e Distrito Federal	42 – Auxílios
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo	43 - Subvenções Sociais
40 - Transferências a Municípios	45 - Subvenções Econômicas
41 – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
71 - Transferências a Consórcios Públicos	



Essas Modalidades de aplicação estão associadas aos **elementos de despesas** que não representam contraprestação direta em bens e serviços.

**41 Contribuições** - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

**42 Auxílios** - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, observando o disposto no art. 69, do PLDO/2023.

**43 Subvenções Sociais** - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, saúde e educacional, observando o disposto no art. 68, do PLDO/2023.

**45 Subvenções Econômicas** - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos;

**81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas** - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

#### **8.1.2 Delegação**

Delegação é a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante.

Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o receptor executa ações em nome do transferidor. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos **pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega**, ou seja, do transferidor.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de delegação orçamentária, em geral, são essas especificadas abaixo, associadas aos referidos elementos de despesas:

PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DE DELEGAÇÃO	
MODALIDADES DE APLICAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS
22 - Execução Orçamentária Delegada à União 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	30 - Material de Consumo 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 33- Passagens e Despesas com Locomoção 34- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 35- Serviços de Consultoria 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 37 - Locação de Mão de Obra 38- Arrendamento Mercantil 39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações 52 - Equipamentos e Material Permanente



É importante dissociar a forma de pactuação da movimentação de recursos do meio ou instrumento pelo qual ela se materializa.

Deste modo, uma delegação (forma) pode ser materializada por meio de um convênio (meio ou instrumento).

A exemplo de um consórcios públicos, as modalidades de aplicação disponíveis e suas possíveis situações de uso são:

➤ **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Utilizada para a entrega de recursos a consórcios públicos que não seja decorrente de delegação ou de rateio pela participação do ente no consórcio.

➤ **71 - Transferências a Consórcios Públicos**

Utilizada para entrega de recursos aos consórcios públicos dos quais o ente transferidor faça parte, correspondente ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente no respectivo consórcio, conforme previsto no correspondente contrato de rateio.

➤ **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Utilizada, exclusivamente, no caso de delegação da execução de ações de competência ou responsabilidade do ente delegante (ente transferidor), seja para consórcio do qual participe como consorciado.

Desta forma, para a correta classificação orçamentária da entrega de recursos a consórcios públicos, faz-se necessário identificar inicialmente se há ou não delegação/descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), **conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51, etc.).**

Não havendo, faz-se necessário identificar se o ente participa ou não do consórcio. Uma vez participando, deve-se verificar se a transferência corresponde ao rateio pela parte do ente, quando confirmado usar a modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos).

**Não se tratando de rateio, a modalidade de aplicação utilizada será a 70** (Transferências a Instituições Multigovernamentais), que é a mesma utilizada para transferência aos consórcios dos quais o ente não participa. Nas duas situações explicitadas acima (modalidades 71 e 70), os elementos de despesa restringem-se a **contribuições (41) ou auxílios (42).**

A Classificação Orçamentária das Transferências a Consórcios Públicos em Virtude de Contrato de Rateio, na execução da LOA, deverá seguir, o mínimo, a seguinte classificação:

<b>Categoria Econômica</b>
3. Corrente 4. Capital
<b>Grupo de Natureza da Despesa</b>
1. Pessoal 3. Outras Despesas Correntes 4. Investimentos 5. Inversões Financeiras
<b>Modalidade de Aplicação</b>
71. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público 73. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da LC nº 141, de 2012 74. Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da LC nº 141, de 2012
<b>Elemento de Despesa</b>
70. Rateio pela Participação em Consórcio Público

A Classificação Orçamentária dos Pagamentos a Consórcios Públicos em Virtude de **Contratação Direta** por ente da Federação, consorciado ou não, será identificada por modalidade de aplicação específica.

Modalidade de aplicação
<p><b>93.</b> Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social <b>com Consórcio Público do qual o Ente Participe.</b></p> <p><b>94.</b> Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social <b>com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.</b></p>

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p><i>1 – As transferências, que trata o art. 12 da Lei nº. 4.320, de 1964, via de regra, devem ser realizadas, em termos de ação orçamentária, por meio de operações especiais, enquanto as delegações devem referir-se a projetos e atividades;</i></p> <p><i>2 – Quanto às transferências voluntárias destacamos que é de suma importância que o Órgão verifique as disposições das leis federais vigentes (Lei federal nº 4.320/1964 e lei complementar nº 101/2000), Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e a Portaria Interministerial nº 424/2016 e a Instrução Normativa nº 001/2015/SEPLAN/SEFAZ/CGE e suas alterações.</i></p>
---

## 8.2 PROGRAMAÇÃO DE INGRESSO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Os instrumentos que viabilizam as transferências dos recursos são:

<b>CONVÊNIO</b>	Instrumento que tem por objetivo a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, com estados, com municípios, pessoa jurídica a eles vinculados e com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos do sistema único de saúde (IN - SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 e nº 001/2016 ).
<b>CONVÊNIO DE INGRESSO</b>	Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (artigo 1º, §, 1º, inciso XI da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016).

<b>CONTRATO DE REPASSE</b>	Instrumento administrativo interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União ( <i>artigo 1º, §, 1º, inciso VI da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016</i> ).
<b>TERMO DE PARCERIA</b>	Instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público, conforme definição contida no Art. 9º da referida Lei: <b>Art. 9º.</b> <i>Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.</i>
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO COM DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO</b>	Instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades do poder executivo estadual para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, e sem a necessidade de exigência de contrapartida. Na Cooperação com destaque de recursos orçamentários e financeiros, o Cooperado (Executor), responsável pela execução da ação, encarregar-se-á dos procedimentos necessários à realização da despesa autorizada, inclusive pelos pagamentos (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017).
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO</b>	Instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo, sem que haja a transferência de bens ou recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017).  Na Cooperação sem destaque de recursos orçamentários e financeiros, a execução da ação será de responsabilidade do Cooperado (Executor), ficando a cargo do Cooperante (Demandante) a efetivação dos pagamentos aos fornecedores dos produtos ou serviços contratados. Enfatiza-se que o recebimento de transferências voluntárias pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual poderá ser realizado através de outros tipos de instrumentos jurídico-administrativos, tais como: Termo de Compromisso e Contrato de Contribuição Financeira Não-Reembolsável.
<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública estadual que envolvam a transferência de recursos financeiros (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº001/2016).

<b>TERMO DE FOMENTO</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016).
<b>TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO</b>	Instrumento legal firmado entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso e pessoa física, por meio do qual se efetiva a transferência de recursos visando à consecução de objetivos de interesse público.(IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2018).
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016).

### 8.2.1 Dos Ingressos de Recursos

Na fase de previsão de receita oriunda de transferências voluntárias o órgão captador dos recursos deverá informar em formato de planilha todos os instrumentos já firmados assinados e publicados vigentes para o exercício.

Todos os convênios ou instrumento congênere de ingresso de recursos que estejam assinados no exercício atual com previsão de recebimento de recursos para o próximo exercício deverão constar na proposta orçamentária do referido exercício.

A definição e a distribuição de recursos de fontes de convênios ou instrumento congênere para os órgãos e entidades para fins de alocação de dotação orçamentária no processo de elaboração do Plano de Trabalho Anual e Lei orçamentária/PTA/LOA está condicionada ao registro no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon.

Nos casos de iminência de celebração de convênios ou instrumento congênere para ingresso de recursos no Estado, os órgãos/entidades deverão desdobrar o plano de trabalho das respectivas ações (projetos/atividades) para fins de execução do objeto do instrumento, e destinar os recursos mínimos para contrapartida nos percentuais exigidos pelo concedente, observando a LDO vigente.

Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou de arrecadação própria deverão destinar recursos destas fontes para contrapartida dos convênios.

Quando o Estado estiver na condição de conveniente, ou seja, beneficiário de recursos transferidos para execução direta do objeto conveniado, deve-se utilizar as fontes específicas, conforme a tabela de fontes (anexo 6.7) para administração direta ou indireta.

Quando houver a confirmação da celebração de convênio ou instrumento congênere no decorrer do exercício atual (execução do orçamento), os órgãos e entidades poderão solicitar

junto a SEFAZ através de abertura de crédito adicional **tipo 150 – Incorporação de Recursos Provenientes de Convênios Celebradas na Esfera Intergovernamental**, a criação da fonte específica de convênios, nos valores correspondentes ao total de recursos a serem repassados no decorrer do exercício vigente. Ressalta-se que a efetivação do mencionado crédito está condicionada ao registro do convênio ou instrumento congêneres no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON. Deverão ainda as Unidades Orçamentárias comprovar o valor recebido ou a eventual necessidade do orçamento para início do processo de execução, conforme as regras da Portaria Interministerial nº 424/2016.

### **8.2.2 Descentralização de Recursos a Órgãos/Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**

A programação das despesas para a execução de ações decorrentes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres pactuados pelos órgãos/entidades da administração pública estadual deve ter o seu programa de trabalho apropriado e classificado nas atividades e projetos finalísticos compatível com o objeto de gasto a ser realizado.

### **8.2.3 Divulgação dos Programas, Projetos e Atividades no SIGCON.**

Os Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverá divulgar anualmente no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente (IN – SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, nº 001/2016 e nº 001/2018).

A relação dos programas, projetos e atividades deverá ser divulgada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (atualizada sempre que houver necessidade) e deverá conter:

- A descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;
- As exigências, procedimentos, critérios de elegibilidade das propostas;
- Os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado, quando for o caso; e
- Tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e instrumentos congêneres, quando for o caso.

Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado.

O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública estadual.

Deverá ser dada publicidade a divulgação dos programas quando da abertura deles para recepção de propostas, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do site oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

#### **8.2.4 Descentralizações de Créditos Orçamentários “Via Destaque” por meio de Termo de Cooperação**

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

A operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro órgão ou entidade pública estadual o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados é denominada de “**Destaque**”.

As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois:

- Não modificam a programação ou o valor de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais);
- Não alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais e;
- Preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

Para o Estado, de acordo com o Art. 35, do PLDO 2023, a descentralização de crédito via “Destaque” dependerá de **Termo de Cooperação**, no qual são estabelecidas as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON.

#### **8.3 PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA**

Considerando o que dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Nota Técnica nº 1.275/2004 – GEANC/CCONT da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas com Reforma que não impliquem acréscimo físico do bem imóvel, ou seja, que apenas contribuam para a manutenção e conservação do patrimônio (como: serviço de pintura troca de piso, reforma de instalações hidro sanitárias, elétricas, etc.), deverão ser classificadas conforme abaixo:

<b>Programa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento</b>	<b>Descrição</b>
36	2005	3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física



As despesas Construção e Ampliação tais com Material de Consumo, Diárias de Pessoal para fiscalização de obras, Serviços de Terceiros – pessoa jurídica e pessoa física, Despesas com Passagens e demais despesas que sejam incorporadas ao custo total da obra de Construção e Ampliação deverão ser classificadas no Grupo 4 – Despesas de Capital e no Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações.

#### **8.4 OPERAÇÕES UTILIZANDO A MODALIDADE DE APLICAÇÃO “91”**

As operações que envolverem, exclusivamente, órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, decorrentes das aquisições de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, utilizarão modalidade de aplicação **“91”- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, cuja finalidade é a eliminação da dupla contagem, o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis.

Cabe destacar que neste caso deverão estar como pagador (despesa) e como recebedor (receita), exclusivamente, órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da própria esfera de Governo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

Com a publicação do Decreto nº 551 de 02 de Julho de 2020, a programação das despesas referentes à **publicidade dos atos oficiais, bem como à Imprensa Oficial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta vinculados ao Poder Executivo Estadual** (ressalvadas as estatais independentes), será programada no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Os Órgãos e Entidades deverão informar a SEPLAG sobre as suas demandas orçamentárias pelos serviços da IOMAT para que a mesma possa programar no PTA/2023.

A seguir encontra-se alguns exemplos de operações que devem ser identificadas com a modalidade 91 no âmbito do Estado de Mato Grosso

Compras de Diário Oficial e Diário da Justiça da Imprensa Oficial de Mato Grosso – IOMAT.
Serviços contratados junto à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI.
Contribuições e encargos para o Regime de Previdência dos servidores estatutários – RPPS.
Serviços contratados junto a Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT para a realização de concursos públicos, além de outras operações (despesas), quando o recebedor dos recursos (receita) for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito na esfera estadual de governo.

## 8.5 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CONSTITUIÇÃO

- **Constituição da República Federativa do Brasil.** De outubro de 1988 – SEÇÃO II – DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169.
- **Constituição do Estado de Mato Grosso.** De 05 de outubro de 1989. ARTIGOS 162 a 167.

### LEIS

- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm).
- **Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** – Dispõe sobre as Sociedades por Ações. DOU de 17.12.1976 (suplemento).
- **Lei Complementar nº 13, e 16 de janeiro de 1992 e suas alterações** – Estabelece os princípios e diretrizes da Administração Pública Estadual, na esfera do Poder Executivo, e dá outras providências. D.O. 16.01.92.
- **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União.
- **Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações** – dispõe sobre a organização e funcionamento da Administração Sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- **Lei Complementar nº 560** de 30 de dezembro de 2014 – dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência – MTPREV, autoriza a constituição de Fundos de Investimento, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 14, de 16 DE Janeiro de 1992, bem como à Lei Complementar Nº 254, de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.** Estabelece procedimentos em relação aos consórcios intermunicipais, e, também, os dispositivos da LRF, os recursos entregues pelos entes consorciados ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, integram o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite da LRF.

### DECRETOS

- **Decreto nº 2.829, 29 de outubro de 1998.** Estabelece normas para a elaboração do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União. Diário Oficial da União.edição atualizada e ampliada.

### PORTARIAS

- **Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999.** Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do §1º do art. 2º e § 2 do art. 8º, ambos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 15.04.1999.
- **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.** Dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências e suas alterações.
- **Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012.** Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.
- **Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.** Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. Diário Oficial da União.
- **Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro 2001.** Estabelece conceitos, regras procedimentos contábeis para consolidação das empresas estatais dependentes nas contas públicas e dá outras providências.
- **Portaria Conjunta Nº 2 de 30/10/2017** da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal que alterou a Portaria Ministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001, foi criado um novo elemento de despesa para atender à demanda específica de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Portanto, tais despesas deverão ser lançadas no elemento de despesa 40 e não mais no elemento 39. **“Elemento de Despesa: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**
- **Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007.** Aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas.
- **Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008.** (Publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2008). Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências.
- **Portaria Conjunta Nº 1, De 21 De Fevereiro De 2020.** (Publicado no D.O.U. em: 26/02/2020, Edição: 38, Seção: 1, Página: 8)

## MANUAIS

- **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.** Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. 8ª Edição, exercício 2019.
- **Manual de Procedimentos da Receita Pública** aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diário Oficial da União.

- **Manual técnico de orçamento MTO. Versão 2023.** Ministério da Economia. Secretaria Especial da Fazenda. Secretaria de Orçamento Federal, p. 149; Brasília, 2022.
- **Manual de Formulação do PPA.** Plano Plurianual 2020-2023. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Versão 2.0. p. 79. Cuiabá, 2019.

# PARTE IX – ANEXOS DIVERSOS

## ANEXOS

Anexo 01 - Classificação Institucional

Anexo 02 - Classificação Funcional

Anexo 03 – Tabela de Fontes de Recursos

Anexo 04 - Classificação das Naturezas de Despesas

Anexo 05 – Tabela de Elementos e Subelementos

Anexo 06 - Modalidade de Aplicação

Anexo 07 - Programas e Ações Padronizadas

Anexo 08 – Anexo de Metas e Prioridades de Governo para 2023

Anexo 09 - Região de Planejamento do Estado

## 9 ANEXOS

### 9.1 ANEXO 01 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>1.000</b>	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>
1.101	Assembleia Legislativa
1.302	Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar
1.303	Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo
<b>2.000</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS</b>
2.101	Tribunal de Contas
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	
<b>3.000</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
3.101	Tribunal de Justiça
3.601	Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>8.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>
8.101	Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
8.601	Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>4.000</b>	<b>CASA CIVIL</b>
4.101	Casa Civil
4.102	Governadoria
4.301	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de MT – AGER
4.304	Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT
4.501	MT Participações e Projetos S/A – MT PAR
<b>6.000</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO</b>
6.101	Controladoria Geral do Estado - CGE
<b>9.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>
9.101	Procuradoria Geral do Estado – PGE
<b>10.000</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
10.101	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
<b>11.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG</b>
11.101	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG
11.303	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE
11.305	Mato Grosso Previdência – MTPREV
11.401	Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI
11.601	Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso
<b>12.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR</b>
12.101	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF
12.401	Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER
12.502	Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso
<b>13.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO</b>
13.101	Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM
<b>14.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>

14.101	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
<b>16.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ</b>
16.101	Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
<b>17.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC</b>
17.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC
17.301	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
17.302	Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT
17.303	Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-INDEA
17.501	Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT
17.502	Companhia Mato-grossense de Gás – MT GÁS
17.601	Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES
<b>19.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP</b>
19.101	Secretaria de Estado de segurança Pública – SESP
19.201	Fundação Nova Chance – FUNAC
19.301	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
<b>21.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES</b>
21.101	Secretaria de Estado de Saúde – SES
21.601	Fundo Estadual de Saúde – FES
<b>22.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC</b>
22.101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC
22.603	Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
22.605	Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador - FEAT
22.607	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
22.608	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECOM
<b>23.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SECEL</b>
23.101	Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL
23.601	Fundo do Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED
<b>25.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA</b>
25.101	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
25.501	Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT
<b>26.000</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI</b>
26.101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação – SECITECI
26.201	Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT
26.202	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT
<b>27.000</b>	<b>SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA</b>
27.101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
<b>30.000</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>
30.101	Recursos Sob a Supervisão da EGE/SEPLAG
30.102	Recursos Sob a Supervisão da EGE/SEFAZ
<b>39.900</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
39.901	Reserva de Contingência
<b>99.000</b>	<b>TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>

## 9.2 ANEXO 02 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
<b>01 – Legislativa</b>	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
<b>02 – Judiciária</b>	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
<b>03 – Essencial à Justiça</b>	091 – Defesa da ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
<b>04 – Administração</b>	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
<b>05 – Defesa Nacional</b>	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
<b>06 – Segurança Pública</b>	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
<b>07 – Relações Exteriores</b>	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
<b>08 – Assistência Social</b>	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
<b>09 – Previdência Social</b>	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
<b>10 – Saúde</b>	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
<b>11 Trabalho</b>	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho



	333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
<b>12 – Educação</b>	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica (3) (I)
<b>13 – Cultura</b>	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
<b>14 – Direitos da Cidadania</b>	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
<b>15 – Urbanismo</b>	451 – Infraestrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
<b>16 – Habitação</b>	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
<b>17 – Saneamento</b>	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
<b>18 – Gestão Ambiental</b>	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
<b>19 – Ciência e Tecnologia</b>	571 – Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
<b>20 – Agricultura</b>	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I) 609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
<b>21 - Organização Agrária</b>	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
<b>22 – Indústria</b>	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade

<b>23 - Comércio e Serviços</b>	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
<b>24 – Comunicações</b>	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
<b>25 – Energia</b>	751 – Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (2) (A) 754 – Biocombustíveis (2) (A)
<b>26 – Transporte</b>	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
<b>27 - Desporto e Lazer</b>	811- Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
<b>28 - Encargos Especiais</b>	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (I) (A) 846 – Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

(\*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

### 9.3 ANEXO 03 – TABELA DE FONTES DE RECURSOS

FONTE 2022	FONTE 2023	Descrição da Fonte de Recurso 2023
100	1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos
100	1.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
100	1.753.0000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
108	1.755.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta
108	1.756.0000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta
110	1.550.0000	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
112	1.600.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção
112	1.600.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por Emendas Parlamentares Individuais
112	1.600.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção por Emendas Parlamentares de Bancada
112	1.601.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento
112	1.601.3110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por Emendas Parlamentares Individuais
112	1.601.3120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por Emendas Parlamentares de Bancada
112	1.602.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção COVID
112	1.603.0000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento COVID
115	1.800.1121	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Legislativo
115	1.800.1122	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Tribunal de Contas
115	1.800.1131	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Judiciário TJ
115	1.800.1141	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Judiciário PGJ
115	1.800.1151	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Defensoria Pública
115	1.801.2121	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Legislativo
115	1.801.2122	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Tribunal de Contas
115	1.801.2131	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Judiciário TJ
115	1.801.2141	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Judiciário PGJ
115	1.801.2151	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Defensoria Pública
116	1.500.0116	Recursos de Vinculações Constitucionais destinados a Municípios
116	1.704.0116	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados aos Municípios
116	1.750.0116	Recursos da CIDE destinados a Municípios

116	1.759.0116	Recursos vinculados a fundos destinados a Municípios
117	1.706.0000	Transferência Especial da União referente a emendas parlamentares individuais impositivas
120	1.500.1001	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
122	1.500.0122	Recursos destinados ao FUNDEB
122	1.540.0000	Recursos destinados ao FUNDEB - Desenvolvimento do Ensino
122	1.540.1070	Recursos destinados ao FUNDEB - Remuneração da Educação básica
125	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
125	1.714.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
134	1.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde
151	1.754.0000	Recursos de Operações de Crédito
169	1.551.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
169	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
169	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
169	1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
169	1.749.0000	Outras vinculações de transferências
192	1.500.0192	Recursos destinados a Pesquisa, Ciência e Tecnologia
193	1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
193	1.631.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
193	1.665.0000	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
193	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
193	1.702.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios
194	1.704.0000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)
195	1.704.0000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)
195	1.704.0001	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO
195	1.708.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)
195	1.709.0000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)
195	1.709.0001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) destinados ao FEHIDRO
195	1.712.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN
195	1.713.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP

195	1.749.0000	Outras vinculações de transferências
195	1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
195	1.799.0000	Outras vinculações legais
196	1.500.0106	Recursos destinados ao Fungefaz
196	1.500.0196	Recursos destinados ao Fundo de Política Cultural
196	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
196	1.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro
196	1.501.0196	Outros Recursos não Vinculados com finalidades específicas
196	1.659.0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
196	1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
196	1.759.0000	Recursos vinculados a fundos
196	1.759.0001	Recursos vinculados ao FEHIDRO
196	1.759.0103	Recursos vinculados ao FUPIS
196	1.759.0137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities
196	1.761.0000	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
214	1.752.0000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito
216	1.703.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades
217	1.759.0217	Recursos vinculados a fundos com finalidades específicas
217	1.899.0000	Outros Recursos Vinculados
240	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
240	1.752.0000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito
240	1.753.0000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
240	1.759.0000	Recursos vinculados a fundos
240	1.759.0001	Recursos vinculados ao FEHIDRO
240	1.760.0000	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
240	1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
247	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
247	1.759.0247	Recursos vinculados ao FUNPEN-MT
250	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados
250	1.800.1111	Recursos do RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo
250	1.801.2111	Recursos do RPPS - Plano Financeiro - Poder Executivo
250	1.802.0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
250	1.803.1111	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)

253	1.803.1111	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)
888	1.860.0000	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios
888	1.861.0000	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais
888	1.862.0000	Depósitos de terceiros
888	1.869.0000	Outros recursos extraorçamentários
888	1.898.0000	Recursos não classificados – a classificar
888	1.899.0000	Outros Recursos Vinculados

#### 9.4 ANEXO 04 – CLASSIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESAS

<b>CODIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>
<b>3.1.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>
<b>3.1.20.96.00</b>	<b>Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado</b>
<b>3.1.30.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b>
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2) (I)
3.1.40.90.00	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado
<b>3.1.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42) (I) (59) (A)</b>
<del>3.1.71.11.00</del>	<del>Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42) (I) (50) (E)</del>
<del>3.1.71.13.00</del>	<del>Obrigações Patronais (42) (I) (50) (E)</del>
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
<del>3.1.71.96.00</del>	<del>Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45) (I) (50) (E)</del>
3.1.71.99.00	A Classificar (42) (I)
<b>3.1.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.1.73.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.1.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.1.74.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.1.80.00.00</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
<del>3.1.80.34.00</del>	<del>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1) (A) (41) (E)</del>
3.1.80.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.1.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41) (A) (53) (A)
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53) (A) (59) (A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
<del>3.1.90.05.00</del>	<del>Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59) (I)</del>
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
<del>3.1.90.08.00</del>	<del>Outros Benefícios Assistenciais (3) (I) (59) (E)</del>

<del>3.1.90.09.00</del>	<del>Salário-Família (59) (E)</del>
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.19.00	Auxílio Fardamento
<del>3.1.90.34.00</del>	<del>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41) (E)</del>
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.1.91.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19) (I)</b>
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25) (I)
3.1.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19) (I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25) (I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25) (I)
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32) (I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19) (I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23) (I)
<b>3.1.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59) (I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59) (I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59) (I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59) (I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59) (I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59) (I)
3.1.95.99.00	A Classificar (59) (I)



<b>3.1.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59) (I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59) (I)
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59) (I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59) (I)
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59) (I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59) (I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59) (I)
3.1.96.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.1.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
3.1.99.99.00	A Classificar
<b>3.2.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>
<b>3.2.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50) (I) (59) (A)</b>
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50) (I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50) (I)
<b>3.2.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.2.73.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.2.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59) (I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.2.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72) (I)
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições

3.2.90.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.2.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.2.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59) (I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.2.96.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.2.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
3.2.99.99.00	A Classificar
<b>3.3.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>
<b>3.3.20.00.00</b>	<b>Transferências à União (65)(O)</b>
<del>3.3.20.14.00</del>	<del>Diárias— Civil (44) (E)</del>
<del>3.3.20.30.00</del>	<del>Material de Consumo (44) (E)</del>
<del>3.3.20.35.00</del>	<del>Serviços de Consultoria (44) (E)</del>
<del>3.3.20.36.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Física (44) (E)</del>
<del>3.3.20.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Jurídica (44) (E)</del>
3.3.20.41.00	Contribuições (65)(O)
3.3.20.99.00	A Classificar (2) (I) (65) (O)
<b>3.3.22.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada à União (44) (I) (65) (O)</b>
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44) (I) (65) (O)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44) (I) (65) (O)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I) (65) (O)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I) (65) (O)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I) (65) (O)
3.3.22.99.00	A Classificar (44) (I) (65) (O)
<b>3.3.30.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b>
<del>3.3.30.14.00</del>	<del>Diárias— Civil (44) (E)</del>
<del>3.3.30.18.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Estudantes (9) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.30.20.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.30.30.00</del>	<del>Material de Consumo (44) (E)</del>
<del>3.3.30.33.00</del>	<del>Passagens e Despesas com Locomoção (4) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.30.35.00</del>	<del>Serviços de Consultoria (44) (E)</del>
<del>3.3.30.36.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Física (44) (E)</del>
<del>3.3.30.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros— Pessoa Jurídica (44) (E)</del>

3.3.30.41.00	Contribuições
<del>3.3.30.43.00</del>	<del>Subvenções Sociais (46) (E)</del>
<del>3.3.30.47.00</del>	<del>Obrigações Tributárias e Contributivas (13) (I) (44) (E)</del>
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1) (A)
<del>3.3.30.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44) (E)</del>
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E) (56) (I)
3.3.30.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.3.31.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40) (I)</b>
3.3.31.41.00	Contribuições (41) (I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41) (I)
3.3.31.99.00	A Classificar (41) (I)
<b>3.3.32.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44) (I)</b>
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44) (I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a (44) (I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Estudantes Pesquisadores (44) (I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44) (I)
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61) (I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44) (I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44) (I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44) (I)
<b>3.3.35.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.3.35.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.35.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.3.36.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.3.36.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.36.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.3.40.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios</b>
<del>3.3.40.14.00</del>	<del>Diárias - Civil (17) (I) (44) (E)</del>

<del>3.3.40.18.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Estudantes (9) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.40.30.00</del>	<del>Material de Consumo (44) (E)</del>
<del>3.3.40.33.00</del>	<del>Passagens e Despesas com Locomoção (17) (I) (44) (E)</del>
<del>3.3.40.35.00</del>	<del>Serviços de Consultoria (44) (E)</del>
<del>3.3.40.36.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44) (E)</del>
<del>3.3.40.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44) (E)</del>
3.3.40.41.00	Contribuições
<del>3.3.40.43.00</del>	<del>Subvenções Sociais (46) (E)</del>
<del>3.3.40.47.00</del>	<del>Obrigações Tributárias e Contributivas (13) (I) (44) (E)</del>
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1) (A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54) (I)
<del>3.3.40.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44) (E)</del>
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44) (E) (56) (I)
3.3.40.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.40.99.00	A Classificar (2) (I)
<b>3.3.41.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41) (I)</b>
3.3.41.41.00	Contribuições (41) (I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41) (I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41) (I)
<b>3.3.42.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44) (I)</b>
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44) (I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44) (I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44) (I)
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44) (I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44) (I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44) (I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44) (I)
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44) (I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44) (I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44) (I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44) (I)
<b>3.3.45.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>
3.3.45.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.45.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.3.46.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59) (I)</b>

3.3.46.41.00	Contribuições (59) (I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59) (I)
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59) (I)
3.3.46.99.00	A Classificar (59) (I)
<b>3.3.50.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b>
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5) (I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9) (I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21) (I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5) (I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (87) (I)
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão (85) (I) (86) (A)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.60.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos</b>
<del>3.3.60.41.00</del>	<del>Contribuições (46)(E)</del>
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.67.00.00</b>	<b>Execução de Contratos de Parceria Pública –Privada –PPP (66)(I)</b>
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.83.00	Despesas decorrentes de Contratos de PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo de Garantia
<b>3.3.70.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)</b>
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)</b>
<del>3.3.71.04.00</del>	<del>Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)</del>
<del>3.3.71.30.00</del>	<del>Material de Consumo (45)(I) (50)(E)</del>
<del>3.3.71.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)</del>
<del>3.3.71.41.00</del>	<del>Contribuições (39)(I) (50)(E)</del>
<del>3.3.71.47.00</del>	<del>Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)</del>

3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
<b>3.3.72.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)</b>
3.3.72.14.00	Diárias- Pessoal Civil
3.3.72.30.00	Material de Consumo
3.3.72.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.72.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.72.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>3.3.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.75.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.76.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.80.00.00</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
<del>3.3.90.01.00</del>	<del>Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)</del>
<del>3.3.90.03.00</del>	<del>Pensões (53)(E)</del>
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
<del>3.3.90.05.00</del>	<del>Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)</del>
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
<del>3.3.90.09.00</del>	<del>Salário-Família (59)(E)</del>
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
<del>3.3.90.26.00</del>	<del>Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(E)</del>
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte

3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>3.3.91.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)</b>
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.14.00	Diária – Pessoal Civil
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias."
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.37.00	Locação de Mão -de
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
<b>3.3.91.40.00</b>	<b>Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)</b>
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)



3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
<b>3.3.92.00.00</b>	<b>Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)</b>
3.3.92.14.00	Diárias - Civil (77)(I)
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
3.3.92.30.00	Material de Consumo (77)(I)
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria (77)(I)
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)
3.3.92.99.00	A Classificar (77)(I)
<b>3.3.93.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)</b>
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
<b>3.3.94.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)</b>
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
<b>3.3.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)

3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)

3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>3.3.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
3.3.99.99.00	A Classificar
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>
<b>4.4.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>
<b>4.4.20.00.00</b>	<b>Transferências à União (65)(O)</b>
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)
4.4.20.42.00	Auxílios(65)(O)
<del>4.4.20.51.00</del>	<del>Obras e Instalações (44)(E)</del>
<del>4.4.20.52.00</del>	<del>Equipamentos e Material Permanente (44)(E)</del>
<del>4.4.20.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)</del>
<del>4.4.20.93.00</del>	<del>Indenizações e Restituições (44)(E)</del>
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
<b>4.4.22.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)</b>
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
<b>4.4.30.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b>
<del>4.4.30.20.00</del>	<del>Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)</del>
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
<del>4.4.30.51.00</del>	<del>Obras e Instalações (44)(E)</del>
<del>4.4.30.52.00</del>	<del>Equipamentos e Material Permanente (44)(E)</del>
<del>4.4.30.92.00</del>	<del>Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)</del>
<del>4.4.30.93.00</del>	<del>Indenizações e Restituições (44)(E)</del>
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.31.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)</b>
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)

4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
<b>4.4.32.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)</b>
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.4.35.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.36.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.40.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios</b>
<del>4.4.40.14.00</del>	<del>Diárias — Civil (36)(I) (44)(E)</del>
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
<del>4.4.40.51.00</del>	<del>Obras e Instalações (44)(E)</del>
<del>4.4.40.52.00</del>	<del>Equipamentos e Material Permanente (44)(E)</del>
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.41.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)</b>
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
<b>4.4.42.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)</b>
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)

4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.4.45.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.46.00.00</b>	<b>Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.50.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b>
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
<del>4.4.60.00.00</del>	<del>Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)</del>
<del>4.4.60.41.00</del>	<del>Contribuições (46)(E)</del>
<del>4.4.60.42.00</del>	<del>Auxílios (11)(I) (46)(E)</del>
<del>4.4.60.99.00</del>	<del>A Classificar (2)(I) (46)(E)</del>
4.4.67.82.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP
<b>4.4.70.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)</b>
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)</b>
<del>4.4.71.39.00</del>	<del>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)</del>

4.4.71.41.00	Contribuições <del>(39)(I)</del> (50)(E)
4.4.71.51.00	Obras e Instalações <del>(45)(I)</del> (50)(E)
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente <del>(45)(I)</del> (50)(E)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
<b>4.4.72.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)</b>
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.4.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.75.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.76.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.80.00.00</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores

4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.4.91.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)</b>
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
<b>4.4.92.00.00</b>	<b>Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)</b>
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
4.4.92.51.00	Obras e Instalações (77)(I)
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente (77)(I)
4.4.92.99.00	A Classificar (77)(I)
<b>4.4.93.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)</b>
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
<b>4.4.94.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)</b>

4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
<b>4.4.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00	<b>Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)</b>
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.4.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
4.4.99.99.00	A Classificar
<b>4.5.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>
<b>4.5.30.00.00</b>	<b>Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b>
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
<del>4.5.30.61.00</del>	<del>Aquisição de Imóveis (44)(E)</del>
<del>4.5.30.64.00</del>	<del>Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)</del>
<del>4.5.30.65.00</del>	<del>Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)</del>
<del>4.5.30.66.00</del>	<del>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)</del>
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.32.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)</b>
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.5.40.00.00</b>	<b>Transferências a Municípios</b>
4.5.40.41.00	Contribuições



4.5.40.42.00	Auxílios
<del>4.5.40.64.00</del>	<del>Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)</del>
<del>4.5.40.66.00</del>	<del>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)</del>
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.42.00.00</b>	<b>Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)</b>
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.5.50.00.00</b>	<b>Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b>
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)</b>
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
<b>4.5.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.5.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.5.80.00.00</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	<b>Depósitos Compulsórios</b>

4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.5.91.00.00</b>	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)</b>
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
<b>4.5.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.5.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.5.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
4.5.99.99.00	A Classificar
<b>4.6.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>
<b>4.6.71.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)</b>
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)

4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
<b>4.6.73.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.6.74.00.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.6.90.00.00</b>	<b>Aplicações Diretas</b>
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	<b>Sentenças Judiciais</b>
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
<b>4.6.95.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.95.91.00	<b>Sentenças Judiciais (59)(I)</b>
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.6.96.00.00</b>	<b>Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)</b>
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.96.91.00	<b>Sentenças Judiciais (59)(I)</b>
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)

4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)
<b>4.6.99.00.00</b>	<b>A Definir</b>
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, publicada no DOU nº 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

(\*) Inclusões (I), Exclusões (E), Alterações (A) ou Outros (O)

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;
- (2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;
- (6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;
- (9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando nº 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1º de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica nº 060/SECAD/SOF/MP, de 1º de junho de 2005;
- (19) Memorando nº 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)

- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando nº 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando nº 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando nº 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOF e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando nº 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);
- (69) Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CCONF/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018)
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN nº 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);
- (75) Anexo da Portaria STN nº 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (76) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
- (77) Memorando nº 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018);
- (78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018);
- (79) Portaria Interministerial STN/SOF nº 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
- (80) Anexo da Portaria STN nº 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019);
- (81) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;
- (82) Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019 - D.O.U. de 25.09.2019; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se referente à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, as alterações constantes desta Portaria somente serão incorporadas ao MTO em 2022);
- (83) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 21.02.2020 - D.O.U. de 26.02.2020.
- (84) Portaria Conjunta STN/SOF nº 10, de 23.04.2020 – D.O.U. de 27.04.2020 (Revoga o Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24.09.2019);
- (85) Portaria Conjunta STN/SOF Nº 58 de 16.09.2020 - D.O.U. 18.09.2020; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária);

(86) Retificação - D.O.U. 15.12.20; (Altera a Portaria nº 58 de 16.09.20 - Processo SEI nº 17944.02877/2020-39);

(87) Nota Técnica STN 24604, de 24/06/2020 e Nota Técnica SOF 30862, de 31/07/2020 (Processo SEI 17944.102877/2020-39).

OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III – Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I – Natureza da Receita.

## 9.5 ANEXO 05 – TABELA DE ELEMENTOS E SUBELEMENTOS

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>1 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES</b>
Despesas orçamentárias com pagamentos de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Proventos - Pessoal Civil - não exclusivo comissionado	Proventos - Pessoal Civil - não exclusivo comissionado
2 - Proventos - aposentado civil - exclusivo comissionado	Proventos - aposentado civil - exclusivo comissionado
3 - Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil	Vantagens incorporadas do servidor civil na inatividade.
4 - Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil - não exclusivo. comissionado	Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil - não exclusivo comissionado
5 - Proventos - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Proventos - aposentado militar - não exclusivo comissionado
6 - Proventos - aposentado militar - exclusivo comissionado	Proventos - aposentado militar - exclusivo comissionado
7 - Gratificação Natalina - aposentado - militar - não exclusivo comissionado	Gratificação Natalina - aposentado - militar - não exclusivo comissionado
8 - Gratificação Natalina - aposentado - militar - exclusivo comissionado	Gratificação Natalina - aposentado - militar - exclusivo comissionado
9 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar	Importância devida ao militar na inatividade, do auxílio invalidez, na conformidade das leis.
10 - Auxílio Invalidez - Pessoal Civil	Importância devida ao pessoal civil na inatividade, do auxílio invalidez, na conformidade das leis.
11 - Diárias sem prestação de contas pessoal civil	Diárias sem prestação de contas pessoal civil
12 - Diárias sem prestação de conta Pessoal Militar	Diárias sem prestação de conta Pessoal Militar

13 - Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Civil	Vantagem atribuída ao servidor inativo aposentado com vantagens do cargo comissionado, de acordo com a LC nº 04/90 - Pessoal Civil
14 - Vencimento - aposentado civil	Vencimento - aposentado civil
15 - Vencimento - aposentado - indiretas	Vencimento - aposentado - indiretas
16 - Adiantamento Líquido Negativo - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Adiantamento Líquido Negativo - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
17 - Vantagem incorporada - pessoal militar	Vantagem incorporada - pessoal militar
18 - Gratificação sub-função auditor	Despesa com servidores da administração pública direta, pertencentes a categoria funcional de auditor da estado pelo efetivo desempenho de atividades ligadas a auditoria.
19 - Devolução retenção de teto decreto 464/95 - Pessoal civil	Devolução de retenção de teto de acordo com mandato de segurança nº 10.142 de abril/04, referente ao decreto 464/95- Pessoal civil
20 - Devolução retenção de teto decreto 464-95 - Pessoal Militar	Devolução retenção de teto decreto 464-95 - Pessoal Militar
21 - Juros sobre salários atrasados - Pessoal Inativo Militar	Juros sobre salários atrasados - Pessoal Inativo Militar
22 - Compensação Previdenciária de Aposentadorias - Pessoal Civil	Despesas com Compensação Financeira Previdenciária entre RPPS e RGPS - Pessoal Civil
23 - Compensação previdenciária de aposentadorias - Pessoal Militar	Compensação previdenciária de aposentadorias - Pessoal Militar
24 - Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores referente a Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
25 - Gratificação Natalina - pessoal civil - não exclusivo comissionado	Gratificação Natalina - pessoal civil - não exclusivo comissionado



26 - 13º Salário - Pessoal Militar	Despesas com 13º Salário do pessoal Inativo Militar
27 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - exclusivamente comissionado
28 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado
29 - Abono Contribuição Previdenciária - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Abono Contribuição Previdenciária - aposentado civil - não exclusivo comissionado
30 - Abono Contribuição Previdenciária - gratificação natalina - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Abono Contribuição Previdenciária - gratificação natalina - aposentado civil - não exclusivo comissionado
31 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - inativo - não FUNPREV - não exclusivo comissionado
32 - Subsídio - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Subsídio - aposentado militar - não exclusivo comissionado
33 - Indenização da licença prêmio a inativos	Indenização da licença prêmio a inativos
34 - Indenização da licença prêmio a inativos - Pessoal Militar	Indenização da licença prêmio a inativos - Pessoal Militar
35 - Restituição IR - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Restituição IR - aposentado civil - não exclusivo comissionado
36 - Restituição IR - aposentado civil - exclusivo comissionado	Restituição IR - aposentado civil - exclusivo comissionado
37 - Restituição IR - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Restituição IR - aposentado militar - não exclusivo comissionado

38 - Restituição Pensão Alimentícia - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Restituição Pensão Alimentícia - aposentado civil - não exclusivo comissionado
39 - Pensão Alimentícia - pessoal civil - inativo - não exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - pessoal civil - inativo - não exclusivamente comissionado
40 - Indenização de férias a inativos	Indenização de férias a inativos
41 - Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal militar - não exclusivo comissionado	Vantagem anterior à aposentadoria - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
42 - Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Militar	Gratificação 25% (vinte cinco por cento) Pessoal Militar
43 - Encargos convênio MS MT - 78 - Inativos - Pessoal Militar	Encargos convênio MS MT - 78 - Inativos - Pessoal Militar
44 - Gratificação Natalina - pessoal civil - exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pessoal civil - exclusivamente comissionado
45 - Adiantamento líquido negativo - inativo militar - não exclusivamente comissionado	Adiantamento líquido negativo - inativo militar - não exclusivamente comissionado
46 - Auxílio moradia - inativos - Pessoal Militar	Auxílio moradia - inativos - Pessoal Militar
47 - Adicional de Férias - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Adicional de Férias - aposentado militar - não exclusivo comissionado
48 - Percentual de vencimento em comissão- pessoal civil- não exclusivamente comissionado	Registrar valores de Percentual de vencimento em comissão- pessoal civil- não exclusivamente comissionado
49 - Subsídio Integral Cargo em Comissão	Subsídio Integral Cargo em Comissão
50 - Percentual de Cargo em Comissão - LC 266-06	Percentual de Cargo em Comissão - LC 266-06

51 - Vencimento em comissão - pm-percentual-exclusivamente comissionado - não	Ref. Vencimento em comissão - percentual recebido pelo exercício de cargo comissionado, por direito adquirido
52 - Representação - aposentado civil - não exclusivo comissionado	Representação - aposentado civil - não exclusivo comissionado
53 - Representação - aposentado militar - não exclusivo comissionado	Representação - aposentado militar - não exclusivo comissionado
54 - Pensão Alimentícia - pessoal militar - inativo - não exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - não exclusivamente comissionado
55 - Gratificação Natalina - ativo militar - exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - ativo militar - exclusivamente comissionado
56 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - não exclusivamente comissionado	Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - não exclusivamente comissionado
57 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - exclusivamente comissionado	Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo civil - exclusivamente comissionado
58 - Gratificação 30 por cento lei 8265 - Corregedoria Fazendária	Referente a lei nº 8265, art. 8º: "Os servidores públicos estaduais, membros em efetivo exercício nas comissões de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar e os Agentes de Inspeção e Controle, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, farão jus a uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu subsídio ou provento mensal, não se computando para fins de férias, licenças, disponibilidade, aposentadoria ou qualquer outro fim".
59 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - não	Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
60 - Complemento Constitucional – Lei nº 7.705 - INDEA	Complemento Constitucional Devido Aos Profissionais De Defesa Agropecuária e Florestal
61 - Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - exclusivamente comissionado	Contribuição Previdenciária Inativo - gratificação natalina - inativo militar - exclusivamente comissionado
63 - JETON	Registro dos valores pagos pela participação em conselhos estaduais quando da reunião dos seus conselheiros
64 - Renda Mensal Bruta - Inativo SANEMAT	Vantagem Para Servidor Inativo/SANEMAT Conforme Convênio Com Estado De Mato Grosso.
66 - Título Julgado Incorporado 61 por cento.	Título Julgado Incorporado 61 por cento - Vantagem para Inativo Civil
68 - Complemento De Subsídio - MS 233-2001- Procuradores	Complemento Subsídio/MS 233/2001 - Complemento subsídio/Mandado de Segurança 233/2001 - Vantagem para servidor inativo civil, Procuradores.
69 - Retenção 30 por cento Lei nº 4.491-82	Registrar o valor de 30 por cento de retenção devido aposentadoria antes do tempo regulamentar, por invalidez, conforme Lei nº 4491-82 art. 28, parágrafo segundo.
70 - Retenção salarial provisória - falecido	Registro retenção salarial provisória de falecido
71 - Gratificação LC 279-07 Art. 4º - Aposentado militar	Gratificação LC 279-07, Art. 4º - Aposentado militar
72 - Saldo de cotas salariais - Carta de crédito	Registrar os valores de cotas salariais devido a juros, Teto, etc. que o servidor inativo civil tem direito liberado por Decreto.
74 - Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado militar- Não exclusivamente comissionado-não FUNPREV	Registro de Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina - aposentado militar- não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
75 - Juros sobre Proventos em atraso - Inativo Civil	Juros incidentes sobre Proventos em atraso, relativo a pessoal inativo civil

76 - Proventos - isento de previdência - aposentado civil	Proventos - isento de previdência - aposentado civil
77 - Complementação de Remuneração - aposentado	Complementação de Remuneração - aposentado
78 - Complementação de Remuneração - aposentado militar	Complementação de Remuneração - aposentado militar
86 - Decisão Judicial - URV 11,98%	Pagamento de decisão judicial incorporada ao provento, referente à URV, à base de 11,98%
88 - Abono Contribuição Previdenciária - Aposentado Militar - Não Exclusivamente Comissionado.	Despesa com Abono Contribuição Previdenciária - Aposentado Militar - Não Exclusivamente Comissionado.
89 - Abono Contribuição Previdenciária Gratificação Natalina- Aposentado Militar - Não Exclusivamente Comissionado	Registrar Abono Contribuição Previdenciária Gratificação Natalina - Aposentado Militar - Não Exclusivamente Comissionado.
90 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61	Servidores do antigo DVOP relatados em outras unidades e que entraram na justiça e ganharam 61,38% sobre o subsídio da época. Título julgado incorporado 61. Rubrica do SEAP 2550.
91 - Déficit previdenciário pessoal civil	Déficit previdenciário pessoal civil
92 - Devolução de valores de Previdência	Devolução de valores de Previdência em cumprimento ao Acórdão n.º 5.545/2013-T.P. do T.C.E./MT, o qual determinou a Devolução de Previdência dos Servidores do TJ/MT que atuavam no período de 2007/2012, o qual foi descontado a maior.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>3 - PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS</b>
Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Pensão Pessoal- Militar - não FUNPREV- não exclusivamente comissionado	Despesas com pensões alimentícias de servidores militares não exclusivamente comissionado, não FUNPREV.

2 - Abono Provisório	Despesa com Abono Provisório
3 - Pensões civis - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Pensões civis - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
4 - Pensões civis - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	Pensões civis - não exclusivamente comissionado - FUNPREV
5 - Proventos - Não FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado- Pensionista Civil.	Registrar Valores Referentes a Proventos - Não FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado- Pensionista Civil.
6 - Proventos - FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado - Pensionista Civil.	Registrar os Proventos - FUNPREV - não Exclusivamente Comissionado - Pensionista Civil
7 - Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
8 - Vantagens Incorporadas - Pensionistas	Vantagens a que tem direito o pensionista decorrente de benefício estendido aos inativos.
9 - Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	Pensão judicial - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - FUNPREV
10 - Pensão civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Pensão civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
11 - Pensão especial - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Pensão especial - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
12 - Pensão especial - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Pensão especial - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado

13 - Décimo Terceiro salário - Pensionista civil	Despesas com décimo terceiro salário - Pensionista civil.
14 - Décimo terceiro salário-Pensionista militar	Despesa com Décimo terceiro salário-Pensionista militar
15 - Gratificação Natalina - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
16 - Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
17 - Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
18 - Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	Pensão Suplementar da Saneprevi - não exclusivamente comissionado - FUNPREV
19 - Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
20 - Restituição IR - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Restituição IR - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
21 - Restituição IR - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - FUNPREV	Restituição IR - pessoal civil - não exclusivamente comissionado - FUNPREV
22 - Restituição IR - pessoal civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Restituição IR - pessoal civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
23 - Devolução Decreto 454/95 - Pessoal Militar	Devolução Decreto 454/95 - Pessoal Militar

24 - Pensionistas FUNPREVI - Pessoal Militar	Pensionistas FUNPREVI - Pessoal Militar
25 - Encargos de convênio MS MT - 78 - Pensionista - Pessoal Militar	Encargos de convênio MS MT - 78 - Pensionista - Pessoal Militar
27 - Adiantamento líquido negativo - pessoal militar	Adiantamento líquido negativo - pessoal militar
28 - Pensão judicial - civil	Registrar pagamento de pensão a terceiro, por via judicial contra o Estado de Mato Grosso, conforme informação SAD/MT.
29 - Vantagens anterior a aposentadoria Pensionistas - FUNPREV	Registrar as vantagens anterior a aposentadoria - pensionistas - FUNPREV
30 - Pensão Civil-Não FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado-Vantagem Anterior à Aposentadoria	Vantagem Anterior à aposentadoria pensionista - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado - pessoal civil
31 - Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
32 - Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
33 - Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Adiantamento Líquido Negativo - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
34 - Vantagem Anterior A Aposentadoria - Pessoal Militar - Não Exclusivamente	Registrar Os Valores Ref. A Vantagem Anterior A Aposentadoria é Pessoal Militar - Não Exclusivamente Comissionado - Não FUNPREV



36 - Pensionistas FUNPREV- Exclusivamente Comissionado - Pessoal Militar	Registrar os Valores de Proventos a Servidores Exclusivamente Comissionados, do Órgão FUNPREV - Pessoal Militar, Conforme Rubrica 2120.
37 - Pensão Militar - FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado	Registrar os Valores Referente a Pensão Militar - FUNPREV - Não Exclusivamente Comissionado.
45 - Complementação de Remuneração - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Complementação de Remuneração - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
46 - Complementação de Remuneração - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Complementação de Remuneração - pessoal civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
49 - Complemento Constitucional	Complemento Constitucional
50 - Gratificação Natalina- Pensão alimentícia civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores referente a Decimo terceiro salário - Pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
51 - Gratificação Natalina - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
52 - pensão alimentícia- pessoal civil- gratificação natalina - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	Registrar valores referente a pensão alimentícia- pessoal civil- gratificação natalina - não FUNPREV - exclusivamente comissionado
53 - Pensão alimentícia pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores referente a Pensão alimentícia pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
54 - IRRF - Gratificação Natalina - Pensionista Civil - FUNPREV -	IRRF - Gratificação Natalina - Pensionista Civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
55 - Gratificação Natalina - pessoal militar - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pessoal militar - Funprev - exclusivamente comissionado
56 - Restituição de IR - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Restituição de IR - pessoal militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
57 - IRRF - gratificação natalina - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	IRRF - gratificação natalina - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
58 - Pensão alimentícia- gratificação natalina- pensionista civil- FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Pensão alimentícia-gratificação natalina-pensionista civil- FUNPREV - não exclusivamente comissionado
59 - Pensão alimentícia- gratificação natalina- pensionista civil-não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Pensão alimentícia-gratificação natalina-pensionista civil- não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
60 - Imposto de Renda - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - pensionista civil - FUNPREV - exclusivamente comissionado
61 - Imposto de Renda - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado
62 - Imposto de Renda - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado

<p>63 - Imposto de Renda - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Imposto de Renda - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>64 - Pensão Alimentícia - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Pensão Alimentícia - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>65 - Pensão Alimentícia - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Pensão Alimentícia - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>66 - Pensão Alimentícia - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Pensão Alimentícia - pensionista militar - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>67 - Gratificação Natalina - pensão - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Gratificação Natalina - pensão - pensionista civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>68 - Gratificação Natalina - pensão - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>	<p>Gratificação Natalina - pensão - pensionista civil - FUNPREV - não exclusivamente comissionado</p>
<p>72 - Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensão civil-não FUNPREV-não exclusivamente comissionado</p>	<p>Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensão civil-não FUNPREV-não exclusivamente comissionado</p>
<p>73 - Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensionista civil-FUNPREV-não exclusivamente comissionado</p>	<p>Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensionista civil-FUNPREV-não exclusivamente comissionado</p>

74 - Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensão militar-FUNPREV-não exclusivamente comissionado	Contribuição Previdenciária Inativo-gratificação natalina-pensão militar-FUNPREV-não exclusivamente comissionado
75 - Juros sobre Pensão em Atraso	Juros de mora incidentes sobre pensões em atraso.
77 - Sindicato Profissionais da Área Instrumental MT - pensionista civil-FUNPREV-não exclusivamente comissionado	Sindicato Profissionais da Área Instrumental MT - pensionista civil-FUNPREV-não exclusivamente comissionado
78 - Déficit previdenciário pessoal civil	Déficit previdenciário pessoal civil
86 - Decisão Judicial - URV 11,98%	Pagamento de Decisão Judicial incorporada à pensão, referente à URV, à base de 11,98%
87 - Devolução de valores de Previdência	Devolução de valores de Previdência em cumprimento ao Acórdão n.º 5.545/2013-T.P. do T.C.E./MT, o qual determinou a Devolução de Previdência dos Servidores do TJ/MT. que atuavam no período de 2007/2012, o qual foi descontado a maior.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>4 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>
Despesas com a contratação de pessoal por tempo terminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Vencimento - temporário - não exclusivamente comissionado	Vencimento - temporário - não exclusivamente comissionado
2 - Subsídio - temporário - não exclusivamente comissionado	Despesas com Subsídio - temporário - não exclusivamente comissionado
3 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-Pessoal Civil	Despesas destinadas à formação de fundo de garantia ao servidor regido pela CLT - FGTS - Pessoal Civil

4 - Seguro e Acidente de Trabalho - SAT - Pessoal Civil	Despesa com seguro em acidente de trabalho de acordo com o grau de periculosidade na forma da legislação em vigor-Pessoal Civil
5 - Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoal Civil, Exclusivamente Comissionado	Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoal Civil, Exclusivamente Comissionado
6 - Adicional de Férias - um terço - do pessoal temporário	Adicional de Férias - um terço - do pessoal temporário
7 - Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Civil	Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Civil
8 - Décimo terceiro salário do pessoal temporário	Décimo terceiro salário do pessoal temporário
9 - Vencimento - temporário - militar - não exclusivamente comissionado	Vencimento - temporário - militar - não exclusivamente comissionado
10 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Pessoal Militar	Despesas com Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Pessoal Militar
11 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Pessoal Militar	Despesa com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Pessoal Militar
12 - Seguro e Acidente de Trabalho - SAT - Pessoal Militar	Seguro e Acidente de Trabalho - SAT - Pessoal Militar
13 - Vencimento - Temporário Militar - não exclusivamente comissionado	Registrar Valores Referente a Vencimento - Temporário Militar - Não Exclusivamente Comissionado
14 - Férias abono constitucional - um terço - do pessoal temporário - Pessoal Militar	Férias abono constitucional - um terço - do pessoal temporário - Pessoal Militar
15 - Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Militar	Férias abono pecuniário do pessoal temporário - Pessoal Militar
16 - Gratificação Natalina - Temporário - Militar - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - Temporário - Militar - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
17 - Aulas Adicionais	Registrar os valores de aulas adicionais ministradas por professores temporários de Educação Básica.
18 - indenização férias - pessoal civil- não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de indenização férias - pessoal civil- não exclusivamente comissionado
19 - Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoal Civil, não exclusivamente comissionado	Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoal Civil, Não Exclusivamente Comissionado
20 - Diária Sem Prestação de Contas-Pessoal Militar - exclusivamente comissionado	Diária Sem Prestação de Contas-Pessoal Militar - Exclusivamente Comissionado
21 - Diária Sem Prestação de Contas-Pessoal Militar - não exclusivamente comissionado	Diária Sem Prestação de Contas-Pessoal Militar e Não Exclusivamente Comissionado
22 - Adicional de insalubridade	Gratificação a que tem direito o servidor público, temporário, que trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, nos termos da legislação pertinente (Lei Complementar nº 04/90)
23 - Gratificação Especialidade	Gratificação Especialidade
24 - Remuneração	Remuneração
25 - Função Gratificada	Função Gratificada
26 - Adiantamento Líquido Negativo - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Registrar valores de Adiantamento Líquido Negativo - Não Exclusivamente comissionado
27 - Pensão alimentícia - gratificação natalina - temporário civil- não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores referente a Pensão alimentícia - gratificação natalina - temporário civil- não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
28 - IRRF - Gratificação natalina - temporário civil - não FUNPREV - não	IRRF - Gratificação natalina - temporário civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
29 - IRRF - Gratificação natalina - temporário militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	IRRF - Gratificação natalina - temporário militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
30 - Imposto de Renda - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - temporário civil - não exclusivamente comissionado
31 - Imposto de Renda - temporário militar - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - temporário militar - não exclusivamente comissionado
32 - Pensão Alimentícia - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - temporário civil - não exclusivamente comissionado
33 - Gratificação Natalina - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - temporário civil - não exclusivamente comissionado
34 - Salário Maternidade Temporário Civil exclusivamente comissionado	Registro dos valores pagos a empregados civis, contratados temporariamente, exclusivamente em cargo em comissão, a título de salário maternidade, quando em licença pelo INSS.
35 - Salário Maternidade Temporário Civil não exclusivamente comissionado	Registro dos valores pagos a empregados civis, contratados temporariamente, não exclusivamente em cargo em comissão, a título de salário maternidade, quando em licença pelo INSS.
36 - Crédito salarial - juros	Crédito salarial - juros
37 - Indenização de Férias - Despesas variáveis	
38 - Aulas adicionais na função de professor-despesas variáveis	
39 - Indenização de atividade insalubre/SUS - folha de pagamento	
40 - Parcela - adicional tempo de serviço -	

despesas variáveis-folha pagamento	
41 - Parcela - juros – despesas variáveis - folha de pagamento	
42 - Adicional noturno – despesas variáveis - folha de pagamento	
43 - Adicional de Insalubridade SUS LC nº 441/2011	
44 - Gratificação de função UNEMAT para professores	Registro de valor devido aos professores da UNEMAT pelo exercício de funções especificadas na Lei complementar nº 100 de 11/01/2002
45 - Regime de Plantão Lei Complementar nº 44	Pagamento a servidores - pessoal civil em regime de plantão de acordo com a Lei Complementar nº 44
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>5 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS</b>
Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade	Despesa paga de acordo com a determinação da legislação.
2 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar	Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar
3 - Salário família Ativo Civil	Salário família Ativo Civil
4 - Salário família Ativo Militar	Salário família Ativo Militar
5 - Salário família Aposentado Civil	Salário família Aposentado Civil
6 - Salário família Aposentado Militar	Salário família Aposentado Militar
7 - Salário família Pensionista Civil	Salário família Pensionista Civil
8 - Salário família Pensionista Militar	Salário família Pensionista Militar
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>6 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO</b>
Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar,	



independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Despesa com Assistência Social de Contribuição Independente	Despesas assistenciais de acordo com o art. 228 da Constituição Estadual.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>7 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA</b>
Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada , para complementação de aposentadoria.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria	Despesas com encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada para complementação de aposentadoria conforme legislação pertinente.
2 - Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria - Pessoal Militar	Encargos de Previdência Fechada para Complementação de Aposentadoria - Pessoal Militar
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>8 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS</b>
Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
2 - Auxílio Natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Auxílio Natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
3 - Auxílio Reclusão	Despesa devida à família do servidor afastado por motivo de prisão.

4 - Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar Pessoal Civil	Despesa assistencial paga a filhos de funcionários públicos efetivos. Pessoal civil.
5 - Auxílio Invalidez	Despesa assistencial paga ao servidor como auxílio invalidez.
6 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade	Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade de acordo com a determinação da legislação.
7 - Auxílio Natalidade e maternidade - Pessoal Militar - não exclusivamente comissionado	Auxílio Natalidade e maternidade - Pessoal Militar - não exclusivamente comissionado
8 - Auxílio Reclusão - Pessoal Militar	Despesa com Auxílio Reclusão - Pessoal Militar
9 - Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar - Pessoal Militar	Auxílio Creche ou Assistência Pré-escolar - Pessoal Militar
10 - Auxílio Invalidez - Pessoal Militar	Despesa com Auxílio Invalidez - Pessoal Militar
11 - Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar	Despesas com Assistência Médica a Servidores na Atividade - Pessoal Militar
12 - Despesas com funeral de servidor falecido na atividade ou aposentado	Despesas devidas a família do servidor falecido na atividade, aposentado, ou a terceiros que custear comprovadamente as despesas com funeral do ex-servidor.
13 - Auxílio moradia - inativo civil	Registrar os valores do auxílio moradia civil
14 - Auxílio Moradia - inativo militar	Registrar os valores do auxílio moradia - inativo militar
15 - Auxilio Creche ou Pré-escola Pessoal Civil Comissionado	Auxilio Creche ou Pré-escola Pessoal Civil Comissionado
16 - Auxilio creche ou Pré-escola Pessoal Militar Comissionado	Auxilio creche o Pré-escola Pessoal Militar Comissionado
17 - Auxílio a Servidores com Filhos Deficientes - Lei nº 6.565/94	Despesas com Auxílio a Servidores com Filhos Deficientes - Lei nº 6.565/94

18 - Déficit previdenciário pessoal civil	Cobertura do Déficit Previdenciário referente a Outros Benefícios Assistenciais.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>9 - SALARIO-FAMILIA</b>
<del>Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.</del>	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Ativo Civil	Ativo Civil
2 - Ativo Militar	Ativo Militar
3 - Aposentado Civil	Aposentado Civil
4 - Aposentado militar	Aposentado militar
5 - Pensionistas Civis	Salário família dos pensionistas civis.
6 - Pensionistas Militares	Salário família dos pensionistas militares.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>10 - SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL</b>
Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - PASEP/Abono/Rendimento - ativo civil - não exclusivamente comissionado	PASEP/Abono/Rendimento - ativo civil - não exclusivamente comissionado
2 - PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Militar - não exclusivamente comissionado	PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Militar - não exclusivamente comissionado
3 - PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Civil - exclusivamente comissionado	PASEP/Abono/Rendimento - Ativo Civil - exclusivamente comissionado
4 - PASEP-Abono-rendimento-Ativo Militar - exclusivamente comissionado	PASEP-Abono-rendimento-Ativo Militar - exclusivamente comissionado
5 - PASEP-Abono-Rendimento-Aposentado	PASEP-Abono-Rendimento-Aposentado Civil - não exclusivamente comissionado

Civil - não exclusivamente comissionado	
6 - PASEP- Abono-Rendimento - Temporário Civil - não exclusivamente comissionado	PASEP- Abono-Rendimento - Temporário Civil - não exclusivamente comissionado.
7 - PASEP-Abono-Rendimento-Pensionista Civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	PASEP-Abono-Rendimento-Pensionista Civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>
<p>Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex- quintos e ex- décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.</p>	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Vencimento dos Servidores - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado - indiretas	Vencimento dos Servidores - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado - indiretas

2 - DAS/Representação Única - Servidores de Carreira	Gratificação atribuída ao servidor público ocupante de função de Direção e Assessoramento Superior.
3 - Pessoal Civil-exclusivamente comissionado -	Vencimento em Comissão de servidores civis, exclusivamente comissionado
4 - Vencimento Percentual de Comissão - indiretas	Vencimento Percentual de Comissão - indiretas
5 - Subsídios Servidores de Carreira - não exclusivamente comissionado	Subsídios Servidores de Carreira - não exclusivamente comissionado
6 - Vantagem Anterior à aposentadoria - não exclusivamente comissionado	Vantagem Anterior à aposentadoria - não exclusivamente comissionado
7 - Vantagem anterior à aposentadoria - exclusivamente comissionado	Registrar valores de vantagem percebida anterior a aposentadoria para exclusivamente comissionados
8 - Gratificação LC nº 279/07	Gratificação LC nº 279/07
9 - Gratificação por Participação em Conselho	Vantagem a que tem direito participantes em conselho, nomeados por ato governamental para prestarem serviços relevantes ao Estado.
10 - Vantagem Produtividade UNEMAT	Vantagem a professores que editam livros, jornais e revistas, conforme Resolução nº 01/95.
11 - Adicional por Tempo de Serviço - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado	Adicional por Tempo de Serviço - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
12 - Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado	Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado
13 - Adicional de Férias - exclusivamente comissionado	Vantagem a que tem direito o servidor público por ocasião das férias, de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias (Lei Complementar nº 04/90).
14 - Gratificação de Insalubridade - Pessoal Civil	Gratificação a que tem direito o servidor público que trabalha em local insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, nos termos da legislação pertinente (Lei Complementar nº 04/90)

15 - Proventos - Vantagem Anterior à aposentadoria	Proventos - Vantagem Anterior à aposentadoria
16 - Gratificação de Produtividade ou Dedicção Plena	Retribuição mensal percebida pelo pessoal da Secretaria Estadual de Saúde (Lei nº 6.170 de 06/01/93), sem cursos de pós-graduação.
17 - Gratificação do Grupo Magistério	Gratificação a que tem direito o Professor e/ou Especialista de Educação pela participação em grupo de trabalho, pelo exercício em conselho ou órgão de deliberação coletiva, vinculado a SEDUC, pelo exercício em escola de difícil acesso, pelo exercício em escola de alunos excepcionais, por exercício de regência de classe, por exercício de atividades técnicas pedagógicas e por convocação e Gratificação Regime Especial e Regência de classe por aula excedente.
18 - Pensão - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado	Pensão - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
19 - Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoas Civil - Exclusivamente Comissionado	Diárias Sem Prestação De Contas-Pessoas Civil - Exclusivamente Comissionado
20 - Gratificação de Localidade	Gratificação de 30% (trinta por cento) a que tem direito o membro do Ministério Público das Comarcas de difícil provimento.
21 - Diárias Sem Prestação de Contas-Pessoas Civil - não exclusivamente comissionado	Diárias Sem Prestação de Contas-Pessoas Civil - não exclusivamente comissionado
22 - Adicional Risco de Saúde	Vantagem a que tem direito o servidor público pelo desempenho de atividades específicas previstas em Lei.
23 - Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado
24 - Representação - não exclusivamente comissionado	Representação - não exclusivamente comissionado
25 - Representação - exclusivamente comissionado	Representação - exclusivamente comissionado
26 - Dedicção Exclusiva	Retribuição mensal percebida pelo servidor da Secretaria de Estado de Saúde (Lei nº 6.170 de 06.01.93). Vantagem a que tem direitos os servidores nomeados por ato próprio

	para atender projeto ou programa específico do órgão em que atua.
27 - DAI - G - Ass. Direção	Vantagem percebida por servidor que presta assessoria a Assessores, Coordenadores e Superintendentes.
28 - Juros sobre salários atrasados (exercício atual)	Pagamento de juros cobrados sobre atraso de vencimento.
29 - Complemento de Remuneração - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado	Complemento de Remuneração - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado
30 - Adicional Noturno - Pessoal Civil	Vantagem atribuída ao servidor com Adicional noturno - despesas variáveis - folha de pagamento.
31 - Complementação Salário Mínimo	Vantagem atribuída ao servidor com vencimento base inferior ao salário mínimo.
32 - Vantagem Incorporada	Vantagem Incorporada
33 - Indenização Licença prêmio	Vantagem atribuída ao servidor público, parcial ou total, por opção do servidor, devendo observar a disponibilidade orçamentária do órgão de lotação do servidor.
34 - Função Gratificada - não exclusivamente comissionado	Função Gratificada - não exclusivamente comissionado
35 - Função Gratificada - exclusivamente comissionado	Função Gratificada - exclusivamente comissionado
36 - Ajuda de Custo Mudança	Indenização para custeio de despesa de viagem, mudanças e instalações, pago adiantadamente ao servidor civil, removido no interesse do serviço policial de uma para outra unidade, quando implique em mudança de domicílio.
37 - Gratificação Especialidade - não exclusivamente comissionado	Gratificação Especialidade - não exclusivamente comissionado
38 - Adiantamento Líquido Negativo	Complementação do saldo ultrapassado do líquido a receber por decisão judicial.
39 - Subsídio Integral Cargo Comissão LC nº 226/06	Subsídio Integral Cargo Comissão LC nº 226/06
40 - Percentual de Cargo Comissão LC nº 266/06	Percentual de Cargo Comissão LC nº 266/06

41 - Indenização de férias não exclusivamente comissionado	Indenização de férias não exclusivamente comissionado
42 - Devolução de retenção decreto nº 454/95	Devolução de retenção de teto de acordo com mandato de segurança nº 10.142 de abril/04, referente ao decreto nº 464/95.
43 - Devolução de retenção indevida	Descontos de salário de funcionários públicos em favor da fazenda pública estadual devido a recebimento indevido ou irregular de vantagens.
44 - Gratificação sub-função FUNEMAT, para professores.	Despesa com gratificação para professores que ocupam cargos de gestão de acordo com a Lei Complementar 100/2002, art. 14.
45 - Gratificação sub-função FUNEMAT, para técnicos.	Despesa com gratificação para técnicos em educação que assumem cargos de função gratificada de acordo com a Lei Complementar nº 74/2000.
46 - Diferença de subsídio-comissão PDES	Despesa com nomeação de cargo de comissão dos profissionais de desenvolvimento Econômico e social - PDES.
47 - Horas extras incorporadas	Horas extras incorporadas
48 - Adicional de periculosidade - Pessoal civil	Adicional de periculosidade - Pessoal civil
49 - Adicional de atividade penosa - pessoal civil	Adicional de atividade penosa - pessoal civil
50 - Adicional de titulação - Pessoal civil	Adicional de titulação - Pessoal civil
51 - Verba indenizatória pelo desempenho de atribuições institucionais	Verba indenizatória pelo desempenho de atribuições institucionais
52 - Gratificação 10 por cento - Procuradoria Geral de Justiça	Despesa com gratificação de 10 por cento paga aos servidores da Procuradoria Geral da Justiça, no exercício.
53 - Abono permanência	Registrar o valor da despesa com pagamento de abono a servidores com direito à aposentadoria e que permanecem na ativa, no exercício. - Abono permanência.
54 - Complemento constitucional de subsídio - Promotores e Procuradores - PGJ	Registrar o valor da despesa com pagamento de complementação constitucional paga aos servidores, Promotores e Procuradores da Procuradoria Geral de Justiça, no exercício.
55 - Representação de Comando - não comissionado	Representação de Comando - não exclusivamente comissionado



exclusivamente comissionado	
56 - Saldo de cotas salarial - Carta de Crédito	Despesas com pagamento de cartas de crédito salarial
57 - Diferença salarial - Carta de Crédito Mandato de Segurança	Diferença salarial referente a carta de crédito, conforme mandato de segurança.
58 - gratificação 30 por cento -Lei nº 8.265 Corregedoria Fazendária	Registro ref. Art. 8º "Os servidores públicos estaduais, membros em efetivo exercício nas comissões de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar e os Agentes de Inspeção e Controle, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, farão jus a uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu subsídio ou provento mensal, não se computando para fins de férias, licenças, disponibilidade, aposentadoria ou qualquer outro fim."
59 - Subsídio Percentual de Função Confiança - Lei Complementar nº 266-06	Registrar Vantagem de Subsídio Função de Confiança - Lei complementar nº 266-06.
60 - Complemento constitucional - lei nº 7.705 - INDEA	Complemento devido aos profissionais de defesa agropecuária e florestal conforme lei nº 7.705.
61 - Gratificação incentivo aprimoramento à docência - profissional de educação básica- p e b	Registrar os valores de incentivo ao aprimoramento à docência - p e b (profissional de educação básica).
62 - Abono Contribuição Previdenciária	Registrar os Valores de Abono de Contribuição Previdenciária para Servidor Ativo Civil.
63 - Abono de Contribuição Previdenciária - Gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado	Registrar Abono de Contribuição Previdenciária - Gratificação Natalina não exclusivamente comissionado.
64 - Função Gratificada 34/35	Função Gratificada 34/35
65 - Ação Judicial	Vantagem de servidor ativo civil referente mandado de segurança de benefícios a serem incluídos em folha de pagamento
66 - Título Julgado Incorporado 61%	Título Julgado Incorporado 61% -Vantagem para Servidor Ativo.
67 - Subsídio Regime Integral	Subsídio Regime Integral - Vantagem Para Servidor Ativo Civil.

68 - Complemento Subsídio - MS 233-2001 - Procuradores	Complemento Subsídio Mandado de Segurança 233/2001 - Vantagem para Servidor Ativo e Inativo Civil - Procuradores.
69 - Juros sobre atraso no recolhimento de INSS servidor	Juros sobre atraso no recolhimento de INSS servidor
70 - Retenção Provisória Falecido	Registro de valores retidos provisoriamente por falecimento
71 - Indenização de férias não gozadas de servidores comissionados.	Registrar os valores de Indenização de férias não gozadas de servidores comissionados de servidores ativo civil.
72 - Renda - Mensal - Bruta - não exclusivamente comissionado	Renda - Mensal - Bruta - não exclusivamente comissionado
73 - Devolução Erário Lic - INSS - não exclusivamente comissionado	Devolução Erário Lic - INSS - não exclusivamente comissionado
74 - Pensão Alimentícia - gratificação Natalina - não exclusivamente comissionado-não FUNPREV	Registro de Pensão Alimentícia - Gratificação Natalina
75 - JETON - Gratificação por participação conselho - Exclusivamente comissionado	Registrar JETON - Gratificação por participação conselho - Exclusivamente comissionado
76 - Adiantamento Líquido Negativo - exclusivamente comissionado	Registrar o Adiantamento Líquido Negativo - exclusivamente comissionado
77 - Gratificação Natalina Pessoal Civil - exclusivamente comissionado	Registrar Gratificação Natalina - exclusivamente comissionado
78 - Função de confiança - LC 26606 - não exclusivamente comissionado	Registrar Função de confiança - LC 26606 - não exclusivamente comissionado
79 - Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado	Adicional de Férias - não exclusivamente comissionado
80 - Regime de Plantão Lei Complementar nº 44	Pagamento a servidores - pessoal civil em regime de plantão de acordo com a Lei Complementar nº 44

86 - Decisão Judicial	Pagamento de Decisão Judicial
87 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61	Servidores do antigo DVOP relatados em outras unidades e que entraram na justiça e ganharam 61,38% sobre o subsídio da época. Título julgado incorporado 61. Rubrica do SEAP 2550.
90 - Pagamento Intragovernamental de Pessoal das Secretarias Executivas	Despesa com pagamento Intragovernamental de Pessoal das Secretarias Executivas pelas Unidades Orçamentárias.
91 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - exclusivamente comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - exclusivamente comissionado
92 - IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado	IRRF - gratificação natalina - pessoal civil - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado
93 - Imposto de Renda - exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - exclusivamente comissionado
95 - Imposto de Renda - não exclusivamente comissionado	Imposto de Renda - não exclusivamente comissionado
96 - Pensão Alimentícia - exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - exclusivamente comissionado
97 - Pensão Alimentícia - não exclusivamente comissionado	Pensão Alimentícia - não exclusivamente comissionado
98 - Gratificação Natalina - pensão - não exclusivamente comissionado	Gratificação Natalina - pensão - não exclusivamente comissionado
99 - Designação Função Militar - não exclusivamente comissionado	Designação Função Militar - não exclusivamente comissionado
100 - Devolução de valores de Previdência	Devolução de valores de Previdência em cumprimento ao Acórdão nº 5.545/2013-T.P. do T.C.E./MT, o qual determinou a Devolução de Previdência dos Servidores do TJ/MT que atuavam no período de 2007/2012, o qual foi descontado a maior.

101 - Compensação de Certidão de Crédito no Exercício de 2014	Para atender compensação de certidão de crédito no exercício de 2014 por não ter sido finalizado o procedimento de identificação dos tipos de certidão de crédito (saldo de cotas, adicional de tempo de serviço, juros atrasados, licença prêmio, férias etc.
102 - Gratificação artigo 15 LC 550/2014	Gratificação artigo 15 LC 550/2014
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR</b>
Despesas com: soldo; gratificação de localidade especial; gratificação de representação; adicional de tempo de serviço; adicional de habilitação; adicional de compensação orgânica; adicional militar; adicional de permanência; adicional de férias; adicional natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Vencimento e vantagens pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Vencimento e vantagens pagas ao servidor público militar pelo exercício do cargo - não exclusivamente comissionado.
2 - Gratificação LC 279/2007 - reservas 50% gratificação	Gratificação LC 279/2007 - reservas 50% gratificação
3 - Vencimento em comissão - exclusivamente comissionado	Vencimento em comissão - exclusivamente comissionado
4 - Representação	Representação
5 - Subsídio servidor de carreira - nec	Subsídio servidor de carreira - nec
6 - Gratificação de localidade ou de insalubridade	Gratificação ao policial militar que servir em regiões inóspitas, pelas condições precárias de vida ou insalubridade (lei nº 3.541/74).
7 - Adicional por tempo de serviço	Vantagem a que tem direito o policial militar efetivo, na base de 5% (cinco por cento) do vencimento base, para

	cada cinco anos de efetivo exercício, de acordo com a lei nº 5.061 de 28 de outubro de 1.986.
8 - Gratificação de periculosidade	Vantagem a que tem direito o policial militar, pelo desempenho da função, conforme legislação em vigor.
9 - Adicional de férias	Vantagens a que tem direito o servidor público por ocasião das férias, de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente.
10 - Vantagem anterior a aposentadoria	Vantagem anterior a aposentadoria
11 - Gratificação e ensino - pessoal militar	Retribuição pecuniária devida ao pessoal militar pelo desempenho de atividade de magistério na corporação.
12 - Adicional reforma	Vantagem atribuída ao pessoal militar, em percentual, para as reformas ocorridas em tempo integral de serviço, de acordo com a legislação pertinente
13 - Gratificação conselho justiça militar	Vantagens atribuídas aos militares nomeados como presidente ou membro de conselho de justiça militar enquanto desempenha aquela função.
14 - Representação de comando	Vantagem que tem direito o policial militar, no desempenho de comando geral da polícia militar.
15 - Indenização transporte	Indenização ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo (art. 81 da lei complementar nº 04/90).
16 - Gratificação bolsa escolar	Atribuição pecuniária paga ao pessoal militar designado para frequentar fora do estado, curso de aperfeiçoamento de sargento (c.a.s.), de formação de oficiais, superior de polícia ou outros cursos.
17 - Proventos - vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Proventos vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar - não exclusivamente comissionado

18 - Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - exclusivamente comissionado	Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - exclusivamente comissionado
19 - Adiantamento líquido negativo	Complementação do saldo ultrapassado do líquido a receber por decisão judicial.
20 - Devolução retenção decreto nº 454/95	Devolução de retenção de teto de acordo com mandato de segurança nº 10.142 de abril/04, referente ao decreto nº 464/95.
21 - Indenização de férias	Despesas com indenização de férias não gozadas, deixadas de ser concedidas no momento próprio, em face de interesse da administração pública.
22 - Devolução de retenção indevida	Descontos de salário de funcionários públicos em favor da fazenda pública estadual devido a recebimento indevido ou irregular de vantagens.
23 - Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Diárias sem prestação de contas - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
24 - Auxílio alimentação - pessoal militar	Auxílio alimentação - pessoal militar
25 - Adicional de titulação - pessoal militar	Adicional de titulação - pessoal militar
26 - Adiantamento gratificação natalina	Adiantamento gratificação natalina
27 - Gratificação natalina	Gratificação natalina
29 - Complemento de remuneração - não exclusivamente comissionado	Complemento de remuneração - não exclusivamente comissionado
30 - IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - não FUNPREV - não	IRRF - gratificação natalina - pessoal militar - não FUNPREV - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
31 - Pensão alimentícia-gratificação natalina-pessoal militar não exclusivamente comissionado	Pensão alimentícia-gratificação natalina-pessoal militar não exclusivamente comissionado
32 - Imposto de renda - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Imposto de renda - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
33 - Pensão alimentícia - não exclusivamente comissionado	Pensão alimentícia - não exclusivamente comissionado
36 - Abono de contribuição previdenciária - pessoal militar	Registrar valores de abono de contribuição previdenciária
37 - Abono contribuição previdenciária - gratificação natalina	Abono contribuição previdenciária - gratificação natalina
38 - Subsídio integral função de confiança - LC nº 266/06	Remuneração referente subsídio integral pelo exercício de função de confiança, conforme LC nº 266/06
39 - Subsídio integral de cargo em comissão LC nº 266/2006 - exclusivamente comissionado	Ref. Subsídio integral pelo exercício de cargo em comissão LC nº 266/06, art. 15. Exclusivamente comissionado.
40 - Percentual de cargo comissão Lei Complementar nº 266/2006 - não exclusivamente comissionado	Referente percentual comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, conforme art. 15 e anexo v da LC nº 266/29-12-2006. Não exclusivamente comissionado.

41 - Função gratificada - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores da rubrica referente a gratificação de função militar. Não exclusivamente comissionado.
42 - Pagamento de cartas de crédito	Despesas com pagamento de cartas de crédito
43 - Servidores do antigo DVOP título julgado incorporado 61	Servidores do antigo DVOP relatados em outras unidades e que entraram na justiça e ganharam 61,38% sobre o subsídio da época. Título julgado incorporado 61. Rubrica do SEAP 2550.
65 - ação judicial	Vantagem de servidor ativo militar referente mandado de segurança de benefícios a serem incluídos em folha de pagamento.
74 - Pensão alimentícia - gratificação natalina-não FUNPREV- não exclusivamente comissionado	Registro de pensão alimentícia -gratificação natalina-não FUNPREV-não exclusivamente comissionado
86 - Decisão judicial	Registro de valores devidos por determinação judicial
87 - Aulas adicionais	Aulas adicionais
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>13 - OBRIGACOES PATRONAIS</b>
Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT.
2 - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Contribuição devida ao INSS pelos Órgãos Estaduais, atendendo sua condição de empregador e resultante de pagamento de pessoal.
3 - Seguro Acidente de Trabalho - SAT	Despesas com seguro de acidente de trabalho na forma da legislação vigente.



4 - Instituto de Seguridade do Tribunal de Justiça	Contribuição patronal devida ao Instituto de Seguridade do Tribunal de Justiça.
5 - PASEP - Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público	Obrigações decorrentes de encargos resultantes de pagamento incidente sobre a folha de salários dos órgãos públicos.
6 - FAP - fundo de assistência parlamentar	FAP - fundo de assistência parlamentar
7 - Cota Patronal FUNPREV - Pessoal Civil	Transferência ao FUNPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal civil.
8 - Cota Patronal FUNPREV - Pessoal Militar	Transferência ao FUNPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal militar.
9 - Déficit previdenciário pessoal civil	Registrar déficit previdenciário pessoal civil
10 - Déficit previdenciário - Pessoal Militar	Déficit previdenciário - Pessoal Militar
11 - Obrigações Patronais Procuradoria Geral de Justiça Pessoal Ativo	Registrar o valor da contribuição patronal da Procuradoria Geral de Justiça, referente ao pessoal ativo.
12 - Obrigações Patronais da Procuradoria Geral de Justiça-Aposentados	Registrar o valor da obrigação patronal da Procuradoria Geral de Justiça referente aos aposentados.
13 - Juros sobre imposto de renda da folha de pagamento	Juros sobre IR recolhido em atraso
14 - Cota Patronal Previdência de Prefeituras.	Cota Patronal Previdência de Prefeituras.
15 - Juros sobre pagamento em atraso de Obrigações Patronais (INSS, FGTS, ETC)	Despesa com juros de INSS devido a pagamento em atraso.

16 - Taxa de administração do RPPS	Taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos - RPPS
17 - Obrigações Patronais TCE - Pessoal Ativo	Obrigações Patronais TCE - Pessoal Ativo
18 - Obrigações Patronais do TCE - Aposentados e Pensionistas	Obrigações Patronais do TCE - Aposentados e Pensionistas
19 - Recolhimento de Cota Patronal para previdência de outros Estados	Recolhimento de Cota Patronal para previdência de outros Estados, quando existe funcionário cedido de outros estados para o estado de Mato Grosso.
20 - Mato Grosso/SAD/Contribuição Previdenciária Servidores da Assembleia Legislativa	Despesa com repasse de recursos para Mato Grosso / SAD / Contribuição Previdenciária Servidores da Assembleia Legislativa
21 - Juros com pagamento de FGTS em atraso	Despesa com juros de pagamento de FGTS em atraso.
22 - Multa com pagamento de INSS em atraso	Despesa de multas com pagamento de INSS em atraso.
23 - Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Pessoal Ativo	Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Pessoal Ativo
24 - Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Aposentados e Pensionistas	Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Aposentados e Pensionistas
25 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Civil - Ativo	Transferência ao MTPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal civil.
26 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Civil - Inativo (Aposentado e Pensionista)	Transferência ao MTPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal civil - Inativo.

27 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Militar - Ativo	Transferência ao MTPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal Militar Ativo.
28 - Cota Patronal MTPREV - Pessoal Militar - Inativo (Aposentado e Pensionista)	Transferência ao MTPREV de recursos referente à cota patronal da contribuição previdenciárias, referente ao pessoal Militar Inativo.
29 - Obrigações Patronais da Procuradoria Geral de Justiça- Pensionistas	Registrar o valor da obrigação patronal da Procuradoria Geral de Justiça referente aos pensionistas.
30 - Cota Patronal AL - Pessoal Ativo	Obrigações Patronais Tribunal de Justiça - Pessoal Ativo
31 - Cota Patronal AL - Pessoal Inativo (Aposentados e Pensionistas)	Cota Patronal AL - Pessoal Inativo (Aposentados e Pensionistas)
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL</b>
Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Diárias Dentro do Estado	Pagamento de diárias a servidores civis em viagem de trabalho dentro do Estado.
2 - Diárias Fora do Estado	Pagamento de diárias a servidores civis em viagem de trabalho fora do Estado.
3 - Diárias Internacional	Pagamento de diárias a servidores civis em viagem de trabalho fora do País.
4 - Diária para acompanhamento de Obras e Instalações	Diária para acompanhamento de obras e instalações, despesas que contribui diretamente para a formação de um bem de capital, classificada no grupo de despesa

	Investimento. (4.4.90.14.00 regulamentado pelo Manual de contabilidade pública STN)
87 - Repasses de Convênio	Repasses de convênio a Instituições Públicas e Privadas
93 - Indenizações e restituições de diária	Indenizações e restituições de diária
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>15 - DIARIAS - PESSOAL MILITAR</b>
Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Diárias Dentro do Estado	Pagamento de diárias a pessoal militar em viagem de trabalho dentro do Estado.
2 - Diárias Fora do Estado	Pagamento de diárias a pessoal militar em viagem de trabalho fora do Estado.
3 - Diárias Internacionais	Pagamento de diárias a pessoal militar em viagem de trabalho fora do País.
93 - Indenização de Diárias de Pessoal Militar	Indenização de despesas de diárias a servidores militares.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>
Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Adicional por Serviço Extraordinário - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Retribuição aos serviços extraordinários, para atender situações excepcionais temporárias (Lei Complementar n. 04/90). Não exclusivamente comissionado - ativo civil
2 - Ajuda de Custo de mudança - não	Retribuição a que tem direito o servidor público que no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede,

exclusivamente comissionado - ativo civil	com mudança de domicílio em caráter permanente. Não exclusivamente comissionado - ativo civil
3 - Adicional Noturno - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Remuneração ao serviço prestado em horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte (Lei Complementar 04/90) não exclusivamente comissionado - ativo civil
4 - Abono Pecuniário (férias) Pessoal Ativo Civil não exclusivamente comissionado	Vantagem facultada ao servidor, de converter 1/3 (um terço) do período de férias (dez dias), em abono pecuniário (Lei Complementar 04/90) não exclusivamente comissionado - ativo civil
5 - Serviço Extraordinário Fora do Horário Normal de Expediente - exclusivamente comissionado - ativo civil	Remuneração pertinente ao acréscimo de horas suplementares, trabalhadas pelo pessoal temporário. Retribuição paga ao pessoal temporário com adicional noturno exclusivamente comissionado - ativo civil
6 - JETON - exclusivamente comissionado - ativo civil	JETON - exclusivamente comissionado - ativo civil
7 - JETON - não exclusivamente comissionado - ativo civil	JETON - não exclusivamente comissionado - ativo civil
8 - Horas extras incorporadas	Vantagem atribuída ao servidor a título de incorporação no salário de acordo com decisões através de parecer jurídico com base na legislação que regulamenta.
9 - Horas Extras Incorporadas	Horas extras incorporadas
10 - Jornada extra - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Jornada extra - não exclusivamente comissionado - ativo civil
11 - Adicional de Titulação	Vantagem paga a servidor efetivo com especialização, mestrado e doutorado, conforme resolução.
12 - Gratificação de Convocação Magistério	Vantagem por convocação do professor ou especialista de educação, para participar de atividade técnica e pedagógica, na base de 100% do salário base.

13 - Gratificação Convocação Magistério - FUNDEF	Vantagem por convocação do professor ou especialista de educação, para participar de atividade técnica e pedagógica, na base de 100% do salário base.
14 - Recursos para Obras Técnicas - Material de Estudo	Despesas oriundas com reembolso de aquisição de livros técnicos por funcionários públicos para melhorar o desempenho da função.
15 - Produtividade - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Produtividade - não exclusivamente comissionado - ativo civil
16 - Licença prêmio - indenizada	Vantagem atribuída ao servidor público, parcial ou total, por opção do servidor, devendo observar a disponibilidade orçamentária do órgão de lotação do servidor.
17 - Crédito salarial - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Crédito salarial - não exclusivamente comissionado - ativo civil
18 - Aviso prévio	Aviso prévio
19 - Indenização de Férias - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Indenização de Férias - não exclusivamente comissionado - ativo civil
20 - Indenização de Férias - exclusivamente comissionado - ativo civil	Indenização de Férias - exclusivamente comissionado - ativo civil
21 - Adicional Noturno - exclusivamente comissionado - ativo civil	Adicional Noturno - exclusivamente comissionado - ativo civil
22 - Indenização de férias - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de férias - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
23 - Adicional Noturno - Temporário civil- não exclusivamente comissionado	Registrar o valor de Adicional Noturno - Temporário civil

24 - Indenização de Férias - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Registrar indenização de Férias - temporário civil - não exclusivamente comissionado
25 - Crédito Salarial - ativo civil - exclusivamente comissionado	Crédito Salarial - ativo civil - exclusivamente comissionado
26 - indenização licença prêmio - aposentado civil	Indenização licença prêmio - aposentado civil
27 - Adicional de insalubridade - Aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Adicional de Insalubridade devida a Aposentado Civil não exclusivamente comissionado.
28 - Indenização de transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
29 - Hora extra - ativo civil - exclusivamente comissionado	Registrar os valores de hora extra - ativo civil - exclusivamente comissionado
30 - Crédito Salarial - temporário civil	Crédito Salarial - temporário civil
31 - Abono Salarial - aposentado civil	Registrar os valores de abono salarial para aposentado civil
32 - Jeton - aposentado civil	Jeton - aposentado civil
33 - Crédito Salarial - pensionista civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV	Crédito Salarial - pensionista civil - não exclusivamente comissionado - não FUNPREV
34 - Aulas Adicionais - temporário civil - não	Aulas Adicionais - temporário civil - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
35 - Parcela Adicional Tempo de Serviço - Ativo civil - Não exclusivamente comissionado	Registrar Parcela Adicional Tempo de Serviço - Ativo civil
36 - Aulas Adicionais - não exclusivamente comissionado	Aulas Adicionais- não exclusivamente comissionado
37 - Parcela de Adicional de Tempo de Serviço - Pensionista civil - Não exclusivamente comissionado	Registrar Parcela de Adicional de Tempo de Serviço - Pensionista civil - Não exclusivamente comissionado
38 - Parcela Adicional de Tempo de Serviço - Temporário civil	Registrar Parcela Adicional de Tempo de Serviço - Temporário civil
39 - Crédito Salarial - Pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Crédito Salarial - Pessoal civil - não exclusivamente comissionado
40 - Crédito Salarial - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Crédito Salarial - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
41 - Função JARI - exclusivamente comissionado - ativo civil	Função JARI - exclusivamente comissionado - ativo civil
51 - Função JARI - não exclusivamente comissionado - ativo civil	Função JARI - não exclusivamente comissionado - ativo civil
52 - Adicional de insalubridade- ativo civil -	Registrar os valores referente a despesa variável adicional de insalubridade.



não exclusivamente comissionado	
53 - Vantagem anterior à aposentadoria - aposentado civil	Vantagem anterior à aposentadoria - aposentado civil
54 - Adicional de insalubridade - temporário civil- Não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de adicional de insalubridade para servidor temporário civil
55 - adicional noturno aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de adicional noturno pago aos aposentados civis - não exclusivamente comissionado - rubrica 2530
56 - Adicional noturno - ativo militar não exclusivamente comissionado	Registrar os valores pagos a ativo militar, não exclusivamente comissionado, referente adicional noturno.
57 - Abono Pecuniário (férias) Pessoal Ativo Civil exclusivamente comissionado	Vantagem facultada ao servidor, de converter 1/3 (um terço) do período de férias (dez dias), em abono pecuniário (Lei Complementar 04/90). Exclusivamente comissionado - ativo civil.
58 - Gratificação Plantão Servidores	Registrar despesas com Gratificação Plantão Servidores, baseado na Lei 9.782 de 19 de julho de 2012, art. 32 - GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO
59 - Jornada Voluntária para os Agentes Penitenciários de MT	Jornada Voluntária para os Agentes Penitenciários da Carreira do Sistema Penitenciário de Mato Grosso
60 - Gratificação de Fomento aos Professores e Profissionais da Educação.	Gratificação de Fomento aos professores e profissionais da educação que atuam no projeto Escola Plena.
71 - Adicional de serviço extraordinário - temporário civil - não exclusivamente comissionado	Adicional de serviço extraordinário - temporário civil - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
95 - adicional tempo de serviço -	Registrar temporariamente valores de adicional de tempo de serviço - rubrica 3110 - devolução.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR</b>
Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Adicional por serviço extraordinário	Pagamento destinado a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto a de transporte, do pessoal militar que passa a ter exercício em nova sede.
2 - Ajuda de custo de mudança - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Ajuda de custo de mudança - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
3 - Adicional noturno - pessoal militar não exclusivamente comissionado	Registrar despesas com pagamento de adicional noturno do pessoal militar, não exclusivamente comissionado
4 - Abono pecuniário - férias - não exclusivamente comissionado	Abono pecuniário - férias - não exclusivamente comissionado
5 - Crédito Salarial - aposentado militar - não exclusivamente comissionado	Crédito Salarial - aposentado militar - não exclusivamente comissionado
8 - Gratificação de Periculosidade - não exclusivamente comissionado	Gratificação de Periculosidade - não exclusivamente comissionado

11 - Adicional de titulação	Vantagem paga a servidor efetivo com especialização, mestrado e doutorado, conforme resolução.
13 - Abono contribuição previdenciária	Registrar os valores referente abono de contribuição previdenciária.
16 - Licença prêmio abono pecuniário - pessoal militar	Licença prêmio abono pecuniário - pessoal militar
17 - Juros sobre salário atrasado - não exclusivamente comissionado	Juros sobre salário atrasado - não exclusivamente comissionado
18 - Férias indenizadas - Pessoal Militar	Férias indenizadas - Pessoal Militar
19 - Ajuda de custo de mudança - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Ajuda de custo de mudança - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
20 - Auxílio alimentação	Registrar os valores de auxílio alimentação aos militares
21 - Indenização de férias - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Registrar Indenização de férias - pessoal militar - não exclusivamente comissionado.
23 - Indenização de férias inativo militar - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de Indenização de férias inativo militar - não exclusivamente comissionado
25 - Indenização licença prêmio - Pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de Indenização licença prêmio - Pessoal militar - não exclusivamente comissionado.
27 - Indenização Licença prêmio - inativo militar - não exclusivamente comissionado	Registrar Indenização Licença prêmio - inativo militar - não exclusivamente comissionado

28 - Indenização de transporte - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de Indenização de transporte - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
30 - Parcela de adicional de tempo de serviço - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Parcela de adicional de tempo de serviço - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
31 - JETON - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	JETON - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
32 - Adicional de insalubridade- ativo militar - não exclusivamente comissionado	Adicional de insalubridade- ativo militar - não exclusivamente comissionado
34 - Aulas adicionais - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores de despesas variáveis com aulas adicionais, além do contrato normal do servidor.
35 - Crédito salarial - não exclusivamente comissionado	Registrar os valores a receber de salários não pagos em sua devida competência.
36 - Crédito salarial - aposentado	Registrar crédito salarial do aposentado militar
37 - Aquisição de uniforme militar	Despesas com Aquisição de uniforme militar
38 - Jornada do Serviço Voluntário	Destina-se a retribuição pecuniária da prestação de serviço voluntário do servidor militar realizado fora da jornada normal de trabalho, paga de acordo com a quantidade de horas prestadas no mês, observados os critérios definidos por norma legal específica. Prevista na Lei Complementar Estadual nº 231/2005, regulamentado pelo Decreto nº 1.452/2008 e recomendado pela Auditoria Geral do Estado por meio da Recomendação Técnica nº 093/2011.

39 - Gratificação de militares a disposição do Tribunal de Justiça	Despesa com gratificação de militares a disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES</b>
Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Auxílio financeiro a estudante	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudante comprovadamente carente de acordo com normatização para a concessão desse benefício, obedecendo as condições do modelo de gestão adotado pelo Estado.
2 - Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - pessoal civil	Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - pessoal civil
3 - Auxílio financeiro a estudante - Pessoal Militar	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudante comprovadamente carente de acordo com normalização para a concessão desse benefício, obedecendo as condições do modelo de gestão adotado pelo Estado-Pessoal Militar
4 - Concessão de auxílio para estudo e pesquisa científica - Pessoal Militar	Concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizada por pessoa física na condição de estudante - Pessoal Militar
5 - Auxílio Financeiro a Estudante - temporário civil	Registro de bolsa auxílio financeiro a estudante - temporário civil - para atender rubrica 1320
6 - Auxílio Financeiro a estudante - temporário militar	Bolsa auxílio financeiro a estudante - temporário militar
7 - Bolsa para treinamento em curso de formação	Concessão de auxílio em forma de bolsa para o desenvolvimento de estudos realizadas por pessoas físicas na condição de estudante em treinamento para curso de

		formação como critério de exigência para assumir cargo proveniente de aprovação e classificação em concurso público.
8 - Auxílio Graduação conforme Lei nº 10.250/2014		Auxílio Graduação conforme Lei nº 10.250/2014
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>19 - AUXILIO-FARDAMENTO</b>	
Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aquisição de Uniforme Militar - não exclusivamente comissionado		Aquisição de Uniforme Militar - não exclusivamente comissionado
2 - Aquisição de Uniforme Civil		Vantagem atribuída ao servidor civil para aquisição de uniforme.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES</b>	
Apoyo financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Pesquisa Científica		Despesas com apoio financeiro a pesquisadores individuais e coletivos para desenvolvimento de pesquisa científica nas suas diversas modalidades.
2 - Pesquisa Tecnológica		Despesas com apoio financeiro a pesquisadores individuais e coletivos para desenvolvimento de pesquisa tecnológica nas suas diversas modalidades.
3 - Aquisição de Equipamentos para pesquisa		Despesas com auxílio financeiro a pesquisador para aquisição de equipamentos para pesquisa.

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO</b>
Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Juros Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66	Despesa mensal de juros com vencimento no dia 31 de cada mês, quando o mês tiver 30 dias, paga-se no primeiro dia útil do mês; seguinte, conforme contrato.
2 - Juros Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78	Despesa mensal de juros com vencimento no dia 31 de cada mês, quando o mês tiver 30 dias, paga-se no primeiro dia útil do mês seguinte, ocorrendo pagamento no início e final do mês, conforme contrato.
3 - Juros S/Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF-30 - Governo	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
4 - Juros Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF30 - CODEMAT	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
5 - Juros Intra-Limite Lei nº 8.727	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
6 - Juros Intra-Limite Lei nº 9.496	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
7 - Juros Intra-Limite D.M.P.L - Governo	Despesa semestral de juros com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
8 - Juros Intra-Limite de D.M.L.P - CODEMAT	Despesa semestral de juros com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
9 - Juros Dívida Extra-Limite D.M.L.P - CODEMAT	Despesa semestral de juros com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
10 - Juros Dívida Extra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF-30 - CODEMAT	Despesa mensal de juros, conforme contrato.
11 - Juros Dívida Extra-Limite - CEF/COHAB	Despesa mensal de juros, conforme contrato.

12 - Juros Extra Limite BID (PNAFE)	Despesa semestral de juros com vencimento em março e setembro, conforme contrato.
13 - Juros Extra-limite - FUNDEF	Despesa semestral dos juros conforme contrato.
14 - Juros Extra-Limite Lei nº 9.496 - CONTA GRÁFICA	Despesa anual de juros com vencimento em dezembro, previsto no contrato o parcelamento mensal
15 - Juros Extra-Limite Dívida Externa - B.I.R.D	Despesa semestral de juros com vencimento em maio e novembro, conforme contrato.
16 - Juros Extra-Limite Dívida Externa S Paolo	Despesa semestral de juros com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
17 - Juros sobre PASEP parcelado	Despesas pagas com juros sobre PASEP parcelado.
18 - Juros sobre REFIS	Despesas pagas com juros sobre REFIS.
19 - Encargos sobre empréstimos Bank of América	Despesa com pagamento de Encargos sobre empréstimos contraídos junto ao <i>Banc Of América</i> .
20 - Juros sobre a Dívida Ativa parcelada	Despesas pagas com juros sobre Dívida Ativa parcelada.
21 - Juros sobre Parcelamento FGTS	Despesas pagas com juros sobre FGTS parcelados.
22 - Juros sobre Parcelamento INSS	Despesas pagas com juros sobre INSS parcelados
23 - Juros sobre Parcelamento DMPM	Despesas pagas com juros sobre DMPM parcelados.
24 - Juros da dívida fundada interna	Despesas com Juros da dívida fundada interna
25 - Juros da dívida Interna - PMAE	Registro do pagamento dos juros da dívida interna do PMAE
26 - Juros da dívida interna- PEF -contrato n 2009-2	Despesas com juros da dívida interna PEF - programa emergencial de financiamento do estado de Mato Grosso de acordo com contrato nº 2009-2.



27 - Juros sobre descontos de duplicatas	Despesa com Juros sobre descontos de duplicatas
28 - Juros da dívida FINAME-BNDES - Caminhões	Juros da dívida FINAME-BNDES - Caminhões. Período ano de 2018
29 - Juros da dívida FINAME-BNDES - Máquinas e equipamentos.	Juros da dívida FINAME-BNDES - Máquinas e equipamentos. Período ano de 2020.
30 - Juros da dívida FINAME-BNDES - micro-ônibus	Juros da dívida FINAME-BNDES - micro-ônibus.
31 - Juros da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II	Juros da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II.
32 - Juros da dívida Lei 11.941/2009	Pagamento de juros da dívida contraída com autorização da Lei 11.941/2009
37 - Juros da Dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6	Juros oriundos da dívida contraída através do contrato 2010-6, para construção da Arena Multiuso e Entorno.
38 - Juros da Dívida CEF-Cont.2010-5 Mário Andrezza	Referente ao contrato firmado com a CEF-contrato 2010-5-construção corredor Mário Andrezza
39 - BNDES PROINVEST - contrato 2012-6	Registrar os valores da despesa com pagamento de Juros e encargos da Dívida, referente ao contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
40 - Juros - contrato Pró-Transporte - PAC COPA - Implementação do VLT	Despesas com pagamento de juros do financiamento do contrato nº 0364.021-34 -Pro-transporte - PAS COPA - Implantação do VLT
41 - Implantação VLT - CPAC	Despesas com pagamento de juros da dívida do financiamento do contrato nº 0364.186-21 -Implantação do VLT - CPAC
42 - Programa PSI / BNDES - MT integrado	Programa PSI / BNDES - MT integrado

43 - Juros - PRODETUR - BNDES	Despesas com Juros - PRODETUR - BNDES, contrato 2012-2
44 - BID PROFISCO- contrato 2012-8	Sub elemento de despesa para pagamento da Dívida Pública Externa BID PROFISCO- contrato 2012-8
45 - Juros da dívida - Contrato 20/00012-X	Juros da dívida - Contrato 20/00012-X
46 - Juros da dívida - Contrato 20/00013-8	Juros da dívida - Contrato 20/00013-8
99 - Juros da Dívida Contratual	Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. Subelemento Genérico exclusivo para atender necessidade de preenchimento do PTA.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO</b>
Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
2 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
3 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
4 - Comissão Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF-30 - CODEMAT	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
5 - Comissão Intra-Limite Lei nº 8.727	Despesa mensal de outros encargos, conforme contrato.
6 - Comissão Intra-Limite Lei nº 9.496	Despesa mensal de outros encargos, conforme contrato.

7 - Comissão Intra-Limite D.M.L.P - Governo	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
8 - Comissão Intra-Limite D.M.L.P - CODEMAT	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
9 - Comissão Extra-Limite D.M.L.P - CODEMAT	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
10 - Comissão Extra-Limite - Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - CODEMAT	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em junho e dezembro, conforme contrato.
11 - Outros Encargos Extra-Limite B.I.D (PNAFE)	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em março e setembro, conforme contrato.
12 - Outros Encargos Extra-Limite - B.I.D (PNAFE)	Despesa eventual de outros encargos quando tiver liberação de recursos, conforme contrato.
13 - Comissão Extra - Limite - FUNDEF	Despesa mensal de outros encargos, conforme contrato.
14 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - B.I.R.D	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em maio e novembro, conforme contrato.
15 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - B.I.R.D	Despesa eventual de outros encargos quando tiver liberação de recursos, conforme contrato.
16 - Outros Encargos Extra-Limite - Dívida Externa - San Paolo	Despesa semestral de outros encargos com vencimento em abril e outubro, conforme contrato.
17 - Juros sobre INSS parcelado	Despesa com juros de dívida referente ao acordo trabalhista da parte do servido de INSS não recolhido em tempo hábil.
18 - Outros Encargos da Dívida Interna - PMAE	Registrar o pagamento de outros encargos da dívida interna do PMAE
19 - Outros encargos da dívida FINAME-BNDES-Caminhões	Outros encargos da dívida FINAME-BNDES-Caminhões - período de vigência ano de 2018.

20 - Outros encargos da dívida - FINAME - BNDES - Máquinas e equipamentos.	Juros da dívida FINAME-BNDES - Máquinas e equipamentos. Período ano de 2020.
21 - Outros encargos da dívida – Lei nº 11.941/2009	Pagamento de Outros Encargos da Dívida contraída por autorização da Lei nº 11.941/2009
22 - Outros Encargos-CEF-2010-5 Mário Andreazza	Referente ao contrato firmado com a CEF-contr. 2010-5-construção corredor Mário Andreazza
23 - Comissão S/ empréstimo externo-Bank Of América, N.A.- Resolução do Senado Federal nº 39 de 31/08/2012	Destinado ao pagamento de comissões de 1,6% sobre empréstimo obtido junto ao Bank Of América, NA. Conforme Resolução Senado nº 39 de 31/08/2012.
24 - Outros encargos - Pro-Transporte - PAC COPA - Implantação do VLT	Despesas com pagamento de encargos de financiamento do contrato nº 0364.021-34 -Pro-transporte - PAS COPA - Implantação do VLT
25 - Outros encargos do contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST	Registrar os valores da despesa com outros encargos da Dívida, referente ao contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
26 - Outros Encargos Implantação VLT - CPAC	Despesas com pagamento de Outros Encargos da dívida do financiamento do contrato nº 0364.186-21 - Implantação do VLT - CPAC
27 - Outros encargos - programa PSI / BNDES - MT integrado	Outros encargos - programa PSI / BNDES - MT integrado
28 - Outros encargos - PASEP parcelado	Outros encargos - PASEP parcelado
29 - Outros Encargos PROFISCO - MT	Outros Encargos PROFISCO - MT celebrado entre MT e banco BID, contrato nº 2324/OC - BR em 20 / 12 / 2012.
30 - Outros Encargos PRODETUR - BNDES	Despesas com pagamentos de Outros Encargos PRODETUR - BNDES, contrato 2012-2
31 - Encargos da dívida Lei nº 11.941/2009	Pagamento dos encargos da dívida contraída com autorização da Lei nº 11.941/2009.

32 - Juros da Dívida Interna - PMAE	Registro do pagamento dos juros e encargos da Dívida Interna do PMAE
33 - Juros da Dívida FINAME - BNDES - Caminhões	Pagamento dos Juros da Dívida FINAME - BNDES - Caminhões - Período ano de 2018
34 - Juros da Dívida FINAME - BNDES - Máquinas e Equipamentos	Pagamento dos Juros da Dívida FINAME - BNDES - de Máquinas e Equipamentos. Período ano 2020
35 - Juros da Dívida FINAME - BNDES - Micro-Ônibus	Pagamento de Juros da dívida FINAME - BNDES - Micro-Ônibus
36 - Juros da Dívida Interna - PEF - Contrato 2009-2	Registro de Despesas com Juros da Dívida Interna - PEF - Programa Emergencial de Fornecimento do Estado de Mato Grosso, de acordo com o contrato nº 2009-2
37 - Juros da Dívida - Programa Emergencial de Financiamento - PEF 2	Pagamento de Juros da Dívida - Programa Emergencial de Financiamento - PEF-2
38 - Juros da Dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6	Juros oriundos da dívida contraída através do contrato 2010-6, para construção da arena multiuso e entorno.
39 - Juros de mora e Multas sobre inadimplência com INSS	Juros de mora e Multas sobre inadimplência do parcelamento da dívida com INSS.
40 - Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 02/00012-X	Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 02/00012-X
41 - Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 20/00013-8	Outros encargos da dívida - Comissão compromisso Contrato 20/00013-8
99 - Outros Encargos da Dívida Contratual	Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

	Subelemento Genérico exclusivo para atender necessidade de preenchimento do PTA.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>23 - JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MOBILIARIA</b>
Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Juros Letras do Tesouro Estadual	Despesa de juros devidos sobre a emissão de letras do Tesouro Estadual.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA</b>
Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Seguro Habitacional	Despesa com Seguro Habitacional devido aos agentes financeiros do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.
2 - FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais	Despesa de encargos devidos ao Fundo de Compensação de Variação Salarial administrado pela Caixa Econômica Federal.
3 - Parcelamento de Seguro Habitacional	Despesa de encargos à Caixa Econômica Federal pelo parcelamento de débitos dos seguros habitacionais, conforme contrato de confissão e parcelamento relativo a prêmio de seguros devidos pela extinta COHAB.
4 - Comissão da Letra Financeira do Tesouro Estadual	Despesa de comissões decorrentes da emissão de Letras Financeiras do Tesouro Estadual.
5 - Encargos da COHAB	Encargos referente a diferença de reposição de ativos da COHAB.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>25 - ENCARGOS SOBRE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA</b>

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Encargos antecipação de receitas - Banco do Brasil	Despesa de encargos por antecipação de receita devidos ao Banco do Brasil, conforme contrato firmado entre o Estado e a instituição financeira.
2 - Encargos Antecipação de Receitas - Banco Privado	Despesa de encargos por antecipação de receita devidos aos Bancos Privados, conforme contratos firmados entre o Estado e as respectivas instituições financeiras.
3 - Encargos com Prefeituras	Despesas com encargos devido a às Prefeituras, por atraso ou outros motivos
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>26 - OBRIGACOES DECORRENTES DE POLITICA MONETARIA</b>
Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Obrigação Monetária	Despesas efetuadas em decorrência de política monetária
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>27 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES</b>
Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Encargos pela Honra de Avais	Encargos incidentes sobre avais concedidos pelo Governo do Estado para honrar compromissos assumidos em contratos.
2 - Encargos pela Honra de Garantias	Encargos assumidos pelo Governo em decorrência de garantia à dívidas contraídas originalmente por empresas estatais, autarquias e fundações.

3 - Seguro e Similares	Encargos incidentes sobre compromissos assumidos para honrar obrigações em contratos.
------------------------	---

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>28 - REMUNERACAO DE COTAS DE FUNDOS AUTARQUICOS</b>
-----------------------------	--

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
--------------------------------	----------------------

1 - Remuneração de Cotas de Fundo	Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.
-----------------------------------	--

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>29 - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES</b>
-----------------------------	--

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
--------------------------------	----------------------

1 - Pagamento de dividendos de Empresas Estatais Dependentes	Despesas com pagamento de dividendos de Empresas Estatais Dependentes
--	---

2 - Pagamento de participação de empregado nos resultados de Empresas Estatais Dependentes	Despesas com pagamento de participação de empregado nos resultados de empresas estatais dependentes
--	---

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>30 - MATERIAL DE CONSUMO</b>
-----------------------------	---------------------------------

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em



imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Alimentos para animais	Despesas para aquisição de alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e outros produtos congêneres.
2 - Animais para pesquisa e abate	Despesas com aquisição de todas as espécies de animais destinados a estudos, trabalhos científicos e pesquisas em geral.
3 - Material de Cama, Mesa e Banho	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc., tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
4 - Combustível e Lubrificantes Automotivos	Despesas com aquisição de Álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxa, óleo diesel, óleo para Carter, óleo para freio hidráulico, querosene e outros produtos congêneres para veículo automotores, avião e embarcações.
5 - Ferramentas	Despesas com aquisição de alicate, arruelas, brocas, balde, cavadeira, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, escova de aço, ferro de solda, foice, grossa, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, prumo, solda, serrote, trena e outros produtos congêneres.
6 - Gêneros de Alimentação	Despesas com aquisição de açúcar, adoçante, água mineral, alimentos naturais, beneficiados ou conservados, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas,

	gelo, legumes, refrigerantes, sucos integrais, temperos, verduras e outros produtos congêneres.
7 - Gás engarrafado	Despesas com aquisição de gás liquefeito (para cozinha), acetileno, hidrogênio, carbônico, freon, nitrogênio, hélio e oxigênio (para utilizações diversas)
8 - Material para Áudio, Vídeo e Foto	Despesas com aquisição de haste especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagens e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores e reveladores e outros produtos congêneres.
9 - Material para Agropecuária, Coudelaria e Zootecnia.	Despesas com aquisição de arame farpado, argolas de metal, arreamentos, adubos químicos e orgânicos, barrigueiras, bridões, balde para ordenha, cordas, cabrestos, cangas, cinchas, cravos, corretivos para solo, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar telas, fungicidas, herbicidas e outros defensivos, inseticidas, mantas de pano, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, pulverizador plástico, rédeas, raspadeiras, selas, sementes mudas e plantas, tiradeiras e outros produtos congêneres.
10 - Material de Caça e Pesca	Despesa com aquisição de anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e outros produtos congêneres.
11 - Material para Confecção de Aparelhos Ortopédicos	Despesas com aquisição de couro, prótese, gesso, pino, parafusos, pano e outros produtos congêneres.
12 - Material Esportivo	Despesa com aquisição de apitos, bolas, bonés, botas especiais, calções, camisas de manga, chuteiras, cordas, caneleiras, esteiras, joelheiras, luvas, meias, óculos para motociclista, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, toucas para natação e outros produtos congêneres

<p>13 - Material de Expediente</p>	<p>Despesas com aquisição de agenda, alfinete para painéis, almofada para carimbos, apagadores, apontador de lápis, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina para máquina de calcular, telex e fax, borracha para lápis, cadernos, caneta esferográfica, caneta hidro cor, capa de processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clips, cola, colchete, corretivo datilográfico, envelope, espátula, estêncil, estilete, etiquetas, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de calcular e escrever, giz em bastões, goma elástica, grafite, grampeador, grampo para grampeador, grampo para pasta, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, guia transparente para pasta suspensa, impressos e formulários em geral, intercalador para fichário, lápis preto e de cor, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, livro ponto, livro de protocolo, livro escolares, mapas, papéis utilizáveis em escritório, pasta em geral, pena especial para desenho, percevejo, perfurador, pinça, pincel atômico, plaquetas de alumínio para identificação de patrimônio, plástico, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas para utilização em artigos de escritório, toner, transparência, material de acondicionamento e embalagem e outros produtos congêneres.</p>
<p>14 - Material Farmacológico</p>	<p>Despesas com aquisição de medicamentos para serem utilizados no consumo interno dos hospitais.</p>
<p>15 - Material Hospitalar, Odontológico, Laboratorial e</p>	<p>Despesas com aquisição de abaixadores de língua, agulhas hipodérmica, algodão, ataduras, bases e sais antígenos, esparadrapos, gases, sacos para gelo, seringas, termômetros, fios para suturas, grampos, luvas de borracha, almofarizes e bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadores, frasco, funis, garra metálica, lâmina de vidro para microscópio, lâminas especiais, metais e metaloide para análise, pinça, rolhas, balão volumétrico, Becker, contagotas, erlemeyer, pipeta, proveta, tubo de ensaio, borrachas em tiras para separar dentes, ceras, cimento odontológico, dentes, porcelana, amálgama, filmes para raio X, guta percha, platina, soros, vacinas, vidrarias, anestésico, seringas, medicamentos, e outros produtos congêneres.</p>

<p>16 - Material Elétrico e Eletrônico</p>	<p>Despesas com aquisição de arandelas, benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, condutores, cabos, disjuntores, eletrodos, espelhos para interruptores, fita isolante, fusível, fibra isolante, fios em geral, interruptores, lâmpadas e luminárias, lampiões, pinos e plugues, pilhas, starts, placas de banque lites, reatores, receptáculos, refletores, resistência, roldana, soquetes, suporte e tomada de corrente e outros produtos congêneres.</p>
<p>17 - Material para Limpeza e Higienização</p>	<p>Despesa com aquisição de álcool etílico, água sanitária, anticorrosivos, aparelhos de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, creme de barbear, cinzeiro, desodorante, desinfetante, desodorizante, detergente, desentupidor de pias e vasos, escova de dentes, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, mangueira plástica, lustra-móveis, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, pás para lixo, polidores, removedor, rodo, sabão em geral, saboneteira, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel e vassoura e outros produtos congêneres</p>
<p>18 - Material de Manobra e Patrulhamento</p>	<p>Despesas com aquisição de canil, cordas, lanternas, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e outros produtos congêneres.</p>
<p>19 - Material para Manutenção de Bens Imóveis</p>	<p>Despesas com aquisição de amianto, aparelhos sanitários, azulejo, arames liso e farpado, areia, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, chapa de ferro, caixa d'água, cascalho, cerâmica, chuveiro, dobradiças, esquadrias, fechaduras, ferragens, ferro, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas para ferro e madeira, madeiras, massa corrida, niple, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, pincéis, rolos para pintura, solventes trinchas, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, telhas de estuque, telha, tijolo, torneira, trincha, tinta, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, zarcão e outros produtos congêneres.</p>

20 - Material para Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos	Despesas com aquisição de cabos para aparelhos elétricos, chaves, cilindros para máquina xerox, esferas para máquina datilográfica, margarida, peças de reposição para máquina e outros produtos congêneres.
21 - Sementes, Mudas Plantas e Insumos.	Despesas com aquisição de adubos, árvores ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, tubérculos e outros produtos congêneres.
22 - Material Pedagógico	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos utilizados no ensino de crianças excepcionais.
23 - Material para Processamento de Dados	Despesa com aquisição de arquivo em plástico para disquete, disquete, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, peças e acessórios para computadores e toner para impressora, cartucho para impressora a jato de tinta e outros produtos congêneres.
24 - Material de Proteção e Segurança	Despesas com aquisição de botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas, mangueiras de lona, máscaras, óculos, recarga para extintores de incêndio e outros produtos congêneres.
25 - Material Químico	Despesa com aquisição de ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos, bactérias e outros produtos congêneres.
26 - Material para Reabilitação Profissional	Despesas com aquisição de materiais utilizados por segurados da previdência social em programas de reabilitação profissional.
27 - Materiais Simbólicos, Cívicos, Culturais e Educacionais	Despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias e outros produtos congêneres.
28 - Material para Sinalização Visual, Identificação e Segurança.	Despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de materiais, placas sinalizadoras de trânsito,

	cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
29 - Material para comunicações	Despesas com aquisição de materiais para instalações, radiofônicas, radiotelegráficas, telefônicas, telegráficas e outros produtos congêneres de comunicação.
30 - Material para Utilização em Gráfica	Despesas com aquisição de chapas para offset, clichês, colas, esferas, fotolitos, logotipos, solventes, tinta, tipos e outros produtos congêneres.
31 - Explosivos e Munições	Despesas com aquisição de balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada e pólvora e outros produtos congêneres.
32 - Peças e Acessórios para Manutenção de Veículos e máquinas agrícolas	Despesas com aquisição de amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmaras de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homo cinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvulas de marcha-lenta e termostática, injeção eletrônica, velas e outros produtos congêneres para veículos e máquinas agrícolas.
33 - Sobressalentes de Armamento	Despesas com aquisição de material de manutenção e armamento, peças de reposição e outros produtos congêneres.
34 - Suprimentos de Aviação	Despesas com aquisição de acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e outros produtos congêneres.
35 - Suprimento de Proteção ao Voo	Despesas com aquisição de peças de reposição de radares e sistemas de comunicação e outros produtos congêneres.
36 - Vestuário, Uniforme, Tecidos e Aviamentos	Despesas com aquisição de agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados profissionais, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas,

	linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares, uniformes de uso civil, zíperes e outros produtos congêneres.
37 - Material Clínico - Unidades Descentralizadas	Despesas com aquisição de abaixadores de língua, agulhas para as unidades descentralizadas.
38 - Peças não Incorporáveis a Imóveis	Biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas.
39 - Material de Ensino	Despesas com aquisição de apagadores, apontadores de lápis, borracha para lápis, cadernos, caneta esferográfica, caneta hidro cor, cartolina, cola, estêncil, estilete, fita adesiva, giz em bastões, goma elástica, lápis preto e de cor, lapiseira, livros escolares, mapas, percevejos, pincel atômico, plástico, régua, tesoura, transparência e outros materiais congêneres.
40 - Medicamentos, Farmácia Básica.	Despesa com aquisição de remédios para farmácia básica como analgésicos e outros.
41 - Material de construções e manutenção para assentamentos	Despesa com aquisição de material de construção para edificação e manutenção de unidades habitacionais em assentamentos rurais do INTERMAT.
42 - Materiais de infraestrutura em assentamentos.	Aquisição de materiais de consumo para infraestrutura básica em assentamentos rurais do INTERMAT.
43 - Alimento enteral para internos em UTI	Aquisição de alimento integral, via intravenosa, para internos em UTI em unidades hospitalares.
44 - Material de acondicionamento e embalagem	Despesa com material de acondicionamento e embalagens.
45 - Aquisição de Software de Base	Aquisição Softwares de Base (de prateleira), aqueles incluídos na parte física do computador adquiridos no mercado sem caracteres. Fornecidas pelo adquirente sem as especificações do comprador.

47 - Material Bibliográfico não Imobilizável	Despesas efetuadas com aquisição de materiais bibliográficos, não classificados como imobilizado (portaria 448 da STN).
49 - Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações	Despesas com aquisição de peças sobressalentes de máquinas e motores de embarcações de grande porte.
51 - Programa do ministério da saúde - portaria 130	Programa do Ministério da Saúde - portaria 130
52 - Aquisição de Combustíveis e lubrificantes da SAD pelas UO's	Despesas com Aquisição de combustíveis e lubrificantes pelas UO's da SAD de acordo com o Decreto 510/2007 como: Álcool hidratado, gasolina, óleo diesel, querosene e outros produtos congêneres para veículos automotores, aviões e embarcações.
53 - Renovação de carga de extintores	Renovação de carga de extintores
55 - Materiais para Manutenção de Ar Condicionado Aparelhos de Fax e Assemelhados	Registro das aquisições de materiais para manutenção de aparelhos de ar condicionado, fax e assemelhados
56 - Material de copa e cozinha	Registro das aquisições de material de copa e cozinha
57 - Alimentação Preparada mediante o NÃO fornecimento de matéria-prima	Despesas com aquisições de refeições preparadas, inclusive lanches, buffet e similares, mediante o NÃO fornecimento de matéria-prima.
58 - Materiais para Confecção de Artesanatos	Aquisição de materiais destinados a confecção de obras artesanais, tais como: madeira, compensados, ferro, fios, colas, etc.
59 - Combustíveis e lubrificantes mineral e vegetal para outras finalidades	Despesas com Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades como: carvão mineral, carvão vegetal e outros.



60 - Matéria prima para construção de Bens Imóveis	Matéria prima para construção para Bens Imóveis, que contribui diretamente para a formação de bens de capital, classificado no grupo de investimentos e que será incorporado no ativo permanente, bens imóveis. (4.4.90.30.00 regulamentado pelo Manual de contabilidade pública STN)
61 - Aquisição de Produtos Gráficos	Despesas com aquisição de produto gráfico: impressos em geral, encadernação em geral, jornais, boletins, encartes, folder, panfletos, cópias heliográficas e assemelhados, Selo de autenticidade, selos para envio de correspondências.
62 - Aquisição de Produtos de Clicheria	Despesas com aquisição de produtos de clicheria como: carimbos, datadores, placas matrizes e assemelhadas.
63 - Material para foto	Registrar despesas com material para foto
64 - Material para festividades e homenagens	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins.
65 - Combustível e Lubrificantes para Frota a serviço da Política da Unidade	Despesas com aquisição de combustível para Tratores, Caminhões, Pá Carregadeiras e afins. Ou convênios com Municípios e/ou Associações que compreendam gastos com combustível para estes veículos na execução de serviços da Política da Unidade.
66 - Peças e Acessórios para Frota a Serviço da Política da Unidade	Despesas com aquisição Peças e Acessórios para Tratores, Caminhões, Pá Carregadeiras e afins. Ou convênios com Municípios e/ou Associações que compreendam gastos com Peças e Acessórios para estes veículos na execução de serviços da Política da Unidade.
85 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento	Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento
88 - Uso exclusivo do FIPLAN - Adiantamento para Atender Despesas de Pronto Pagamento	Adiantamento para atender despesas de natureza urgente, até o montante fixado em legislação específica. Obs.: este subelemento não pode ser mudado, pois de uso exclusivo do sistema SIAF, na prestação de contas.

90 - Equipamento e material de limpeza	Despesa com aquisição de álcool etílico, água sanitária, anticorrosivos, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, desinfetante, detergente, desentupidor de pias e vasos, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, mangueira plástica, lustra-móveis, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, pás para lixo, polidores, removedor, rodo, sabão em geral, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, vassoura e outros produtos congêneres
91 - Material para manutenção de rodovias ruas praças e logradouros	Aquisição de material para manutenção de rodovias ruas praças e logradouros.
92 - Medicamentos Veterinários	Aquisição de medicamentos destinados a animais e outros produtos congêneres.
93 - Etapa Alimentação - SESP	Despesa com Auxílio Alimentação conforme Decreto 639 de 07/2016 - Uso exclusivo da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS</b>
Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Prêmios Condecorações Medalhas Troféus	Despesas com aquisições de prêmios, condecorações, medalhas troféus e assemelhados.
2 - Premiação cultural em dinheiro, em nome do premiado	Despesa com premiação cultural em dinheiro, em nome do premiado.
3 - PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DE NOVAS PRÁTICAS DE TRABALHO	Aquisição de mercadorias para premiações pelo reconhecimento de inclusão de novas práticas de trabalho
4 - Equipamentos esportivos	Despesas com Equipamentos esportivos

5 - Livros para premiação	Despesas com Livros para premiação
6 - Equipamento de Tecnologia de Informação para premiação	Despesa com equipamento de tecnologia de informação para premiação como: computador, notebook, pen drive e assemelhados.
7 - Aparelhos telefônicos para premiação	Despesas com aquisição de aparelhos telefônicos para premiação
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>
Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Distribuição de Medicamentos	Despesas com distribuição de medicamentos em geral
2 - Livros Didáticos	Despesas com livros didáticos destinados a professores e estudantes.
4 - Produtos Ortopédicos	Despesas com aquisição de produtos ortopédicos e similares.
5 - Óculos	Despesas com aquisição de óculos, lentes especiais e similares.
6 - preservativos	Despesas com aquisição de preservativos para campanhas preventivas.
7 - Gêneros Alimentícios	Despesas com gêneros alimentícios em geral, para campanha específica.
8 - Confeção em Geral	Despesas com aquisição de materiais confeccionados tais como: boné, camiseta, adesivo e assemelhados para divulgação de campanhas preventivas e educativas.
9 - Medicamentos - Farmácia Básica.	Despesas com distribuição de medicamentos para atender as atenções básicas, pactuadas entre Estado, Municípios e Ministério da Saúde, conforme Portaria GM nº 176/99 de

	08.03.99 e no Estado pelas Resoluções CIB nº 011/99, 012/99, do dia 26/04/99 e 007 de 25/05/01.
10 - Medicamentos - Alto Custo	Despesas com distribuição de medicamentos excepcionais, conforme Portaria GM nº 204/90, para pacientes cadastrados no SUS.
11 - Medicamentos para Consumo Próprio	Despesas com distribuição de medicamentos para unidades descentralizadas.
12 - Kit Artesanal	Despesas com distribuição de peças artesanais de artistas do estado.
13 - Obras de Artes e Artigos Culturais	Despesas com distribuição de obras de arte e artigos culturais de artistas do estado.
14 - Distribuição de obras jurídicas a procuradores.	Despesa com distribuição de obras jurídicas a procuradores, na forma estabelecida no inciso V, art. 122, da lei complementar nº 111/2002.
15 - Aparelhos auditivos	Despesa com distribuição de aparelhos auditivos quando detectado o problema pelo órgão público competente.
16 - Moveis e materiais para berçário.	Despesa com distribuição de berços, cômodas, colchões e assemelhados para berçário.
17 - Prótese mamaria	Despesas com distribuição de prótese mamária
18 - Material médico-hospitalar	Despesas com distribuição de material médico hospitalar.
19 - Aparelhos para auxílio da locomoção de deficientes físicos	Aparelhos para auxílio da locomoção de portadores de deficiência física como: cadeira de rodas, andadores, muletas, bengalas e similares.
20 - Filtro de Água Potável	Despesas com aquisição de Filtros de barro para filtrar água potável em residência.
21 - Óleo diesel para terraplanagem e abertura de vias vicinais p assentamentos e comunidades afastadas	Óleo diesel para terraplanagem e abertura de vias vicinais para assentamentos e comunidades afastadas dos centro urbanos.

22 - Material p construção em assentamentos vilas e comunidades rurais	Material para construção em assentamentos rurais, vilas e comunidades rurais.
23 - Ferramentas para assentamentos	Distribuição gratuita para acampamento e assentamento de alicate, brocas, balde, cavadeira, caixa de ferramentas, canivete, enxada, foice, grosa, lamina de serra, lima, machado, pá, picareta, etc.
24 - Material para manutenção de bens imóveis em assentamentos e acampamentos	Materiais para manutenção de bens imóveis em acampamentos e assentamentos de famílias rurais.
25 - Projeto ensinando e aprendendo INTERMAT	Despesa com Kit para doação aos assentados rurais em atendimento ao projeto de capacitação ensinando e aprendendo da INTERMAT
26 - Utensílio doméstico e ferramentas para tribo indígena	Doação a tribos indígenas de utensílios domésticos e ferramentas.
27 - Material de Proteção e Segurança	Despesas com material de distribuição gratuita com aquisição de botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas, mangueiras de lona, máscaras, óculos, recarga para extintores de incêndio e outros produtos congêneres.
28 - Material de acondicionamento e embalagem	Despesas com distribuição gratuita de Material de acondicionamento e embalagem assim como nécessaire.
29 - Medicamento - Ação Judicial	Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, mediante ação judicial.
30 - Medicamentos - Ação Judicial / Portaria GBSSES 172/2010	Aquisição de medicamentos não cobertos pelo SUS, em atendimento a ações judiciais, relativos à portaria GBSSES 172/2010
31 - Aquisição de produtos gráficos	Despesas com aquisição de produto gráfico: impressos em geral, encadernação em geral, jornais, boletins, encartes,

	folder, panfletos, cópias heliográficas, cartilhas, guia de bolso e assemelhados.
32 - Material de Ensino	Despesas com aquisição de apagadores, apontadores de lápis, borracha para lápis, cadernos, caneta esferográfica, caneta hidro cor, canetas personalizadas, cartolina, cola, estêncil, estilete, fita adesiva, giz em bastões, goma elástica, lápis preto e de cor, lapiseira, pincel atômico, plástico, régua, tesoura, e outros materiais congêneres.
33 - Equipamento Esportivo	Despesas com equipamento esportivo como: bola, rede e outros
34 - Aquisição de Vale transporte e Distribuição Gratuita	Aquisição de Vale transporte e Distribuição Gratuita para atender Programas de Governo.
35 - Material elétrico/hidráulico para doação à assentamentos, associações, vilas, cooperativas, comunidade rurais	Despesa com aquisição de Materiais elétricos e hidráulicos para doação à assentamentos, associações, vilas, cooperativas e comunidades rurais.
99 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Outros materiais de distribuição gratuita não elencado nos subelementos acima.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO</b>
Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Passagem Aeroviária	Aquisição de passagem aeroviária com taxa de embarque, seguro, translada, pessoal e bagagem em viagem de trabalho.
2 - Passagem Rodoviária	Aquisição de passagem de ônibus e similar de linha intermunicipal, interestadual e internacional em viagem de trabalho.

3 - Passagem ferroviária	Aquisição de passagem ferroviária com suas respectivas despesas em viagem de trabalho.
4 - Passagem Marítima/Fluvial	Aquisição de passagem marítima ou fluvial com suas respectivas despesas em viagem de trabalho.
5 - Locação de Veículos para Transporte de Pessoas	Despesas com locação de veículos automotores para transportes eventuais de pessoas.
6 - Locação de Avião	Despesas com locação de aeronave para transportes eventuais de autoridades do Estado e convidados.
7 - Passagens para Tratamento fora do Domicílio	Despesas com aquisição de passagens a servidores em tratamento fora do seu domicílio.
8 - Passagens - Gabinete.	Despesas com aquisição de passagens para atendimento de gabinete.
9 - Taxa de serviços de agenciamento de passagens aéreas	Taxa de serviços de agenciamento de passagens aéreas de acordo com a Orientação de Auditoria nº 55 de 2009.
10 - Taxa de serviços de agenciamento de passagens terrestre	Taxa de serviços de agenciamento de passagens terrestre de acordo com orientação de Auditoria Geral de Mato Grosso nº 55 de 2009
11 - Passagens aeroviárias - Pro fisco	Despesas com Passagens aeroviárias - Pro fisco de acordo com contrato de empréstimo nº 2324/OC-BR.
87 - Transferência de Convênio	Transferência de Convênio
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO</b>
Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.	

3.3.91.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Mão de obra Contrato de Terceirização de Limpeza	Despesas com mão-de-obra através de contrato de terceirização relativos a conservação, limpeza e jardinagem executados por contrato com firmas especializadas.
2 - Mão de Obra Contrato de Informática	Despesas com serviços de processamento de dados e informática executada por contrato com empresas especializadas.
3 - Terceirização de serviços na área de saúde.	Despesa com contrato de terceirização de serviços na área de saúde como: enfermagem, fisioterapia, fonoaudióloga.
4 - Terceirização de serviços jurídicos.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviços jurídicos.
5 - Terceirização de serviços administrativos.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviços administrativos, inclusive com telefonista, recepção, secretária.
6 - Terceirização de serviços de apoio operacional.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviços de apoio operacional, como: protocolo, preparação/coleta/entrega de documentos
7 - Terceirização de serviços de vigilância e segurança.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviços de vigilância e segurança.
8 - Terceirização de serviços assistenciais.	Despesa com contrato de terceirização de serviços assistenciais.
9 - Terceirização de serviços de auditoria.	Despesa com contrato de terceirização relativo a serviço de auditoria independente.
10 - Contrato de terceirização de mão de obra do CEPROMAT	Despesas de contrato de terceirização de mão de obra, realizada entre os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso e o CEPROMAT.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>35 - SERVICOS DE CONSULTORIA</b>



Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Prestadora de serviço nas áreas de consultoria técnica	Despesas com pessoa física ou jurídica de prestação de serviço nas áreas de consultoria técnica especializados.
2 - consultoria na área de auditoria financeira	Despesas com consultoria de pessoa física ou jurídica na área de auditoria financeira.
3 - Consultoria na área de auditoria jurídica	Despesa com consultoria de pessoa física ou jurídica na área de auditoria jurídica.
4 - Consultoria na área de auditoria administrativa	Despesa com consultoria de pessoa física ou jurídica na área de auditoria administrativa
5 - Consultoria para despesas de investimento	Despesas com Consultoria para despesas de investimento.
6 - Auditoria Financeira - PROFISCO	Para atender registro de AQS do PROFISCO - Auditoria Financeira
7 - Consultoria para realização de estudos na área ambiental	Despesa com consultoria para realização de estudos na área ambiental.
87 - Transferência de Convênio	Transferência de Convênio
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA</b>
Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>

1 - Condomínios	Despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando prevista no contrato de locação.
2 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País	Despesas com diárias pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública (no País).
3 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior	Despesas com diárias pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com administração pública (no Exterior).
4 - Comissões de Corretagens	Despesas decorrentes de serviços prestados por: corretores, despachantes e leiloeiros.
5 - Direitos Autorais	Despesas de direitos autorais sobre obras científicas e literárias, em que a divulgação seja de interesse do governo.
6 - Serviços Técnicos Profissionais	Despesas com serviços prestados por profissionais nas áreas de: Advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatísticas e assemelhados.
7 - Estagiários	Despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
8 - Bolsa de Iniciação ao Trabalho	Despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrentes de concurso público.
9 - Salários de Internos em Penitenciárias	Despesa com remuneração a presos internos, de acordo com a determinação da Lei em vigor.
10 - Contratação Serviços Excepcionais de interesse público	Despesas com remuneração de serviços prestadas decorrentes de contratação temporária e de excepcional interesse público tais como: Agentes censitários, Agentes de saúde, professores visitantes, substitutos ou participantes de banca examinadora.
11 - Capatazia, estimativa e Pesagem	Despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de carga (mercadorias e produtos).
12 - Locação de Imóvel	Despesa com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa

		física, inclusive terrenos, galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos.
13 - Obrigações Patronais sobre Serviços Pessoa Física		Despesas com encargos incidentes sobre serviços prestados por autônomos, tais como: FGTS, INSS e ISS.
14 - Serviço de Manutenção e Conservação de Equipamento		Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de: equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos e assemelhados, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e assemelhados.
15 - Serviço de manutenção e conservação de máquinas		Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de aparelhos: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos e assemelhados.
16 - Serviço de Manutenção e Conservação de Veículos		Despesas com serviços de: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica e pintura e assemelhados.
17 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas		Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não contemplados em subitens específicos.
18 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		Despesas com serviços de: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, recuperações e adaptações de divisórias, carpetes, lambris, capinagem e similares.
19 - Fornecimento de Alimentação		Aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
20 - Serviços de lavanderia, cozinha e limpeza.		Despesas com serviços de: cozinha, limpeza, lavagem de roupa e assemelhados.

21 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado.	Despesas com serviços de caráter sigiloso constante em regulamento do órgão.
22 - Serviços de Conservação e Beneficiamento de Mercadorias	Despesas com prestação de serviços de conservação e beneficiamento de mercadorias
23 - Serviços de Comunicação em Geral	Despesas com serviços utilizados para: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação e assemelhados.
24 - Serviços de Seleção e Treinamento	Despesas com serviços prestados na seleção e treinamento de pessoal do quadro do Estado para fins diversos
25 - Serviços Médicos e Odontológicos	Serviços de: Consultas e tratamento médico odontológico
26 - Serviços de Reabilitação Profissional	Despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locação urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais, órtese e prótese fornecida aos segurados em programa de reabilitação.
27 - Serviços de Assistência Social	Despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, órtese e prótese, documentação, transporte e sepultamento.
28 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.	Despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefício devido aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e ou servidores.
29 - Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional	Despesas com serviço de: assistência técnica tais como: jardinagem, operação de máquinas em geral, automóvel, recepcionistas e assemelhados.

30 - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	Despesas com serviços de costureiras, alfaiates e afins utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes e assemelhados.
31 - Fretes e Transportes de Encomendas	Despesas com serviços de: Fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadoria e produtos e assemelhados.
32 - Juros	Despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de: cláusula contratual e pagamento após vencimento.
33 - Serviço de pessoa física em eventos	Despesas eventuais com pessoal não pertencente ao quadro de pessoal do Estado em serviço de auxílio a eventos.
34 - Treinamento e capacitação de pessoal	Treinamento e capacitação de pessoal
35 - Serviço de Chapa (carga e descarga)	Despesas com pessoal não pertencente ao quadro do Governo do Estado, carregamento e descarregamento e remoção de móveis.
36 - Prestação de serviço com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.	Despesas com maquinários não pertencentes ao patrimônio do estado como: trator, máquinas de terraplanagem, colheitadeiras e assemelhados.
37 - Prestação de serviços de transporte de passageiros.	Despesas com pessoal não pertencente ao quadro do Governo do Estado, com transporte de passageiros através de táxi, táxi lotação e assemelhados.
38 - Serviço de confecção de artesanato	Serviço de confecção de artesanato
39 - Serviços de promoção de eventos	Despesas com serviços de promoção de eventos artísticos, culturais, turísticos, recreativos e desportivos, conferências e exposições.
40 - Bônus do programa Hanseníase	Despesa com bônus pago a assistentes de saúde pela descoberta e notificação a SES de casos de hanseníase, e à equipe de saúde que superar a meta de casos curados de

	hanseníase. - programa tolerância zero para erradicação da hanseníase.
41 - Serviços de áudio, vídeo e foto	Despesas com serviços de áudio, vídeo e foto prestados por preço física.
42 - Serviços hospitalares - SIH - Estratégico	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Estratégico
43 - Serviços hospitalares - SIH - Alta complexidade.	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Alta complexidade
44 - Serviços hospitalares - SIH - Média complexidade	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares -SIH) -Média complexidade
45 - Serviços hospitalares - SIH - Varizes	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Varizes
46 - Serviços hospitalares - SIH - Próstata	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Próstata
47 - Serviços hospitalares - SIH - Queimados	Serviços hospitalares pagos a pessoa física (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Queimados
48 - Serviços ambulatoriais - SIA - Estratégico	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa física (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA) - Estratégico.
49 - Serviços ambulatoriais - SAI - Alta complexidade	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa física (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA) -Alta complexidade
50 - Serviços ambulatoriais - SAI - Média complexidade	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa física (Sistema de Informação Ambulatorial -SIA) -Média complexidade
51 - Ajuda de custo de representação	Despesas com ajuda de custo de representação, como governador.
52 - Serviços médicos	Despesas com serviços médicos, prestados por pessoa física
53 - Serviços Odontológicos	Despesas com serviços odontológicos, prestados por pessoa física
54 - Serviço de mão de obra para construção civil em	Serviço de mão de obra para construção civil em unidades habitacionais em assentamento

unidades habitacionais em assentamento	
55 - Serviços Judiciários no cumprimento de mandado	Despesas decorrentes de ações judiciais para diligência (inclusive condução) para cumprir mandado judicial: honorário dos peritos judiciais, avaliadores e oficiais de justiça.
56 - Serviços de Fornecimento de água e afins por pessoa física	Registrar o valor dos serviços prestados por pessoa física no fornecimento de água em caminhão pipa ou outro produto que possa ser classificado neste subelemento.
57 - Serviço de Tabelião	Serviço de Tabelião de acordo com concessão dada pelo Tribunal de Justiça para: reconhecimento de firma, autenticação de documentos, custas judiciais, e serviços pertinentes a concessão.
58 - Contratação de maestro para regência de coral	Contratação de maestro para regência de coral
59 - Pagamento de fiscal para concurso público e vestibulares	Despesas com prestação de serviço de fiscal para concurso público e vestibulares.
60 - Pagamento de coordenação de concurso público e vestibulares	Despesa com pagamento de coordenação de concurso público e vestibulares.
61 - Pagamento para elaboração de provas para concurso público e vestibulares	Despesas com pagamento de prestação de serviços para elaboração de provas de concurso público e vestibulares
62 - Pagamento de serviço de correção de prova de concurso e vestibular	Despesa com pagamento de prestação de serviço com correção de prova de concurso público e vestibular.
63 - Serviço especializado na área de ginástica laboral	Despesa com serviço especializado na área de3 ginástica laboral
64 - Serviços de terceiros utilizados em obras e instalações	Despesa com serviço de terceiros utilizados para realização de obras e instalações que contribui diretamente para a formação de bem de capital,

	classificado no grupo de despesa Investimento (4.4.90.36.00 regulamentado pelo Manual de contabilidade pública STN)
65 - Serviços de Ledor para Cegos em Concursos Públicos	Serviços prestados em concursos públicos para leitura de provas para cegos.
66 - Serviços de Portaria em Concursos Públicos	Serviços de Portaria prestados por ocasião de Concursos Públicos.
67 - Serviços de Inscrições em Concursos Públicos	Serviços de Inscrições em Concursos Públicos prestados a pessoas que não conseguem efetuar-la pela internet.
68 - Serviço de Tradutor, Interprete e Perito	Despesas com serviço de Tradutor, Interprete e Perito com a finalidade de aferir as despesas realizadas no ano/base conforme disciplina umas das variáveis (JG - Assistência Judiciária Gratuita) da Resolução 76/2009 do CNJ.
85 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento	Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento
86 - Devolução de diária mediante desconto em folha de pagamento	Devolução de diária mediante desconto em folha de pagamento
87 - Repasse de Convênio	De acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2005. Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: I - Convênio: instrumento que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programa, projeto ou atividades de interesse comum entre órgãos da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso e órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federais, de outras unidades da federação e municipais, ou entidades privadas sem fins lucrativos, através de transferência de recursos;



88 - Uso exclusivo do FIPLAN - Adiantamento para Atender Despesas de Pronto Pagamento	Adiantamento para atender despesas de natureza urgente, até o montante fixado em legislação específica. Obs: este subelemento não pode ser mudado, pois de uso exclusivo do sistema SIAF, na prestação de contas.
95 - CPMF sobre adiantamento para pagamento de serviço de terceiros pessoa física	CPMF sobre adiantamento para pagamento de serviço de terceiros pessoa física.
99 - Outros Serviços de Terceiros	Serviços prestados por Pessoas físicas, não enquadradas nos demais subelementos anteriores
100 - Juiz Leigo	Despesas com pagamento de Magistrado classificado na categoria de Juiz Leigo
101 - Conciliador	Despesas de serviços de conciliador
102 - Psicólogo	Despesas com serviços profissionais de psicólogos
103 - Assistente Social	Despesas com serviços profissionais de assistente social
104 - Médico	Despesa com serviços de profissionais da medicina
105 - Enfermeiro	Despesas com serviços profissionais de enfermeiros
106 - Assistente Médico	Despesas com serviços de Assistente Médico
107 - Fisioterapeuta	Despesas com serviços profissionais de fisioterapia.
108 - Serviço de Transportes	Despesas com serviços de transportes para mudança e carregamento de bens móveis públicos.
109 - Serviço de pilotoiro, captura e coleta de peixes	Atender despesas com serviço de pilotoiro, captura e coleta de peixes.
110 - Educadores Físicos	Despesas com serviços profissionais de educadores físicos.
111 - Serviço de Bibliotecário	Despesas com serviços de bibliotecários
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA</b>
Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.	

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Mão de obra na Área de Informática	Despesas com serviços prestados por empresas da área de informática.
2 - Mão de Obra Vigilância Ostensiva	Despesas com serviços prestados por empresas da área de vigilância ostensiva.
3 - Limpeza, Higiene e conservação.	Despesas com serviços prestados por empresas da área de limpeza, higiene, conservação e asseio dos órgãos públicos.
4 - Contrato de estagiários	Despesa com estagiários através de convênio com empresas agente de integração conforme art. 2 IN 06 SAD
5 - Serviços especializados em administração farmacêutica.	Despesa com serviços especializados e administração farmacêutica através de convênio com empresas.
6 - Serviços de apoio administrativo técnico e operacional	Despesas com prestação de serviços por pessoa jurídica para a função administrativo técnico e operacional em órgãos do setor público que não possuem essas funções no quadro de pessoal.
7 - Serviço Especializado de eletricista	Despesas com terceirização de mão de obra especializada em eletricista
8 - Desenvolvimento de Software de base e de aplicação - bens intangíveis	Despesa com contratação de mão de obra terceirizada para desenvolvimento de Software de base e de aplicação - bens intangíveis. Amortização de acordo com a licença de uso.
9 - Despesas com copeiragem e cozinheira	Despesas com serviço de copeiragem e cozinheira.
10 - Mão de Obra Movimentador de Mercadoria	Despesas com serviços prestados por empresas na área de movimentador de mercadoria.
11 - Contratação de recepcionistas	Despesa com prestação de serviço de recepção.

12 - Despesas com terceirização de mão de obra ç Telefonista	Despesas com mão de obra terceirizada - Telefonista
13 - Despesas com terceirização de mão de obra de Garçonaria	Despesas com mão de obra terceirizada - Garçonaria
14 - Despesas com terceirização de mão de obra de mensageiros	Despesas com mão de obra terceirizada - Mensageiros
15 - Despesas com terceirização de mão de obra de Controlador de veículos	Despesas com mão de obra terceirizada - Controlador de veículos
16 - Despesas com terceirização de mão de obra de Motorista	Despesas com mão de obra terceirizada - Motorista
17 - Despesas com terceirização de mão de obra especializada. em elétrica, hidráulica, pintura, reparo em edificações	Despesas c. terceirização de mão de obra especializada em elétrica, hidráulica, pintura e reparo em edificações.

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL</b>
Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Locação de Máquinas Fotocopiadora	Despesas com locação de máquinas e equipamentos de fotocopiadora com contrato de leasing.
2 - Locação de Equipamento de Informática.	Despesas com locação de equipamento de informática com contrato de çleasingç

3 - Locação de Máquinas e Equipamento Diversos	Despesas com locação de equipamentos diversos não classificados nos subitens anteriores, com contrato de leasing.
--	---

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>
-----------------------------	--

<p>Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.</p>
--

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Anuidades	Despesa com anuidades pagas à Entidades de Classe, conforme título.
2 - Armazenagem	Despesa com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos, inclusive os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3 - Assinaturas de Periódicos	Despesas com assinatura permanente ou temporária de jornais, revista, recortes de publicações, inclusive diárias oficial, boletins, e outros desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
4 - Bolsa de Estudos	Despesas com bolsa de estudo concedidas a servidores do Governo do Estado de Mato Grosso, para cursos de formação e aperfeiçoamento nas áreas de especialização, pós - graduação, iniciação científica, mestrado e doutoramento.

5 - Capatazia, Estiva e Pesagem.	Remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
6 - Serviço de Apoio ao Ensino	Despesas de serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino em todos os níveis inclusive pesquisa, experiências e assemelhados.
7 - Serviços de Creches e Assistência Pré-escolar	Despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores dos órgãos habilitados a usufruírem desse benefício.
8 - Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento	Despesas decorrentes de Devolução de adiantamento mediante desconto em folha de pagamento,
9 - Condomínios	Despesas com taxa condominiais a conta do locatário, quando prevista no contrato de locação.
10 - Confeção de formulários para emissão de carteira de habilitação	Despesas com confecção de formulários para emissão de carteira de habilitação nacional - CHN
11 - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	Despesas com serviços de costureiras, alfaiates e afins utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões, estandartes e assemelhados.
12 - Confeção de Material de Acondicionamento e Embalagem	Despesas com serviços utilizados na confecção de: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e assemelhados.
13 - Locação de Imóveis	Despesa com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa jurídica, inclusive terrenos, galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos.
14 - Devolução de diária mediante desconto em folha de pagamento	Devolução de diária mediante desconto em folha de pagamento

15 - Despesa com importação e exportação aduaneira	Despesas com serviço de importação e exportação conforme título.
16 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.
17 - Direitos Autorais	Despesas com direitos autorais sobre obras: científicas em que a divulgação seja de interesse do governo literárias.
18 - Serviços de análises e pesquisas científicas	Despesas realizadas com serviços de análises e pesquisas científicas
19 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação	Serviço realizado por pessoa jurídica para desenvolvimento, aquisição, manutenção, atualização e licença de uso de software, prestação de serviços técnicos de instalação, configuração e customização de softwares manutenção dos sistemas do setor público estadual, inclusive SINTEGRA. Permissão de acesso a banco de dados através de certificação digital.
20 - Estudos e Projetos	Despesas com serviços técnicos de estudos e elaboração de projetos.
21 - Exposições, Congressos e Conferências e Seminários.	Despesas com serviços utilizados na instalação de: conferências, congressos ou simpósios patrocinados pelo Governo do Estado, confecção de stands, maquetes, quadro demonstrativos utilizados em exposições, em certames, tanto culturais como feiras de amostras, festejos populares e festivais
22 - Festividades, Homenagens e Eventos Institucionais	Despesas com serviços utilizados na organização de festividades, homenagens, festas de conagraçamento, recepções e eventos institucionais, serviços de apoio logístico e operacional como: Coquetéis, coffe break, sonorização, estrutura de palcos, entre outros.
23 - Serviços de Comunicação em Geral	Despesa com confecção de material para comunicação visual, geração de material para divulgação por meio dos veículos de comunicação, publicação de editais, extratos, convocação e assemelhados.

24 - Fornecimento de Oxigênio	Despesas decorrentes de fornecimento de oxigênio para hospitais e clínicas
25 - Fretes e Transporte de Encomendas	Despesas com transporte de material em geral, embalagens, armazéns, carretos e seguro de transporte, quando incluso no conhecimento ou documento equivalente.
26 - Hospedagens	Despesas com serviços de hospedagens pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros, despesas com hospedagem e alimentação de servidores e convidados do Governo em viagens oficiais (quando não houver pagamento de diárias).
27 - Alimentação Preparada mediante fornecimento de matéria-prima	Despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches, buffets e similares, mediante o fornecimento da matéria-prima pelo próprio órgão ou entidade.
28 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.	Despesas com serviços de: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, filmagens e gravações, revelação de filmes e outros serviços similares.
29 - Serviços de Água e Esgoto	Despesas com tarifas decorrentes da utilização de fornecimento de água e serviços de esgoto sanitário
30 - Manutenção de aeronaves	Despesas com serviços de manutenção em aeronaves como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e assemelhados.
31 - Instalação e Manutenção de equipamento para fornecimento de energia elétrica	Despesas com serviço de instalação e manutenção de equipamentos e aparelhos para fornecimento de energia elétrica e iluminação.
32 - Limpeza e higienização	Despesas por serviços prestados por empresas de dedetização, limpeza de fossa, limpeza de pátio e jardins ou higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos.
33 - Serviços de Assistência Social	Despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes tais como: ajuda de

	custo, supletiva, gêneros alimentícios, órtese e prótese, documentação.
34 - Serviços Bancários	Despesas com comissões, tarifas, remunerações e taxas decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.
35 - Juros e ou multas passivos	Despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de: cláusula contratual, pagamento após vencimento.
36 - Serviço de transmissão de imagem e som	Serviço de transmissão de imagem via satélite e a cabo e som através de rádio frequência.
37 - Locação de automóveis	Despesas com aluguel de automóveis, caminhões, caminhonetes e outros veículos para execução de trabalhos que não possam ser desempenhados através de veículos integrantes da frota do Governo do Estado de Mato Grosso.
38 - Locação de aeronaves	Despesas efetuadas com locação de aviões sem contrato de leasing.
40 - Locação de garagens hangares e marinas	Despesas com remuneração de serviços de aluguel de: garagens, hangares e marinas para barcos que integrem o patrimônio do Estado
41 - Locação de Máquinas e equipamentos	Locação de Máquinas e equipamentos
42 - Serviços hospitalares - SIH - Estratégico	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Estratégico.
43 - Serviços hospitalares - SIH - Alta complexidade.	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Alta complexidade
44 - Serviços hospitalares - SIH - Média complexidade	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares -SIH)-Média complexidade
45 - Serviços hospitalares - SIH - Varizes	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Varizes
46 - Serviços hospitalares - SIH - Próstata	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Próstata



47 - Serviços hospitalares - SIH - Queimados	Serviços hospitalares pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Hospitalares - SIH) - Queimados
48 - Serviços ambulatoriais - SIA - Estratégico	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA) - Estratégico.
49 - Serviços ambulatoriais - SIA - Alta complexidade	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA) -Alta complexidade
50 - Serviços ambulatoriais - SIA - Média complexidade	Serviços ambulatoriais pagos a pessoa jurídica (Sistema de Informação Ambulatorial -SIA)-Média complexidade
51 - Treinamento e Capacitação de Pessoal	Despesa com treinamento e capacitação de pessoal com carga horária inferior a 360 hora. Capacitação lato sensu, nível de Especialização e MBA. Capacitação stricto sensu, nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.
52 - Serviço de entrega de correspondência	Despesa com serviços prestados por empresas responsáveis por entrega de correspondência prestada pelos correios (ECT).
53 - Programa de Alimentação do Trabalhador	Despesas com fornecimento de alimentação a empregados em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir de benefício fiscal.
54 - Locação de máquinas para cartão de crédito	Despesas com serviços de locação de máquinas e credenciamento das concessionárias de cartão de crédito.
55 - Locação de Bens Móveis de Outra Natureza	Despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos sem contrato de leasing.
57 - Serviços de locação de máquinas xerográficas e reprográficas	Despesas com locação e manutenção de máquinas xerográficas e reprográficas.
58 - Serviço de cópias e reprodução de documentos	Despesas realizadas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos.
59 - Serviços de Energia Elétrica	Despesas com tarifas decorrentes da utilização de energia elétrica.

60 - Serviços de fornecimento de vale alimentação	Despesa com serviços de fornecimento de vale alimentação a servidores públicos
61 - Serviços Funerários	Despesas com serviços de: remoção, sepultamentos, transladações e assemelhados.
63 - Serviços Gráficos e Clicheria	Despesas com serviços utilizados na: confecção de impressos em geral, encadernação em geral, impressão de jornais, boletins, encartes, folder, copias heliográficas e assemelhados, carimbos, datadores, placas matrizes e assemelhadas.
64 - Serviço médico, Hospitalar, odontológico e laboratorial.	Despesas com serviços decorrentes de exames: raios-X, abreugrafia, endoscopias, ecografias, tomografia, ressonância magnética, exames laboratoriais, fisioterapia, fisioterapia preventiva e outros serviços assemelhados.
65 - Serviços Judiciários e Cartorários	Despesas de custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução): salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório e assemelhados.
67 - Serviço com Lavanderia	Despesas com serviços prestados por lavanderia.
68 - Serviços de Manobra e Patrulhamento	Despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte às operações especiais realizadas por órgão da segurança pública.
69 - Serviço de manutenção e conservação de bens imóveis	Despesas com serviços de manutenção e conservação de bens imóveis como: pintura, reparos e reforma de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, recuperações, carpetes, divisórias e labris.
70 - Serviço de Manutenção e Conservação Máquinas e Equipamentos	Despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, em: periféricos, equipamentos gráficos, turbinas, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever, máquinas e implementos agrícolas e assemelhados.
71 - Serviço de manutenção e	Serviços de manutenção e conservação de máquinas em geral como: reparos, consertos, revisão, adaptação de

conservação de máquinas em geral	aparelhos de medição e aferição, ap. médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, calculadora, eletrodomésticos, maq. de escrever e implementos agrícolas e assemelhados.
72 - Serviço de manutenção e conservação de veículos	Manutenção de manutenção e conservação de veículos como estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e assemelhados em veículos da frota do estado, inclusive serviço de guincho, lavagem e lubrificação.
73 - Serviços com Despesa de Telefone Convencional Fixo	Despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia convencional fixa e provedores de internet.
74 - Serviços com Despesas de Telefone Celular	Despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços com telefonia celular.
75 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	Despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de: estradas, ferrovias e rodovias em geral.
76 - Serviço de manutenção e conservação de bens móveis	Despesas com serviços de manutenção e conservação de bens móveis como serviço de reparos, consertos, revisão e adaptações de bens móveis, não contemplados em subitens específicos pertencente ao patrimônio do Estado.
77 - Serviços de publicidade e propaganda	Despesas com serviços publicidade e propaganda
78 - Serviços de Produção Industrial	Despesas com serviços utilizados na transformação, beneficiamento e industrialização de matérias primas que resultarão em um produto final.
79 - Serviços de Conservação e Beneficiamento de Mercadorias	Despesas com serviços utilizados na conservação e beneficiamento de mercadorias e assemelhados.
80 - Serviço de perícia médica para beneficiários	Despesas realizadas com serviço de perícias médicas por benefício de vidas a entidades médicas credenciadas para exames realizados em segurados e ou servidores.

81 - Serviços de Reabilitação Física e Profissional	Despesas realizadas com serviços de reabilitação física e profissional tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais, órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
82 - Serviços de Seleção e Treinamento	Despesas com serviços prestados nas áreas de: instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, concursos, fiscalização de provas.
83 - Serviços de Socorro e Salvamento	Despesas com serviços prestados por: ambulâncias particulares e U.T. I móveis e outros serviços similares.
84 - Seguros de bens móveis e imóveis	Despesas com prêmios pagos por seguros de bens móveis e imóveis qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou terceiros.
85 - Seguro obrigatório para veículos automotores de via terrestre e bens do Estado	Seguro obrigatório para veículos automotores de via terrestre e outros bens do Governo do Estado de Mato Grosso.
86 - Serviços Técnicos Profissionais	Despesas com serviços prestados por empresas nas áreas de: Advocacia, Arquitetura, Contabilidade, Economia, Engenharia, Topografia, Georeferenciamento, Estatística, Historiadores, Bibliotecário, Sistema Financeiro Habitacional, nas áreas de nível superior.
87 - Taxas e Pedágios	Despesas com comissões, tarifas, remunerações e taxas decorrentes de serviços prestados inclusive pedágio, exceto bancária.
88 - Uso exclusivo do FIPLAN - Adiantamento para Atender Despesas de Pronto Pagamento	Adiantamento para atender despesas de natureza urgente, até o montante fixado em legislação específica. Obs: este subelemento não pode ser mudado, pois de uso exclusivo do sistema SIAF, na prestação de contas.
90 - Serviço de pessoa jurídica para transporte de passageiros	Serviço prestado por empresas para transportar passageiros, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus, taxi, moto-taxi e afins.

91 - Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.	Serviço prestado de reparos e manutenção de equipamentos de processamento de dados.
92 - Serviços de Promoção de eventos	Despesas realizadas com serviço de promoções artísticas culturais, turísticas, recreativas, desportivas, seminários e congressos, prestados por pessoa jurídica.
93 - Serviço de Segurança eletrônica	Despesas realizadas com serviço de instalação e manutenção de segurança eletrônica através de empresas especializadas no ramo.
95 - Transferência de Convênios	Transferência de convênios firmados entre o estado e instituições federais, municipais e privadas sem fins lucrativos.
96 - Multas Indedutíveis	Despesa com multas sobre obrigações devidas a pessoa jurídica, bem como àquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
97 - Serviço de Operacionalização de Praças de Pedágio	Despesas com pagamento de serviços de operacionalização de praças de pedágio nas estradas estaduais
98 - Apólice de Seguro de vida servidor público	Despesas com Apólices de seguros de vida de servidor público, alunos de escolas públicas e de escolas técnicas de capacitação profissional e outros seguros de vida de pessoas vinculadas à administração pública.
99 - Ajuda de custo de Representação do Governo	Despesas efetuadas para ajuda de custo de representação do governo
100 - Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar	Serviço especializado de coleta de lixo hospitalar e odontológico, efetuada por empresas credenciadas pela vigilância sanitária.
101 - Taxa de ART-Anotações de Responsabilidade Técnica - CREA	Despesas com pagamento, ao CREA, de taxas para emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

102 - Despesas com serviço de manutenção e reparos em extintores	Despesas com serviço de manutenção e reparos em extintores
103 - Fornecimento de água natural em carro pipa	Despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água natural em carro pipa
104 - Serviços de terceiros utilizados para realização de obras e instalações	Serviços de terceiros utilizados para construção para Bens Imóveis, que contribui diretamente para a formação de bens de capital, classificado no grupo de investimentos e que será incorporado no ativo permanente, bens imóveis. (4.4.90.39.00 regulamentado pelo Manual de contabilidade pública STN).
105 - Serviço especializado de tratamento de dependentes químicos	Serviço especializado em atendimento, com ou sem internação, destinado a dependentes químicos como álcool e ou outras drogas.
106 - Software de base e de aplicação - bens intangíveis	Despesa com aquisição de Software de base e de aplicação registrados contabilmente como bens intangíveis. Amortização de acordo com a licença de uso.
107 - Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca	Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca.
108 - Serviço de Transmissão de dados	Despesas decorrentes da utilização de serviços, transmissão de dados cabeados, rádio frequência e/ou satélite.
109 - Prestação de Serviço de Estacionamento	Despesas com empresas que prestam de Serviço de Estacionamento em geral.
110 - Certificado Digital E-Tokens Criptográficos	Despesas de serviço com fornecimento de certificados digitais e tokens criptográficos para pessoas físicas realizaram assinaturas digitais.
111 - TAXA de RRT-Registro de Responsabilidade Técnica - CAU	Despesas com pagamento, ao CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil, de taxas para emissão de Registro de Responsabilidade Técnica RRT

112 - Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores	Despesas com Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores
113 - Multa por rescisão contratual de contrato de locação de imóvel	Despesa com multa por rescisão contratual de contrato de locação de imóvel.
114 - Serviços de médico veterinário e zootecnia	Despesas com serviços decorrentes de consultas, exames e internação de animais.
115 - Serviço de monitoração e rastreamento de veículos via satélite	Serviço de monitoração e rastreamento de veículos via satélite
116 - Serviço de transportes	Despesas com serviços de transportes para mudança e carregamento de bens móveis públicos.
117 - Serviços especializados em equipamentos eletrônicos de monitoramento de custódia.	Despesas realizadas com serviço especializados em equipamentos eletrônicos de monitoramento de custódia.
118 - Serviço de Terceiros para Manutenção da Frota a Serviço da Política da Unidade	Despesas com serviços de terceiros para manutenção de tratores, caminhões, pá carregadeiras e afins. Ou convênios com municípios e/ou associações que compreendam gastos com serviços da Política da Unidade.
119 - Serviços referente Ticket Log para gerenciamento de fornecimento de combustíveis	Prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais dos Órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
121 - Taxa de resíduo sólido - Lixo	Despesa com taxa de resíduo sólido - Lixo

122 - Serviços de Segmentação de Devedores	Despesa com serviços de cobrança de devedor, e inclusão em cadastro de inadimplentes.
--	---

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA</b>
-----------------------------	--

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aquisição desenvolvimento licenciamento e manutenção de Softwares de aplicação	Serviço realizado por pessoa jurídica para desenvolvimento, aquisição, manutenção, atualização e licença de uso de software, prestação de serviços técnicos de instalação, configuração e customização de softwares manutenção dos sistemas do setor público estadual, inclusive SINTEGRA. Permissão de acesso a banco de dados através de certificação digital.
2 - Locação e Hospedagem de software	Despesas com remuneração de serviços de locação e hospedagem de programas de processamento de dados - software.
3 - Software de base e de aplicação - bens intangíveis	Despesa com aquisição de Software de base e de aplicação registrados contabilmente como bens intangíveis. Amortização de acordo com a licença de uso.
4 - Serviço especializado em criação de layout de	Despesa com serviço especializado em criação de layout de sites, portais, blogs, hotsites entre outros.



sites, portais, blogs, hotspots entre outros.	
5 - Serviços de telefonia fixa e móvel	Despesas com serviços de telefonia fixa e móvel quando integrarem pacote de comunicação de dados.
6 - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão	Despesa com manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão.
7 - Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca	Instalação e manutenção de sistema de acesso de ponto biométrico e catraca
8 - Serviços técnicos profissionais de TIC	Despesas com serviços técnicos profissionais de TIC.
9 - Serviço de Transmissão de Dados	Despesas decorrentes da utilização de serviços, transmissão de dados cabeados, rádio frequência e/ou satélite.
10 - Serviço de transmissão de imagem e som	Serviço de transmissão de imagem via satélite e a cabo e som através de rádio frequência.
11 - Locação de equipamentos de processamento de Dados	Despesas efetuadas com serviço de aluguel de equipamentos de processamento de dados.
12 - Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.	Serviço prestado de reparos e manutenção de equipamentos de processamento de dados.
13 - Certificado Digital	Despesas de serviço com fornecimento de certificados digitais para pessoas físicas realizarem assinaturas digitais.
14 - Serviço de monitoramento de informações (Clipping Eletrônico)	Prestação de Serviço de Monitoramento de Informações (Clipping Eletrônico), quer os meios de comunicação de Rádios, Televisões, Imprensa Escrita, Websites, Redes Sociais, Blogs, Revistas, Checking de Mídias e análises.

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>41 - CONTRIBUIÇOES</b>
Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Transferência a Municípios - Ações de Segurança	Transferência a Municípios - Ações de Segurança observando o disposto da LRF - não reembolsável.
3 - Transferência à Municípios - Ações Emergenciais de Saúde	Transferência a Municípios - Ações Emergenciais de Saúde não reembolsável pelo receptor.
4 - Transferência a Municípios - Ações de Educação	Transferência a Municípios - Ações de Educação não reembolsável pelo receptor.
5 - Contribuições ao FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito	Contribuições ao FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito
6 - Transferências a Consórcios intermunicipal de saúde	Despesas com transferências aos consórcios intermunicipais de saúde. TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE
7 - Transferências com Contribuições Fundo a Fundo - PSF	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover a reestruturação do Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitário, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Mato Grosso.
8 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - PASCAR	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual Nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover à contínua e ininterrupta ação dos serviços de Agente de Saúde Comunitária Rural junto às comunidades

	de assentamento rurais promovidos pelo INCRA e/ou INTERMAT, no âmbito do território de Mato Grosso.
9 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - PACIS	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual Nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover O Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PACIS, por intermédio de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do sistema único de saúde em Mato Grosso.
10 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - Urgência e Emergência	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual Nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover o Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência e Emergência, com objetivo de melhoria da rede assistencial.
11 - Transferências Contribuições Fundo a Fundo - Micro regionalização II	Despesas com transferências voluntárias de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais, conforme Decreto Estadual Nº 2.312/2001 de 12.02.01, para promover o Programa de incentivo à Micro regionalização da Saúde, com o objetivo de viabilizar atendimento de consultas especializadas e serviços de apoio diagnóstico terapêutico para resolutividade das ações da atenção básica, regionalização da assistência ambulatorial de média complexidade e fortalecimento das ações dos consórcios intermunicipais de saúde.
13 - Programa de Saúde Bucal - SES	Realização do projeto de contribuição ao incentivo da saúde bucal no âmbito do programa da família, pela secretaria de saúde.
14 - Transferência a municípios para ação cultural mediante convênio	Transferência a municípios para ação cultural mediante convênio.
15 - Transferência a municípios em forma de convênio p atender a	Transferência a municípios em forma de convênio para atender a serviços de urgência e emergência de UTI.

serviços de urgência e emergência de UTI	
16 - Transferência a municípios para aquisição de medicamentos	Transferência a municípios para aquisição de medicamentos.
18 - Contribuição ao conselho deliberativo da comunidade escolar	Contribuição ao conselho deliberativo da comunidade escolar nas unidades de ensino para atender a despesas de bens serviços e manutenção LEI 7.040 de 1 de outubro de 1998 E LEI 8.392 de 7 de dezembro de 2005.
19 - Transferência a empresa privada sem fins lucrativos de acordo com autorização em lei específica	Transferência a empresa privada sem fins lucrativos de acordo com autorização em lei específica.
20 - Transferência a Municípios Ações Assistência Social	Transferências para os municípios ref. recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais para atender ações como: Programa de ação continuada - PAC que compreende apoio a pessoa idosa - API e apoio da pessoa com deficiente - APD entre outros.
21 - Contribuição ao Colegiado de Presidentes de Tribunal de Justiça do Brasil	Contribuição ao colegiado de presidentes de tribunal de justiça do brasil
22 - Recursos para as organizações sociais (OS) contratadas com o estado	Registrar as destinações de recursos para as OS que contratarem com o Estado.
23 - Transferência a Municípios-Realização eventos esportivos.	Transferência a municípios para realização de eventos esportivos mediante convênio".
24 - Transferência a Municípios - Desenvolvimento do arranjo produtivo da agricultura familiar	Transferência a Municípios destinado a desenvolver o arranjo produtivo da agricultura familiar.

25 - Transferência a entidade sem fim lucrativo para ação cultural mediante convênio	Transferência a entidade sem fim lucrativo para ação cultural mediante convênio.
26 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - Realização eventos esportivos	Despesa com Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos para realização eventos esportivos.
27 - Transferências com Contribuições Fundo a Fundo - Obras e Serviços do Sistema de Transporte	Para atendimento a Lei do FETHAB no que tange os repasses aos municípios de uso da SINFRA.
98 - Contribuições para investimentos	Registrar lcto das contribuições para investimentos.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>42 - AUXILIOS</b>
Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Auxílio Financeiro a Municípios.	Despesas com transferências voluntárias a outros entes da federação conforme o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000/LRF.
2 - Auxílio Financeiro a Empresas Privadas sem Fins Lucrativos	Despesas com destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000/LRF
3 - Auxilio conselho deliberativo da comunidade escolar das unidades de ensino	Auxilio conselho deliberativo da comunidade escolar das unidades de ensino LEI 7.40 DE 1/10/1998 E LEI DE 7/12/2005.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>43 - SUBVENCOES SOCIAIS</b>

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Subvenções a Entidades de Assistência Social	a	Despesa com concessão de subvenções sociais para prestação de serviços de assistência social, conforme arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 e normas da LRF
2 - Subvenções a Entidades de Assistência Médica	a	Despesa com concessão de subvenções sociais para prestação de serviços de assistência médica, conforme arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 e normas da LRF.
3 - Subvenções a Entidades de Assistência Educacional	a	Despesa com concessão de subvenções sociais para prestação de serviços de assistência educacional, conforme arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 e normas da LRF.
4 - Transferência para as organizações sociais na gestão de órgãos do estado		Registrar as transferências destinadas às Organizações Sociais (OS) na gestão de órgãos do Estado.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS</b>	
Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos	a	Despesas com ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.
2 - Concessão de bonificações a produtores	a	Concessão de bonificações a produtores

3 - Concessão de bonificações a distribuidores	Concessão de bonificações a distribuidores
4 - Concessão de bonificações a vendedores	Concessão de bonificações a vendedores
5 - Cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos	Cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos
6 - Cobertura, direta ou indireta dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição	Cobertura, direta ou indireta dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição.
7 - Cobertura, direta ou indireta dos custos de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em	Cobertura, direta ou indireta dos custos de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral.
8 - Incentivo ao Procurador do Estado estável, através de subvenção, p/aquisição de obras jurídicas	Pagamento, a título de Subvenção, aos Procuradores do Estado de Mato Grosso, para fins de aquisição pessoal e semestral de obras jurídicas, referente a 10% de um subsídio do Procurador do Estado de Classe Especial, com base na Lei Complementar Estadual nº 111/2002 e na Lei Complementar Estadual nº 483/2012.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>46 - AUXILIO-ALIMENTACAO</b>
Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Auxílio Alimentação a Militares	Despesas com auxílio alimentação a militares, conforme ementário deste elemento.

2 - Auxílio Alimentação a Servidores da Administração Direta	Despesas com auxílio alimentação a servidores da administração direta exceto militares, conforme ementário do elemento.
3 - Auxílio Alimentação a Servidores da Administração Indireta	Despesas com auxílio alimentação a servidores da administração indireta, conforme ementário deste elemento.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS</b>
Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Contribuição Imposto de Renda - IR	Despesa com pagamento de Imposto de Renda devido pelos órgãos ao Tesouro Federal.
2 - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.	Despesas com: pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores devido pelos órgãos da administração Estadual ou Tesouro Municipal;
3 - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	Despesas com pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.
4 - Taxa de Limpeza Pública	Despesa com pagamento de Taxa de Limpeza Pública, devido pelos órgãos da administração estadual.
5 - Contribuição Fins Sociais- COFINS	Despesa com Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devido pelos órgãos da administração estadual.
6 - Contribuição ao PIS	Despesa com Programa de Integração Social - PIS, devido pelos órgãos da administração estadual.
7 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Despesa com Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, devido pelos órgãos da administração estadual.



8 - Contribuição CPMF	Despesa com Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF, devido pelos órgãos da administração estadual.
9 - Contribuição Social	Despesas com Contribuições Sociais não especificadas no sub elementos acima.
10 - Imposto sobre Serviços - ISS	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza e Imposto sobre Serviços, devidos pelos órgãos da administração estadual.
11 - Taxa de regulação de serviço de gás canalizado	Taxa de regulação de serviço de gás canalizado
12 - Licenciamento anual de veículos Lei nº 9.503/97 art 130 e 135	Taxa de Licenciamento anual de veículos Lei nº 9.503-97 art 130 e 135
13 - Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições	Juros e multa sobre obrigações tributárias e contribuições
14 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS	Pagamento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações -ICMS.
15 - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	Pagamento de Imposto sobre a Transmissão 'Causa Mortis' e Doação de Bens e Direitos - ITCD.
16 - INSS - Parte Estado	Despesa decorrente de pagamento de tributos e contribuições sociais, exceto as incidentes sobre folha de salário: INSS Patronal parte do Estado.
17 - IOF - imposto sobre operações financeiras	IOF - imposto sobre operações financeiras
18 - II- imposto sobre a importação	II- imposto sobre a importação

19 - IPI - Imposto sobre produtos industrializados	IPI - Imposto sobre produtos industrializados
20 - ITR-Imposto territorial rural	ITR - Imposto territorial rural
21 - IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica	IRPJ - Imposto de renda pessoa jurídica
22 - Taxa de ART-anotação de responsabilidade técnica -CREA	Taxa de ART - anotação de responsabilidade técnica paga para o CREA.
23 - Taxa paga ao CREA para desempenho de cargo e função	Taxa paga ao CREA para desempenho de cargo e função de engenheiro em uma instituição pelo desempenho e desenvolvimento das atividades de fiscalização em obras.
24 - Taxas de serviços do DETRAN	Taxas de serviços do DETRAN como: taxas de instalação de Kit gás em veículos automotores, alteração de documentos e outros.
25 - Taxa de Renovação de Licença Ambiental Única - LAU para SEMA	Taxa de Renovação de Licença Ambiental Única - LAU para SEMA
26 - Taxa de Licença Ambiental	Taxa de licença ambiental.
27 - Multas Por Infração da Lei de Trânsito	Despesas com pagamento de infração da lei de trânsito
28 - Taxas de solicitação de Certidões	Para contabilização da despesa com taxas de solicitação de certidões negativas a entidades federais, municipais e privadas.
29 - Taxas de Registros Cartorários	Taxas cobradas pelos cartórios para registros de atas, contratos, escrituras, averbações, fornecimento de certidões, reconhecimento de firmas, etc
30 - Taxas de serviços JUCEMAT	Taxas de serviços JUCEMAT

31 - Taxa Instituto Nacional da Propriedade Industrial-IMPI-Registro de Marcas e Nomes	Taxa Instituto Nacional da Propriedade Industrial-IMPI-Registro de Marcas e Nomes.
32 - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos	Pagamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos, recolhimento à prefeituras
33 - Taxa de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento	Taxa de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento paga a prefeituras.
34 - Taxa/Contribuição para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo	Despesas com Taxa/Contribuição para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo
35 - Taxas sobre prestação de serviços técnicos.	Despesas com taxas sobre prestação de serviços técnicos.
36 - Taxa de aprovação de projeto de obra	Taxa de aprovação de projeto de obra.
37 - Taxa de alvará de funcionamento de obra	Taxa de alvará de funcionamento de obra.
38 - Taxa de combate a incêndio	Taxa de combate a incêndio
39 - Taxa de conservação de vias públicas	Taxa de conservação de vias públicas.
40 - Contribuição para formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP - Transferências Federais	Despesa com Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, Referente transferências Federais
41 - Contribuição para formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP RPNP	Despesa com Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP RPNP.

87 - Repasses de Convênios para Despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas	REPASSES DE CONVÊNIOS PARA DESPESAS COM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS</b>
Despesas com concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000/LRF.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Despesas com concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000/LRF.
2 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física para Aquisição de Casa Própria pelo Programa do Governo Federal	Despesas efetuadas com Auxílio Financeiro a Pessoa Física para aquisição de casa própria pelo programa do Governo Federal
3 - Bolsa Cultura	Despesas com pagamento de Maestros, Professores de artes marciais, Professores de modalidades desportivas diversas e demais pessoas físicas contratadas para o fomento da cultura.
4 - Bolsa Esporte	Registra os valores concedidos a pessoa física a título de Auxílio para desenvolvimento esportivo - Bolsa Esporte.
5 - Despesa c. pagamento de Agentes Comunitários conforme disposto no Art. 7º da Lei 8.161 de 14/07/2004.	Despesa com pagamento de Agentes Comunitários conforme disposto no Art. 7º da Lei 8.161 de 14/07/2004.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE</b>
Despesa com auxílio transporte	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>

1 - Auxílio Transporte para Militares	Despesas com auxílio transporte a militares, conforme ementário do elemento.
2 - Auxílio Transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Auxílio Transporte - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
3 - Auxílio Transporte - aposentado civil - não exclusivamente comissionado	Auxílio Transporte - aposentado civil - não exclusivamente comissionado
4 - Auxílio Transporte Pessoal civil - Exclusivamente comissionado	Registrar Auxílio Transporte Pessoal civil - Exclusivamente comissionado
5 - Auxílio Transporte - Aposentado CIVIL - Fora do FUNPREV - Não exclusivamente comissionado	Registrar Auxílio Transporte para servidor Aposentado CIVIL - Fora do FUNPREV - Não exclusivamente comissionado.
6 - Auxílio Transporte - Temporário civil - não exclusivamente comissionado	Auxílio Transporte - Temporário civil - não exclusivamente comissionado
7 - Auxilio transporte para estagiário	Despesas com auxilio transporte para estagiários.
8 - Vale Transporte	Despesa com aquisição de vale transporte de empresa competente para servidores públicos estaduais
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>51 - OBRAS E INSTALACOES</b>
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.	

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Estudos e Projetos, Engenharia e Arquitetura	Estudos e projetos de engenharia e arquitetura.
2 - Construção de Terminais e abrigos para passageiros	Construção de Terminais e abrigos para passageiros
3 - Obras e Urbanização	Construção de passarelas para pedestres
4 - benfeitorias e melhorias	Benfeitorias e melhorias, registra valores onde o Bem Imóvel está recebendo uma obra que vai aumentar o valor venal do bem, através do aumento do tamanho de um prédio, ou acrescentar um acabamento de grande valor que vai interferir no valor de venda desse imóvel.
5 - Rodovias de terra batida	Construção de rodovias de terra batida
6 - Pavimentação de rodovias ruas praças e logradouros	Aquisição de emulsão asfáltica para pavimentação de rodovias, ruas, praças e logradouros.
7 - Restauração de Rodovias em Terra	Restauração de rodovias em terra.
8 - Construção de Rodovias pavimentadas	Implantação de rodovias pavimentadas.
9 - Restauração de Rodovias Pavimentadas	Restauração de rodovias pavimentadas.
10 - Construção de Pontes de Madeira, Ponte de Concreto.	Obras de artes especiais (ponte de madeira, ponte de concreto) construção e reforma.
11 - Edificações para Sede de Órgãos Públicos	Edificações para sede de órgãos públicos.
12 - Construção de Hospitais	Construção de hospitais.

13 - Construção de Casas Populares	Construção de casas populares.
14 - Construção de Ciretran	Construção de Ciretran.
15 - Construção de Delegacias, Cadeias e Presídios	Construção de delegacias, cadeias e presídios.
16 - Construção de Posto Policial (comunitário)	Construção de posto policial (comunitário).
17 - Instalação de Elevadores	Instalação de elevadores.
18 - Instalação de Aparelhagem para Ar Condicionado Central	Instalação de aparelhagem para ar condicionado central.
19 - Construção de Escolas	Construção de escolas.
20 - Construção de Ginásios de esportes	Construção de ginásios de esportes
21 - Construção de Estádios	Construção de estádios.
22 - Construção de prédios para farmácia e laboratório e similares.	Construção de prédios destinados para farmácias, laboratórios e instalações para pesquisas científicas, elemento 44205122.
23 - Perfuração de poços artesanais	Perfuração de poços artesanais na zona rural e urbana.
24 - Demarcação topográfica em assentamentos	Despesas com projetos de demarcação topográfica de grandes perímetros e parcelas em assentamentos rurais do INTERMAT.
25 - Obras de infraestrutura em assentamentos INTERMAT	Despesas com obras de infraestrutura em assentamentos rurais da INTERMAT.

26 - Construção de unidades habitacionais em assentamentos	Construção de unidades habitacionais em assentamentos rurais do INTERMAT.
27 - Supervisão de obras	Projeto de engenharia: supervisão, acompanhamento e controle de obras.
28 - Construção de postos de saúde centros de saúde e unidades mistas de saúde	Construção de postos de saúde, centros de saúde e unidades mistas de saúde.
29 - Diárias para acompanhamento de obras e instalações	Diárias para acompanhamento de obras e instalações.
30 - Material de consumo para realização de obras e instalações	Material de consumo para realização de obras e instalações.
31 - Serviços de terceiros utilizados para realização de obras e instalações	Serviços de terceiros utilizados para realização de obras e instalações.
32 - Projetos técnicos e urbanísticos para regularização de terrenos informais urbanos	Projetos técnicos e urbanísticos para regularização de terrenos informais urbanos.
33 - Supervisão de obras de uso comum do cidadão	Supervisão de obras de uso comum do cidadão, referente aos subelementos com indicativo de lançamento contábil patrimonial "não"
34 - Construção de Galpões	Registrar o valor da despesa efetuada na construção de galpões destinados a armazenagens, depósitos, pocilgas, aviários, viveiros, etc.
35 - Sistema automatizado de portas deslizantes	Sistema automatizado de portas deslizantes.
36 - Reforma de bens imóveis com aumento do valor venal do bem	Registra o valor de despesas com reformas de bens móveis como: pintura, troca de piso, colocação ou troca de forro, troca de azulejos, troca portas, troca portais, troca janelas,



	<p>etc. A ação da reforma caracteriza-se por não aumentar o valor venal do bem é uma ação de manutenção. Observação: inativada pois conforme orientação da age, esse subelemento pode ser utilizado somente no caso de gerar aumento no valor venal do bem, por exemplo contratar pessoa física para fazer projeto que comporá o custo da obra. caso a reforma não gere aumento venal deve ser executado no elemento 36 ou 39 como despesa corrente.</p>
37 - Instalação de monumentos públicos	Instalação de monumentos públicos, bens de uso comum do povo.
38 - Licença Ambiental para Construção de Imóveis Incorporáveis ao Patrimônio	Licença Ambiental para Construção de Imóveis Incorporáveis ao Patrimônio
39 - Reestabelecimento de equilíbrio econômico e financeiro de contrato	Reestabelecimento de equilíbrio econômico e financeiro de contrato, decorrentes de fatos ocorridos após a licitação, que geram o desequilíbrio econômico financeiro decorrentes de contratos de serviços de terraplanagem, pavimentação, obras de arte especiais e outras obras.
41 - Benfeitorias e Edificações em Imóveis de Terceiros - Estaduais	Obras: benfeitorias e edificações efetuadas em imóveis de entidades estaduais
42 - Benfeitorias e Edificações em Imóveis de Terceiros - Outras Entidades	Obras: benfeitorias e edificações em imóveis de outras entidades, exceto municipais e estaduais.
43 - Construção de Veículos Leve sobre Trilhos VLT	Construção da obra para o Veículos Leve sobre Trilhos VLT
44 - Construção de prédio para instalação de Imóvel para Industria	Construção de prédio para instalação de Imóvel para Industria
45 - Construção de prédio - bens dominicais	Construção de prédio - bens dominicais

46 - Construção de prédio para instalação de Creches	Construção de prédio para instalação de Creches
49 - Construção de Imóveis - Terras Rurais para Colonização	Construção de Imóveis - Terras Rurais para Colonização
50 - Construção de imóveis por desapropriação de terrenos rurais para utilização	Construção de imóveis por desapropriação de terrenos rurais para utilização
51 - Construção de Imóveis rurais para reforma agrária	Construção de Imóveis rurais para reforma agrária
52 - Construção de bens imóveis urbanos por desapropriação	Construção de bens imóveis urbanos por desapropriação
53 - Construção de vias e logradouros públicos	Construção de vias e logradouros públicos
54 - Construção de meios-fios e passeios	Construção de meios-fios e passeios
55 - Implantação de áreas verde	Implantação de áreas verde
56 - Sinalização de vias e logradouros	Sinalização de vias e logradouros
57 - Obras de saneamento básico e galerias de águas pluviais	Obras de saneamento básico e galerias de águas pluviais
58 - Fornecimento e instalação de equipamentos de tecnologia	Fornecimento e instalação de equipamentos de tecnologia

59 - Construção de viadutos	Construção de viadutos
60 - Construção de trincheiras	Construção de trincheiras
61 - Contratos de instalação de iluminação pública.	Despesas com contratos de instalação de iluminação pública.
62 - Demolição e Remoção de Entulhos	Serviços de demolição manual e mecânica e remoção de entulhos, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>
Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Semoventes	Animais para montaria, tiro, tração, reprodução, animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico.
2 - Armamentos	Revólveres, pistolas, metralhadoras, fuzil etc. qualquer outro tipo de armamento para corporações militares, policiais e órgãos de segurança.
3 - Aeronaves	Avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve.
4 - Embarcações	Canoa, chata, lancha, navio, rebocador, trainee.

5 - Equipamento de Manobra e Patrulhamento	Barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação, mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene em campanha.
6 - Máquinas Aparelhos e Equipamento de Natureza Industrial	Máquinas de fabricação de laticínios, máquinas de fabricação de tecidos, balcão de frigorífico.
7 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	Alternador energético, carregador de bateria, chave automática, eliminador de pilha e/ou bateria, estabilizador, haste de contato, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck, tunga, turbina (hidrelétrica).
8 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos Gráficos e Equipamento Diversos	Copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadora, grampeadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de offset, operadora de ilhoses, picotadeira, tele impressora e receptadora de páginas.
9 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	Bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água.
10 - Aparelhos e Instrumentos Técnicos para Medição, Teste e Controle...	Calibradores, paquímetros, trenas, instrumento para teste, termômetros para laboratório, balizas, miras alinhadores, ópticos, analisadores, amperímetros, aparelhos para teste, balanças em geral, bússolas, geradores de barras e de sinais, medidores de pressão, níveis para topografia, osciloscópios, medidores de consumo de energia elétrica, teodolitos, tripés especiais, voltímetros, relógios, fotômetros, conversores rotativos ou estáticos, estabilizadores de corrente, indutores, transformadores, hidrômetros, tacógrafos, higrômetros, aparelhos de medição meteorológica níveis fotográficos, cronômetros, mirafalantes, telêmetro, teodolito, turbimetro, taquímetro, sonda, sonar, ciclômetro, planímetros, manômetro, magmenotros, microfalantes, etc.

<p>11 - Aparelhos e Utensílios Doméstico</p>	<p>Aparelhos de ar condicionado, aspiradores de pó, batedeiras de bolo, bebedouros, circuladores de ar, enceradeiras, espremedores de frutas, esterilizadores, ferros de engomar, fogões a gás e elétricos, fritadores elétricos, liquidificadores, máquinas de cortar frios, máquinas de costura, máquinas de café, máquinas de lavar e passar, máquinas de lavar louças, refrigeradores domésticos, comerciais, industriais, ventiladores, etc; açucareiros de aço, aparelhos para café, chá e jantar em metal, assadeiras de metal, bacias, bandejas, batedeiras de ovos, batedeiras de alumínio, bules, caldeirões, conchas, escadas metálicas, espumadeiras, faqueiros, formas de alumínio, jarras térmicas de metal, marmitas, panelas, talheres em geral, chaleiras, grill, torneira elétrica, filtro de água, exaustor, enceradeiras, copos de cristais, ducha elétrica, botijão de gás etc.</p>
<p>12 - Equipamentos de Prevenção, Proteção, Segurança, Socorro e Sobrevivência</p>	<p>Equipamentos necessários ao combate de incêndio e outros sinistros tais como: extintor de incêndio, alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boias, guarita e salva vidas, equipamento para cancela automática para controle de acesso.</p>
<p>13 - Máquinas, Instalações e Equipamentos para Escritório</p>	<p>Apontador fixo de mesa, máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, de franquia postal ou semelhante, caixas registradoras, máquinas perfuradoras, autenticadores de cédulas, mimeógrafos, gravadores eletrônicos de estêncil, máquinas de endereçar, de plastificação, fotocopiadoras, máquinas heliográficas, gravadores coff-set, aparelhos rotuladores, carimbo, digitador de metal, globo terrestre, grampeador exceto de mesa (grande), quebra luz etc.</p>
<p>14 - Equipamento para Processamento de Dados</p>	<p>Computadores, controladora, disco, fitas magnéticas, impressoras, leitoras modem, monitor de vídeo, processador, winchester, scanner e todo equipamento para processamento de dados.</p>
<p>15 - Instrumentos Musicais e Artísticos</p>	<p>Acordeons, bandas rítmicas, oboés, pandeiros, pianos, órgãos, surdos, tambores, tímpanos, trombones, violões, violinos, violoncelos e outros instrumentos musicais de</p>

	qualquer natureza, guitarras, clarinete, pistão, saxofone, xilofone.
16 - Instrumentos para Desenho	Achuriadores, adaptadores para aranhas, aparelhos de pontear, aranhas, canetas para desenho, compassos, cintéis, curvas francesas e universais, coordenatógrafos, escalas, estojos para desenho, estenógrafos, normógrafos, planímetros, refletores para pranchetas, régua flexíveis, régua para guias, régua metálicas, régua, régua com tira-linhas, tenígrafos, tira-linhas, transferidores e esquadros metálicos, régua pré-precisão, pantógrafo, etc.
17 - Aparelhos e Utensílios de Sinalização	Aparelho de sinalização de qualquer espécie, de trânsito, terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo
18 - Equipamentos para Áudio, e Vídeo e Foto	Arte especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filme virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagens e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores.
19 - Veículos Ferroviários	Locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros.
20 - Carros de Combate	Auto choque, blindado, carro-bomba, carro-tanque
21 - Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	Hélices, microcomputador de bordo, turbina.
22 - Equipamentos, Peças e Acessórios e Proteção a Voo	Radar, rádio.
23 - Coleções e materiais Bibliográficos	Enciclopédias e obras especializadas em geral, publicações e documentos especializados destinados a biblioteca, microfilmes, partitura musical, fita de vídeo e áudio com aula de caráter educativo, jornal e revista (que constitua documentário) livro mapa, material folclórico, repertório legislativo
24 - Máquinas, Aparelhos, Ferramentas e	Alargadores, arcos de pua e de serra, bigornas, caixas para ferramentas, chave "Allen" de boca estreta, inglesa, em ,

<p>Utensílios de Longa Duração para Oficina</p>	<p>desempenadores, esquadros metálicos, extensões de encaixes, ferros para solda, grampeadores para estofadores, lamparinas para bombeiros, máscaras para solda, níveis, pistolas para pintura, plainas manuais, prumos, escalas de metal, quadros de ferramentas, saca-pinos, sargentos de ferro, soquetes, sutas, alavancas, alicates, estratores de parafusos, gravadores de aço estampados, cossinetes, podadores de grama, almotolias, macacos tipo jacaré, mandril, mecânico e hidráulico, carregador elétrico de bateria, geradores de oxiacetileno para solda, desempenadeiras, desengrossadeira, entalhadeiras, esmeril elétrico, forjas, lixadeiras elétricas, máquinas para cortar, frisar, furar, abrir roscas, retirar, soldar, pontear, prensar, máquinas retificadoras, serras elétricas e hidráulicas, tesouras elétricas, tornos elétricos, tupias, vulcanizadoras, pistolas de pulverização, martelo de aço, numerador elétrico para pneus, bomba para lubrificação, bomba transferidora de óleo, analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto de lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, porja, preza, fundidora para confecção de broca laminadora, lavadora de carro, lixadeira, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saco-fino, serra de bancada, serra mecânica, tralhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadoras. Etc.</p>
<p>25 - Máquinas e Implementos para Agricultura e Rodoviários</p>	<p>Destocadoras, tratores, niveladores, arados de tração mecânica, grades de disco, cultivadores, aparelhos distribuidores de fertilizantes, pulverizadores, enxadas rotativas, plantadeiras, ancinhos mecânicos, colhedeiras, debulhadeiras, classificadoras de ovos, descaroçadores de algodão, máquinas para ordenhar, desnatar, polvilhadoras, etc., máquinas empilhadeiras, escavadoras, cortadoras de grama, draga secas e semelhantes, escarificadores, rolos compressores, máquinas compactadoras de argamassa, máquinas e aparelhos de perfuração, arados de tração animal, bebedouros automáticos, cultivadores manuais ou</p>

	de tração animal, prensas para essências, carregadoras, chifradeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motor-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquina de beneficiamento, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, pasteurizador, picador de ferragens, plaina terraceadora, planadeira, rolo compressor, Semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, etc.
26 - Máquinas, Motores e Equipamentos diversos	Teares, moinhos para cereais, café, etc, máquinas para fundir tipos, compor, fazer clichês, prensas para numerar, marcar e picotar papéis, guinchos manuais, diferenciais de Weston, guindastes, máquinas grampeadoras, caldeiras, geradores elétricos, motores marítimos, estacionários, hidráulicos quer seja a gasolina, diesel ou querosene, bombas para água, gasolina, ou a vácuo, compressores, conjuntos de lubrificantes, destiladores, geradores de espuma, máquinas de lavar autos, balcões frigoríficos, etc.
27 - Material Desportivo de Recreação e de Campanha	Arcos para basquetebol e ginástica, baliza, bancos para ginástica, bastão para corridas de revezamento, bombas para encher bolas, maca de madeira para educação física, plinto para saltos, saltômetros, trampolins, varas de salto, etc.; barracas, camas, cantis, casas desmontáveis, para-sol, redes, toldos, balanças, barcos de resgate, bastão, carrocel, cavalo, dardo, deslizador, disco alterir, martelo, placar, remo etc.
28 - Aparelhos e Utensílios de comunicação e transporte de documentos	Aparelhos receptores e transmissores de televisão, radiotelegrafia, rádio para avião, radiofonógrafo, equipamento de rádio para direção e navegação aérea, aparelhos de radar e semelhantes, aparelhos de telefonia inclusive celular, e telegrafia, rádios para automóveis, ditafones, cilindros e rádios domésticos, amplificadores, caladeiras de filmes, copiadores de slides, cortadeiras, esmaltadeiras, objetivas, aparelhos registradores de som, interfonos, aparelhos de telex, secretária eletrônica, fax e afins, urna de malote para transporte de documentos.



29 - Acessórios e Equipamento para Veículos	Carrocerias, carretas, trailers e qualquer equipamento para ser montado ou tracionado por veículos, máquinas e aparelhos ferroviários, guindastes e outras embarcações, etc.
30 - Equipamento de Mergulho e Salvamento	Escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio.
31 - Equipamento, Peças e Acessórios Marítimos.	Instrumento de navegação, instrumento de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos.
32 - Equipamento para Pesquisa Científica e Tecnológica	Equipamento para Pesquisa Científica e Tecnológica
33 - Obras de Artes e Peças para Museu	Quadros, pinturas, desenhos, gravuras, estampas, litografias, estátuas e esculturas de qualquer material, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool ou outro processo, e esqueletos de animais, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, objetos para coleção de interesse histórico/ arqueológico, tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie, selos e semelhantes etc; cinzeiros de pé, cortinas, tapetes, lustres, persianas, toldos, vasos decorativos, alfaia em louça, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, etc.
34 - Mobiliário em Geral	Tela, vitrine, quadro para editais e avisos, quadro para chaves, relógio de mesa, parede, ponto, armários, arquivos, balcões de aço, bandejas para expediente, banquetas, cadeiras, fichários, guarda-roupas de aço, grupos estofados, mapotecas, mesas em geral, poltronas, pranchetas, separadores de livros, armários para copa e cozinha, camas, camiseiros, criados-mudos, dormitórios completos, guarda-roupa de madeira, mesas para copa, paineleiros, penteadeiras, estantes, armários especiais, cadeiras e carteiras escolares, quadros escolares, cadeiras empilháveis para auditórios, estrados, bancos, abajur, cimento com pedestal, cofre, carimbo, escada, porta chapéu,

	<p>escrivaninhas, espelho moldado, flip charper, persianas, poltrona e bancos etc..</p>
<p>35 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos Odontológicas, Laboratoriais e Hospitalares.</p>	<p>Aparelhos para endoscopia, cirurgia, oftalmologia, veterinária, mecanoterapia, odontologia, psicologia, oxigenoterapia, ozonoterapia, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos de raios X, aparelhos para surdez, ortopedia e similares, cadeiras para dentistas, aparelhos para soro e para pressão, estetoscópios, tensiômetros, etc; afatador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de transfusão de sangue, aparelho para inalação, boticão, cadeira de dentista, câmara de infra vermelho, câmara de oxigênio, câmara de rádio terapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (espignomamômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério, ultra violeta, alças de platina, alveolotomos, aparadores, braceiras para injeção, bicos de bunsen, etc; móveis em geral para uso em hospitais, clínicas odontológicas e laboratórios, etc.</p>
<p>36 - Veículos de tração mecânica</p>	<p>Ambulâncias, automóveis, caminhões, caminhonetes, furgões, ¿pick-up¿, ônibus, carros-fortes, jeep, veículos providos de bombas, escadas, guinchos, tanques, etc; motocicletas, motonetas etc; caçambas, basculantes, tanques irrigadores, coletores de compactadores de lixo, aviões, helicópteros, navios e dragas flutuantes, guindastes e outras embarcações, micro ônibus, consultório volante, rabeção, etc.</p>
<p>37 - Veículos diversos</p>	<p>Bicicletas, triciclos, carrinhos de mão, charretes, carroças, empilhadeiras etc.</p>
<p>38 - Equipamento para implementação de projeto de agronegócio</p>	<p>Aquisição de equipamento para implementação de projeto de fomento para ampliação de agronegócio.</p>
<p>39 - Aquisição de contêiner</p>	<p>Aquisição de contêineres como bota-fora e outros.</p>

40 - Aquisição de bens sucateados	Registro de bens inservíveis, tais como: Carros, helicópteros, etc.
41 - Aparelhos equipamentos e utensílios para laboratório de ensino pesquisa e extensão	Aparelhos equipamentos e utensílios para laboratório de ensino pesquisa e extensão
42 - Equipamento de sinalização interna	Equipamento de sinalização interna
43 - Equipamento para localização de veículos via satélite	Equipamento para localização de veículos via satélite
44 - Peças e acessórios para veículos incorporáveis ao patrimônio	Peças e acessórios para veículos incorporáveis ao patrimônio
45 - Peças e acessórios para bens imóveis incorporáveis ao patrimônio	Peças e acessórios para bens imóveis incorporáveis ao patrimônio.
46 - Fornecimento de Cancela Automática para controle de fluxo de veículos	Fornecimento de cancelas automáticas, com tempo de abertura fechamento para barreiras, acionamento de abertura manual em caso de falta de energia, para controle de entrada e saída de veículos.
47 - Peças não Incorporáveis a Imóveis	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
48 - Máquinas e Equipamentos para construção de Teleféricos	Despesas com Máquinas e Equipamentos para construção de Teleféricos.
49 - Enciclopédia Digital	Despesa com Enciclopédia Digital

50 - Aquisição de software - bens intangíveis	Aquisição de software - bens intangíveis
51 - Transferência à Organizações Sociais para Investimentos a Incorporar	Transferências para Organizações Sociais em contrato com o Estado, para aquisição de bens permanentes a pendentes de incorporação.
52 - Aparelhos, equipamentos, utensílios, para perícia forense e identificação técnica	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamentos de uso em Perícia Forense e Identificação Técnica, tais como: câmara frigorífica mortuária para resfriamento e conservação de cadáveres, cromatógrafo gasoso, estação multiespectral documentoscopia, macroscópico comparador balístico, fonte de luz forense ultravioleta de onda longa, UFED Logical Standard- dispositivo exames de aparelho celular, câmara de vaporização, fontes de luz, kit de iluminação fotográfica, kit de aspiração de evidência, kit de ferramenta para locais de incêndio doloso, kit de trajetória balística laser, kit para documentação e fotografias, kit para teste resíduos de explosivos, kit para restauração de números, escalas para fotografias de evidências, laboratório policial portátil, detector/varredor de metais, rodas de medidas, e afins.
53 - Equipamento de Montaria Guarda e Sela	Registra aquisição de Equipamento de Montaria Guarda e Sela
54 - Maquinas para Industrias Especializadas	Registra aquisição com Maquinas para Industrias Especializadas
55 - Equipamentos para Purificação de Agua e Tratamento de Esgotos	Registrar aquisição de Equipamentos para Purificação de Agua e Tratamento de Esgotos
56 - Equipamentos para Oficinas de Manutenção e Reparos	Registrar aquisição de Equipamentos para Oficinas de Manutenção e Reparos
57 - Ferramentas Manuais	Registra aquisição com Ferramentas Manuais

58 - Instrumentos de Medição	Registra aquisição com Instrumentos de Medição
59 - Estruturas e Andaimos Pré-fabricados	Registrar aquisição com Estruturas e Andaimos Pré-fabricados
60 - Aparelhos de Iluminação e Lâmpadas	Registrar aquisição com Aparelhos de Iluminação e Lâmpadas
61 - Equipamentos e Artigos para Uso Médico, Dentário e Veterinário	Registrar aquisição com Equipamentos e Artigos para Uso Médico, Dentário e Veterinário
62 - Equipamentos Fotográficos	Registra aquisição com Equipamentos Fotográficos
63 - Equipamentos para Preparar e Servir Alimentos	Registra aquisição com Equipamentos para Preparar e Servir Alimentos
64 - Maquinas para Escritório e Arquivos Visuais	Registra aquisição com Maquinas para Escritório e Arquivos Visuais
65 - Utensílios de Escritório	Registra aquisição com Utensílios de Escritório
66 - Equipamentos para Recreação e Desporto	Registra aquisição com Equipamentos para Recreação e Desporto
67 - Equipamentos e Materiais para Limpeza	Registra aquisição com Equipamentos e Materiais para Limpeza
68 - Maquinas e Equipamentos para Trabalhar em Madeira	Despesas com Maquinas e Equipamentos para Trabalhar em Madeira
69 - Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos	Despesas com Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
70 - Equipamentos para serviços	Despesas com Equipamentos para serviços

71 - Equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento de ar	Despesas com Equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento de ar
72 - Aquisição de hardware-bens tangíveis	Aquisição de hardware-bens tangíveis.
73 - Barracas para FLVS e barracas para alimentos	Despesas com barracas para FLVs e barracas para alimentos.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>53 - APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA RURAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>54 - APOSENTADORIAS DO RGPS - ÁREA URBANA</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>55 - PENSÕES DO RGPS - ÁREA RURAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>56 - PENSÕES DO RGPS - ÁREA URBANA</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>57 - OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA RURAL</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>58 - OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS - ÁREA URBANA</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>59 - PENSÕES ESPECIAIS</b>
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Pensões Vitalícias - Lei 10465/2016	Atender pagamento da despesa relativa a pensão vitalícia prevista no Art. 3º da Lei Estadual nº 10.465/2016.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>61 - AQUISICAO DE IMOVEIS</b>
Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras, como terrenos ou para sua pronta utilização.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aquisição de terrenos para construção de Ginásio de Esportes ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de ginásio de esportes no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.

2 - Aquisição de terrenos para construção de Escolas ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Escolas no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
3 - Aquisição de terrenos para construção de Hospitais ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Hospitais no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
4 - Aquisição de terrenos para construção de Estádios ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Estádios no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
5 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para Industria ou do imóvel para pronta utilização	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Imóvel para Industria no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
6 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios	Despesas com a aquisição terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios grupo de investimento, ou aquisição do prédio pronto para sua pronta utilização, no grupo de despesas de inversões financeiras.
7 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios para Creches ou do imóvel	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras como terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios para Creches no grupo de investimento, ou aquisição do imóvel para sua pronta utilização no grupo de despesas de inversões financeiras.
8 - Aquisição de Terrenos Urbanos	Aquisição de terrenos urbanos.
9 - Aquisição terra rurais para implantação de Fazendas Experimentais	Aquisição terra rurais para implantação de Fazendas Experimentais

10 - Aquisição de Imóveis - Terras Rurais para Colonização	Despesas com Terras rurais para colonização.
11 - Aquisição de terrenos para construção de Imóvel para construção de prédios para Unidade de Segurança	Aquisição para Sede de Órgãos Públicos
12 - Aquisição de terrenos para construção de Parques Públicos	Aquisição de terrenos para construção de Parques públicos.
13 - Aquisição e desapropriação de terrenos rurais para utilização	Aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.
14 - Aquisição de Imóvel para pronta utilização como Órgão Público	Aquisição de prédios para instalação de CIRETRAN
15 - Aquisição de Imóveis rurais para reforma agrária	Aquisição de Imóveis rurais para reforma agrária
16 - Aquisição de Terrenos Urbanos para Construção de Memorial	Aquisição de Terrenos Urbanos para Construção de Memorial
17 - Aquisição de bens imóveis por desapropriação	Despesa com aquisição de bens imóveis através de desapropriação para construção de obras de uso comum do povo.
18 - Bens imóveis afetados a finalidade previdenciária - FUNPREV	Bens imóveis afetados a finalidade previdenciária - FUNPREV
19 - Armazéns e Galpões	Aquisição de Armazéns e Galpões
20 - Imóveis para uso Educacional	Aquisição de Imóveis para uso Educacional



21 - Laboratórios e Observatórios	Aquisição de Laboratórios e Observatórios
22 - Cemitérios	Aquisição de Cemitérios
23 - Estacionamento e Garagens	Aquisição de Estacionamento e Garagens
24 - Salas	Aquisição de Salas
25 - Posto de Fiscalização	Posto de Fiscalização
26 - Prédios de Estádios	Prédios de Estádios
27 - Imóveis rurais destinados ao INTERMAT	Imóveis rurais destinados ao INTERMAT
28 - Imóveis rurais destinados a FAEMAT	Imóveis rurais destinados a FAEMAT
29 - Placas	Placas
30 - Estradas Pavimentadas	Despesas com Estradas Pavimentadas
31 - Rodovias com Pavimentação	Rodovias com Pavimentação
32 - Pontes de madeira e Pontes de concreto	Pontes de madeira e Pontes de concreto
33 - Prédios para funcionamento de CIRETRANS	Prédios para funcionamento de CIRETRANS
34 - Aquisição de Galpões	Aquisição de Galpões
35 - Prédios para funcionamento de Postos Policiais	Prédios para funcionamento de Postos Policiais
36 - Viadutos	Viadutos
37 - Ruas Pavimentados	Ruas Pavimentados

43 - Imóvel que sustenta Veículos Leve sobre Trilhos VLT	Imóvel que sustenta Veículos Leve sobre Trilhos VLT
44 - Aquisição de prédio para instalação de Imóvel para Industria	Aquisição de prédio para instalação de Imóvel para Industria
45 - Aquisição de prédio - bens dominicais	Aquisição de prédio - bens dominicais
46 - Aquisição de prédio para instalação de Creches	Aquisição de prédio para instalação de Creches
49 - Aquisição de Imóveis - Terras Rurais para Colonização	Aquisição de Imóveis - Terras Rurais para Colonização
50 - Aquisição de imóveis por desapropriação de terrenos rurais para utilização	Aquisição de imóveis por desapropriação de terrenos rurais para utilização
51 - Aquisição de Imóveis rurais para reforma agrária	Aquisição de Imóveis rurais para reforma agrária
52 - Aquisição de bens imóveis urbanos por desapropriação	Aquisição de bens imóveis urbanos por desapropriação
55 - Terrenos para implantação de áreas verde	Terrenos para implantação de áreas verde
58 - Aquisição de Terrenos Urbanos	Aquisição de Terrenos Urbanos
59 - Aquisição terra rurais para implantação de Fazendas Experimentais	Aquisição terra rurais para implantação de Fazendas Experimentais
99 - Registro de aquisição de bens imóveis diversos	Despesas com Registro de aquisição de bens imóveis diversos. Subelemento de despesa criado para

	transferência de saldo da conta contábil 1.2.3.8.1.01.01.00 para a conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.00 c/c/c classe 04 e grupo patrimonial 99. Ao arrumar os saldos das classes e grupos patrimoniais desativar esse subelemento de despesa.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA</b>
Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Bens para Alimentação	Bens para Alimentação
2 - Imóveis Destinados para Revenda	Imóveis Destinados para Revenda
3 - Aquisição de gás natural para revenda	Registrar valor da despesa com aquisição de gás natural para revenda.
4 - Aquisição de animais reprodutores e matrizes	Despesas com aquisição de animais reprodutores e matrizes para venda ou revenda
5 - Diferença de Reajuste de Preço na Aquisição de Gás Natural para Revenda	Diferença de Reajuste de Preço na Aquisição de Gás Natural para Revenda
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>63 - AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO</b>
Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Letras de câmbio	Letras de câmbio
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>64 - AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTE GRALIZADO</b>
Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.	

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aquisição de Ações de empresas não controladas pelo Estado		Aquisição de ações de empresas não controladas pelo Estado. Exemplo: Ações da Vivo, BB, etc.
2 - Aquisição de quotas de empresas não controladas pelo Estado		Aquisição de quotas de empresas não controladas pelo Estado
3 - Participações em fundos de investimentos		Participações em fundos de investimentos
4 - Aquisição de ações de empresas controladas pelo estado		Aquisição de ações de empresas controladas pelo estado
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>		<b>65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS</b>
Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais		Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais
2 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas		Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas
3 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais		Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais
4 - Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras		Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras

5 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais	Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais
6 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas	Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas
7 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Comerciais	Participação em Aumento de Capital de Empresas Comerciais
8 - Participação em Aumento de Capital de Empresas Financeiras	Participação em Aumento de Capital de Empresas Financeiras
9 - Participação societária a integralizar	Participação societária a integralizar
10 - Participação em sociedades de economia mista	Participação em sociedades de economia mista
11 - Participação em empresas públicas	Participação em empresas públicas
12 - Participação em empresas comerciais	Participação em empresas comerciais
13 - Participação em empresas financeiras	Participação em empresas financeiras
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_E FINANCIAMENTOS</b>
Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - FUNDEI	Fundo de desenvolvimento industrial
2 - PRODEI	Programa de desenvolvimento industrial
3 - FUNDAGRO/PADIC	Fundo de desenvolvimento agropecuário

4 - Bolsa de Estudos para Ensino Superior reembolsável	Bolsa de Estudos para Ensino Superior reembolsável
5 - Bolsa de Estudos para Especialização Latu-Sensu reembolsável.	Bolsa de Estudos para Especialização Latu-Sensu reembolsável
6 - Bolsa de Estudo para Mestrado	Bolsa de Estudo para Mestrado reembolsável
7 - Bolsa de Estudo para Doutorado	Bolsa de Estudo para Doutorado reembolsável
8 - FADEM / PAN	Programa de apoio ao município
9 - Micro crédito FEAT	Amortização de empréstimo para atender projetos de micro crédito para pessoa física através do fundo estadual de apoio ao trabalhador - FEAT.
10 - Empréstimos e financiamentos concedidos	Empréstimos e financiamentos concedidos
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS</b>
Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Depósitos por Decisão Judicial	Depósitos por Decisão Judicial
2 - Veículos	Veículos
3 - Eletrobrás	Eletrobrás
4 - Depósito por decisão judicial	Depósito por decisão judicial
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público</b>

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Consórcio Alto do Rio Paraguai-Unidade Demonstrativa de Hortifrutigranjeiro	de	Implantação e estruturação de Unidade Demonstrativa de Hortifrutigranjeiro do Consórcio Alto do Rio Paraguai. Projeto Piloto - Unidade Demonstrativa de Hortifrutigranjeiro.
2 - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central	de	Rateio do Consorcio Interestadual de Desenvolvimento Brasil Central.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO</b>	
Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66		Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 66
2 - Principal Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78		Principal Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Voto 78
3 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo		Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 - Aviso MF 30 - Governo
4 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 8.727		Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 8.727
5 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 9.496		Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 9.496

6 - Principal da Dívida Intra-Limite DMPLP - Governo	Principal da Dívida Intra-Limite DMPLP - Governo
7 - Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 Aviso MF30 - CODEMAT	Principal da Dívida Intra-Limite Lei nº 7.976 Aviso MF30 - CODEMAT
8 - Principal da Dívida Intra-Limite DMLP - CODEMAT	Principal da Dívida Intra-Limite DMLP - CODEMAT
9 - Principal da Dívida Extra-Limite CEF/COHAB	Principal da Dívida Extra-Limite CEF/COHAB
10 - Principal da Dívida Interna Extra-Limite - FUNDEF	Principal da Dívida Interna Extra-Limite - FUNDEF
11 - Principal da Dívida Extra-Limite CONTRA GRÁFICA	Principal da Dívida Extra-Limite CONTRA GRÁFICA
12 - Principal da Dívida Extra-Limite DMLP/CODEMAT	Principal da Dívida Extra-Limite DMLP/CODEMAT
13 - Principal da Dívida Extra-Limite AVISO MF-30/CODEMAT	Principal da Dívida Extra-Limite AVISO MF-30/CODEMAT
14 - Principal da Dívida Fundada Interna	Principal da Dívida Fundada Interna
15 - Principal da Dívida Interna Fundada BID	Principal da Dívida Interna Fundada BID
16 - Principal da Dívida Externa/BIRD	Principal da Dívida Externa/BIRD
17 - Principal da Dívida Fundada Externa San Paolo	Principal da Dívida Fundada Externa San Paolo



18 - Principal do PASEP	Principal do PASEP
19 - Principal do REFIS	Principal do REFIS
20 - Principal do INSS parcelado	Principal do INSS parcelado
21 - Principal da dívida ativa parcelada	Principal da dívida ativa parcelada
22 - Principal da parcelamento do FGTS	Principal da parcelamento do FGTS
23 - Amortização de créditos hipotecários Habitacionais ENGEA	Amortização de créditos hipotecários Habitacionais ENGEA
24 - Amortização de parcelamento de dívida com DNPM - departamento nacional de produção mineral.	Amortização de parcelamento de dívida com DNPM - departamento nacional de produção mineral.
25 - Principal da dívida fundada interna trabalhista	Principal da dívida fundada interna trabalhista
26 - Principal da dívida do COFINS	Principal da dívida do COFINS
27 - Principal da Dívida Interna - PMAE	Registrar o pagamento da amortização do principal da dívida interna do PMAE
28 - Principal da Dívida FINAME - BNDES - Caminhões	Principal da Dívida FINAME - BNDES - Caminhões - Período de vigência ano de 2018.
29 - Principal da Dívida FINAME-BNDES - Máquinas e Equipamentos	Principal da Dívida FINAME-BNDES -Máquinas e Equipamentos. Período ano de 2020.
30 - PEF - Programa Emergencial de financiamento BB	Pagamento do principal da Dívida referente ao PEF- Programa Emergencial de Financiamento do Banco do Brasil.

31 - Principal da dívida FINAME-BNDES-micro-ônibus	Principal da dívida FINAME-BNDES-micro-ônibus.
32 - Principal da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II	Principal da dívida programa emergencial de financiamento - PEF II.
33 - Amortização da dívida – Lei nº 11.941/2009	Amortização do principal da Dívida contraída com autorização da Lei nº 11.941/2009
37 - Principal da dívida Arena Multiuso e Entorno - contrato 2010-6	Amortização do principal da dívida oriunda do contrato 2010-6, referente à operação de crédito para construção da Arena Multiuso e Entorno.
38 - Principal da Dívida CEF-Contrato 2010-5 Mário Andreazza	Referente ao contrato firmado com a CEF-contr. 2010-5-construção corredor Mário Andreazza
39 - Principal - contrato Pro-transporte - PAC COPA - Implantação do VLT	Despesas com pagamento do principal da dívida do financiamento do contrato nº 0364.021-34 -Pro-transporte - PAC COPA - Implantação do VLT.
40 - Principal do contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST	Registrar os valores da despesa com pagamento do principal da Dívida, referente ao contrato 2012-6 - BNDES PROINVEST
41 - Principal da Dívida-Implantação VLT - CPAC	Despesas com pagamento do principal da dívida do financiamento do contrato nº 0364.186-21 -Implantação do VLT - CPAC
42 - Programa PSI / BNDES- MT integrado	Programa PSI / BNDES- MT integrado, contrato 2012-7
43 - Principal da Dívida - PRODETUR - BNDES	Despesa com pagamento do Principal da Dívida - PRODETUR - BNDES
44 - <i>Bank of America</i> - contrato 2012-3 de 23/10/2012	<i>Bank of America</i> - contrato 2012-3 de 23/10/2012
99 - Principal da Dívida Contratual	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa. Subelemento

	Genérico exclusivo para atender necessidade de preenchimento do PTA.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>72 - PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO</b>
Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Principal da Dívida Mobiliária Interna - Letras Financeiras do Tesouro Estadual	Principal da Dívida Mobiliária Interna - Letras Financeiras do Tesouro Estadual
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>73 - CORRECAO MONETARIA OU CAMBIAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA</b>
Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Correção Monetária do Principal da Dívida Fundada Interna	Correção Monetária do Principal da Dívida Fundada Interna
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>74 - CORRECAO MONETARIA OU CAMBIAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADA</b>
Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Correção Monetária do Principal da Dívida Mobiliária Interna	Correção Monetária do Principal da Dívida Mobiliária Interna
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>75 - CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA DE OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA</b>

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Correção Monetária do Empréstimo por Antecipação de Receita com Banco do Brasil	Correção Monetária do Empréstimo por Antecipação de Receita com Banco do Brasil
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>76 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA MOBILIARIA REFINANCIADO</b>
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 -Variação Cambial de Emissão de Novos Títulos da Dívida Mobiliária Interna	Variação Cambial de Emissão de Novos Títulos da Dívida Mobiliária Interna
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO</b>
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Variação Cambial da Emissão de Títulos para Refinanciamento da Dívida Mobiliária Interna	Variação Cambial da Emissão de Títulos para Refinanciamento da Dívida Mobiliária Interna
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>81 - DISTRIBUICAO DERECEITAS</b>

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Transferências a Municípios - ICMS	Transferências a Municípios - ICMS
2 - Transferências a Municípios - IPVA	Transferências a Municípios - IPVA
3 - Transferências a Municípios - IPI	Transferências a Municípios - IPI
4 - Transferências a Municípios - Fundo Especial	Transferências a Municípios - Fundo Especial
5 - Transferência a municípios - CIDE	Transferência a municípios - CIDE
6 - Transferência Municipal - FPM/FUPIS	Transferência Municipal - FPM/FUPIS
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>82 - Aporte de Rec. pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP</b>
Aporte de Rec. pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP	
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>83 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor</b>
Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>84 - DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM FUNDO ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACIONAIS/INTERNACIONAIS.</b>
Despesas decorrentes da participação em fundo, organismos, ou entidades assemelhadas nacionais/internacionais	

<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Integralização de capital ao Fundo Garantidor das PPPs		Referente despesas com integralização de capital ao Fu Garantidor das PPPs
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>		<b>91 - SENTENCAS JUDICIAIS</b>
Despesas resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.		
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Ação Judicial trabalhista - Pessoal Civil da Administração Direta - não exclusivamente comissionado		Ação Judicial Trabalhista - Pessoal Civil da Administração Direta - não exclusivamente comissionado
2 - Ação Judicial Trabalhista - Pessoal Militar da administração direta		Ação Judicial Trabalhista - Pessoal Militar da administração direta
3 - Ação Judicial trabalhista - aposentado civil da administração direta		Ação Judicial trabalhista - aposentado civil da administração direta
5 - Ação Judicial Trabalhista - Sociedade de Economia Mista		Ação Judicial Trabalhista - Sociedade de Economia Mista

6 - Ação Judicial Trabalhista - Empresas Públicas	Ação Judicial Trabalhista - Empresas Públicas
7 - Ação Judicial Trabalhista - Fundações	Ação Judicial Trabalhista - Fundações
8 - Ação Judicial Trabalhista - Autarquias	Ação Judicial Trabalhista - Autarquias
9 - Ações Administrativas - Decisões Judiciais	Ações Administrativas - Decisões Judiciais
10 - Precatórios Trabalhistas - Adm. Direta	Precatórios Trabalhistas - Adm. Direta
11 - Precatórios Trabalhistas - Empresas Públicas	Precatórios Trabalhistas - Empresas Públicas
12 - Precatórios Trabalhistas - Fundações	Precatórios Trabalhistas - Fundações
13 - Precatórios Trabalhistas - Autarquias	Precatórios Trabalhistas - Autarquias
14 - Requisição de pequeno valor	Requisição de pequeno valor
15 - Precatórios - Pessoal Militar Adm. Direta	Precatórios - Pessoal Militar Adm. Direta
16 - INSS parcelado	INSS parcelado
17 - Custas processuais	Custas processuais
18 - Honorários Advocatícios de Sentenças Judiciais	Honorários Advocatícios de Sentenças Judiciais transitados em julgado
19 - Ação judicial - pessoal civil - exclusivamente comissionado - fora do FUNPREV	Registrar valores pagos por exigência de ações judiciais para servidores exclusivamente comissionados - não integrantes do FUNPREV

20 - Precatório de Obras	Pagamento de precatórios oriundos de ações judiciais, referentes a obras
30 - Material de consumo	Material de consumo
32 - Material de distribuição gratuita	Material de distribuição gratuita
33 - Passagens e despesas de locomoção	Passagens e despesas de locomoção
34 - Outras despesas de pessoal - contratação de terceirização	Outras despesas de pessoal - contratação de terceirização
35 - Serviços de consultoria	Serviços de consultoria
36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	Outros serviços de terceiros - pessoa física
37 - Locação de mão de obra	Locação de mão de obra
38 - Arrendamento mercantil	Arrendamento mercantil
39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
40 - Precatório - Pessoal Civil - Fundações	Precatório - Pessoal Civil - Fundações
41 - Ação Judicial - Aposentado civil	Registrar Ação Judicial - Aposentado civil
42 - Decisão Judicial - acordo administrativo	Registrar decisão judicial referente a acordo administrativo.
43 - Ação judicial pessoal civil-FUNPREV -não exclusivamente comissionado	Registro de valores referente ação judicial pessoal civil-FUNPREV -não exclusivamente comissionado



44 - Ação judicial - aposentado militar - fora do FUNPREV e não exclusivamente comissionado	Registrar valores referente ação judicial - aposentado militar - fora do FUNPREV e não exclusivamente comissionado
45 - Precatório - pessoal civil da administração direta	Precatório - pessoal civil da administração direta
46 - Precatório de Natureza Alimentar	Precatório de Natureza Alimentar, são ações relativas a pensões, aposentadorias e benefícios.
47 - Precatório de Natureza comum	Precatório de Natureza comum, são aqueles que não compõem a renda da pessoa que entrou com a ação, refere-se a ações de desapropriação, de tributos ou de empréstimos compulsórios.
48 - Juros resultante de Ação Judicial Trabalhista-Pessoal Civil	Juros resultante de Ação Judicial Trabalhista-Pessoal Civil
49 - Bloqueio judiciais do tipo trabalhista	Registrar o valor sequestrado em contas bancárias em decorrência de cumprimento de determinação judicial do tipo trabalhista.
50 - Bloqueio judicial do tipo civil.	Registrar o valor sequestrado em contas bancárias em decorrência de cumprimento de determinação judicial do tipo civil.
51 - Ação Judicial trabalhista - pensionista civil da administração direta	Despesas com Ação judicial trabalhista pensionista civil da administração direta
52 - Ação Judicial trabalhista - Herdeiro de ativo, inativo ou pensionista da administração direta	Ação Judicial trabalhista - Herdeiro de ativo, inativo ou pensionista da administração direta.

53 - Requisição de Pequeno Valor conforme novo Código de Processo Civil	Requisição de pequeno valor conforme novo código de processo civil, pagamento 60 dias após a expedição do ofício requisitório pelo juiz da vara de justiça.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES</b>
<p>Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.</p>	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Aposentadorias e Reformas	Refere-se Aposentadorias e Reformas
2 - Pagamento Juros por atraso de Proventos de Aposentadorias	Refere-se a Pagamento Juros por atraso de Proventos de Aposentadorias
3 – Pensionista	Natureza da Despesa que se refere a Pensionistas
4 - Correção de Adicional de Tempo de Serviço Servidores Aposentados	Refere-se a Correção Adicional de Tempo de Serviço dos Servidores Aposentados
5 - Correção Retenção Teto dos Servidores Aposentados	Natureza de Despesa referente Correção Retenção Teto dos Servidores Aposentados
6 - Pagamento Juros Cobrados S proventos Atrasados Pensões	Refere-se a Pagamento Juros Cobrados S proventos Atrasados Pensões
7 - Correção Adicional Tempo de Serviço Servidores Aposentados	Correção Adicional Tempo Serviço Servidores Aposentados

8 - Auxílio Natalidade Maternidade Reclusão Creches doenças Outros Auxílios	Aux. Natalidade Maternidade Reclusão Creches doenças Outros Auxílios
9 - Salário Família	Salário Família
10 - PASEP abono e rendimento	Elemento de despesa referente a PASEP abono e rendimento
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Ativo	Refere-se a Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Ativo
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	Refere-se a Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13 - Obrigações Patronais	Refere-se a Obrigações Patronais
14 - Correção Retenção de teto - Pessoal Civil Ativo	Refere - se a Correção Retenção de teto - Pessoal Civil Ativo
15 - Juros Sobre salários Atrasados - Pessoal Civil	Refere-se a Juros Sobre salários Atrasados - Pessoal Civil
16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	Refere - se a Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
17 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar	Refere-se a Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar
18 - Correção Adicional de Tempo Serviço Pessoal Civil	Refere-se a Correção Adicional de Tempo Serviço Pessoal Civil
19 - Correção Retenção de Teto Pensionista	Refere-se a Correção Retenção de Teto Pensionista
20 - Gratificação Atividade Militar	Refere-se a Gratificação Atividade Militar
21 - Pagamento de Juros Cobrados sobre Salário	Pagamento de Juros Cobrados sobre salário atrasado do Pessoal Ativo Militar

atrasado - Pessoal Militar Ativo	
22 - Correção Adicional Tempo Serviço Pessoal Militar Ativo	Refere-se a Correção Adicional Tempo Serviço Pessoal Militar Ativo
23 - Correção Retenção de Teto Militar Ativo	Refere-se a correção Retenção de Teto Militar Ativo
24 - Licença Prêmio Pessoal Civil e Militar	Refere-se Licença Prêmio Pessoal Civil e Militar
25 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Refere-se a Indenizações e Restituições Trabalhistas
26 - Encargos Convênio MS MT - 78 Despesas Exercícios Anteriores	Refere-se a Encargos Convênio MS MT - 78 Despesas Exercícios Anteriores
27 - créditos referentes a juros	Referente a créditos referentes a juros
28 - Crédito Salarial APS	Refere-se a Crédito Salarial APS
29 - Credito Salarial ATS	Refere-se Credito Salarial ATS
32 - CREDITO SALARIAL – TETO	Registrar a devolução de valores que ultrapassem o teto
33 - Créditos Salariais – TETO	Créditos Salariais - TETO
34 - Credito Salarial Pensão	Registrar os VD's da folha de elementos de exercícios anteriores
37 - Gratificação Natalina - Lei Complementar exercício anterior	Registro de folha de pagamento
38 - Fornecimento de Refeições Lanches e similares	Refere-se a Fornecimento de Refeições Lanches e similares

92 - Devoluções de vantagens	Subelemento criado para acerto folhas integração SEAP/FIPLAN
96 - Gratificação Natalina LC Exercício Anterior	Refere-se a Gratificação Natalina LC Exercício Anterior
97 - Subsídio Exercício Anterior	Refere-se a Subsídio Exercício Anterior
98 - Indenizações de Férias - Exercício Anterior	Refere-se a Indenizações de Férias - Exercício Anterior
99 - Ressarcimento Pessoal Civil Requisitado	Refere-se a Ressarcimento Pessoal Civil Requisitado
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES</b>
Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Restituição de ICMS	Restituição de ICMS
2 - Restituição de IPVA	Restituição de IPVA
3 - Restituição de ITCD	Restituição de ITCD
4 - Restituição de Fianças	Restituição de Fianças
5 - Restituição de Multas DETRAN	Restituição de Multas DETRAN
6 - Indenização de Moradia	Indenização de Moradia
7 - Indenização de Transporte	Indenização de Transporte
8 - Indenização de Ajuda de Custo	Indenização de Ajuda de Custo

9 - Restituição de Despesas Médicas e Hospitalar - Art. 228 da Lei 4.964 (Código Organização Judiciária).	Restituição de Despesas Médicas e Hospitalar - Art. 228 da Lei 4.964 (Código Organização Judiciária).
10 - Restituição de Taxas do DETRAN	Restituição de Taxas do DETRAN
11 - Restituição de IPTU	Restituição de IPTU ao locador de imóveis, quando no contrato o imposto ficar a cargo da Unidade locatária.
12 - Indenização de Perdas Financeiras	Indenização de Perdas Financeiras
13 - Indenização de restituição de convenio.	Indenização de restituição de convenio.
14 - Indenização de desapropriação	Indenização de desapropriação de terras
15 - Restituição de contribuição previdenciária	Restituição de contribuição previdenciária
16 - Custas processuais	Custas processuais
17 - Indenização de unidades hospitalares privadas - UTI	Indenização de unidades hospitalares privadas - UTI
18 - Restituição - Reforma de bem imóvel por vencimento de contrato e aluguel sem amparo contratual	Restituição - Reforma de bem imóvel por vencimento de contrato. Restituição de pagamento de aluguel sem amparo contratual.
19 - Restituição do FETHAB	Restituição do FETHAB
20 - Valor recolhido indevidamente aos cofres públicos	Valor recolhido indevidamente aos cofres públicos

21 - Indenização de medicamentos de alto custo em geral	Indenização de medicamentos de alto custo em geral
22 - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO	Indenização no desempenho da função
23 - Indenização a Terceiros por Danos a Bens Móveis	Indenização a Terceiros por Danos a Bens Móveis
24 - Restituição de Receitas do FEMAM	Restituição de Receitas do FEMAM
25 - Indenização de despesas com funerais	Indenização de despesas com funerais
26 - Indenização de Despesas com Segurança Pública	Indenização de Despesas para atender a situação de emergência na área de Segurança Pública
27 - Restituição ao tesouro – DGFAP	Restituição ao tesouro - DGFAP
28 - Indenização de Combustíveis	Registrar o valor da despesa com indenização de combustíveis utilizados após vencimento do contrato de fornecimento.
29 - Indenização de aquisição de obras técnicas	Indenização de aquisição de obras técnicas para aprimoramento intelectual e profissional de magistrados de acordo com a Lei Complementar nº 281 de 2007, e das carreiras da administração direta e indireta.
30 - Restituição de custos de termo de cooperação	Restituição de custos de termo de cooperação de acordo com a Instrução Normativa nº 71, de 28 de dezembro de 1998.
31 - Indenização por reequiparação financeira de contrato de terceirização de mão de obra	Indenização por reequiparação financeira de contrato de terceirização de mão de obra.

32 - Indenização de serviços de suporte e manutenção de software	Despesas com indenização de serviços de suporte e manutenção de software
33 - Restituição de despesas com tratamento fora do domicílio	Restituição de despesas com tratamento fora do domicílio
34 - Restituição de diárias a servidores públicos	Despesas com restituição de diárias a servidores públicos
35 - Restituição de despesas com passagens em geral	Despesas com restituição de valores gastos com passagens em geral a servidores públicos que atenderam as necessidades de prestação de serviços dos órgãos públicos e que por falta de tempo hábil de firmar contrato não foi possível disponibilizar a mesma.
36 - Restituição de recursos de convênio	Restituição de recursos de convênio
37 - Restituição a empresa de telefonia convencional fixa	Despesas com restituição a empresa de telefonia convencional fixa.
38 - Indenização de Aquisição de Alimentação	Indenização a empresas fornecedoras de alimentação classificada como material de consumo.
39 - Indenização de Folha de Pagamento	Indenização de Folha de Pagamento a outras Unidades do Estado, em decorrência de Operações entre Órgãos.
43 - Indenização de Despesas com aquisição de Alimentação Enteral e Parenteral	Indenização de despesas com aquisição de alimentação Enteral e Parenteral, destinados a internos em UTI's.
44 - Indenização de Despesas a Empresas Terceirizadas	Indenização a Empresas Terceirizadas, referente a despesas efetuadas em função de contrato.
45 - Restituição a Empresa de Saneamento	Valor referente à Restituição a Empresa de Saneamento, de despesas efetuadas por elas ou referente a faturas em atraso.



46 - Restituição do FUNEDS	Contabiliza o valor de restituição do FUNEDS.
47 - Restituição - contrato de cobrança de aluguel	Despesa com Restituição - contrato de cobrança de aluguel
48 - Verba indenizatória por procedimentos licitatório Lei n º 10.251	Verba indenizatória por procedimentos licitatório S - V.I.P.L - Lei n º 10.251
49 - Indenização de Auxílio Saúde – Ativos	Despesa com Indenização de Auxílio Saúde - Ativos.
50 - Indenização de Auxílio Saúde – Inativos	Despesa com Indenização de Auxílio Saúde - Inativos.
51 - Indenização de despesas no desempenho da função - Oficial de Justiça	Indenização de despesas no desempenho da função - Oficial de Justiça
52 - Indenização de despesas no desempenho da função - Agente da Infância e Juventude	Indenização de despesas no desempenho da função - Agente da Infância e Juventude
53 - Indenização Danos Pessoais	Indenização de danos pessoais.
54 - Serviços Bancários	Despesas com comissões, tarifas, remunerações e taxas decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.
99 - Outras Indenizações e Restituições	Outras Indenizações e Restituições
122 - Restituição de Depósitos Judiciais	Restituição de Depósitos Judiciais
123 – JETON	Indenização de Ajuda de custo
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS</b>
Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do	

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.		
<b>SUBELEMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Indenização de vencimentos e vantagens - pessoal militar		Indenização de vencimentos e vantagens - pessoal militar
2 - Indenização de gratificação LC nº 279/2007 - Pessoal Militar		Indenização de gratificação LC nº 279/2007 - Pessoal Militar
3 - Indenização de proventos - vantagem anterior à aposentadoria - ativo militar - não exclusivamente comissionado		Indenização de proventos - vantagem anterior à aposentadoria - ativo militar - não exclusivamente comissionado
4 - Indenização de representação - Pessoal Militar		Indenização de representação - Pessoal Militar
5 - Indenização de subsídio servidor de carreira - pessoal militar - não exclusivamente comissionado		Indenização de subsídio servidor de carreira - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
6 - Restituição subsídio servidor de carreira - pessoal civil - não exclusivamente comissionado		Restituição subsídio servidor de carreira - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
7 - Indenização de bolsa auxílio - Pessoal Civil		Indenização de bolsa auxílio - pessoal civil
8 - Indenização de pensão - pessoal civil		Indenização de pensão - pessoal civil
9 - Indenização de salário família - pessoal militar		Indenização de salário família - pessoal militar
10 - Indenização de salário família - pessoal civil		Indenização de salário família - pessoal civil
11 - Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal civil - não		Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
12 - Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Indenização de auxílio natalidade e maternidade - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
13 - Indenização de adicional de férias - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de adicional de férias - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
14 - Indenização de representação de comando - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Indenização de representação de comando - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
15 - Indenização de auxílio uniforme - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Indenização de auxílio uniforme - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
16 - Indenização de ajuda de mudança custo - pessoal civil	Indenização de ajuda de mudança custo - pessoal civil
17 - Indenização de ajuda de custo de mudança - pessoal militar	Indenização de ajuda de custo de mudança - pessoal militar
18 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
19 - Indenização de férias por rescisão - pessoal militar - não exclusivamente comissionado	Indenização de férias por rescisão - pessoal militar - não exclusivamente comissionado
20 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - exclusivamente comissionado	Indenização de férias por rescisão - pessoal civil - exclusivamente comissionado
21 - Indenização de gratificação LC nº 279/07 - pessoal civil - não	Indenização de gratificação LC nº 279/07 - pessoal civil - não exclusivamente comissionado

exclusivamente comissionado	
22 - Indenização de férias por rescisão - pessoal civil temporário	Indenização de férias por rescisão - pessoal civil temporário
23 - Indenização de férias - por rescisão - pessoal militar temporário	Indenização de férias - por rescisão - pessoal militar temporário
24 - Indenização de complementação de remuneração - pessoal temporário	Indenização de complementação de remuneração - pessoal temporário
25 - Indenização de licença prêmio - pessoal militar	Indenização de licença prêmio - pessoal militar
26 - Indenização salário família - aposentado	Indenização salário família - aposentado
27 - Indenização pensão - Pessoal Militar	Indenização pensão - Pessoal Militar
28 - Indenização de gratificação natalina - rescisão - LC nº 04 - Pessoal Civil - não exclusivamente comissionado	Indenização de gratificação natalina - rescisão – LC nº 04 - pessoal civil - não exclusivamente comissionado
29 - Indenização de gratificação natalina - rescisão – LC nº 04 - pessoal civil - exclusivamente comissionado	Indenização de gratificação natalina - rescisão – LC nº 04 - pessoal civil - exclusivamente comissionado
30 - Servidores do antigo DVOP Título julgado incorporado 61	Servidores do antigo DVOP relotados em outras unidades e que entraram na justiça e ganharam 61,38% sobre o subsídio da época. Título julgado incorporado 61. Rubrica do SEAP 2550.
31 - Indenização de gratificação natalina por rescisão pessoal militar não exclusivamente comissionado	Indenização de gratificação natalina por rescisão pessoal militar não exclusivamente comissionado
32 - Indenização gratificação natalina - aposentado	Indenização gratificação natalina - aposentado

33 - Indenização jeton - pessoal militar	Indenização jeton - pessoal militar
34 - Indenização adicional de férias - pessoal militar	Indenização adicional de férias - pessoal militar
35 - Indenização adicional noturno - pessoal militar	Indenização adicional noturno - pessoal militar
36 - Indenização de adicional noturno - pessoal civil	Indenização de adicional noturno - pessoal civil
37 - Diárias sem prestação de contas-Pessoas Militar	Diárias sem prestação de contas-Pessoas Militar
38 - Indenização complementação de remuneração - aposentado	Indenização complementação de remuneração - aposentado
39 - Indenização vantagem anterior à aposentadoria - aposentado	Indenização vantagem anterior à aposentadoria - aposentado
40 - Indenização proventos - aposentado - militar	Indenização proventos - aposentado - militar
41 - Indenização função gratificada - ativo militar	Indenização função gratificada - ativo militar
42 - Indenização ação judicial - pessoal militar	Indenização ação judicial - pessoal militar
43 - Indenização adicional de periculosidade - pessoal militar	Indenização adicional de periculosidade - pessoal militar
44 - Indenização adicional de periculosidade - pessoal civil	Indenização adicional de periculosidade - pessoal civil
45 - Indenização adicional tempo de serviço - pessoal militar	Indenização adicional tempo de serviço - pessoal militar
46 - Indenização de adicional de tempo de serviço - pessoal civil	Indenização de adicional de tempo de serviço - pessoal civil
47 - Indenização adicional insalubridade - pessoal militar	Indenização adicional insalubridade - pessoal militar

48 - Indenização de adicional de insalubridade - pessoal civil	Indenização de adicional de insalubridade - pessoal civil
49 - Indenização aulas adicionais - pessoal civil	Indenização aulas adicionais - pessoal civil
50 - Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal militar	Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal militar
51 - Indenização de jeton - pessoal civil ativo	Indenização de jeton - pessoal civil ativo
52 - Indenização de crédito salarial - pessoal militar	Indenização de crédito salarial - pessoal militar
53 - Indenização complementação de remuneração - pessoal militar	Indenização complementação de remuneração - pessoal militar
54 - Indenização vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar	Indenização vantagem anterior a aposentadoria - pessoal militar
55 - Indenização de complementação de remuneração de pessoal civil	Indenização de complementação de remuneração de pessoal civil
56 - Indenização de Atividade Insalubre - aposentado	Indenização de Atividade Insalubre - aposentado
57 - Indenização abono de contribuição previdenciária - aposentado	Indenização abono de contribuição previdenciária - aposentado
58 - Indenização ou Restituição Trabalhista - Vencimento e Vantagens Pessoal Civil	Indenização ou Restituição Trabalhista - Vencimento e Vantagens Pessoal Civil
59 - Indenização dedicação exclusiva - pessoal civil	Indenização dedicação exclusiva - pessoal civil
60 - Indenização vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil	Indenização vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil

61 - Indenização proventos - vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil	Indenização proventos - vantagem anterior à aposentadoria - pessoal civil
62 - Indenização abono contribuição previdenciária - pessoal militar	Indenização abono contribuição previdenciária - pessoal militar
63 - Indenização representação - pessoal civil	Indenização representação - pessoal civil
64 - Indenização vantagem incorporada - aposentado	Registrar os valores de vantagem incorporada - aposentado civil e militar nas folhas de pagamento de rescisão
65 - Restituição IR - pessoal militar	Restituição IR - pessoal militar
66 - Indenização de gratificação especialidade - pessoal civil	Indenização de gratificação especialidade - pessoal civil
67 - Indenização de função gratificada - pessoal civil	Indenização de função gratificada - pessoal civil
68 - Indenização de licença prêmio - pessoal civil	Indenização de licença prêmio - pessoal civil
69 - Indenização função gratificada - aposentado	Indenização função gratificada - aposentado
70 - Indenização jeton - aposentado civil	Indenização jeton - aposentado civil
71 - Indenização Adicional de serviço extraordinário - pessoal civil	Indenização Adicional de serviço extraordinário - pessoal civil
72 - Indenização vantagem anterior a aposentadoria - pensionista	Indenização vantagem anterior a aposentadoria - pensionista
73 - Indenização auxílio uniforme - pessoal civil	Indenização auxílio uniforme - pessoal civil
74 - Indenização produtividade - pessoal civil	Indenização produtividade - pessoal civil
75 - Indenização aviso prévio indenizado	Indenização aviso prévio indenizado

76 - Indenizações de crédito salarial - pessoal civil	Indenizações de crédito salarial - pessoal civil
77 - Restituição Pensão alimentícia - aposentado	Restituição Pensão alimentícia - aposentado
78 - Indenização de subsídio - pessoal civil temporário	Indenização de subsídio - pessoal civil temporário
79 - Indenização proventos - pensionista	Indenização proventos - pensionista
80 - Indenização de crédito salarial - pessoal civil temporário	Indenização de crédito salarial - pessoal civil temporário
81 - Indenização pensão alimentícia - pessoal civil	Indenização pensão alimentícia - pessoal civil
82 - Indenização abono contribuição previdenciária - pessoal civil	Indenização abono contribuição previdenciária - pessoal civil
83 - Indenização crédito salarial - aposentado civil	Indenização crédito salarial - aposentado civil
84 - Indenização adicional líquido negativo - aposentado	Indenização adicional líquido negativo - aposentado
85 - Indenização abono pecuniário - pessoal civil	Indenização abono pecuniário - pessoal civil
86 - Indenização gratificação natalina - pensionista	Indenização gratificação natalina - pensionista
87 - Indenização aulas adicionais - pessoal militar	Indenização aulas adicionais - pessoal militar
88 - Indenização pensão judicial	Indenização pensão judicial
89 - Indenização vantagem incorporada - ativo civil	Indenização vantagem incorporada - ativo civil
90 - Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal civil	Indenização de adiantamento líquido negativo - pessoal civil
91 - Indenização adiantamento líquido negativo - aposentado	Indenização adiantamento líquido negativo - aposentado



92 - Indenização adiantamento líquido negativo - aposentado	Indenização adiantamento líquido negativo - aposentado
93 - Restituição de pensão alimentícia - pessoal civil	Restituição de pensão alimentícia - pessoal civil
95 - Restituição IR - aposentado	Restituição IR - aposentado
96 - Indenização ação judicial - pessoal civil	Indenização ação judicial - pessoal civil
97 - Indenização de multa de rescisão contratual - pessoal civil	- Indenização de Multa de rescisão contratual sobre FGTS - Indenização de multa de acordo com as Leis nº 6.708/79, art 9º, nº 238/84 art. 9º que indeniza quando o empregado é dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a sua correção salarial, no valor de um salário mensal sendo optante ou não pelo FGTS. - Indenização de Multa sobre pagamento de rescisão em atraso de acordo com o art. 477 da CLT.
98 - Indenização décimo terceiro salário - benefício de pensão - pessoal civil	Indenização décimo terceiro salário - benefício de pensão - pessoal civil
99 - Indenização ação judicial - aposentado civil	Indenização ação judicial - aposentado civil
100 - Indenização de adicional de férias - pessoal civil - exclusivamente comissionado	Indenização de adicional de férias a pessoal civil exclusivamente comissionado.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO</b>
Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Indenização a servidores que não receberam diárias.	Indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo.
2 - Indenização a servidores que não receberam auxílio alimentação	Indenização a servidores que não receberam auxílio alimentação

3 - Indenização de Retribuição de Trabalho Voluntário de Servidores Militares	Indenização de Retribuição de Trabalho Voluntário de Servidores Militares, cfe decreto nº 1452/2008 e parecer 60/CGP/SAD/2008.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO</b>
Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Pessoal Civil Adm. Direta	Pessoal Civil Adm. Direta
2 - Pessoal Militar Adm. Direta	Pessoal Militar Adm. Direta
3 - Pessoal Civil Fundação	Pessoal Civil Fundação
4 - Pessoal Civil Autarquia	Pessoal Civil Autarquia
5 - Pessoal Civil Economia Mista	Pessoal Civil Economia Mista
6 - Pessoal Civil Empresa Pública	Pessoal Civil Empresa Pública
7 - Pessoal Civil Órgãos Públicos Federais	Pessoal Civil Órgãos Públicos Federais
8 - Pessoal Civil Municípios	Pessoal Civil Municípios
9 - Pessoal Civil Poder Judiciário	Pessoal Civil Poder Judiciário
10 - Pessoal Civil Poder Legislativo	Pessoal Civil Poder Legislativo
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS</b>
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo Ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>

1 - Aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS	Aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>98 - Compensações ao RGPS</b>
Compensações ao RGPS	
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>INTERPRETAÇÃO</b>
1 - Compensações ao RGPS	Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>99 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>
Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.	

## 9.6 - ANEXO 06 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

<p><b>20 - Transferências à União</b> - Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>
<p><b>22 - Execução Orçamentária Delegada à União</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p><b>30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>
<p><b>31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.</p>
<p><b>32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p><b>35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012</b> - Despesas orçamentárias realizadas ,mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.</p>
<p><b>36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.</p>
<p><b>40 - Transferências a Municípios</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.</p>

<p><b>41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.</p>
<p><b>42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.</p>
<p><b>45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012</p>
<p><b>46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012. (58)(I)</p>
<p><b>50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.</p>
<p><b>60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.</p>
<p><b>67- Execução de Contrato de Parceria Pública- Privada- PPP</b> - Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.</p>
<p><b>70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais</b> - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).</p>

**71 - Transferências a Consórcios Públicos** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

**72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1 e 2 do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

**74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

**75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**80 - Transferências ao Exterior** - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

**90 - Aplicações Diretas** - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

**91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

**92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (76)(I)** - Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

**93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (48)(I)** - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe** - Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012** - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**99 - A Definir** - Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.



## 9.7 ANEXO 07 – PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS

<b>036 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	O Programa de Apoio Administrativo contém as atividades que correspondem ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos programas de governo, não foram passíveis de apropriação nos mesmos. No entanto, torna-se necessário o aprimoramento contínuo do processo de programação, de modo que os programas finalísticos e as respectivas ações reflitam, tanto quanto possível, custos reais.
<b>2004 - MANUTENÇÃO DE GABINETES</b> - Dar suporte Administrativo aos Gabinetes do Secretário e Adjuntos. Os órgãos/entidades que optarem por controlar as despesas do Gabinete, deverão alocar as despesas destinadas à manutenção, diárias, deslocamento e locomoção de seus representantes nesta atividade.	
<b>2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS</b> - Aluguéis, despesas de condomínio, seguros/ locação de mão de obra para serviços de vigilância/ locação de mão de obra para serviços de limpeza/ conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel)/ serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins/ aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.	
<b>2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES</b> - Serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos / combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes/ peças, acessórios, aquisição de veículos/ licenciamento e seguros/ aluguéis ou contratação de serviços de transportes/ Observação 1: as despesas relacionadas com ações dos programas finalísticos devem ser apropriadas nas ações desses programas./ Observação 2: as despesas relacionadas com combustíveis e serviços de fornecimento de mão de obra, devem ser apropriadas , conforme disposto no Decreto nº 2.139 de 04 de janeiro de 2014.	
<b>2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b> - Despesas com viagens e locomoção, aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamentos de diárias no país e exterior e afins/ serviços postais/ telefonia fixa ou celular/ manutenção dos serviços de telecomunicações/ serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento/ aquisição e guarda de material de consumo e expediente / comunicações administrativas/ assinaturas de jornais, periódicos e afins/ outras despesas administrativas/ aluguéis, despesas de condomínio, seguros/ locação de mão de obra para serviços de vigilância; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra. Locação de mão de obra para serviços de limpeza; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra) / contrato de estagiário; (observar orientações específicas sobre locação de mão de obra item 3.7) /	

<p>locação de mão de obra na área de informática / conservação, reformas e adaptações de imóveis (que envolvam alteração na estrutura do imóvel)/ serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins/ aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores/ escadas rolantes e outros afins/ serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos/ combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes/ peças, acessórios/ aquisição de veículos/ licenciamento e seguros/ aluguéis ou contratação de serviços de transportes.</p>	
<p><b>2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS</b> - Verificar orientações específicas sobre despesas de pessoal.</p>	
<p><b>2009</b> – <b>MANUTENÇÃO DE</b> <b>AÇÕES DE</b> <b>INFORMÁTICA</b></p>	<p>Esta atividade contém todas as operações de manutenção das soluções de Tecnologia da Informação descrita nas subações, e no PTA/LOA o detalhamento das subações será feito através de etapas , responsável, prazo, procedimentos e memória de cálculo:</p> <p><b>Subação 01 - Planejamento, monitoramento e avaliação do SEITI</b></p> <p><b>Subação 02 - Manutenção de softwares aplicativos</b></p> <p><b>Subação 03 - Manutenção de infraestrutura de TI</b></p> <p><b>Subação 04 - Manutenção de serviços de suporte</b></p> <p><b>Subação 05 – Segurança da informação</b></p> <p><b>Subação 06 - Manutenção de soluções corporativas de TI</b></p>
<p><b>2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS</b> - Os órgãos/entidades que por obrigação legal mantêm conselho deverão alocar despesas de manutenção, diárias, deslocamento de representantes.</p>	
<p><b>2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA</b> - É a ação que tem por objetivo divulgar à população informações sobre atos, obras e programas dos órgãos governamentais/despesas com serviço de publicidade/publicações no Diário Oficial do Estado. Observação: As despesas relacionadas com ações dos programas finalísticos devem ser apropriadas nas ações desses programas. Ex: Campanha da semana do meio ambiente - deve estar incluído na ação correspondente: Divulgação da Temática Ambiental (2951).</p>	

<b>2138 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO</b> - Os órgãos/entidades que deverão alocar recursos para as despesas de manutenção de Transporte Aéreo do Estado.	
<b>2853 - CUSTEIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COPLEMENTAR</b> - Ação destinada a garantir o pagamento das despesas para funcionamento inicial do Plano de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.	
<b>2854 - PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR PARA A PREVIDÊNCIA COPLEMENTAR</b> - Ação destinada a assegurar o pagamento da contribuição do patrocinador para o regime de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.	
<b>4491 – PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORES ESTADUAIS - VI –</b> Os órgãos /entidades deverão alocar recursos, para fins de separação das despesas pagas a servidores estaduais de caráter indenizatório das despesas de natureza remuneratória. (Ex: ajuda de custo).	
<b>994 - PROGRAMA</b>	Programa destinado a atender despesas decorrentes dos serviços da dívida interna, contraídas pelo Estado, tais como: amortizações e encargos da dívida.
8028 – Amortização e Encargos da Dívida Interna	
<b>995 - PROGRAMA</b>	Programa destinado a atender despesas com os serviços da dívida externa, contraídas pelo Estado, tais como: amortizações e encargos da dívida.
8015 – Amortização e Encargos da Dívida Externa	
<b>996 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - OUTRAS</b>	Este programa agrega um conjunto de ações, as quais não resultam em produto e não geram contrapartida direta sob a forma de bens e serviços, tais como: parcelamento de encargos sociais, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título, entre outras.
8002 - Recolhimento do PIS/PASEP e pagamento do abono	
8004 - Parcelamento de Encargos Sociais	
8007 - Transferência Financeira a Municípios	
8010 - Indenizações e Restituições	
8011 - Operacionalização de Contratos Remanescentes de Órgãos Extintos	
8016 - Amortização e Encargos da Dívida Flutuante	
8017 - Transferência de Recursos a Municípios	
8024 - Convênios, Contratos e Outros Ajustes	
8025 - Implantação das Ações do Fundo de Aval	

<p>8026 - Pagamento de Emendas Parlamentares Impositivas</p> <p>8027 - Transferência ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET</p> <p>8036 - Encargos com Obrigações Financeiras</p> <p>8039 - Encargos com Obrigações Tributárias e Contributivas</p> <p>8042 - Execução de Documentos do FGTS – BEMAT</p> <p>8043 - Participação do Estado no Capital de Empresas Estatais</p>	
<p><b>997 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO</b></p>	<p>Este programa visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores do Estado Civis e Militares inativos e pensionistas.</p>
<p>8001 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Servidores Civis</p> <p>8022 - Pagamento de Aposentadoria e Pensões - Pessoal Militar</p> <p>8029 - Aporte de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</p> <p>8040 - Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de MT</p> <p>8041 - Pagamento de Inativos e Pensionistas MS-MT</p>	
<p><b>998 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS</b></p>	<p>O programa é constituído de três Operações Especiais distintas, sendo uma, destinada à alocação de recursos orçamentários para o Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado para os órgãos e entidades da Administração Direta, a segunda, destinada ao Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado da Administração Indireta do estado e a terceira destinada a Sentenças Judiciais transitadas em julgado de Recursos de Pequeno Valor – RPV , até 100 UPFMT.</p>
<p>8003 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Administração Direta</p> <p>8023 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado - Administração Indireta</p> <p>8049 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Recursos de Pequeno Valor - RPV</p>	

## 9.8 ANEXO 08 – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO GOVERNO PARA 2023

### EIXO: QUALIDADE DE VIDA PARA OS MATO-GROSSENSES

#### PROGRAMA: 512 – Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social

<b>1352 – Implementação e monitoramento do Programa “Ser Família”</b>	<b>SETASC</b>
Família beneficiada ( <i>Unidade</i> )	100.000
<b>1432 – Implementação do Programa “Ser Criança”</b>	<b>SETASC</b>
Criança e adolescente atendidos ( <i>Unidade</i> )	1.200
<b>2664 – Apoio aos municípios e entidades para promoção de ações sociais</b>	<b>SETASC</b>
Família beneficiada ( <i>Unidade</i> )	2.500
<b>2621 – Apoio e desenvolvimento de ações de segurança alimentar e combate à fome</b>	<b>SETASC</b>
Pessoa Atendida ( <i>Unidade</i> )	300.000
<b>3392 – Qualificação social e profissional</b>	<b>SETASC</b>
Pessoa qualificada ( <i>Unidade</i> )	20.000

#### PROGRAMA: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

<b>2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Complementar do SUS</b>	<b>SES</b>
Município cofinanciado ( <i>Unidade</i> )	136
Hospital de referência regional cofinanciado ( <i>Unidade</i> )	1
<b>2515 – Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS</b>	<b>SES</b>
Internação realizada ( <i>Unidade</i> )	45.370
Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado ( <i>Unidade</i> )	1.586.781
<b>3745 – Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde</b>	<b>SES</b>
Unidade construída ( <i>Unidade</i> )	2
Unidade reformada ( <i>Unidade</i> )	10

#### PROGRAMA: 527 – Aprendizagem em foco

<b>2217 – Manutenção de espaços educacionais</b>	<b>SEDUC</b>
Prédio educacional mantido ( <i>Unidade</i> )	383
<b>2218 – Agenda da aprendizagem</b>	<b>SEDUC</b>
Sistema de avaliação implantado ( <i>Percentual</i> )	100
Aluno atendido na Educação de Jovens e Adultos ( <i>Unidade</i> )	50.000
Política implementada ( <i>Percentual</i> )	100

**PROGRAMA: 531 – Tolerância Zero**

<b>2780 – Intensificação de operações integradas de prevenção e repressão qualificada nas Regiões Integradas de Segurança Pública – RISPs</b>	<b>SESP</b>
Operação realizada ( <i>Unidade</i> )	60
<b>2841 – Fortalecimento da promoção da ordem pública</b>	<b>SESP</b>
Unidade Aparentada ( <i>Unidade</i> )	7

**EIXO: MATO GROSSO DESENVOLVIDO E SUSTENTÁVEL****PROGRAMA: 338 – Infraestrutura e logística**

<b>1283 – Construção de obras de arte especial e corrente</b>	<b>SINFRA</b>
Obra concluída ( <i>Unidade</i> )	60
<b>1287 – Pavimentação de rodovias</b>	<b>SINFRA</b>
Trecho pavimentado ( <i>Quilômetro</i> )	500
<b>1763 – Apoio e execução de habitação e infraestrutura</b>	<b>SINFRA</b>
Casa construída ( <i>Unidade</i> )	500
<b>2209 – Conservação de rodovias pavimentadas</b>	<b>SINFRA</b>
Trecho conservado ( <i>Quilômetro</i> )	3000

**PROGRAMA: 385 – Mato Grosso Maior e Melhor**

<b>1096 – Implantação de infraestrutura turística</b>	<b>SEDEC</b>
Infraestrutura implantada ( <i>Unidade</i> )	10
<b>1164 – Implantação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cáceres</b>	<b>SEDEC</b>
ZPE construída ( <i>Unidade</i> )	1

**PROGRAMA: 393 – Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida**

<b>2013 – Gestão de Processos de atividades potencialmente poluidoras</b>	<b>SEMA</b>
Processo analisado ( <i>Unidade</i> )	6.900
<b>2111 – Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais</b>	<b>SEMA</b>
Projeto analisado ( <i>Unidade</i> )	25.000
<b>4319 – Realização de Fiscalização Ambiental</b>	<b>SEMA</b>
Documento de fiscalização emitido ( <i>Unidade</i> )	6.000

### 9.9 ANEXO 09 – REGIÃO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO

100	REGIÃO I – NOROESTE I	200	REGIÃO II – NORTE
101	Juína (Cidade Polo)	201	Alta Floresta (Cidade Polo)
102	Castanheira	202	Nova Bandeirantes
103	Juruena	203	Apiacás
104	Cotriguaçu	204	Nova Monte Verde
105	Aripuanã	205	Paranaita
106	Colniza	206	Carlinda
107	Rondolândia	207	Nova Canaã do Norte
		208	Colíder
		209	Nova Santa Helena
		210	Terra Nova do Norte
		211	Novo Mundo
		212	Guarantã do Norte
		213	Matupá
		214	Peixoto de Azevedo
		215	Nova Guarita
300	REGIÃO III – NORDESTE	400	REGIÃO IV – LESTE
301	Vila Rica (Cidade Polo)	401	Barra do Garças (Cidade Polo)
302	Santa Terezinha	402	Querência
303	Confresa	403	Ribeirão Cascalheira
304	Porto Alegre do Norte	404	Canarana
305	Santa Cruz do Xingu	405	Nova Nazaré
306	São José do Xingu	406	Água Boa
307	Cana-Brava do Norte	407	Cocalinho
308	Alto Boa Vista	408	Campinápolis
309	São Félix do Araguaia	409	Nova Xavantina
310	Serra Nova Dourada	410	Novo São Joaquim
311	Bom Jesus do Araguaia	411	Araguaiana
312	Novo Santo Antônio	412	General Carneiro
313	Luciara	413	Pontal do Araguaia
		414	Torixoreú
		415	Ribeirãozinho
		416	Ponta Branca
		417	Araguainha
500	REGIÃO V – SUDESTE	600	REGIÃO VI – SUL
501	Rondonópolis (Cidade Polo)	601	Cuiabá (Cidade Polo)
502	Gaúcha do Norte	602	Várzea Grande
503	Paranatinga	603	Nobres
504	Santo Antônio do Leste	604	Rosário Oeste
505	Campo Verde	605	Acorizal
506	Primavera do Leste	606	Jangada
507	Dom Aquino	607	Planalto da Serra
508	Poxoréu	608	Nova Brasilândia
509	Tesouro	609	Chapada dos Guimarães
510	Jaciara	610	Nossa Senhora do Livramento

511	São Pedro da Cipa	611	Santo Antônio do Leverger
512	Juscimeira	612	Barão de Melgaço
513	Pedra Preta	613	Poconé
514	Guiratinga		
515	São José do Povo		
516	Alto Garças		
517	Itiquira		
518	Alto Araguaia		
519	Alto Taquari		
<b>700</b>	<b>REGIÃO VII – SUDOESTE</b>	<b>800</b>	<b>REGIÃO VIII – OESTE</b>
701	Cáceres (Cidade Polo)	801	Tangará da Serra (Cidade Polo)
702	Porto Esperidião	802	Porto Estrela
703	Mirassol D'Oeste	803	Barra do Bugres
704	Glória D'Oeste	804	Nova Olímpia
705	São José dos Quatro Marcos	805	Denise
706	Curvelândia	806	Santo Afonso
707	Araputanga	807	Campo Novo do Parecis
708	Indiavaí	808	Brasnorte
709	Figueirópolis D'Oeste		
710	Lambari D'Oeste		
711	Rio Branco		
712	Salto do Céu		
713	Reserva do Cabaçal		
714	Jauru		
715	Vale de São Domingos		
716	Pontes e Lacerda		
717	Vila Bela da Santíssima Trindade		
718	Conquista D'Oeste		
719	Nova Lacerda		
720	Comodoro		
721	Campos de Júlio		
722	Sapezal		
<b>900</b>	<b>REGIÃO IX – CENTRO OESTE</b>	<b>1000</b>	<b>REGIÃO X – CENTRO</b>
901	Diamantino (Cidade Polo)	1001	Sorriso (Cidade Polo)
902	Alto Paraguai	1002	Nova Mutum
903	Nortelândia	1003	Santa Rita do Trivelato
904	Arenápolis	1004	Lucas do Rio Verde
905	Nova Marilândia	1005	Tapurah
906	São José do Rio Claro	1006	Ipiranga do Norte
907	Nova Maringá	1007	Itanhangá
<b>1100</b>	<b>REGIÃO XI – NOROESTE II</b>	<b>1200</b>	<b>REGIÃO XII – CENTRO NORTE</b>
1101	Juara (Cidade Polo)	1201	Sinop (Cidade Polo)
1102	Porto dos Gaúchos	1202	Nova Ubiratã
1103	Novo Horizonte do Norte	1203	Feliz Natal
1104	Tabaporã	1204	Vera
		1205	Santa Carmem



		1206	Cláudia
		1207	União do Sul
		1208	Itaúba
		1209	Marcelândia
<b>9900</b>	<b>TODO ESTADO</b>		